



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 28 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AC-00367-2006-000-18-00-9

Autor(s): TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA.

Advogado(s): ELMO HÉLCIO FERREIRA

Réu(s): ITAMAR ALVES

"Vistos os autos.

Tendo em vista que os autos da AR nº. 00148-2006-000-18-00-0, dos quais esta é dependente, foram remetidos ao C. Tribunal Superior do Trabalho em 02.02.07, para julgamento do recurso ordinário interposto, declino da competência para julgar a presente medida cautelar inominada, nos termos do art. 800, parágrafo único, do CPC.

Remetam-se os autos ao C. TST, para apreciação do presente feito.

Ciência às partes.

À STP para cumprimento."

Goiânia, 09 de março de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Desembargadora Relatora

Processo AR-00444-2006-000-18-00-0

Autor(s): JOEL ALVES DE SOUSA - O MARANHENSE

Advogado(s): ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA

Réu(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO

Advogado(s): NICANOR SENA PASSOS E OUTRO(S)

"De ordem do Excelentíssimo Desembargador Relator, encerrada a instrução do feito, notifiquem-se as partes para apresentar razões finais, prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pelo Autor.

Publique-se.

À STP para os fins."

Goiânia, 12 de março de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Ana Beatriz Braga Pereira

Assessora Substituta

Gabinete de Desembargador Federal do Trabalho

Processo AR-00010-2007-000-18-00-1

Autor(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(s): MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)

Réu(s): 1. LEONICE BORGES DA SILVA CORREIA E OUTROS

Réu(s): 2. MARIA DO ESPÍRITO SANTO C. CHAN

Réu(s): 3. IRENE DE SOUZA BARBOSA DOS ANJOS

Réu(s): 4. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)

"Tendo em vista a informação prestada pela ECT nos Avisos de Recebimento de fls. 325 verso e 326 verso, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Relator, determina-se ao Autor que informe o atual endereço das Rés, Sra. Leonice Borges da Silva Correia e Sra. Maria do Espírito Santo C. Chan, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de possibilitar a sua citação para integrar a lide, pena de extinção do feito sem resolução do mérito quanto a elas.

À STP, para os fins."

Goiânia, 12 de março de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Ana Beatriz Braga Pereira

Assessora Substituta

Gabinete de Desembargador Federal do Trabalho

Processo AR-00433-2006-000-18-00-0

Autor(s): JOÃO ROSA MESQUITA NETO (ESPÓLIO DE)

Advogado(s): LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS

Réu(s): IBRAIM PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.

Advogado(s): TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)

"De ordem do Excelentíssimo Desembargador Relator, encerrada a instrução do feito, notifiquem-se as partes para apresentar razões finais, prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pelo Autor.

Publique-se.

À STP para os fins."

Goiânia, 09 de março de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Ana Beatriz Braga Pereira

Assessora Substituta

Gabinete de Desembargador Federal do Trabalho

Processo AR-00422-2006-000-18-00-0

Autor(s): MEIRE OLIVEIRA COSTA - ME E OUTRO

Advogado(s): ZÉLIA DOS REIS REZENDE E OUTRO(S)

Réu(s): NOEDS GUIMARÃES

Advogado(s): EDU HENRIQUE DIAS COSTA E OUTRO(S)

"Vistos, etc.

Trata-se de Ação Rescisória proposta por MEIRE OLIVEIRA COSTA - ME e ROMES ANANIAS DE ANDRADE, pleiteando, consoante petição de fls. 02/09, a desconstituição da r. sentença cuja cópia se encontra às fls. 173/178, sob a alegação de que teria sido proferida em literal violação aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, e que teria se baseado em erro de fato.

Os Autores requereram a oitiva de testemunhas (fls. 282/283).

Pois bem.

Como ponto de partida do exame do pleito dos Autores, não se pode perder de vista que a existência de uma decisão transitada em julgado é fator que milita em desfavor da parte que pleiteia a desconstituição e por isso devem ser robustos os fundamentos apresentados com o intuito de obstar os efeitos da coisa julgada.

Esta não é a hipótese dos presentes autos, em que não se vislumbra a plausibilidade jurídica da pretensão à rescisão da decisão atacada.

O que se depreende da narrativa inicial é que os Autores pretendem a reabertura da instrução processual, a fim de revolver a questão relativa ao valor das comissões percebidas pelo Réu.

Ora, a Ação Rescisória não se presta a esse fim, razão pela qual indefiro o pedido de produção de prova oral.

Declaro encerrada a instrução processual.

Notifiquem-se as partes para apresentar razões finais, prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos Autores.

Publique-se.

Após, voltem conclusos.

À STP para os fins."

Goiânia, 07 de março de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Elvecio Moura dos Santos

Desembargador Relator

Processo RO-00425-2001-082-18-00-0

Recorrente(s): 1. EMERSON XAVIER MATOS

Advogado(s): ANTÔNIO CARLOS MARTINS XIMENES

Recorrente(s): 2. EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(s): SUZANE SIMON DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

"Tendo em vista o falecimento do Reclamante noticiado pela Reclamada às fls. 369/373 e comprovado pela Certidão de Óbito juntada às fls. 374, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Relator, determina-se a intimação do advogado do falecido Reclamante para regularizar a representação processual, bem como a sucessão, na forma da Lei nº 6.858/80, pena de extinção do feito.

À STP, para os fins."

Goiânia, 12 de março de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Ana Beatriz Braga Pereira

Assessora Substituta

Gabinete de Desembargador Federal do Trabalho

Processo MS-00060-2007-000-18-00-9

Impetrante(s): EURÍPEDES RIBEIRO

Advogado(s): LYCURGO LEITE NETO E OUTRO(S)

Impetrado(s): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA

Litisconsorte(s): NÍVIO BARBOSA DA SILVA

"EURÍPEDES RIBEIRO impetrou Mandado de Segurança contra ato praticado pela Exmª Juíza da Vara do Trabalho de Formosa-GO que, nos autos da RT-00518-2006-211-18-00-9, determinou a penhora de dinheiro em suas contas bancárias, com o fim de garantir a execução movida por NÍVIO BARBOSA DA SILVA, litisconsorte.

Sustenta que o valor penhorado (R\$11.620,01) refere-se aos vencimentos que recebe como servidor público, estando, pois, caracterizada a violação ao disposto no artigo 649, inciso IV do CPC, que proíbe a penhora de salário.

Requer a concessão de liminar, suspendendo se os efeitos da decisão atacada.

Cabível a ação mandamental, uma vez que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido (Lei nº 1.533/51, artigo 5º, inciso II).

Passo, então, à análise do pedido de liminar.

Ressalto, inicialmente, que a decisão que determina a penhora de dinheiro em execução definitiva, como na espécie, não caracteriza ato abusivo ou ilegal, que possa ferir direito líquido e certo do executado.

Todavia, não menos certo também é que o artigo 649, inciso IV, do CPC qualifica como absolutamente impenhoráveis os salários, salvo para o pagamento de prestação alimentícia. A ordem jurídica positiva privilegiou a sobrevivência pessoal em prejuízo de outros débitos, ainda que decorrentes da relação de emprego. Portanto, se a penhora, no processo de execução, recair sobre salário do devedor, viola se direito líquido e certo do executado.

Nesse sentido é a recente decisão da SBDI-2 do C. TST, em processo oriundo deste E. Tribunal Regional, cuja ementa é a seguinte:

"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE CONTA SALÁRIO. Os valores penhorados são referentes a salário que a Impetrante recebe como professora, ocorrendo, pois, ofensa ao art. 649, inciso IV, do CPC, visto que, a teor desse dispositivo, os vencimentos de servidor público são impenhoráveis. Recurso ordinário a que se dá provimento." (ROMS - 23-2004-000-18-00, Relator Min. Gelson de Azevedo, DJ de 13.05.05. Recorrentes: Fabíola Sperandio Teixeira Vilela e Raulino Martins Alves. Autoridade coatora Juiz da 6ª VT de Goiânia).

No caso em apreço, foi determinada a penhora, pelo sistema BACENJUD, de saldos em conta-corrente, poupança e aplicações financeiras do executado, até o limite do valor atualizado da execução (fl. 54).

Contudo, os documentos de fls. 15/18 e 57/60 demonstram que a penhora recaiu sobre conta-corrente do executado, no Banco do Brasil, por meio da qual ele recebe os seus vencimentos como servidor do Senado Federal.

Destarte, ficou demonstrada, de pronto, ofensa a direito líquido e certo do impetrante, a exigir a suspensão prévia da penhora efetuada, pois caracterizados os requisitos norteadores da certeza do direito, da relevância da motivação, da urgência da proteção pretendida e da possibilidade de ineficácia da segurança, ao final.

Concedo, pois, a liminar, determinando a desconstituição da penhora sobre salário do impetrante, depositado na conta-corrente nº 233.005-9, do Banco do Brasil, Agência 2636-0.

Seja notificada a eminente autoridade apontada como coatora, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.

Cite-se o litisconsorte.

Publique-se.

À STP."

Goiânia, 07 de março de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AP-01322-2005-012-18-00-0

Agravante(s): MARCELO TEODORO DE PÁDUA

Advogado(s): ANA CLÁUDIA TEIXEIRA BORGES E OUTRO(S)

Agravado(s): ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA DE)

Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

"Vistos, etc.

O advogado Antônio Alves Ferreira, devidamente constituído pelo Exequente, alega que houve erro material no v. acórdão regional de fls. 170/175, no que diz respeito à determinação de expedição de ofício à OAB (fls. 189/190).

Com razão.

Durante a sessão de julgamento, este Egrégio Regional acolheu a divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador Federal do Trabalho Platon de Azevedo Filho para determinar que se oficiasse à OAB, tendo em vista que o ato do advogado da Executada, de firmar acordo extrajudicial diretamente com o Exequente, nada obstante ele ter advogado constituído nos autos, configurou falta de ética profissional.

Contudo, no v. acórdão de fls. 170/175 constou que tal comunicação se referia ao advogado do Exequente.

Assim, sanando o referido erro material, determina-se que onde se lê: "Em razão da falta de ética do procurador do Exequente, oficie-se a OAB, ..." (fls. 174), leia-se: "Em razão da falta de ética do procurador da Executada, oficie-se a OAB, ..."

Publique-se.

Após, oficie-se à OAB comunicando a referida retificação e indicando os nomes dos advogados da Executada, juntamente como os documentos indicados às fls. 107/111, 115, 121, 123/128, para as devidas providências.

À STP, para os fins."

Goiânia, 13 de março de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Elvecio Moura dos Santos

Desembargador Federal do Trabalho

Relator

Processo AR-00389-2006-000-18-00-9

Autor(s): VICENTE DE PAULO DINIZ E OUTROS

Advogado(s): NARCISO CAMILO DE ANDRADE

Réu(s): 1. MOACIR DE ARAÚJO MELO

Réu(s): 2. VISON ALIMENTOS LTDA. - ME

Advogado(s): RUBENS BARTHOLO DE OLIVEIRA

"Vistos, etc.

Trata-se de Ação Rescisória proposta por VICENTE PAULO DINIZ, ROGÉRIO FERNANDES DINIZ e ALEXANDRE MAGNUS FERNANDES DINIZ pleiteando, consoante petição de fls. 02/19, a desconstituição da r. sentença cuja cópia se encontra às fls. 41/67, sob a alegação de que teria sido proferido em ofensa aos incisos I, III, VI, VII e IX, §§ 1º e 2º, do art. 485, do CPC.

As partes requereram a oitiva de testemunhas (fls. 206/207 e 216/217).

Como ponto de partida do exame do pleito de produção de prova oral, não se pode perder de vista que a existência de uma decisão transitada em julgado é fator que milita em desfavor da parte que pleiteia a sua desconstituição e por isso devem ser robustos os fundamentos por ela apresentados com o intuito de obstar os efeitos da coisa julgada.

Esta não é a hipótese dos presentes autos, em que não se vislumbra a plausibilidade jurídica da pretensão à rescisão da decisão atacada, como já mencionado na decisão liminar.

O que se depreende da narrativa inicial é que os Autores pretendem a reabertura da instrução processual, a fim de revolver a questão relativa à sua responsabilidade pelos créditos trabalhistas reconhecidos aos Autor da Reclamação Trabalhista que deu origem à presente rescisória.

Ora, a Ação Rescisória não se presta a esse fim, razão pela qual indefiro os pedidos de produção de prova oral.

Declaro encerrada a instrução processual.

Notifiquem-se as partes para apresentar razões finais, prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos Autores.

Publique-se."

Após, voltem conclusos.

À STP para os fins.

Goiânia, 12 de março de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Elvecio Moura dos Santos

Desembargador Relator

Processo AR-00225-2006-000-18-00-1

Autor(s): KLEBER SANTIAGO FREITAS E SILVA

Advogado(s): MÁRCIO ANTÔNIO NUNES

Réu(s): ELCIMAR DE ALMEIDA MOREIRA

Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

"Na audiência de instrução realizada no Juízo de 1º grau (fl. 182), o autor requereu concessão de prazo para exibição da fotocópia da CTPS da testemunha Eurípedes Antônio da Silva. De outro lado, o réu pleiteou fosse determinado que referida testemunha apresentasse fotocópias de suas declarações de renda, para verificar se o imóvel, objeto da controvérsia, teria sido ou não declarado à Receita Federal.

Indefiro.

Tais documentos são desnecessários, pois o feito já está suficientemente instruído.

Anote-se na capa dos autos o nome do Dr. Márcio Antônio Nunes, OAB/GO 14.991, como advogado do autor (procuração à fl. 172), endereçando-se a este, doravante, as publicações e notificações, conforme requerido à fl. 171.

Intimem-se as partes.

Após, remetam-se os autos ao d. Ministério Público do Trabalho.

À STP."

Goiânia, 13 de março de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00975-2000-002-18-00-0

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 AGRAVANTE(S): GILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
 AGRAVADO(S): 1. ROBERTO CASTILHO
 AGRAVADO(S): 2. EDENISE NUNES D'ALMEIDA
 ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
 ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
 Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (PRESIDENTE), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de fevereiro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01900-2005-005-18-00-0
 RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 REVISORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 AGRAVANTE(S): JORIVÉ LOUSA
ADVOGADO(S): FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): WALDECI NORVINO LOPES
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
 ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO
 ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, no mérito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
 Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01248-2006-008-18-00-4
 RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 REVISOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 AGRAVANTE(S): NILVA MENDES DO PRADO
ADVOGADO(S): NILVA MENDES DO PRADO
 AGRAVADO(S): 1. MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. - ME
ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS ISSY E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): 2. JOILTON SOARES SOUSA
 ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
 ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencido o Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA que dele conhecia.
 Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (PRESIDENTE) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador MARCELO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de fevereiro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01360-2006-005-18-00-6
 RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 REVISORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 AGRAVANTE(S): CCA MOTOS LTDA.
ADVOGADO(S): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
 AGRAVADO(S): DOMINGOS JOSÉ SOARES
ADVOGADO(S): ARLETE MESQUITA
 ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO
 ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
 Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01443-2006-001-18-00-0
 RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S): IEDA MARIA LEONEL PAIVA
ADVOGADO(S): GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): JOSÉ MARIANO FILHO
ADVOGADO(S): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
 ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
 ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
 Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e a representante a Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de fevereiro de 2007 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01691-2001-010-18-00-7
 RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 EMBARGANTE(S): COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): ALESSANDRA REIS E OUTROS
 EMBARGADO(S): 1.SIDINEI AREDO VASCONCELOS
ADVOGADO(S): ZULMIRA PRAEDES E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S): 2.SAX-LOGÍSTICA DE TRANSPORTE E ARMAZANAGENS LTDA.
 ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
 DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
 Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00114-2006-005-18-00-7
 RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 EMBARGANTE(S): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO S/C - CETEAD
ADVOGADO(S): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS(S)
 EMBARGADO(S): MARLON VENICÍUS FRANCISCO
ADVOGADO(S): HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
 ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
 DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
 Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-00140-2006-008-18-00-4
 RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 EMBARGANTE: NILO ALVES BEZERRA
ADVOGADOS: WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 EMBARGADO: C R CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA
ADVOGADO: FREDERICO ANTÔNIO SIMÃO
 ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
 ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-ED-RO-00391-2006-171-18-00-3
 RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 EMBARGANTE: JOÃO DIAS MACHADO
ADVOGADOS: MÁRIO FERNANDO CAMOZZI E OUTRO(S)
 RECLAMADA: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO: RICARDO GONÇALEZ
 ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00532-2006-002-18-00-5

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE(S): 1. CÉSAR SAVINI NETO

ADVOGADO(S): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

EMBARGANTE(S): 2. BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): OS MESMOS

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante reclamado a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00548-2006-005-18-00-7

RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO(S): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): 1. EBER JOSÉ DE ABREU E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): VICENTE APARECIDO BUENO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): 2. SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.

ADVOGADO(S): CÍNTIA ELIANE FÁVERO E OUTRO(S)

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00631-2006-002-18-00-7

RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO(S): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

EMBARGADO(A): 1. MARIZA DE PAULA CUNEGUNDES

ADVOGADO(S): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

EMBARGADO(S): 2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

ADVOGADO(S): HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00666-2006-004-18-00-9

RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE: JOSÉ ANTÔNIO MACEDO

ADVOGADOS: MARINA DA SILVA ARANTES E OUTRO(S)

EMBARGADO: FLÁVIO CASTRO ALVES SILVA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO

ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00955-2006-003-18-00-1

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE(S): WCLEUTER DA SILVA TIRADENTES

ADVOGADO(S): ALDETH LIMA COELHO

EMBARGADO(S): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(S): DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00987-2006-013-18-00-4

RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADOS: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

EMBARGADA: FILOMILA RODRIGUES ÁVILA

ADVOGADA: ADRIANA LOURENÇO CAMARGO

ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01111-2006-004-18-00-4

RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE(S): GÉRSON CARDOSO ARAÚJO

ADVOGADO(S): ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01159-2006-001-18-00-3

RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE(S): TELEGOIÁS CELULAR S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

EMBARGANTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): 2. NARLIANE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar erro material, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01188-2006-081-18-00-3

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE(S): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S): FLÔRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): ITAMAR BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): MARIA ELIZABETH MACHADO

ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01231-2006-007-18-00-0

RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S): ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL

ADVOGADO(S): NABSON SANTANA CUNHA

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar omissão, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01285-2006-001-18-00-8

RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGADO(S): OFICIAL MULTIMARCAS LTDA.-ME
ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S): PAULO CEZAR BARBOSA LOPES

ADVOGADO(S): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01546-2006-007-18-00-8

RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): DINORÁ PINTO GOMES FILHO

ADVOGADO(S): CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): DICAP DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE CARTÕES E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT RO-01262-2005-003-18-00-5

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): DORCINO ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS E OUTROS

RECORRIDO(S): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

ADVOGADO(S): FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS

ORIGEM: 03ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01700-2005-121-18-00-5

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): 1. EDMAR JOSÉ LINO

ADVOGADO(S): JOSÉ ERINALDO DE SOUZA

RECORRENTE(S): 2. NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO(S): WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 1. OS MESMOS

RECORRIDO(S): 2. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO

ADVOGADO(S): CELSO GONÇALVES BENJAMIN E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA

JUIZ: RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00021-2006-161-18-00-9

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): 1. BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(S): JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. LEANDRO MARQUEZIN MARTINS (ADESIVO)

ADVOGADO(S): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS

JUIZ: KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00147-2006-008-18-00-6

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(S): KATHLEN GOMES PRUDENTE

RECORRIDO(S): SANATÓRIO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00186-2006-052-18-00-1

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): ANA NILVA CHAVEIRO

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO(S): HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00333-2006-081-18-00-9

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S): EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ARISTIDES RODRIGUES NUNES (ADESIVO)
ADVOGADO(S): ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA. FURNAS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Restou demonstrado o intuito fraudulento da Reclamada ao utilizar-se de supostas prestadoras de serviços como meio para ocultar verdadeiro vínculo de emprego. Aplica-se o entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Súmula nº 331, I, sendo que no caso dos autos não incide o disposto na referida Súmula, item II, tendo em vista que o Reclamante foi admitido muito antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, quando não se exigia prévia aprovação em concurso público de provas e títulos para investidura em emprego público.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVIDER PARCIALMENTE AO DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00506-2006-171-18-00-0

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBRAGANTE(S): 1. MAGRIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS SÃO PATRÍCIO LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S): MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. LEANDRO ALVES LOPES
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR DE MENEZES PÓVOA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: VT DE CERES
JUÍZA: LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00512-2006-008-18-00-2

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DIREÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GILBERTO MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00615-2006-051-18-00-4

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE ORIZONA

ADVOGADO(S): AURIBERTO GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ROSÂNGELA MARIA DE SOUZA VIEIRA INÊZ

ADVOGADO(S): LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA

ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00756-2006-001-18-00-0

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): SILVIO LUIS RABELO MOREIRA

ADVOGADO(S): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO(S): MARIÂNGELA JUNGMMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

JUIZ: CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00762-2002-003-18-00-7

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): NASSER OLIVEIRA SHIBLI

ADVOGADO(S): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

ORIZ: EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, a Drª Delaíde Alves Miranda Arantes.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00773-2006-101-18-00-6

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): MALVINA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO(S): LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS E OUTRO(S)

RECORRIDO: ANNA PAULA HANUM MOTTA

ADVOGADO(S): SERGIMAR DAVID MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE

JUIZ: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00810-2006-013-18-00-8

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): 1. BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 3. BERLINO CÂNDIDO DE MIRANDA

ADVOGADO(S): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EMPRESA DE TELEFONIA. Havendo o labor próximo à rede de energia elétrica, em condições de risco, é devido o adicional. Recurso não provido" (TRT 18ª REGIÃO - RO 01208-2005-004-18-00-6, Rel.: Juiz Saulo Emídio dos Santos. Recorrente: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. DJE 31.01.2006, p. 61).

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A e NEGAR PROVIMENTO AO DA BRASIL TELECOM S.A e AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01020-2006-002-18-00-6

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): RELVA MARIA FERREIRA

ADVOGADO(S): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 1. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO-CERNE(EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO(S): WEDERSON CHAVES DA COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

ADVOGADO(S): RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO-01041-2006-006-18-00-7

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO(S): ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): LUCIENE MARIA MENDONÇA

ADVOGADO(S): JOSÉ FERREIRA LUZ E OUTRO(S)

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data do julgamento).

ROCESSO TRT - RO - 01197-2006-008-18-00-0

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 1. IBRAIM DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO(S): ZÉLIA DOS REIS REZENDE

RECORRIDO(S): 2. JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA - ME

ADVOGADO(S): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juiz ALDON DO

VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01475-2006-007-18-00-3

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): JURANDIR CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(S): LUIZ MAURO PIRES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.(ADESIVO)

ADVOGADO(S): FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01548-2006-121-18-00-1

RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): DINAIR DE JESUS LOBO

ADVOGADO(S): ANIZON CORREIA PERES

RECORRIDO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): CLÍCIA HELENA DE AMORIM

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA

JUIZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA: "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO.

III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição." (súmula 368, III do TST). Sentença reformada.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado), Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (convocado) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos aos quatorze dias do mês de março de 2007 (4ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-01444-2006-009-18-00-5

RELATOR(A): DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

EMBARGANTE(S): FRANÇA E FILHO LTDA.

ADVOGADO(S): CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): NATÉRCIO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO(S): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

"EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. Não é omissão o acórdão que abordou, de forma clara e fundamentada, as questões postas no recurso. De outro lado, só há contradição no julgado quando o seu dispositivo é diametralmente oposto ao fundamentado e decidido, de modo a impedir ou dificultar o respectivo cumprimento, o que não ocorreu na espécie.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA (julgando processos aos quais se achava vinculado quando integrante da Turma) e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AG - 01297-2006-003-18-00-5

RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE(S): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO(S): DANIELA CASTRO GARCEZ BARROS E OUTRO(S)

AGRAVADA(S): Decisão proferida nos autos do RO-01297-2006-003-18-00-5 (em que figura como recorrido KLEPER GOMES DE OLIVEIRA; advogado(s) HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S))

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Goiânia, 07 de março de 2007).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01080-2005-004-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AGRAVANTES: FAZENDA MARLY E OUTRO

ADVOGADA: LUCIANA NASCIMENTO SILVA FERNANDES

AGRAVADO: 1. JOAQUIM RODRIGUES DE BASTOS

ADVOGADOS: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA E OUTROS

AGRAVADO: 2. PAULO ROBERTO RAMOS CAIADO FILHO

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: RENATO HIENDELMAYER

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01130-2005-001-18-00-0

RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S): UNIÃO

PROCURADORA: ISADORA RASSI JUNGSMANN

AGRAVADO(S): 1. CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A.

AGRAVADO(S): 2. LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Goiânia, 07 de março de 2007).

PROCESSO TRT - AP - 00426-2006-171-18-00-4

RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO(S): LORD MEAT - INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S): ONEIDSON FILHO DE JESUS

ORIGEM: VT DE CERES

JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Goiânia, 07 de março de 2007).

PROCESSO TRT - RO - 00695-2006-007-18-00-0

RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: IRANY MARIA DA SILVA

ADVOGADOS: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

RECORRIDA: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADOS: SAMI ABRÃO HELOU E OUTROS

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS. DUPLICIDADE DE INDENIZAÇÕES. IMPOSSIBILIDADE. Em princípio, somente o causador do dano é responsável pela sua reparação. Todavia, a lei prevê a responsabilidade de outros, em caráter meramente substitutivo, a fim de garantir a satisfação do crédito do ofendido, facultando-lhe ingressar com a ação em face de todos os ofensores ou eleger qualquer um deles, que permanece com o direito de ação regressiva contra o outro, e não o recebimento cumulativo da reparação (Inteligência dos art. 159 e 1.521, III, do CC-1916; 186 e 932 do CC vigente). A reparação civil não visa transformar o infortúnio em fato gerador de enriquecimento. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Goiânia, 07 de março de 2007).

PROCESSO TRT - RO - 00949-2006-052-18-00-4

RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO(S): SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA E OUTROS

RECORRIDO(S): SÉRGIO ANTÔNIO DOMINGUES

ADVOGADO(S): VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTROS

ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Goiânia, 07 de março de 2007).

PROCESSO TRT - RO - 01516-2006-001-18-00-3

RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTROS

RECORRIDO(S): REINALDO SOUSA FERREIRA

ADVOGADO(S): ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Goiânia, 07 de março de 2007).

PROCESSO TRT - RO - 01677-2006-010-18-00-8

RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTROS(S)

RECORRIDO(S): JOSÉ VANDERLI PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(S): KATHLLEN GOMES PRUDENTE E OUTROS(S)

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Goiânia, 07 de março de 2007).

PROCESSO TRT - RO - 01713-2006-010-18-00-3

RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): UNIÃO

PROCURADOR: WALLER CHAVES DA COSTA

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Goiânia, 07 de março de 2007).

PROCESSO TRT - RO - 02292-2006-081-18-00-5

RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)

ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): VANDEVALTO PIRES DE ANDRADE

ADVOGADO(S): MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZA: MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à

Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Goiânia, 07 de março de 2007).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos aos quatorze dias do mês de março de 2007 (4ªfeira) - 2ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01114-2006-009-18-00-0

Recorrente(s): ENGEMIX S.A.

Advogado(s): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)

Recorrido(s): RUI DIAS BARBOSA

Advogado(s): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

"Considerando que a reclamada interpôs recurso ordinário contra a r. sentença de fls. 539/548 insurgindo-se contra o não reconhecimento da justa causa, e, inclusive, das entregas dos formulários do TRCT e habilitação para o seguro-desemprego (fl. 573), aguarde-se o seu trânsito em julgado.

Retornem os autos à pauta.

À S2T."

Goiânia, 13 de março de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo RO-01771-2006-001-18-00-6

Recorrente(s): 1. POSTO DUZENTAS MILHAS LTDA E OUTROS

Advogado(s): ÉDISON FERNANDES DE DEUS E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. DEGIR MIRANDA FILHO

Advogado(s): ÉDISON FERNANDES DE DEUS E OUTRO(S)

Recorrido(s): JOÃO AUGUSTO MENDES FILHO

Advogado(s): LEVI LUIZ TAVARES

"Vistos os autos.

O primeiro reclamado atravessou a petição de fls. 312/314, requerendo a juntada dos documentos de fls. 315/325, os quais, segundo alega, enquadram-se no conceito de documento novo e são hábeis para comprovar que o autor gozou regularmente o benefício do auxílio-doença, o que constitui fundamento para afastar sua obrigação de indenizá-lo pela não concessão do benefício, determinada na r. sentença, e que constitui matéria devolvida a este Juízo ad quem, no recurso de fls. 281/291.

Contudo, os referidos documentos não se enquadram no conceito de documento novo, eis que o de fl. 315, fornecido pela autarquia previdenciária, está datado de 03.04.2006, data bem anterior à prolação da r. sentença, que se deu em 01.11.2006, o que significa que o reclamado poderia ter diligenciado para juntá-lo aos autos no momento da instrução processual, que é o oportuno para a produção de provas, ou, pelo menos, demonstrado que teve justo impedimento de fazê-lo (S. 8 do C. TST).

Esclareça-se que o fato de o primeiro reclamado ter dirigido petição ao INSS (documento de fls. 317/325), em 27.12.2006, postulando a revisão da decisão que havia indeferido o benefício ao autor, não tem o condão de classificá-la como documento novo, eis que, a exemplo dos esclarecimentos feitos no parágrafo anterior, tal providência poderia ter sido tomada durante a instrução processual, em momento anterior à prolação da sentença.

Ademais, tal documento trata-se de petição assinada no original e não constitui prova de que houve efetivo protocolo de uma cópia dela na Autarquia Previdenciária, sendo que a simples aposição da data de 27.12.2006 no referido documento, nas circunstâncias acima evidenciadas, não tem o condão de classificá-lo como documento novo.

Diante do exposto, tem-se que este Juízo ad quem não pode conhecer dos documentos de fls. 315/325, razão pela qual se deixa de intimar a parte contrária, para se manifestar sobre o conteúdo deles.

Intime-se o primeiro reclamado.

Após, à pauta."

Em 13 de março de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Relator

Processo RO-01778-2006-005-18-00-3

Recorrente(s): VARDELEI ROQUES DA CRUZ

Advogado(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

Recorrido(s): 1. CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.

Recorrido(s): 2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

"Nos termos do artigo 33, inciso III, do Regimento Interno deste E. Tribunal, homologo a desistência da ação, formalizada à fl. 40, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Intime-se.

À S2T.

Goiânia, 13 de março de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

**DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E
DISTRIBUIÇÃO**

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 10 / 2007

Em 12/03/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AÇÃO RESCISÓRIA

00063-2007-000-18-00-2

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1665/2005
Autor: CHRISTIANE DIAS DE ARAÚJO SERRADOURADA
Advogado: ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO E OUTRO(S)
Réu : PNEUS VIA NOBRE LTDA.

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01908-2006-010-18-00-3

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1908/2006
Agravante : FÉLIX VALOIS DA SILVA BEZERRA
Advogado: LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
Agravado: FOGÃO CAIPIRA RESTAURANTE LTDA.
Advogado: VLADIMIR DA COSTA NUNES

AGRAVO DE PETIÇÃO

00679-2005-082-18-00-2

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-679/2005
Agravante : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

00656-2005-081-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-656/2005
Agravante : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado: BENTO ALVES DE ALMEIDA
Advogado: MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

00350-1997-081-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-350/1997
Agravante : DAVID SOARES DE SOUZA
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS
Agravado: VANGUARDA SEGURANÇA DE GOIÁS LTDA.
Advogado: JUAREZ GUSMÃO PORTELA E OUTRO(S)
Agravado: LEITE GORDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Agravado: VIGSEG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Agravado: EMPRESA HOTELEIRA 2001 LTDA.

00832-2001-082-18-00-8

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-832/2001
Agravante : RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
Advogado: JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado: NILTON BRAZ DINIZ DE MORAIS
Advogado: ABNER EMÍDIO DE SOUZA E OUTRO(S)

00921-2003-003-18-00-4

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-921/2003
Agravante : ANTONIO ALVES DE SOUSA
Advogado: VICENTE DE PAULA NETO
Agravado: LINCE SEGURANÇA LTDA.
Agravado: NILTON MODESTO DA SILVA
Agravado: NILSON MODESTO DA SILVA

RECURSO ORDINÁRIO

00581-2006-054-18-01-0

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AUS-581/2006
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido : CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado: WALTER PEREIRA

01237-2006-011-18-00-7

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AD-1237/2006
Recorrente : HENRIQUE PEREIRA
Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : POSTO SILOÉ LTDA.
Advogado: VIVIANE MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.
Advogado: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : PROBEL S.A.
Advogado: HENRIQUE ROCHA NETO E OUTRO(S)
Recorrido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Advogado: JOSÉ CARLOS MIRANDA NERY
Recorrido : GOVESA GOIÂNIA VEÍCULOS S.A.
Advogado: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES

00635-2006-054-18-01-7

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AUS-635/2006
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido : TDM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

01493-2006-007-18-00-5

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1493/2006
Recorrente : WEVERSON IVO DA SILVA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido : JOALHERIA E ÓTICA SELMA LTDA. - EPP
Advogado: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

01128-2006-001-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1128/2006
Recorrente : MARIETH FÁTIMA ESTEVES RODRIGUES
Advogado: CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES E OUTRO(S)
Recorrido : LENISVAL DIONÍZIO VIEIRA
Advogado: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

01332-2006-013-18-00-3

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1332/2006
Recorrente : HONORATO NOGUEIRA DA SILVA NETO
Advogado: GIZELI COSTA D'ABADIA E OUTRO(S)
Recorrente : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO E OUTRO(S)
Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -

ECT

Advogado: ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

02050-2006-011-18-00-0

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2050/2006
Recorrente : PEDRO PEREIRA FILHO
Advogado: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido : FRANCISCO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Advogado: CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

01933-2006-013-18-00-6

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1933/2006
Recorrente : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO E OUTRO(S)
Recorrente : RODRIGO JOSÉ PIRES FÉLIX (ADESIVO)
Advogado: TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido : OS MESMOS

01455-2006-009-18-00-5

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - AA-1455/2006
Recorrente : SÉRGIO ROSA
Advogado: SÉRGIO ROSA
Recorrido : EDI FERNANDES SARDEIRO
Recorrido : MARSOL ENGENHARIA LTDA.
Recorrido : MARLEY VIEIRA PARENTE

01089-2006-161-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - ACP-1089/2006
Recorrente : ALEX BENTO DA SILVA
Advogado: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA

Recorrido :KELLY MOTEL, EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. -
ME
Advogado: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

00618-2006-002-18-00-8

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-618/2006
Recorrente :MARIA REGINA PEREIRA
Advogado: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
Recorrido :HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.
Advogado: THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)

01522-2006-101-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1522/2006
Recorrente :RAFAEL BARBOSA DUARTE
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :GEORGE DE REZENDE IPLINSKY E OUTRO
Advogado: ELAINE PIERONI E OUTRO(S)

02302-2006-081-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2302/2006
Recorrente :GERALDO ELIAS PIRES
Advogado: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
Recorrido :ANTÔNIO BORGES DA SILVA
Advogado: HÉLIO COLLETO

REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

00900-2006-051-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - ACJ-900/2006
Recorrente :MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA E OUTROS
Advogado: DAODELINO CÂNDIDO DUTRA
Recorrente :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado: ALPINIANO DO PRADO LOPES
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECURSO ORDINÁRIO

00776-2006-221-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-776/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido :KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA. - ME
Advogado: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

01586-2006-008-18-00-6

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AA-1586/2006
Recorrente :STYLUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
Advogado: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :UNIÃO
Advogado: MARIA BETÂNIA DIVINA GUIMARÃES SILVEIRA

00845-2006-054-18-00-2

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - CCS-845/2006
Recorrente :MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Advogado: LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE
GOIÁS - SINTEGO
Advogado: REGINA CLÁUDIA DA FONSECA E OUTRO(S)

01605-2006-008-18-00-4

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1605/2006
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :RICARDO NAVES NASCIMENTO
Advogado: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

01501-2006-008-18-00-0

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1501/2006
Recorrente :UNITED MILLS LTDA.
Advogado: PATRÍCIA BITTENCOURT DE CARVALHO LEAL SALES PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :WLADMILSON MAGALHÃES (ADESIVO)
Advogado: LÁZARO RÉGIS BORGES
Recorrido :OS MESMOS

02294-2006-121-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2294/2006
Recorrente :AMIR ROGERIO RAMOS
Advogado: JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA

Recorrido :RUI BARBOSA PEREIRA FILHO (ESPOLIO DE)
Advogado: CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA

00781-2006-010-18-00-5

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-781/2006
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :GILBERTO COUTO DA CUNHA
Advogado: ARLETE MESQUITA

01713-2006-003-18-00-5

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1713/2006
Recorrente :RODRIGO NETO DO PRADO
Advogado: WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00683-2006-010-18-00-8

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-683/2006
Recorrente :SANDRA INÊS DA SILVA
Advogado: FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :TELEFONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO REGIMENTAL

00033-2007-000-18-00-6

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - APARECIDA DE GOIÂNIA
Agravante :FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS E OUTRO(S)
Agravado: DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO IALBA-LUZA
GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

02231-2006-007-18-00-8

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2231/2006
Recorrente :MÁRIO GONÇALVES DA COSTA
Advogado: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido :EMPRESA MOREIRA LTDA.
Advogado: DELMER CÂNDIDO DA COSTA

02095-2006-012-18-00-1

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2095/2006
Recorrente :IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA.
Advogado: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
Recorrido :JOSÉ RAFAEL DAS CHAGAS
Advogado: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

02080-2006-009-18-00-0

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - ACM-2080/2006
Recorrente :SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: ONELINO RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido :SENADOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
LTDA. - ME
Advogado: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

01049-2006-161-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-1049/2006
Recorrente :VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.
Advogado: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido :ALFREDO MARTINS DA SILVA
Advogado: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM

02079-2006-006-18-00-7

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2079/2006
Recorrente :IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LIMITADA
Advogado: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
Recorrido :LUIZ CARLOS DAS CHAGAS
Advogado: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

01096-2006-221-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-1096/2006
Recorrente :JOÃO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: EUDES FABIANE CARNEIRO
Recorrido :ARANTES ALIMENTOS LTDA.
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

01055-2006-052-18-00-1

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1055/2006
Recorrente :INSTITUTO EDUCACIONAL DOCTUS LTDA.
Advogado: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS E OUTRO(S)

- Recorrido :MARIA APARECIDA DE MIRANDA
Advogado: VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
- Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
- AGRAVO DE PETIÇÃO
- 01249-2005-131-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1249/2005
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: TICIANA LOPES PONTES
Agravado: VÊNCIO & ANASENKO LTDA.
Advogado: ELVANE DE ARAUJO E OUTRO(S)
Agravado: JUCÉLIA PEREIRA DIAS
Advogado: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTRO(S)
- 00715-2002-006-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-715/2002
Agravante :SÉRGIO CARDOSO NETO
Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado: CONTAL SEGURANÇA LTDA.
Advogado: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
- 00253-2005-006-18-00-6
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-253/2005
Agravante :COPLÁSTICO COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado: EDSON VERAS DE SOUSA
Agravado: FABRÍCIA DE FÁRIA DELFINO
Advogado: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
- RECURSO ORDINÁRIO
- 02328-2006-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2328/2006
Recorrente :MARIA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA SILVA
Advogado: NILTEMAR JOSE MACHADO
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA
Advogado: RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)
- 02122-2006-012-18-00-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2122/2006
Recorrente :TÚLIO TOMÉ PEIXOTO
Advogado: ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente :SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
- 01554-2006-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1554/2006
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :GISELLE ANDRADE DE AGUIAR
Advogado: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
- 00679-2006-211-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-679/2006
Recorrente :LUNABEL - INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO
Advogado: OTÁVIO BATISTA ARANTES DE MELLO E OUTRO(S)
Recorrido :MATEUS DE ALMEIDA CORTES
Advogado: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
- 02007-2006-082-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2007/2006
Recorrente :SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido :SÉRGIO DE OLIVEIRA AQUINO
Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
- 01883-2006-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1883/2006
Recorrente :COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado: ROSÂNGELA GONÇALEZ
Recorrente :EDSON NEY SILVA BALDUINO (ADESIVO)
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido :OS MESMOS
- 02090-2006-009-18-00-6
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2090/2006
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
- Recorrido :ARILDO RAFAEL RAMOS
Advogado: MARIA ELIZABETH MACHADO E OUTRO(S)
- 00950-2006-161-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AAT-950/2006
Recorrente :RAIMUNDO NONATO LOPES CANTANHEDE
Advogado: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ENEL - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado: GILCÉLIA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido :COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado: LEILA MÁRCIA PINHEIRO POTIGUAR E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCO E FERNANDES LTDA.
Advogado: NILCE RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)
- 01658-2006-003-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1658/2006
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA DALVA PEREIRA DE CASTRO
Advogado: MARCUS DE FARIA OLIVEIRA E OUTRO(S)
- 01691-2006-111-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1691/2006
Recorrente :RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :PAULO DE SOUZA BARROS JÚNIOR
Advogado: ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)
- 00471-2005-201-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-471/2005
Recorrente :GILSON BARRETO GONÇALVES
Advogado: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrido :VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado: DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
Recorrido :LIMA E VIANA LTDA.
Advogado: CARLOS ANTÔNIO DE GODOI E OUTRO(S)
- 01876-2006-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1876/2006
Recorrente :FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido :SOENGE ENGENHARIA LTDA. E OUTRO
Advogado: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
- Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
- AGRAVO DE PETIÇÃO
- 00374-2005-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-374/2005
Agravante :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Agravado: JULIANY DE MORAIS CARVALHO
Advogado: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
- RECURSO ORDINÁRIO
- 00691-2006-054-18-01-1
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AUS-691/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido :ANTÔNIO LIMA LIRA
Recorrido :CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Advogado: HAMILTON DE OLIVEIRA
- 02027-2006-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2027/2006
Recorrente :DAYANE SALES OLIVEIRA PERES
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
- 02151-2006-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2151/2006
Recorrente :SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado: FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ADEMAR DE OLIVEIRA SILVA
Advogado: HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
- 02015-2006-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2015/2006
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

- Recorrente :KLEBER CLEMENTINO DOS REIS (ADESIVO)
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS
- 01927-2006-003-18-00-1
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1927/2006
 Recorrente :VALDIR SILVA OLIVEIRA
Advogado: JÚNIO ALVES PEREIRA
 Recorrido :TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
- 02104-2006-001-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2104/2006
 Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLORENCE SOARES SILVA
 Recorrido :GLEIFA SOARES DA SILVA
Advogado: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO E OUTRO(S)
- 01755-2006-008-18-00-8
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1755/2006
 Recorrente :SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrente :DANIELLA FIRMINO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado: ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS
- Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)
- RECURSO ORDINÁRIO
- 02085-2006-006-18-00-4
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2085/2006
 Recorrente :SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR -SOES
Advogado: CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
 Recorrido :GERALDO DAS GRAÇAS SILVEIRA
Advogado: ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
- 02173-2006-010-18-00-5
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2173/2006
 Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
 Recorrido :WARLISSON EVARISTO DOS SANTOS
Advogado: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
- 01932-2006-003-18-00-4
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1932/2006
 Recorrente :LUCIMEIRE DE CASTRO LEMES
Advogado: RENATA CAFIERO NOVAIS
 Recorrido :DISBRAFI DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE FILMES LTDA.
 E OUTROS
Advogado: EDSON DE SOUSA BUENO
- 00055-2007-141-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - CCS-55/2007
 Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO
 BRASIL - CNA
Advogado: GLEIDSON ROCHA TELES
 Recorrido :ACÁCIO ARGENTATO
- 01568-2006-006-18-00-1
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1568/2006
 Recorrente :EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado: DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :ANTÔNIO LOURENÇO DE SOUSA
Advogado: CARLOS MANTOVANE
- 01649-2006-101-18-00-8
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1649/2006
 Recorrente :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
 Recorrido :JOSÉ WILSON AGUIAR
Advogado: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES E OUTRO(S)
- 00134-2007-141-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - CCS-134/2007
 Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO
 BRASIL - CNA.
Advogado: GLEIDSON ROCHA TELES
 Recorrido :HELENA CÂNDIDA DEMOCH
- 02161-2006-009-18-00-0
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2161/2006
 Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido :MÁRIO LAURIA SOBRINHO
Advogado: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
- 00033-2007-141-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - CCS-33/2007
 Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO
 BRASIL - CNA
Advogado: GLEIDSON ROCHA TELES
 Recorrido :DERSON MANOEL DA SILVA
- Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE
 ALBUQUERQUE
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
- AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP
- 00800-2006-010-18-01-6
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-800/2006
 Agravante :JOSÉ OLEGÁRIO TEIXEIRA DE MENDONÇA
Advogado: CHIANG DE GOMES E OUTRO(S)
 Agravado: UNIÃO
Advogado: DANILO FÉLIX LOUZA LEÃO
- RECURSO ORDINÁRIO
- 01517-2006-007-18-00-6
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1517/2006
 Recorrente :ANTÔNIO AMERICANO DO BRASIL BORGES
Advogado: ABNER EMÍDIO DE SOUZA E OUTRO(S)
 Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A. (ADESIVO)
Advogado: VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS
 Recorrido :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO
 DO BRASIL - PREVI
Advogado: MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
- 01587-2006-008-18-00-0
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1587/2006
 Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA
 Recorrente :VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido :HUGO PINHEIRO PEREIRA
Advogado: JOÃO MOREIRA SANTOS E OUTRO(S)
- 01891-2006-008-18-00-8
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1891/2006
 Recorrente :VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrido :ELISA GOMES LOIOLA DE OLIVEIRA
Advogado: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
- 01969-2006-008-18-00-4
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-1969/2006
 Recorrente :ZÉLIA APARECIDA DE MOURA
Advogado: SIMONE DEL NERO SANTOS
 Recorrido :M R B OLIVEIRA
Advogado: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
- 00702-2006-211-18-00-9
 Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-702/2006
 Recorrente :DOMINGOS ALVES DOS SANTOS
Advogado: KÉFFEN MELO PEREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :JOSÉ DE MACEDO FILHO
Advogado: JOSEF ANTÔNIO VEVERKA
- 01804-2006-111-18-00-3
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1804/2006
 Recorrente :MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS
 LTDA.-ME
Advogado: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIRÓS E OUTRO(S)
 Recorrido :DENER SILVA DE OLIVEIRA
Advogado: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
- 01685-2006-009-18-00-4
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1685/2006
 Recorrente :WAGNER DA SILVA GALVÃO
Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
 Recorrido :J M EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS
 LTDA.
Advogado: JOÃO BATISTA AMORIM
- 02129-2005-008-18-00-8
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2129/2005
 Recorrente :ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E
 CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS
Advogado: MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrente :WHARLEY DE MATOS QUEIROZ (ADESIVO)

- Advogado:** ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MEMOS
- 01113-2006-221-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-1113/2006
Recorrente : ELIETE ASCÊNCIO MARTINS
Advogado: EUDES FABIANE CARNEIRO
Recorrido : LILIANE RIOS DE MEDEIROS - ARMAZÉM ME
Advogado: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
- Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
- AGRAVO DE INSTRUMENTO
- 01045-2006-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1045/2006
Agravante : MANOEL BRAZ GONDIM
Advogado: RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Agravado: ALPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
- AGRAVO DE PETIÇÃO
- 00587-2004-009-18-00-8
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-587/2004
Agravante : BENEDITO MODESTO PEREIRA
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
- 01728-2005-006-18-00-1
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1728/2005
Agravante : NSG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
Agravado: FABIANA SILVA MONTEIRO
Advogado: LUCIENNE VINHAL
- 00256-2006-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-256/2006
Agravante : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Agravado: CLEONE GUILHERMINO DE SOUZA
Advogado: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
- 01395-1996-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1395/1996
Agravante : JUEILDES JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado: SEG-SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A.(MASSA FALIDA DE)
Advogado: VANESSA QUINTÃO FERNANDES E OUTRO(S)
- RECURSO ORDINÁRIO
- 00551-2006-054-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-551/2006
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido : FIRELÊNIO WESLEY FRAGA
Advogado: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
- 00671-2006-054-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-671/2006
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido : RENATA FARINHA GHANNAM E OUTRA
Advogado: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
Recorrido : ADEMAR APOLINÁRIO FERREIRA
Advogado: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
- 00489-2003-201-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-489/2003
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido : CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
Advogado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
- 01169-2006-241-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-1169/2006
Recorrente : SOUSA E SOUSA VASQUES LTDA.
Advogado: THIAGO DINIZ SEIXAS E OUTRO(S)
Recorrido : RENILTON GARCIA DAS NEVES
Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
- 01675-2005-006-18-00-9
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1675/2005
Recorrente : JOSÉ REGINALDO PEIXOTO
Advogado: THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)
Recorrido : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
- 02169-2005-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-2169/2005
Recorrente : JOÃO DO ROSÁRIO DE LIMA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
Advogado: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
- 01657-2006-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1657/2006
Recorrente : SOCIEDADE JARDINS ATENAS
Advogado: LUIZ ANTÔNIO DA CUNHA CERQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrente : WALBER ALVES DINIZ
Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS
- 01248-2006-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1248/2006
Recorrente : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS E OUTRO(S)
Recorrido : JOÃO DA SILVA FALEIRO
Advogado: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO
Recorrido : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: MARIOLICE BOEMER
- 01916-2006-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-1916/2006
Recorrente : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido : AMÉRICO JOSÉ DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
- 01223-2006-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1223/2006
Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente : ALEXANDRE ALVES DO NASCIMENTO
Advogado: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente : CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
Advogado: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS
Recorrido : PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
- 01045-2006-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1045/2006
Recorrente : MANOEL BRAZ GONDIM
Advogado: RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido : ALPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
- 01001-2006-052-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1001/2006
Recorrente : ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRO
Advogado: ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
Recorrido : MARDEM ALVES DOMINGUES
Advogado: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
- 01096-2006-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1096/2006
Recorrente : EDGARD LEITE PEREIRA
Advogado: WILMARA DE MOURA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
- Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)
- RECURSO ORDINÁRIO
- 02172-2006-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2172/2006
Recorrente : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : JOSIAS PEREIRA DA SILVA
Advogado: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
- 02043-2006-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2043/2006

Recorrente :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :VIVIANE SOUSA BARCELOS (ADESIVO)
Advogado: TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Recorrido :OS MESMOS

01901-2006-003-18-00-3

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1901/2006
Recorrente :WAGMAR JOSÉ DE SOUZA
Advogado: CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)
Recorrido :SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES

LTDA.

Advogado: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)

02123-2006-008-18-00-1

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2123/2006
Recorrente :WILLIAN RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

02210-2006-007-18-00-2

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2210/2006
Recorrente :JOSÉ PEREIRA CÂMARA NETO
Advogado: JOSÉ DIMAS LACERDA E OUTRO(S)
Recorrido :CASA LOTÉRIA GOYA SORTE LTDA. - ME
Advogado: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

00057-2007-151-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-57/2007
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido :HERNANE TEODORO DE RESENDE

01796-2006-006-18-00-1

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1796/2006
Recorrente :JOSÉ FIUZA DA CRUZ JÚNIOR
Advogado: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
Recorrido :TELEMONTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

01474-2006-141-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1474/2006
Recorrente :TRIÂNGULO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado: PAULO ANÍBAL BRAGANTI E OUTRO E OUTRO(S)
Recorrido :VALTER ADÃO DA SILVA
Advogado: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) DORA MARIA DA COSTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00590-2006-161-18-01-7

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AI-590/2006
Agravante :MARCOS FREITAS PEREIRA
Advogado: ADRIANA LOPES FORTINI E OUTRO(S)
Agravado: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

00532-2005-010-18-00-9

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-532/2005
Agravante :TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
Advogado: EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado: LUCIEL DE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

01583-2005-003-18-00-0

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1583/2005
Agravante :ALIANÇA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
Advogado: JALENÉ RIZZO VASQUES E OUTRO(S)
Agravado: LUCILENE FIGUEIRA DE SOUZA FERREIRA
Advogado: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00102-2006-221-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-102/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: CELESTE INÊS SANTORO

Recorrido :MADEIREIRA LOBO LTDA. - ME
Advogado: FERNANDO JOSÉ FERRO E OUTRO(S)

00805-2006-051-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-805/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido :EMPRESA FUNERÁRIA ANAPOLINA LTDA. - ME
Advogado: LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTRO(S)

01643-2006-007-18-00-0

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1643/2006
Recorrente :FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado: WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCO SIDNEY NASCIMENTO PONTES E OUTRA
Advogado: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

00690-2006-001-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-690/2006
Recorrente :CENTAURO - GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Advogado: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :LEANDRO CARVALHO FORTUNA (ADESIVO)
Advogado: PAULO RENATO PEREIRA PARO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01941-2006-121-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1941/2006
Recorrente :ADRIANO VICENTE DOS SANTOS
Advogado: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido :L.R. FARIA E CIA LTDA. E OUTRO
Advogado: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :BUNGE FERTILIZANTES S.A.
Advogado: GLADYS MORATO E OUTRO(S)

01574-2006-102-18-00-1

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1574/2006
Recorrente :DISTRIBUIDORA SUDOESTE LTDA.
Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido :CONCEIÇÃO DO CARMO ADORNO
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

00414-1995-151-18-02-7

Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - AI-414/1995
Agravante :CONSTRUTORA SOLOART LTDA. E OUTROS
Advogado: NELSON CORRÊA FILHO
Agravado: VALTER PEREIRA DA SILVA
Advogado: MAURÍLIO GOMES DE CAMARGO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00852-2005-051-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-852/2005
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: REPÚBLICA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
Advogado: JOSÉ RICARDO ROCHA ASMAR

RECURSO ORDINÁRIO

01930-2006-002-18-00-9

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1930/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: ELIZABETH MARA SOARES CARNEIRO
Recorrido :RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado: GABRIEL LOPES TEIXEIRA E OUTRO(S)

01370-2006-002-18-00-2

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1370/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: ELIZABETH MARA SOARES CARNEIRO
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

00779-2005-221-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-779/2005
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido :JOSÉ GERALDO GOMES ARÉAS (ESPÓLIO DE)
Advogado: GERALDO EUSTÁQUIO BOMTEMPO

- 00531-2006-054-18-01-2
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AUS-531/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido :GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA.
Advogado: ODILON ALVES ROSA
- 00574-2006-054-18-01-8
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AUS-574/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido :ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
Advogado: JOÃO ALVES AMARAL E OUTRO(S)
- 01993-2006-012-18-00-2
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1993/2006
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :EURÍPEDES DE OLIVEIRA CHAVES
Advogado: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
- 01622-2006-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1622/2006
Recorrente :CLEONICE GARCIA DE PAULA DANTAS
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
- 00475-2006-054-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-475/2006
Recorrente :GM BOMBAS DIESEL LTDA.
Advogado: EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :WANDERSON ARAIAS ALMEIDA
Advogado: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
- 01969-2006-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1969/2006
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ADEMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
- 01929-2006-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1929/2006
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :DANILO DE ASSIS ROCHA
Advogado: RODRIGO CORTIZO VIDAL
- 01108-2006-011-18-00-9
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1108/2006
Recorrente :CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
Advogado: AVILMAR VIEIRA DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO(S)
Recorrente :ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO (ADESIVO)
Advogado: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
- 01121-2006-221-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-1121/2006
Recorrente :SÍLVIO ALBERTO DE MORAIS
Advogado: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY E OUTRO(S)
Recorrido :EDILSON GALDINO ROCHA
Advogado: ELVES PEDRO MARTINS
- Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)
- AGRAVO DE INSTRUMENTO
- 00563-2006-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-563/2006
Agravante :KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado: ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Agravado: ACILINO SILVA
Advogado: CLÁUDIA PEREIRA SILVA BITTENCOURT E OUTRO(S)
- RECURSO ORDINÁRIO
- 01018-2006-052-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1018/2006
Recorrente :SUELLEN RIBEIRO DE FARIA
Advogado: DIVINO DONIZETTI PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA. - ME
Recorrido :DIVINO MARCELO DE LIMA
Advogado: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
- 01944-2006-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1944/2006
Recorrente :KERITON GUEDES MARTINS
Advogado: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
Recorrido :MARCIANO E VIEIRA LTDA.
Advogado: WAGNER INÁCIO FERREIRA
Recorrido :CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS - CASAG
Advogado: MARCO ANTÔNIO AQUINO FERREIRA E OUTRO(S)
- 02014-2006-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2014/2006
Recorrente :EDUARDO FERNANDO MIRANDA
Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrente :INSTITUTO LIBERTAS S/C
Advogado: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado: JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado: JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
- 01124-2006-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1124/2006
Recorrente :OTÍLIA DIAS DE FREITAS E OUTRO
Advogado: JOSÉ MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :EDILSON SILVA FIGUEIREDO
Advogado: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES E OUTRO(S)
- 01602-2006-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1602/2006
Recorrente :RODRIGO DA SILVA ROCHA
Advogado: SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO E OUTRO(S)
Recorrido :CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Advogado: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
- 00002-2007-151-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-2/2007
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido :JOÃO BATISTA LUIZ VINHAL
- 01270-2006-181-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1270/2006
Recorrente :RESTAURANTE ÁGUA VIRADA LTDA-ME
Advogado: FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA
Recorrido :MARLY APARECIDA CADO
Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
- 00048-2007-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-48/2007
Recorrente :HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado: MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
- 00054-2007-141-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - CCS-54/2007
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
Advogado: GLEIDSON ROCHA TELES
Recorrido :MIGUEL GARCIA
- Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) DORA MARIA DA COSTA
- AGRAVO DE PETIÇÃO
- 01736-2000-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1736/2000
Agravante :AIS ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL
Advogado: FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

01960-2006-006-18-00-0

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1960/2006
 Agravante :LUCIANE PEREIRA BRAGA
Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
 Agravado: ÂNGELO DE QUEIROZ ALBERNAZ E OUTROS
Advogado: CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA

RECURSO ORDINÁRIO

00695-2006-221-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-695/2006
 Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
 Recorrido :PAULO CÉSAR VIDIGAL SOUZA - FI
Advogado: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

02185-2006-013-18-00-9

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2185/2006
 Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado: PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES E OUTRO(S)
 Recorrido :JORGE RASSI
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido :CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
 (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado: ALAN SALDANHA LUCK

01585-2006-012-18-00-0

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1585/2006
 Recorrente :ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrente :ALEXANDRE GOMES DA SILVA
Advogado: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS
 Recorrido :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO E OUTRO(S)

02033-2006-012-18-00-0

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2033/2006
 Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrente :VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrente :ANA RENATA DE OLIVEIRA FERNANDES
Advogado: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

00845-2006-006-18-00-9

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-845/2006
 Recorrente :NESTLÉ BRASIL LTDA.
Advogado: JUNICE TOMAZ ALVES E OUTRO(S)
 Recorrente :CHOCOLATES GAROTO S.A.
Advogado: LYCURGO LEITE NETO E OUTRO(S)
 Recorrido :ALBERTO LOPES MOREIRA
Advogado: FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

01695-2005-001-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1695/2005
 Recorrente :CLARÍSIA FONSECA SOARES
Advogado: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
 Recorrido :AMERICEL S.A.
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

02063-2005-006-18-00-3

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-2063/2005
 Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrente :CLEONICE DE FÁTIMA LAMONIER(ADESIVO)
Advogado: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

00584-2005-191-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-584/2005
 Recorrente :FRIGIOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA.
Advogado: ADEMILSON GODOI SARTORETO E OUTRO(S)
 Recorrente :ROBSLEI OLIVEIRA SOUSA
Advogado: SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

01138-2006-006-18-00-0

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1138/2006
 Recorrente :JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO FILHO
Advogado: MARIVALDO CAVALCANTE FRAUZINO
 Recorrido :TRANSPORTADORA PLANALTO LTDA.
Advogado: RICARDO FELISBERTO E OUTRO(S)

01670-2006-003-18-00-8

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1670/2006
 Recorrente :DROGARIA CALIXO LTDA.-ME E OUTROS
Advogado: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
 Recorrido :ALEXSANDER ORLANDO GONÇALVES
Advogado: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA

00364-2006-251-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AAT-364/2006
 Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
 Recorrente :MARIA DA PIEDADE PINHEIRO RODRIGUES
Advogado: ELITON MARINHO E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

01601-2006-003-18-00-4

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1601/2006
 Recorrente :IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido :JOSÉ NILTON FERREIRA DA SILVA
Advogado: DANIELA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)

01656-2006-003-18-00-4

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1656/2006
 Recorrente :CELINA PERIGO DE SOUZA
Advogado: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrido :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)

01481-2006-003-18-00-5

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1481/2006
 Recorrente :CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
Advogado: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
 Recorrente :GERALDO MARTINS DA COSTA
Advogado: ORLEY MARTINS VAZ
 Recorrido :OS MESMOS

00464-2006-151-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-464/2006
 Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado: JORNANDE JACINTO
 Recorrido :ALAEERTE DE JESUS FILHO
Advogado: FRANCISCO BATISTA DE VASCONCELOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00029-2006-010-18-00-4

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-29/2006
 Agravante :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
 Agravado: ROCKSÂNIA APARECIDA LOIOLA
Advogado: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO E OUTRO(S)

00587-2006-191-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-587/2006
 Agravante :KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado: ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
 Agravado: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO
Advogado: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

00972-2006-008-18-01-3

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-972/2006
 Agravante :METAL LÍDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: JOSÉ LOPES CARVALHO
 Agravado: JOÃO CARVALHO DE QUEIROZ
Advogado: SÍLVIO CARVALHO VILELA

AGRAVO DE PETIÇÃO

00810-2006-052-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-810/2006
 Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
 Agravado: TOP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA. E OUTRO
 Agravado: JOYCE DE ASSIS FARIA
Advogado: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA E OUTRO(S)

00128-2006-005-18-00-0

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-128/2006
 Agravante :CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado: EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: ALFREDO MALASPINA FILHO

00086-2006-141-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-86/2006
Agravante :ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: VIVIANE ELIAS GONÇALVES E OUTRO(S)
Agravado: MARIA MADALENA DE REZENDE MARTINS
Advogado: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00202-2003-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-202/2003
Agravante :KÁTIA CÉSAR ALVES
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
Agravado: CLAUDINEI OLIVEIRA SILVA
Advogado: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00772-2006-221-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-772/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido :KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
Advogado: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

01301-2006-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - MS-1301/2006
Recorrente :CENTROÁLCOL S.A.
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido :UNIÃO
Advogado: MARIA BETÂNIA DIVINA GUIMARÃES SILVEIRA

02132-2006-012-18-00-1
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2132/2006
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :DILVA BATISTA DOS SANTOS
Advogado: RODRIGO CORTIZO VIDAL

00029-2006-010-18-00-4
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-29/2006
Recorrente :MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)
Recorrido :ROCKSÂNIA APARECIDA LOIOLA
Advogado: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO E OUTRO(S)

01930-2006-001-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1930/2006
Recorrente :DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
Recorrente :COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS-CELG
Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido :JAIR DA SILVA NEIVA
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

01621-2006-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1621/2006
Recorrente :MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Advogado: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
Recorrente :METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente :BRÁSILIO CÁSSIO PEREIRA DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01107-2006-161-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-1107/2006
Recorrente :MARCELO JOSÉ RIBEIRO
Advogado: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrido :SILSON MARTINS FERREIRA
Advogado: WEVERSON DE C. FERNANDES

02118-2006-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2118/2006
Recorrente :LETÍCIA CAETANO DE OLIVEIRA
Advogado: MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

Recorrente :HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01004-2006-111-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1004/2006
Recorrente :EVANDRO NUNES DE OLIVEIRA
Advogado: CLÁUDIA PEREIRA SILVA BITTENCOURT E OUTRO(S)
Recorrente :CYNARA LELES DE LIMA
Advogado: SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02777-2006-081-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2777/2006
Recorrente :MARCONDES SANTANA BRITO
Advogado: RUI CARLOS E OUTRO(S)
Recorrido :COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: PABLO COELHO CUNHA E SILVA E OUTRO(S)

00038-2007-141-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - CCS-38/2007
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
Advogado: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO(S)
Recorrido :GILMAR DE FÁTIMO ARAÚJO

00470-2006-151-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-470/2006
Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
Advogado: JORNANDE JACINTO E OUTRO(S)
Recorrido :S M BUENO MARTINS - ME
Advogado: FRANCISCO BATISTA DE VASCONCELOS

00034-2007-151-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-34/2007
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido :UGLEDISTON CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DORA MARIA DA COSTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00714-1997-011-18-00-5
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-714/1997
Agravante :ELISMAR DE OLIVEIRA ALVES
Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado: DP AUTO MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA. - ME
Advogado: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00730-2006-221-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-730/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido :MINERADORA MOSAICO LTDA.
Advogado: ELSON BUENO DE PASSOS E OUTRO(S)

00777-2006-221-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-777/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido :KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
Advogado: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

00359-2006-054-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-359/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido :CARLA CRISTINA DOS SANTOS(ESPÓLIO DE)
Advogado: ELIFAS JOSÉ BATISTA
Recorrido :PAULO JAIME FILHO E OUTRO
Advogado: PAULO JAIME FILHO E OUTRO(S)

00351-2006-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-351/2006
Recorrente :EVANDRO PAGNONCELLI PEIXOTO
Advogado: ADENILSON CEOLIN E OUTRO(S)
Recorrido :FÁBIO PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

01483-2006-001-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1483/2006
 Recorrente :ÉLIO MARCOS GONÇALVES
Advogado: EDSON VERAS DE SOUSA
 Recorrente :NET GOIÂNIA LTDA
Advogado: TATIANA OLIVEIRA CORRÊA MOTA E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

01540-2006-006-18-00-4

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1540/2006
 Recorrente :ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado: EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrido :JOSÉ LUIS CORREIA LINS FILHO
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

01982-2006-010-18-00-0

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1982/2006
 Recorrente :SPCC-SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido :ANA PAULA PERES DE AQUINO
Advogado: WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

01567-2006-003-18-00-8

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1567/2006
 Recorrente :LYNX SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO
 Recorrido :CAROLINA MENDES DE SÁ
Advogado: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)

01942-2005-003-18-00-9

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1942/2005
 Recorrente :TARCÍSIO JOSÉ DE SOUZA
Advogado: LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrente :COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS
 LTDA.
Advogado: LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

01155-2006-004-18-00-4

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1155/2006
 Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. -
 EMBRÁTEL
Advogado: WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
 Recorrido :JOEL BEZERRA DE MOURA
Advogado: IRON FONSECA DE BRITO
 Recorrido :SPF ENGENHARIA LTDA.

00884-2006-010-18-00-5

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-884/2006
 Recorrente :OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE
 TRANSPORTE AÉREO LTDA. - EPP
Advogado: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO E OUTRO(S)
 Recorrido :FERNANDA LEITE DE SOUSA PINEDO
Advogado: RODRIGO CORTIZO VIDAL

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DORA MARIA DA COSTA
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00846-2006-101-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-846/2006
 Agravante :JOSÉ CARLOS DA SILVA E OUTRO
Advogado: ERLANDRO MOURA DE MORAES E OUTRO(S)
 Agravado: GERSON RIBEIRO NOGUEIRA
Advogado: MARIZA DUARTE DE CASTRO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00163-2006-131-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-163/2006
 Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: TICIANA LOPES PONTES
 Agravado: JOSÉ LUCIANO RODRIGUES MATIAS
 Agravado: FERNANDA RODRIGUES GUIMARÃES
Advogado: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO(S)

00114-2007-191-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - ET-114/2007
 Agravante :SOLIMAR DAS NEVES CARRIJO
Advogado: NELSON RUSSI FILHO
 Agravado: MAGNO LÚCIO DOMINGOS
Advogado: VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

00988-1999-003-18-00-1

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-988/1999
 Agravante :BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
 Agravado: ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES
Advogado: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00661-2006-054-18-00-2

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-661/2006
 Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
 Recorrido :VELOZ OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
Advogado: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

00451-2006-054-18-00-4

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-451/2006
 Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
 Recorrido :ÉRIKA WANESSA CARNEIRO RODRIGUES
Advogado: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR E OUTRO(S)

02069-2006-010-18-00-0

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2069/2006
 Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrente :VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrente :GABRIELA VALENTINA MENDES LINO GODINHO
 (ADESIVO)

Advogado: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

01331-2006-001-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1331/2006
 Recorrente :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO E OUTRO(S)
 Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -
 ECT

Advogado: SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)
 Recorrente :SÔNIA MARIA BATISTA COSTA MAIA (ADESIVO)
Advogado: GIZELLE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

01970-2006-005-18-00-0

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1970/2006
 Recorrente :CELINO SOARES DA CRUZ
Advogado: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrido :QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01145-2006-003-18-00-2

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1145/2006
 Recorrente :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado: LEONARDO GUIMARÃES VILELA E OUTRO(S)
 Recorrido :CLEITON MÁRCIO MENDES
Advogado: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

01394-2006-102-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1394/2006
 Recorrente :EDIVAR VILELA DE QUEIROZ E OUTRO
Advogado: WANDERVAL SILVA MARTINS
 Recorrido :MARIA APARECIDA SIMÃO DA SILVA
Advogado: ADEMAR SOUZA LIMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DORA MARIA DA COSTA
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00566-2006-191-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-566/2006
 Agravante :KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
 Agravado: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado: CLÁUDIA PEREIRA SILVA BITTENCOURT E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01940-2006-001-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1940/2006
 Recorrente :UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido :FLÁVIO MESSIAS TIAGO
Advogado: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

01853-2006-006-18-00-2

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1853/2006

Recorrente :COOPERLAB - COOPERATIVA DE SERVIÇOS
LABORATORIAIS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.
Advogado: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido :PRISCILA KAROLINE PROVESI
Advogado: YURY MARCELO FURTADO

01952-2006-012-18-00-6

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1952/2006
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :FABIANA DE CÁSSIA CASTRO PICCININI
Advogado: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA

01106-2006-010-18-00-3

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1106/2006
Recorrente :ADOLFO RODRIGUES VIDAL
Advogado: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido :LAURO DUARTE TOLEDO
Advogado: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

01543-2006-003-18-00-9

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1543/2006
Recorrente :CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA
Advogado: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Recorrido :EDISON SBEROWSKY PAÇO
Advogado: LUCIANO MACHADO PAÇO

01052-2006-053-18-00-4

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1052/2006
Recorrente :JOÃO BATISTA BARBOSA LEMES
Advogado: MANOEL APARECIDO NETO
Recorrido :AGRISTAR DO BRASIL LTDA.
Advogado: WALTER SILVÉRIO AFONSO

00471-2006-151-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-471/2006
Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado: JORNANDE JACINTO E OUTRO(S)
Recorrido :SEBASTIÃO F DOS SANTOS MERCEARIA
Advogado: FRANCISCO BATISTA DE VASCONCELOS

00469-2006-151-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-469/2006
Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
Advogado: JORNANDE JACINTO E OUTRO(S)
Recorrido :TADEUS PERES DE SOUSA
Advogado: FRANCISCO BATISTA DE VASCONCELOS

00135-2007-141-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - CCS-135/2007
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: GLEIDSON ROCHA TELES
Recorrido :JOSÉ ANTÔNIO HORÁCIO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DORA MARIA DA COSTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECURSO ORDINÁRIO

00884-2006-082-18-00-9

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTN-884/2006
Recorrente :BRAGA E OLIVEIRA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
Advogado: ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRÉ LUIZ FERREIRA DE SOUZA MAGALHÃES
Advogado: ALINE VIEIRA RODRIGUES E OUTRO(S)

02170-2006-082-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2170/2006
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente :KÊNIA VIEIRA FERREIRA GOMES (ADESIVO)
Advogado: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES
Recorrido :OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 211

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 23 / 2007

Em 09/03/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AÇÃO CAUTELAR

00064-2007-000-18-00-7

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-915/2000
Autor: GETTUR - GETÚLIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Advogado: NELSON CORRÊA FILHO E OUTRO(S)
Réu : MAURO ABADIA GOULÃO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 24 / 2007

Em 13/03/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AÇÃO RESCISÓRIA

00067-2007-000-18-00-0

Origem: 52ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-173/2004
Autor: INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Réu : SÍLVIO ROSA LEMES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AÇÃO RESCISÓRIA

00066-2007-000-18-00-6

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1301/2006
Autor: ADARA CONSTRUTORA LTDA.
Advogado: ORLEY MARTINS VAZ E OUTRO(S)
Réu : OZÉIAS TEIXEIRA BRINQUEDO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 2

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/03/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.091/2007 AEXF 03 0.272/2007 ORDINÁRIO N N
UNIÃO
ASSOCIAÇÃO JAMEL CECÍLIO + 001

01.113/2007 CP 02 0.278/2007 N N
INSS (JALDO DIAS DE SOUSA)
TESCON ENGENHARIA LTDA.

01.107/2007 AEXF 02 0.277/2007 UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS GUIMARÃES LTDA	ORDINÁRIO S N	GERALDO DA SILVA 01.100/2007 RT 04 0.276/2007 UNA 22/03/2007 15:00 SUMARÍSSIMO N N CLEBERSON ALVES DE ALMEIDA FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
01.096/2007 AEXF 04 0.275/2007 UNIÃO JS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA. + 001	ORDINÁRIO N N	JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA 01.101/2007 RT 04 0.277/2007 UNA 29/03/2007 09:00 SUMARÍSSIMO N N NATÁ IZIDÓRIO DO ROSÁRIO RASPADORA BRASÍLIA LTDA.
01.109/2007 AEXF 03 0.275/2007 UNIÃO GABRIEL GONÇALVES TAVEIRA	ORDINÁRIO S N	JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA 01.123/2007 RT 03 0.280/2007 UNA 27/03/2007 13:00 SUMARÍSSIMO N N SILVIO TEODORO RIBEIRO HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
01.105/2007 AEXF 02 0.275/2007 UNIÃO ALDEIA ARQUITETURA ENGENHARIA E PROMOÇÕES LTDA	ORDINÁRIO S N	JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA 01.118/2007 RT 02 0.280/2007 UNA 21/03/2007 13:20 SUMARÍSSIMO N N ALEXANDRE RODRIGUES DE MORAIS MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. + 001
01.099/2007 AEXF 01 0.278/2007 UNA UNIÃO JS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA + 001	ORDINÁRIO S N	01.116/2007 AIND 04 0.279/2007 UNA 29/03/2007 09:20 SUMARÍSSIMO N N GIOVANE DA SILVA GONÇALVES AUTO SOCORRO BRASIL
01.097/2007 AEXF 01 0.276/2007 UNA UNIÃO JS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA + 001	ORDINÁRIO S N	01.117/2007 RT 02 0.279/2007 UNA 26/03/2007 14:20 ORDINÁRIO N N RILDON SÉRGIO DIAS COSTA REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
01.110/2007 AEXF 03 0.276/2007 UNIÃO GABRIEL GONÇALVES TAVEIRA	ORDINÁRIO S N	VALÉRIA A. PEREIRA CAIXETA 01.120/2007 RT 04 0.280/2007 SUMARÍSSIMO N N ALEXANDRE BITTAR BAUMGARTNER ROBERTA FACCIANI + 001
01.124/2007 AEXF 04 0.281/2007 UNIÃO VARANDA RESTAURANTE E BUFFET LTDA + 001	ORDINÁRIO N N	WIR JESS PIRES DE FREITAS 01.111/2007 RT 03 0.277/2007 UNA 28/03/2007 13:45 ORDINÁRIO S N JOÃO ANTENOR DA SILVA TREVIZAN COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
01.103/2007 AEXF 02 0.274/2007 UNIÃO ALDEIA ARQUITETURA ENGENHARIA E PROMOÇÕES LTDA	ORDINÁRIO N N	----- TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33
01.095/2007 AEXF 01 0.275/2007 UNA UNIÃO INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 001	ORDINÁRIO S N	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/03/2007
01.108/2007 AEXF 03 0.274/2007 UNIÃO GABRIEL GONÇALVES TAVEIRA	ORDINÁRIO N N	----- ADVOCADO Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED RECLAMANTE RECLAMADO
01.092/2007 AEXF 01 0.272/2007 UNA UNIÃO INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 001	ORDINÁRIO N N	----- PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO 00.904/2007 RT 02 0.451/2007 UNA 11/04/2007 13:20 SUMARÍSSIMO N N ODACI ALVES FERREIRA SEBASTIAO DIAS
01.104/2007 RT 03 0.273/2007 UNA 02/04/2007 13:45 RONALDO VITAL DOMINGOS MULTICASA IND. E COM. DE MADEIRA E PREMOLDADOS LTDA.	ORDINÁRIO N N	00.905/2007 CPEX 01 0.455/2007 N N ANA KARINA IRIE ZENARO PRODATEC PROC. DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.
01.102/2007 RT 01 0.279/2007 UNA 20/03/2007 13:20 GILBERTO ANDRADE DE JESUS OIC - ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO	SUMARÍSSIMO N N	00.908/2007 CP 02 0.453/2007 N N LEANDRO FERREIRA ARAÚJO PAMONHA OESTE
01.093/2007 AEXF 01 0.273/2007 UNA UNIÃO INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 001	ORDINÁRIO S N	ANA LÚCIA PINHEIRO REIS 00.906/2007 CP 02 0.452/2007 N N LÚCIO DONIZETE CRUZ DE JESUS QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
01.090/2007 AEXF 02 0.273/2007 UNIÃO TRANS CECÍLIO TRANSPORTADORA CECÍLIO LTDA	ORDINÁRIO N N	EDVALDO ADRIANY SILVA 00.909/2007 CPEX 01 0.457/2007 N N MÔNICA FERNANDES CLEMENTE COOPERATIVA DE TRAB. PARA PRESTAÇÃO DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS
01.094/2007 AEXF 01 0.274/2007 UNA UNIÃO INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 001	ORDINÁRIO S N	JERONIMO JOSE BATISTA 00.907/2007 CP 01 0.456/2007 N N DARICO FERREIRA JUAREZN MENDES MELO LTDA.
01.098/2007 AEXF 01 0.277/2007 UNA UNIÃO JS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA + 001	ORDINÁRIO S N	PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES 00.903/2007 RT 02 0.450/2007 UNA 10/04/2007 13:50 SUMARÍSSIMO N N ANTÔNIO TELIS GOMES FILHO ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL
01.106/2007 AEXF 02 0.276/2007 UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS GUIMARÃES LTDA + 001	ORDINÁRIO S N	----- TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7
01.115/2007 CP 03 0.279/2007 KEPPER MAGALHÃES DE MORAIS ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.	N N	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/03/2007
01.114/2007 CP 04 0.278/2007 INSS (LAURO PEREIRA VANDERLEIS) TESCON ENGENHARIA LTDA.	N N	
ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO 01.119/2007 RT 01 0.281/2007 UNA SINVAL PEREIRA DE OLIVEIRA TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA	ORDINÁRIO N N	
ELIFAS JOSE BATISTA 01.112/2007 RT 03 0.278/2007 UNA 26/03/2007 13:15 JOÃO GONZAGA DO COUTO EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA	SUMARÍSSIMO N N	

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT.	VT Nº PROCESSO	AUDIÊNCIA	RITO	DEP RED						
RECLAMANTE RECLAMADO					06.281/2007 CP	13	0.478/2007		N N	LEANDRO ALVES DE SOUZA JOTAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO					06.270/2007 CP	12	0.483/2007		N N	CLÁUDIO MOREIRA SPF ENGENHARIA LTDA. SOC. AGDA V DE SOUZA E SAUL LEAL C JUNIOR
06.319/2007	CPEX	13	0.482/2007					N N		JORCELINO PEREIRA DA SILVA E OUTROS SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
06.324/2007	CPEX	02	0.482/2007					N N		PEDRO ANTÔNIO UMBELINO DA COSTA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB
06.337/2007	RT	09	0.485/2007	UNA 10/04/2007 15:40	ORDINÁRIO			N N		MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA INDÚSTRIA DE BOLSAS MIG LTDA-ME
06.286/2007	RT	06	0.472/2007	UNA 20/03/2007 16:40	SUMARÍSSIMO			N N		FREDERICO VIEIRA LIMA ACCON TECNOLOGIA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
50.063/2007	PCT	92	1.050/2007		ORDINÁRIO			N N		ERCIL JOSÉ (ESPÓLIO DE) INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL - INSS.
06.327/2007	CPEX	04	0.492/2007					N N		REINALDO AUGUSTO PRUDÊNCIO AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB
06.279/2007	CPEX	11	0.484/2007					N N		FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS ONOGÁS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
06.274/2007	CP	03	0.483/2007					N N		MARIA SANTÍSSIMA DA SILVA ANDRADE CONDIUDI CONDIMENTOS UBERLÂNDIA LTDA. + 001
06.350/2007	RT	02	0.483/2007	INI 16/04/2007 13:45	ORDINÁRIO			N N		OSIEL DA SILVA BISPO PIZZERIA RODÍZIO DA MAMMA LTDA
06.331/2007	CPEX	09	0.484/2007					N N		VALDEMAR DIAS DOS SANTOS AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB
06.303/2007	CP	06	0.481/2007					N N		MARGARETH CRISTINA AGUIAR SPF ENGENHARIA LTDA.
06.305/2007	CP	03	0.485/2007					N N		DIONÍSIO MACHADO DE MELO TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
06.290/2007	CPEX	04	0.489/2007					N N		WANDERLEY BASILIO LINK ENGENHARIA LTDA. N/P DE LUIZ MAURO RIBEIRO
06.283/2007	CPEX	08	0.485/2007					N N		GILBERTO PEREIRA DE CASTRO SISTEMA ENGENHARIA LTDA. (SÓCIOS RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE ABREU E RAYKA BEZERRA DE MELO)
06.277/2007	CPEX	05	0.480/2007					N N		UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) ENCOL S.A. ENG COMÉRCIO E INDÚSTRIA (RESP TRIBUTÁRIO RUBENS JOSÉ SILVESTRE)
06.272/2007	CPEX	01	0.481/2007					N N		VANESSA ARAÚJO ALVES FARIA TECNOL TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. + 002
06.322/2007	CPEX	11	0.487/2007					N N		DIONE LOPES BARRETO AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB
06.336/2007	RT	06	0.483/2007	UNA 22/03/2007 15:30	SUMARÍSSIMO			N N		MAURÍCIO SILVA DUARTE MULTI SERVICE COURIER LTDA
06.304/2007	CPEX	01	0.484/2007					N N		RAIMUNDO FILOMENO TEIXEIRA SILVA SUPORTE ESTRUTURA METÁLICA LTDA. (SÓCIOS RAMON ALVES DE OLIVEIRA E ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO)
06.300/2007	CP	09	0.481/2007					N N		LEANDRO DOS SANTOS NUNES SPF ENGENHARIA LTDA. E OUTRO N/P DO SÓCIO JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES
06.285/2007	CP	10	0.483/2007					N N		LUCIANO PEREIRA DA SILVA LINK ENGENHARIA LTDA. N/P DO SÓCIO VITOR UMBELINO SOARES
06.297/2007	CP	07	0.484/2007					N N		PAULO LUIZ SALVADOR SPF ENGENHARIA E OUTRO (N/P DO SÓCIO JOSE ROBERTO FERREIRA ALVES)
06.301/2007	CP	12	0.486/2007					N N		GEOVANE FREITAS COSTA PREMIER PARTICIPAÇÕES S.A.
06.294/2007	CPEX	02	0.480/2007					N N		MARCOS UELBER DOS SANTOS OLIVEIRA AIRES MARTINS E OUTROS (2)
06.330/2007	CPEX	08	0.489/2007					N N		CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB
06.307/2007	CPEX	05	0.483/2007					N N		JOSÉ ALVES PEREIRA PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
06.309/2007	RT	09	0.483/2007	UNA 10/04/2007 15:10	ORDINÁRIO			N N		ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA JOANA RODRIGUES DA LUZ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
06.175/2007	RT	04	0.478/2007	UNA 30/04/2007 15:15	ORDINÁRIO			N N		DORACY FONSECA DE CAMPOS SERV-EXPRESS CONVENIÊNCIA LTDA. (PÃO SHOPPING)
06.188/2007	RT	09	0.474/2007	UNA 10/04/2007 14:40	ORDINÁRIO			S N		AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO SOLON COELHO MOTA JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.
06.186/2007	RT	02	0.472/2007	UNA 28/03/2007 14:00	SUMARÍSSIMO			N N		ALAOR ANTONIO MACIEL CARLOS GONÇALVES RAMOS RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
06.329/2007	RT	08	0.488/2007	UNA 02/04/2007 08:20	SUMARÍSSIMO			N N		VALDEMIER MORAES DA SILVA AÇAILANDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
06.269/2007	RT	09	0.480/2007	UNA 27/03/2007 13:20	SUMARÍSSIMO			N N		ALEXANDRE SOUTO RENAN RIBEIRO VALRELA REVORÉDO TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
06.223/2007	AINDAT	09	0.477/2007		ORDINÁRIO			N N		ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA VALDIVINA REZENDE DA SILVA INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAIS
06.288/2007	RT	01	0.482/2007	UNA 22/03/2007 15:00	ORDINÁRIO			N N		ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO LENILTON DE LIMA CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.
06.295/2007	RT	04	0.490/2007	UNA 13/04/2007 08:45	SUMARÍSSIMO			N N		ANA PAULA DE CASTRO SELMA APARECIDA VIEIRA DE LIMA TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA. - EPP
06.257/2007	RT	07	0.481/2007	UNA 28/03/2007 08:25	SUMARÍSSIMO			N N		ADRIANO DE LIMA SEGA TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA.
06.312/2007	RT	01	0.485/2007	UNA 22/03/2007 16:00	ORDINÁRIO			N N		ANADIR RODRIGUES DA SILVA JOÃO BATISTA DA COSTA REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
06.229/2007	RT	12	0.480/2007	INI 12/04/2007 14:00	SUMARÍSSIMO			N N		ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA ROSANÉ RITA DOS SANTOS GOMES SUNDAR MELO ABREU FILHO (IN VITRO CLÍNICO DE ANDROLOGIA E FERTILIDADE)
06.233/2007	RT	06	0.476/2007	UNA 22/03/2007 14:30	SUMARÍSSIMO			N N		ANDREYA DA SILVA SANTOS

SUNDAR MELO ABREU FILHO (IN VITRO CLÍNICO DE ANDROLOGIA E FERTILIDADE)

ANTÔNIO DA SILVA
06.230/2007 RT 09 0.478/2007 UNA 27/03/2007 08:50 SUMARÍSSIMO N N
MANOEL NEVES DE OLIVEIRA
AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
06.255/2007 RT 11 0.482/2007 ORDINÁRIO N N
DEUSDETH PEREIRA DOS SANTOS
CONSTRUTORA MAD LTDA.

CHRYSIANN AZEVEDO NUNES
06.271/2007 RT 12 0.484/2007 INI 12/04/2007 14:50 SUMARÍSSIMO N N
CARLOS MAGNO INÁCIO PEREIRA
COOPERUDI + 001

CRISTINA ALVES PINHEIRO
06.292/2007 RT 13 0.479/2007 UNA 26/03/2007 10:45 SUMARÍSSIMO N N
SANDRA DA SILVA DUTRA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG

06.328/2007 RT 03 0.486/2007 UNA 29/03/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N
RONALDO DA CUNHA LIRA
FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
06.289/2007 RT 10 0.484/2007 UNA 23/03/2007 08:50 SUMARÍSSIMO N N
MAURO ANTÔNIO ROSA DE SOUZA
SERVI SEG. E VIG. DE INSTALAÇÕES LTDA.

06.291/2007 RT 07 0.483/2007 UNA 28/03/2007 08:40 SUMARÍSSIMO N N
VALDECRISIO JOAQUIM DE SOUZA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AVENIDA

06.287/2007 RT 06 0.480/2007 UNA 22/03/2007 15:00 SUMARÍSSIMO N N
WELSON SANTOS LIMA
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PAINEIRAS II

DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
06.226/2007 RT 12 0.479/2007 INI 12/04/2007 13:50 ORDINÁRIO N N
NELSON CLÁUDIO DA SILVA
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
06.234/2007 RT 05 0.476/2007 UNA 09/04/2007 15:20 ORDINÁRIO N N
EDIVALDO MOREIRA DOS SANTOS
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

06.249/2007 RT 01 0.479/2007 UNA 22/03/2007 10:20 SUMARÍSSIMO N N
CAIO TELLES DE ANDRADE COELHO CORRÊA
NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 001

DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
06.299/2007 RT 05 0.482/2007 UNA 10/04/2007 09:30 ORDINÁRIO N N
CLÁUDIA GARCÉS BUENO
FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001

EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
06.284/2007 RT 03 0.484/2007 UNA 28/03/2007 15:00 SUMARÍSSIMO N N
IARA TRINDADE LIMA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

EDUARDO DA COSTA SILVA
06.220/2007 RT 05 0.474/2007 UNA 09/04/2007 14:40 ORDINÁRIO N N
ANDRÉ HENRIQUE BARREIRA MENDES
DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

06.206/2007 RT 10 0.478/2007 UNA 26/03/2007 13:45 SUMARÍSSIMO N N
FRANCINE RIBEIRO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

EDVALDO ADRIANY SILVA
06.232/2007 RT 04 0.485/2007 UNA 30/04/2007 15:45 ORDINÁRIO N N
JOSÉ ALBERTO ROZENDE DE LINO
SEMER - SUSPENSÃO, DIREÇÃO, FREIOS E AMORTECEDORES + 001

ELBER CARLOS SILVA
06.193/2007 RT 12 0.477/2007 INI 03/04/2007 11:40 SUMARÍSSIMO N N
JOSIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA
TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001

ELVIRA MARTINS MENDONÇA
06.243/2007 RT 11 0.480/2007 SUMARÍSSIMO N N
JOSÉ BARBOSA DE SOUZA
WILLIAM PEREIRA DE SOUZA + 001

ENIVAL PIRES DA SILVA
06.198/2007 RT 07 0.477/2007 UNA 27/03/2007 09:00 SUMARÍSSIMO N N
IVONE CLARINDA DA SILVA
WEULER DOS SANTOS + 001

EURIPEDES CIPRIANO MOTA
06.265/2007 RT 04 0.487/2007 UNA 13/04/2007 08:30 SUMARÍSSIMO N N

ANTÔNIO PEDRO DE SANTANA
ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

FÁBIO BARROS DE CAMARGO
06.208/2007 RT 01 0.476/2007 UNA 22/03/2007 09:45 SUMARÍSSIMO N N
JOÃO CARLOS BARBOSA DE JESUS
LAG ENGENHARIA + 001

06.210/2007 RT 11 0.479/2007 SUMARÍSSIMO N N
MAICON LÉO FALEIRO DA SILVA
KELLER ALBERTO DE ALMEIDA TAVARES

06.176/2007 RT 01 0.473/2007 UNA 22/03/2007 08:30 SUMARÍSSIMO N N
ELIZABETH VIEIRA
RW GRANITO E MÁRMORE LTDA.

06.183/2007 RT 11 0.477/2007 SUMARÍSSIMO N N
WELGHSLEI CIRQUEIRA COSTA
GSI - GOMES SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

06.219/2007 RT 13 0.474/2007 UNA 26/03/2007 09:45 SUMARÍSSIMO N N
IRIVELSON BARBOSA DE JESUS
LAG ENGENHARIA + 001

06.209/2007 RT 06 0.474/2007 UNA 22/03/2007 14:15 SUMARÍSSIMO N N
CARLOS NAZARÉ DA SILVA
SEBASTIANA DAS GRAÇAS E SOUZA (RESIDENCIAL CATEDRAL)

06.211/2007 RT 09 0.476/2007 UNA 27/03/2007 08:30 SUMARÍSSIMO N N
JUVELCI FRANCISCO DE JESUS
LAG ENGENHARIA + 001

06.205/2007 RT 03 0.478/2007 UNA 28/03/2007 14:00 SUMARÍSSIMO S N
JOSÉ FILOMENA DOS SANTOS
CAPITAL PRESTACIONAL SERVIÇOS LTDA.

06.207/2007 RT 05 0.473/2007 UNA 09/04/2007 14:20 SUMARÍSSIMO N N
JOÃO OLIVEIRA DE JESUS
EMBRANENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

06.203/2007 RT 08 0.478/2007 UNA 02/04/2007 10:00 SUMARÍSSIMO N N
VALDIVINO FLORÊNCIO RAMOS
ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO REAL CONQUISTA + 001

FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
06.204/2007 RT 02 0.473/2007 UNA 28/03/2007 10:30 SUMARÍSSIMO N N
ANTÔNIO SILVA GOMES
COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
06.221/2007 RT 02 0.474/2007 UNA 28/03/2007 10:10 SUMARÍSSIMO N N
RICARDO REIS DANTAS
JETH TONER INFORMÁTICA LTDA.

FLÁVIO MACHADO NOGUEIRA
06.239/2007 RT 13 0.475/2007 UNA 26/03/2007 10:00 SUMARÍSSIMO N N
DANIELA PAES LANDIM BORGES
HEMOLABOR- HEMATOLOGIA LABORATORIAL E PESQUISAS CLÍNICAS LTDA.

FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR
06.196/2007 RT 09 0.475/2007 UNA 27/03/2007 08:10 SUMARÍSSIMO N N
LUCIMAR MOISIN
BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA.

GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
06.247/2007 RT 04 0.486/2007 UNA 12/04/2007 14:30 SUMARÍSSIMO N N
MARIA REGINA DAMASO VIEIRA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

06.296/2007 RT 01 0.483/2007 UNA 22/03/2007 15:30 SUMARÍSSIMO N N
MARIA DO SOCORRO CAMPELLO PEREIRA
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA (FUNAPE)

06.306/2007 RT 06 0.482/2007 UNA 22/03/2007 15:15 SUMARÍSSIMO N N
LUIZ ALBERTO ROCHA BELCHIOR
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA (FUNAPE)

GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUZA
06.248/2007 RT 05 0.478/2007 UNA 10/04/2007 08:30 SUMARÍSSIMO N N
VENICIO EVANGELISTA DE SOUZA
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA (FUNAPE)

GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
06.217/2007 RT 08 0.480/2007 UNA 02/04/2007 09:40 SUMARÍSSIMO N N
IVONY MARIA DA SILVA SOUSA
VALISCON - INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ORIGEM ANIMAL LTDA.

GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
06.308/2007 RT 13 0.480/2007 UNA 26/03/2007 11:00 ORDINÁRIO N N
OLAIR ALCANTARA DA SILVA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

06.318/2007 RT 04 0.491/2007 UNA 02/05/2007 14:45 ORDINÁRIO N N
MOZAIR DE SOUSA OLIVEIRA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

GILCELENE BATISTA PIRES
06.320/2007 RT 02 0.481/2007 UNA 28/03/2007 08:50 SUMARÍSSIMO N N
MARIA DE LOURDES SILVA
CONFECÇÕES MANGA ROSA LTDA.

06.325/2007 RT 07 0.485/2007 UNA 28/03/2007 09:00 SUMARÍSSIMO N N
ANGELINA MARTELLI DA SILVA
CONFECÇÃO LIDER ESPORTE

06.323/2007 RT 10 0.486/2007 UNA 26/03/2007 08:00 SUMARÍSSIMO N N
IRENE MARIA FERREIRA
CONFECÇÕES MANGA ROSA LTDA.

GILVAN ALVES ANASTÁCIO
06.231/2007 RT 02 0.475/2007 INI 10/04/2007 13:10 ORDINÁRIO N N
MARIA ALVES DA SILVA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVICOS AUXILIARES LTDA.

GISELLE MENDONÇA DOS REIS
06.250/2007 RT 03 0.482/2007 UNA 28/03/2007 14:40 SUMARÍSSIMO N N
CRISTIANO DOS SANTOS VIEIRA
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
06.251/2007 RT 12 0.481/2007 INI 12/04/2007 14:10 SUMARÍSSIMO N N
CLEONICE CÂNDIDA
ESCOLA DISCIPLINA LTDA.

06.278/2007 RT 02 0.479/2007 UNA 28/03/2007 09:10 SUMARÍSSIMO N N
LEONDRES DE SOUZA BORGES
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

06.259/2007 RT 06 0.478/2007 UNA 22/03/2007 14:45 SUMARÍSSIMO N N
DORACY GOMES DA SILVA
COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ILAMAR JOSÉ FERNANDES
06.240/2007 RT 13 0.476/2007 UNA 26/03/2007 10:15 ORDINÁRIO N N
LEILA RODRIGUES ARAÚJO
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

JACI JURACI DE CASTRO
06.310/2007 RT 12 0.487/2007 INI 16/04/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N
ALAN CARLOS DE OLIVEIRA
POLI GYN EMBALAGENS LTDA.

JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
06.302/2007 RT 09 0.482/2007 UNA 27/03/2007 13:40 SUMARÍSSIMO N N
NEILE MIRANDA DA SILVA MACHADO
LIMP-ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

06.311/2007 RT 11 0.485/2007 ORDINÁRIO N N
REGINALDO RODRIGUES MIRANDA
EXPRESSO SÃO LUIS LTDA.

JERONIMO JOSE BATISTA
06.253/2007 RT 11 0.481/2007 SUMARÍSSIMO N N
MARGARIDA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

06.275/2007 RT 02 0.478/2007 INI 16/04/2007 13:50 ORDINÁRIO N N
PATRICIA GONÇALVES CORREA
ATENTO BRASIL S.A.

JOSE JORGE CHEIN NETO
06.236/2007 RT 07 0.479/2007 UNA 27/03/2007 09:40 SUMARÍSSIMO N N
ERIVELTON ALVES DOS SANTOS
OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA

KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
06.201/2007 RT 10 0.477/2007 UNA 23/03/2007 09:15 ORDINÁRIO S N
KEILA MARIA BORGES
ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.

06.200/2007 RT 04 0.482/2007 UNA 12/04/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N
ROSALINA TEIXEIRA DA ROSA
NILSON ALVES DE SOUZA

06.197/2007 RT 03 0.477/2007 UNA 27/03/2007 14:50 SUMARÍSSIMO N N
ANA MARIA AZEVEDO
VEZZO ILUMINAÇÃO LTDA.

LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
06.189/2007 RT 04 0.481/2007 UNA 30/04/2007 15:30 ORDINÁRIO N N
PHOLLYANNA DO CARMO SANTOS
BELCAR VEICULOS LTDA.

LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
06.260/2007 RT 10 0.481/2007 UNA 23/03/2007 08:45 SUMARÍSSIMO N N

HUDSON BRUNO FERREIRA
EQUIPLEX- INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

06.262/2007 RT 13 0.477/2007 UNA 26/03/2007 10:30 SUMARÍSSIMO N N
CLEOMAR CARDOSO DA SILVA
LAVANDERIA N. SR. APARECIDA LTDA.

LORENA CINTRA EL-AOUAR
06.225/2007 RT 03 0.479/2007 INI 16/04/2007 13:00 ORDINÁRIO S N
DELVANICE ARAÚJO CASTRO
DELTA REFORMAS PREDIAIS LTDA. + 001

06.224/2007 RT 01 0.478/2007 UNA 22/03/2007 10:10 ORDINÁRIO N N
VALDILENE ALMEIDA DE SOUZA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

LORENA CINTRA ELAOUAR
06.276/2007 AINDAT 12 0.485/2007 ORDINÁRIO N N
EDMAR RODRIGUES CARDOSO
INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A.

LUCIANO SILVA MAIA
06.237/2007 AIND 05 0.477/2007 UNA 10/04/2007 08:10 SUMARÍSSIMO N N
NORMA CLEIA LIMA JORDÃO
ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA

LUCILA VIEIRA SILVA
06.254/2007 RT 08 0.482/2007 UNA 03/04/2007 11:40 ORDINÁRIO N N
MARCOS DE SOUSA PIGOSSO
SETEH ENGENHARIA LTDA. + 001

06.202/2007 RT 11 0.478/2007 SUMARÍSSIMO N N
MÁRIOVAN MARQUES VIEIRA
GENESIS BUCAL

MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
06.313/2007 RT 12 0.488/2007 INI 16/04/2007 14:10 ORDINÁRIO N N
ALMIRO CORREA DOS SANTOS
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

06.293/2007 RT 08 0.486/2007 UNA 03/04/2007 11:20 ORDINÁRIO N N
GREISSON VIEIRA DA SILVA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

MARCELO EURÍPEDES
06.238/2007 RT 10 0.480/2007 UNA 23/03/2007 08:30 SUMARÍSSIMO N N
SÉRGIO BRAZ DOS SANTOS
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

MARCOS RODRIGUES COSTA
06.199/2007 RT 13 0.473/2007 UNA 26/03/2007 09:30 SUMARÍSSIMO S N
VALDECI BATISTA CASCALHO
AGRO GOIÁS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO
06.326/2007 ACPG 10 0.487/2007 UNA 11/04/2007 14:30 ORDINÁRIO N N
IDECÁCIA MARIA DE SOUZA CALVÃO
BRASILINA PEREIRA DA CUNHA

MARIA APARECIDA PIRES
06.184/2007 RT 10 0.476/2007 UNA 23/03/2007 08:00 SUMARÍSSIMO N N
HEBE MARTINS DO NASCIMENTO
LIRA E FERNANDES REZENDE LTDA.

06.256/2007 RT 08 0.483/2007 UNA 02/04/2007 09:00 SUMARÍSSIMO N N
MÁRIA AUREA DOS SANTOS
SHALON COURO MODAS LTDA.

06.180/2007 RT 07 0.476/2007 UNA 27/03/2007 08:40 SUMARÍSSIMO N N
KLÉBER DOS SANTOS BRITO
INÁCIO DE CASTRO LTDA.

06.182/2007 AEXTCP 03 0.476/2007 SUMARÍSSIMO N N
MÁRIA HELENA PIRES
AGUIA CONFECÇÕES

06.258/2007 RT 08 0.484/2007 UNA 02/04/2007 08:40 SUMARÍSSIMO S N
GISLEIDE DE OLIVEIRA MARTINS
ADINAN HIPÓLITO SIMIEMA

06.181/2007 RT 12 0.476/2007 INI 02/04/2007 14:30 SUMARÍSSIMO N N
FÁBIO MATEUS DE LIMA
OLIMPO DIAS DA SILVA + 002

06.252/2007 RT 09 0.479/2007 UNA 27/03/2007 09:10 SUMARÍSSIMO N N
VERALÚCIA DE CASTRO SOUSA
ARNO DALAS ABREU

MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
06.273/2007 RT 11 0.483/2007 SUMARÍSSIMO N N
OSMARA LEANDRA FERREIRA DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN 06.222/2007 RT 01 0.477/2007 ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA ROBERTA ELZY SIMIQUELI DE FARIA	SUMARÍSSIMO N N	06.321/2007 RT 11 0.486/2007 CARLOS BRANDÃO DE SOUZA ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.	SUMARÍSSIMO N N
MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA 06.214/2007 RT 06 0.475/2007 INI 18/04/2007 09:55 PHELLIPE MASCARENHAS PEREIRA ATENTO BRASIL S.A.	ORDINÁRIO N N	SALET ROSSANA ZANCHETTA 06.215/2007 RT 10 0.479/2007 DIONE RODRIGUES DOS SANTOS JAIME E LAGE LTDA.	UNA 23/03/2007 08:20 SUMARÍSSIMO N N
MOACIR ARAUJO DA SILVA 06.242/2007 RT 06 0.477/2007 INI 19/04/2007 09:10 VALERIA MARIA GOMES MAMEDE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.	ORDINÁRIO N N	SEVERINO BEZERRA DA SILVA 06.195/2007 RT 06 0.473/2007 PEDRO MARCOS DAS CHAGAS FINHO FERREIRA SOBRINHO TRANSPORTE LTDA.	UNA 22/03/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N
NABSON SANTANA CUNHA 06.192/2007 RT 01 0.474/2007 JOSÉ MARTINS DA SILVA MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.	ORDINÁRIO N N	06.194/2007 RT 01 0.475/2007 VINICIUS FAGUNDES MENEZES SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.	UNA 22/03/2007 09:20 SUMARÍSSIMO N N
06.191/2007 RT 13 0.472/2007 THIAGO HENRIQUE ARANDO PAULINO MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001 NÚBIA DE PINA 06.235/2007 RT 03 0.480/2007 MAGNO CANDIDO DA SILVA JUNIOR FUNDAÇÃO AROEIRA	ORDINÁRIO N N	06.227/2007 RT 05 0.475/2007 JOSÉ DOMINGOS DA SILVA OBRA PRIMA CONSTRUTORA LTDA. SIDDARTHA DE MELLO FRANCO OLIVEIRA 06.267/2007 RT 01 0.480/2007 VANDERLINO DOS SANTOS ATAÍDES VOLUPIA MOTEL LTDA.	UNA 26/03/2007 09:15 SUMARÍSSIMO N N
NÚBIA NOVAES TAVEIRA 06.212/2007 RT 08 0.479/2007 VILHOMAR DAVID DE MORAES TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ORDINÁRIO N N	SILVIO TEIXEIRA 06.317/2007 RT 13 0.481/2007 JOSÉ CLEMENCION DE AGUIAR JUNIOR NASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.	UNA 03/04/2007 12:00 SUMARÍSSIMO N N
ORESTE B. BORGES 06.298/2007 RT 05 0.481/2007 HUGO RAFAEL ALVES FERREIRA BAR NUMBER ONE	SUMARÍSSIMO N N	SIMONE WASCHECK 06.190/2007 RT 05 0.472/2007 LEVI VIEIRA RIBEIRO GB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	UNA 10/04/2007 09:10 SUMARÍSSIMO N N
OSVALDO P. MARTINS 06.187/2007 RT 13 0.471/2007 EDVAN DA SILVA FERREIRA 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE	SUMARÍSSIMO N N	06.264/2007 RT 02 0.477/2007 CARLOS SILVA DE JESUS D & A ALIMENTOS LTDA.	UNA 28/03/2007 09:30 SUMARÍSSIMO N N
PATRICIA AFONSO DE CARVALHO 06.280/2007 RT 04 0.488/2007 MARIA BORGES DE SANTANA DA SILVA MARLY FERREIRA PEDROSO	ORDINÁRIO N N	06.263/2007 RT 06 0.479/2007 SEBASTIÃO BATISTA ANDRADE MOTEL NETUNO LTDA ME	UNA 26/03/2007 09:00 SUMARÍSSIMO N N
RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO 06.282/2007 RT 07 0.482/2007 CÉSAR MENDONÇA MOREIRA GREEN TECNOLOGIA LTDA.	ORDINÁRIO N N	THIAGO MATHIAS CRUVINEL 06.315/2007 ACPG 01 0.486/2007 LOJA DO BORRACHEIRO LTDA. DYONATHAN SOARES DO SANTOS	UNA 30/04/2007 16:00 ORDINÁRIO N N
RODRIGO FONSECA 06.178/2007 AEXTCP 04 0.479/2007 MOISÉS RUSSELL DO NASCIMENTO ETTE CONSTRUTORA	SUMARÍSSIMO N N	TIAGO FELIPE DE MORAES 06.228/2007 ACPG 04 0.484/2007 GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. ARIVELTON FERNANDES FERREIRA	UNA 27/03/2007 14:00 ORDINÁRIO S N
06.179/2007 RT 03 0.475/2007 ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS DARIS & CALVÃO LTDA.	SUMARÍSSIMO N N	WALDSON MARTINS BRAGA 06.268/2007 RT 10 0.482/2007 ERIVAN FREIRE DOS SANTOS VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.	UNA 27/03/2007 08:20 ORDINÁRIO N N
06.177/2007 RT 03 0.474/2007 DANIEL GONÇALVES DE OLIVEIRA RR PRESTADORA DE SERVIÇOS	ORDINÁRIO N N	06.261/2007 RT 12 0.482/2007 NIVALDO FRANCISCO DA COSTA GOIÁS REFRIGERANTES S.A.	UNA 11/04/2007 14:15 ORDINÁRIO N N
ROSÂNGELA BATISTA DIAS 06.244/2007 RT 08 0.481/2007 JUCILEIA DOS SANTOS LUZ SÔNIA MARIA NAVES DA MOTA	SUMARÍSSIMO N N	06.266/2007 RT 05 0.479/2007 ALEXANDRE VINHAL PEREIRA DE ALCÂNTARA EMPRESA MOREIRA LTDA.	UNA 10/04/2007 08:50 SUMARÍSSIMO N N
06.245/2007 RT 07 0.480/2007 ISMAEL MENDES NETO BAR E RESTAURANTE TUCUNARÉ NA CHAPA	ORDINÁRIO N N	WASHINGTON FRANCISCO NETO 06.246/2007 RT 02 0.476/2007 MARCELO DA CRUZ PEREIRA BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.	UNA 02/04/2007 09:20 SUMARÍSSIMO N N
RUBENS MENDONÇA 06.316/2007 RT 08 0.487/2007 ANDRÉ RICARDO ALMEIDA RIBEIRO AM PIZZARIA LTDA.-ME	ORDINÁRIO S N	WILSON VALDOMIRO DA SILVA 06.185/2007 RT 04 0.480/2007 RODRIGO JOSÉ FERNANDES DE SOUSA AMOS BLANCHE	UNA 28/03/2007 09:50 SUMARÍSSIMO N N
SALET ROSSANA ZANCHETA 06.218/2007 RT 04 0.483/2007 VANDERLENE DAS CHAGAS ROCHA FRIBOI LTDA.	SUMARÍSSIMO N N	ZULMIRA PRAXEDES 06.241/2007 RT 03 0.481/2007 LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001	UNA 02/04/2007 13:45 SUMARÍSSIMO N N
06.213/2007 RT 12 0.478/2007 MAURO RODRIGUES JARDIM RESTAURANTE LESTE VILA NOVA LTDA.	SUMARÍSSIMO N N	----- TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 161 -----	
06.216/2007 RT 07 0.478/2007 ELIETE SILVA ROSA GAMA BAMBUZ SANDUICHERIA LTDA.	SUMARÍSSIMO N N	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/03/2007 -----	
		ADVOGADO Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED RECLAMANTE RECLAMADO	

ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA 00.846/2007 RT 02 0.421/2007 INI 11/04/2007 14:40 ORDINÁRIO N N CLÁUDIO PINHEIRO DE SOUSA EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO	00.814/2007 RT 01 0.409/2007 UNA 27/03/2007 09:45 SUMARÍSSIMO N N VALDENOR NUNES DA SILVA SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
MÁRCIO MORAES RODRIGUES 00.840/2007 RT 02 0.418/2007 INI 03/04/2007 11:40 ORDINÁRIO N N CARLA BUENO DE SOUSA SILVA JUAREZ MENDES MELO	00.834/2007 RT 02 0.416/2007 INI 02/04/2007 16:00 ORDINÁRIO N N JOSÉ APARECIDO DA SILVA ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
PARISI MARIO VITTORIO 00.836/2007 RT 01 0.420/2007 UNA 27/03/2007 08:30 SUMARÍSSIMO N N ELAINE MARIA DE OLIVEIRA CARRIJO COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	00.839/2007 AINDAT 02 0.417/2007 INI 28/03/2007 15:10 ORDINÁRIO N N ELIZ ANTONIO DE OLIVEIRA PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS 00.844/2007 RT 01 0.424/2007 INI 10/04/2007 13:20 ORDINÁRIO N N CRISTIANO MARINHO MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO + 001	00.832/2007 RT 02 0.415/2007 UNA 27/03/2007 11:30 SUMARÍSSIMO N N FRANCIVALDO DOS SANTOS MENDES SALATIEL SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA ME + 001
00.822/2007 RT 01 0.413/2007 INI 09/04/2007 13:40 ORDINÁRIO N N ARLI PIRES LEMES MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME. + 001	00.842/2007 RT 02 0.419/2007 UNA 27/03/2007 13:00 SUMARÍSSIMO N N DANILO SOUSA SILVA CONSTRUTORA MESTRA + 001
00.830/2007 RT 01 0.417/2007 INI 09/04/2007 13:30 ORDINÁRIO N N GENIVAL DA SILVA ARAÚJO FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.	00.845/2007 RT 01 0.425/2007 UNA 29/03/2007 09:00 SUMARÍSSIMO S N OSMAR RIBEIRO LIMA SALATIEL SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.
00.824/2007 RT 02 0.411/2007 UNA 27/03/2007 11:00 SUMARÍSSIMO N N VALDION RUFINO DE OLIVEIRA GUSTAVO ALVES B. CRUVINEL + 001	00.835/2007 RT 01 0.419/2007 UNA 27/03/2007 08:45 SUMARÍSSIMO N N GILVAN SEVERINO SALUSTRIANO USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
00.838/2007 RT 01 0.422/2007 INI 10/04/2007 13:40 ORDINÁRIO N N DEVANIL LEAL DE ALEMÃO JÚNIOR EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001	00.815/2007 RT 02 0.406/2007 INI 28/03/2007 14:45 ORDINÁRIO N N ROMILDO ALVES FERREIRA TRIEL HT INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
00.843/2007 RT 02 0.420/2007 INI 03/04/2007 11:50 ORDINÁRIO N N JOSIEL DA SILVA MEIRELES SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001	00.831/2007 RT 02 0.414/2007 INI 02/04/2007 15:50 ORDINÁRIO N N JOSÉ NIVELSON DOS SANTOS LIMA TRANSPORTES LTDA. + 001
00.826/2007 RT 02 0.412/2007 INI 10/04/2007 15:50 ORDINÁRIO N N AMILTON CESAR MORAES FARIA ANTÔNIO CLARETE PIVETTA ME + 001	00.828/2007 RT 01 0.416/2007 INI 03/04/2007 08:20 ORDINÁRIO N N TÂNIA FONSECA DA SILVA OLIVEIRA GUSTAVO ALVES B. CRUVINEL + 001
00.819/2007 RT 02 0.409/2007 INI 10/04/2007 15:40 ORDINÁRIO N N FRANCISCO OLIVEIRA DE ANDRADE MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO ME. + 001	00.823/2007 RT 02 0.410/2007 INI 29/03/2007 14:25 ORDINÁRIO N N WESLEY PINHEIRO DOS SANTOS CRUVINEL INDÚSTRIA E PRODUTOS METALÚRGICOS
00.820/2007 RT 01 0.411/2007 INI 03/04/2007 13:30 ORDINÁRIO N N LUCIVALDO DE OLIVEIRA HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 001	00.812/2007 AINDAT 02 0.405/2007 INI 28/03/2007 15:00 ORDINÁRIO N N MOURACI DOS SANTOS PORTO SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
00.841/2007 RT 01 0.423/2007 INI 10/04/2007 13:30 ORDINÁRIO N N HIGOR BORGES DA COSTA MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO + 001	00.837/2007 AIND 01 0.421/2007 INI 10/04/2007 13:50 ORDINÁRIO N N EREMILTON DOMINGOS DA SILVA USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
00.821/2007 RT 01 0.412/2007 UNA 27/03/2007 09:15 SUMARÍSSIMO N N RONI ROSA DA SILVA JULIO ANTONIO DA COSTA	TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 35
00.829/2007 RT 02 0.413/2007 INI 02/04/2007 15:40 ORDINÁRIO N N IVA FRANCISCA DE FREITAS GUSTAVO GUIMARÃES CABRAL E CIA. LTDA.	PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
00.817/2007 RT 02 0.407/2007 UNA 27/03/2007 10:00 SUMARÍSSIMO N N FRANCISCO XAVIER DA SILVA PREMOART ENGENHARIA IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.	Notificação Nº: 3674/2007 Processo Nº: RT 01162-1988-001-18-00-4 1ª VT RECLAMANTE.: OSMAR M. ARTINS DE OLIVEIRA ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO RECLAMADO(A): EURIPEDES GOMES DE SOUZA ADVOGADO.....: DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.
00.833/2007 RT 01 0.418/2007 INI 09/04/2007 13:20 ORDINÁRIO N N LÁZARO AUGUSTO DE GOUVEIA FERREIRA VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.	Notificação Nº: 3661/2007 Processo Nº: RT 00280-1989-001-18-00-6 1ª VT RECLAMANTE...: JOSE LUIZ SOARES ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MENDES PAIXÃO ADVOGADO.....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR DESPACHO: Indefere-se o pedido de fls. 195, posto que cabe ao Exequente fornecer ao Juízo elementos que possibilitem o prosseguimento da execução. Intime-se o Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.
00.827/2007 RT 01 0.415/2007 UNA 27/03/2007 09:00 SUMARÍSSIMO N N EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001	Notificação Nº: 3578/2007 Processo Nº: RT 02669-1991-001-18-00-0 1ª VT RECLAMANTE...: SEBASTIAO FERREIRA MUNIZ ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ADVOGADO.....: ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.378, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.
00.813/2007 RT 01 0.408/2007 INI 09/04/2007 13:50 ORDINÁRIO N N LUCIANO MARINHO MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO LTDA. + 001	
00.825/2007 RT 01 0.414/2007 INI 03/04/2007 08:30 ORDINÁRIO N N CRISTIANO MACHADO DOS SANTOS THERMO RIO REFRIGERAÇÃO LTDA.	
00.816/2007 RT 01 0.410/2007 UNA 27/03/2007 09:30 SUMARÍSSIMO S N MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DAMACENO EMPLOYER ORG. DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	
00.818/2007 RT 02 0.408/2007 UNA 27/03/2007 10:30 SUMARÍSSIMO N N ADIVÂNIA DE FREITAS FERREIRA SUELI DE SOUZA	

Notificação Nº: 3677/2007

Processo Nº: RT 00274-1997-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DIVINO RAIMUNDO + 001
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LEITE GORDO DA FAZENDA + 003
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3653/2007

Processo Nº: RT 00093-1998-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULA ROBERTA FELIPE DE MOURA ARANTES
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): VICTORIA COM. IMP. EXP. ASSESSORIA EM VENDAS E MARKETING LTDA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3651/2007

Processo Nº: RT 01359-1998-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVANILDE NOLASSO SILVA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ARTÍFICIO COMERCIO REP. LTDA
ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARNJEIRAS

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3692/2007

Processo Nº: RT 01242-2000-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTERO MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BET SHALON PRESTADORA DE SERVICOS LTDA + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3602/2007

Processo Nº: RT 01305-2000-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: HENRIQUE ANTONIO MARQUES ADDAD
ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): ACADEMIA WORKOUT SPORT TRAINING
ADVOGADO.....: PAULO ALEXANDRE C. DE O. BROM

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3657/2007

Processo Nº: RT 00393-2001-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ROMARIO PAZINE ROCHA
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3647/2007

Processo Nº: RT 00537-2001-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR FERRAZ DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANA PAULA ABREU AGUIAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO PLANALTO LTDA NA P/ DO SINDICO JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3643/2007

Processo Nº: RT 01063-2001-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: HUGO LINCONL MARTINS
ADVOGADO.....: TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA
RECLAMADO(A): DCE UFG DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3584/2007

Processo Nº: RT 01551-2001-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ADAIL PINHO DA ROCHA
ADVOGADO.....: RITA MARGARETE RODRIGUES
RECLAMADO(A): DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DCE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3645/2007

Processo Nº: RT 01681-2001-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO ARAUJO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): U T I DO LAR LTDA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3606/2007

Processo Nº: RT 00151-2002-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LIVIA CRISTINA CORREIA ROSA + 001
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): BARROS ANTONIO GUIMARAES DUTRA (BARROS VESTIBULARES LTDA)
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3691/2007

Processo Nº: RT 00247-2002-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SALVADOR JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A CEASA-GO
ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3636/2007

Processo Nº: RT 00622-2002-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: BERLINO CANDIDO MIRANDA
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JAIMERSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3586/2007

Processo Nº: RT 00913-2002-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): TRANSRODOVIA TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3611/2007

Processo Nº: RT 01307-2002-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CARVALHO CABRAL

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): IPE ENGENHARIA LTDA N/P PAULO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3604/2007

Processo Nº: RT 01367-2002-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO TOMAZ DE AQUINO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TESTAROSSA VEICULOS

ADVOGADO.....: BRUNO SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 3662/2007

Processo Nº: RT 01811-2002-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GENEZI MORETE VIEIRA

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): CATEDRAL RESTAURANTE E REPRESENTACOES LTDA ME

ADVOGADO.....: RAUL ROBERTO GIOVANNETTI NAVES

DESPACHO: Defere-se o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3635/2007

Processo Nº: RT 01823-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS MARIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): BENJAMIM FERNANDES FARIA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

DESPACHO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 3649/2007

Processo Nº: RT 00067-2003-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: NOEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ONOGAS S/A - COMERCIO E INDUSTRIA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3613/2007

Processo Nº: RT 00567-2003-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS DIVINO LEMES LELIS

ADVOGADO.....: DELIO CUNHA ROCHA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG

ADVOGADO.....: CREIDE MARIA VIEIRA DA SILVA RIBEIRO

DESPACHO: Fica o EXECUTADO intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3609/2007

Processo Nº: RT 00949-2003-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: IVONICIO FERREIRA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): KATRINE & OLIVEIRA LTDA + 002

ADVOGADO.....: DARCY BATISTA ARANTES

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3614/2007

Processo Nº: RT 01142-2003-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO JOAQUIM DE FREITAS

ADVOGADO.....: DELIO CUNHA ROCHA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG

ADVOGADO.....: VALÉRIA PEREIRA DE MELO

DESPACHO: Fica o EXECUTADO intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3588/2007

Processo Nº: RT 01643-2003-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER ROBERTO DA CRUZ

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERAMICA SOUZA LTDA (SUCESSORA DA CERAMICA CRISTIANOPOLIS LTDA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3681/2007

Processo Nº: RT 00727-2004-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA GONDIM LTDA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA NEVES OGGIER

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3600/2007

Processo Nº: RT 00743-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: NILSON DIVINO DIAS

ADVOGADO.....: SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO

RECLAMADO(A): A PRESTACIONAL SERVICO TOTAL LTDA

ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3690/2007

Processo Nº: RT 00743-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: NILSON DIVINO DIAS

ADVOGADO.....: SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO

RECLAMADO(A): A PRESTACIONAL SERVICO TOTAL LTDA

ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, fica o Exequente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3597/2007

Processo Nº: RT 00887-2004-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO NUNES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: IRAÍDES FRANCO BORGES

RECLAMADO(A): RIO NEGRO S/A (NA PESSOA DE SEU SOCIO SR. NEILTON CRUVINEL FILHO)

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3675/2007

Processo Nº: RT 00035-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): FLAVIA FERREIRA DOS DANTOS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3687/2007

Processo Nº: RT 00114-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO DOS SANTOS LUZ

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOORDS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará

para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3656/2007

Processo Nº: RT 00249-2005-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO JOSÉ LOPES

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: AIDA DUTRA DANTAS

DESPACHO: À vista do teor da certidão de fls. 465, requeira o Exequente o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3666/2007

Processo Nº: RT 00268-2005-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ERONDINO PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO SARAIVA

DESPACHO: Fica Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Executado.

Notificação Nº: 3667/2007

Processo Nº: RT 00585-2005-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEIRTON ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA, e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas, pela Executada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, caput e inciso V). Com o trânsito em julgado, libere-se ao Exequente o valor do seu crédito. Libere-se ao perito o valor correspondente aos seus honorários. Decorrido o quinquídio legal, recolham-se as custas e contribuições previdenciárias. Comprovados os recolhimentos, aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento. Intimem-se.

Notificação Nº: 3579/2007

Processo Nº: RT 00617-2005-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CELESTE LUCINEIDE DOS SANTOS DELGADO + 004

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

RECLAMADO(A): STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3659/2007

Processo Nº: RT 00787-2005-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER TEIXEIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): MARCOS ROBERTO GONÇALVES

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3693/2007

Processo Nº: RT 00882-2005-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA(SUCESSORA DA PINHEIRO & PINHEIRO MENDES LTDA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3619/2007

Processo Nº: RT 01211-2005-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: QUETISIA CRISTIANE DE FREITAS

ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): EMPREZA SERVICE CENTER LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTROS

DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 3590/2007

Processo Nº: RT 01261-2005-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA MALAQUIAS (NOME DE FANTASIA AUTO REFORMADORA JM)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3605/2007

Processo Nº: RT 01407-2005-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RONILDA MARIA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MÉTODO EMPREENDIMENTO EDUCACIONAIS LTDA.

ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA

DESPACHO: Intime-se a Reclamante a manifestar-se sobre o integral cumprimento do acordo, sob pena de presumir-se o adimplemento da avença quanto ao seu crédito. Prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3582/2007

Processo Nº: AMT 01427-2005-001-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: SINDTUR SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FABIOLA ARIADNE RODRIGUES OLIVEIRA

REQUERIDO(A): ROMÁRIO BARRETOS VARGAS

ADVOGADO.....: JANIO PAIXÃO LOPES

DESPACHO: Sendo a participação do Requerente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias. INTIME-SE O REQUERENTE.

Notificação Nº: 3577/2007

Processo Nº: RTN 02027-2005-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ÁDAMO SORELLY MARQUES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CS COMERCIAL DE PRODUTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.280, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3689/2007

Processo Nº: RT 02196-2005-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO HERNAN CARRASCO BARRERA

ADVOGADO.....: GUMERCINO MARTINS FERRO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3617/2007

Processo Nº: RT 00428-2006-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS

DESPACHO: Fica a Executada intimada do despacho abaixo: Indefere-se o pedido de fls. 327, ante a decisão de fls. 326. Após o cumprimento da determinação de fls. 326, venham os autos conclusos para deliberação acerca da restrição judicial relativa ao veículo penhorado às fls. 319.

Notificação Nº: 3580/2007

Processo Nº: RT 00661-2006-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IVO PRATES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO HAROLDO MESQUITA PESSOA

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3668/2007

Processo Nº: RT 01108-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSIMEIRE TARGINO DA SILVA
ADVOGADO.....: WILSON DE OLIVEIRA TELES
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA CARDOSO DIAS + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Vista ao Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 3688/2007

Processo Nº: RT 01213-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: AGDONIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: ROSARIA MARIA DA SILVA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3581/2007

Processo Nº: RT 01289-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEUDISMAR SOUZA MARQUES
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: Fica Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Executado.

Notificação Nº: 3641/2007

Processo Nº: RT 01349-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Vista ao Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 3576/2007

Processo Nº: RT 01410-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON ESPINDOLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: THIAGO VAZ FARIA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.40, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3686/2007

Processo Nº: RT 01710-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS MENDES
ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO.....: JEANNY ARAUJO DE SA
DESPACHO: Da leitura da peça de fls .281/282, verifica-se que a matéria suscitada é típica de Impugnação à Sentença de Liquidação, considerando que a execução bem trilhando o procedimento previsto no art. 884, da CLT, as questões parciais relativas ao acerto da dívida somente poderão ser deduzidas após a garantia da execução (CLT, art. 884, caput e § 3º). Desse modo, e inadmissível o processamento de impugnação, no atual momento, devendo o Exequente, caso persistasse interesse, renovar sua manifestação na época própria, atentando-se para as diretrizes legais. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3594/2007

Processo Nº: RT 01969-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MANUEL BATISTA NETO
ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO.....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
DESPACHO: À vista do recibo de fls. 23, tenho por cumprido o acordo. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 3669/2007

Processo Nº: RT 02077-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ALINE CRISTINA FERREIRA LIMA

ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3670/2007

Processo Nº: RT 02077-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ALINE CRISTINA FERREIRA LIMA
ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 3671/2007

Processo Nº: RT 02077-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ALINE CRISTINA FERREIRA LIMA
ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO S/A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 3573/2007

Processo Nº: RT 02095-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO.....: JOHNNY HENRIQUES
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3574/2007

Processo Nº: RT 02095-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO.....: JOHNNY HENRIQUES
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3632/2007

Processo Nº: RT 02107-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEUZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CELESTE DIVINA ALVES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): RADAR CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto: A) Acolho a arguição de prescrição absoluta dos direitos de ação do postulante e de consequência extinguir o processo com julgamento do mérito, quanto ao primeiro contrato, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil; B) julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para liberar em favor da reclamante as guias referentes aos depósitos de FGTS e Seguro Desemprego, conforme fundamentação supra, elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Custas pela acionada no valor de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa tão somente para este fim. Intimem-se.

Notificação Nº: 3637/2007

Processo Nº: RT 02231-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: NILVA MIZAE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): IURY CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3655/2007

Processo Nº: RT 00247-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIONIR COSTA E SILVA

ADVOGADO..... CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO..... MARCELLO TERTO E SILVA

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por Valdionir Costa e Silva e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 3571/2007

Processo Nº: RT 00310-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ZANINI DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO..... NUBIA DE PINA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO ARQEIRA

ADVOGADO..... JULIANA SILVA MARINHO

DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: A) Rejeito a preliminar suscitada; B) julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos para condenar a reclamado a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por cálculos Custas pela acionada no valor de R\$ 84,00 calculadas sobre R\$ 4.200,00, valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE

Notificação Nº: 3679/2007

Processo Nº: RT 00328-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO VINÍCIUS ROSA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): PLASTICOM PLÁSTICOS IND. E COM. LTDA. (LEAL E MEDEIROS EMBALAGENS LTDA.)

ADVOGADO.....

DESPACHO: Ante o evidente equívoco contido na ata de fls. 34 e a manifestação das partes, de fls. 43, corrige-se o erro material para que, onde se lê: ...e as demais parcelas valor de R\$987,50...leia-se '...e as demais parcelas no valor de R\$997,50...'. Intimem-se

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 161/2007

PROCESSO Nº RT 01811-2006-001-18-00-0

Exeqüente(s) : DIOMAR COELHO NEVES

Executado(a)(s) : OAC CONSTRUÇÕES LTDA.

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) OAC CONSTRUÇÃO LTDA E ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, a importância de R\$ 4.321,52 (QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTÉ E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), valor atualizado até o dia 28/02/2007, correspondente ao principal, custas e contribuição previdenciária sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) OAC CONSTRUÇÃO LTDA E ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO FILHO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Oito dias do mês de Março de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 161/2007

PROCESSO Nº RT 01811-2006-001-18-00-0

Exeqüente(s) : DIOMAR COELHO NEVES

Executado(a)(s) : OAC CONSTRUÇÕES LTDA.

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) OAC CONSTRUÇÃO LTDA E ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, a importância de R\$ 4.321,52 (QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTÉ E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), valor atualizado até o dia 28/02/2007, correspondente ao principal, custas e contribuição previdenciária sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) OAC CONSTRUÇÃO LTDA E ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO FILHO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Oito dias do mês de Março de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3268/2007

Processo Nº: RT 00989-1996-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSINETE ALVES ROMAO

ADVOGADO..... LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SANTA MONICA LTDA

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA QUEIROZ

DESPACHO: Vistos... Face ao transcurso em branco do prazo concedido à fl. 145, deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios hábeis ao recebimento de seu crédito. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 3358/2007

Processo Nº: RT 00614-1997-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: YARA MARA CAMPOS NASCIMENTO

ADVOGADO..... JOAQUIM JOSE MACHADO

RECLAMADO(A): OLIVEIRA E SILVA ADVOCACIA S/C

ADVOGADO..... VILMAR ABADIO DE FARIA

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3357/2007

Processo Nº: RT 01463-1998-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO MARCELINO DE LIMA

ADVOGADO..... ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARCIO SILVEIRA RIBEIRO + 001

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 3305/2007

Processo Nº: RT 00529-1999-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: DJANIR GONCALVES JUNIOR

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): MILTON PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos... Face ao retro certificado, estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio. Intime-se o reclamante/exeqüente.

Notificação Nº: 3324/2007

Processo Nº: RT 01003-2002-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EDNO PINHEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TESTAROSSA CAMINHOS

ADVOGADO..... AMADEU PEIXOTO MACHADO

DESPACHO: Vistos... Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do contido às fls. 333/5, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 3348/2007

Processo Nº: RT 01949-2002-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO REZENDE SAMPAIO FILHO

ADVOGADO..... MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR

RECLAMADO(A): TV FILME GOIANIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO..... JAIRO FALEIRO DA SILVA

DESPACHO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 812/37, que adequou à r. sentença de fls. 763/7 o valor exeqüendo, fixando-o corretamente em R\$196.413,15, aí incluídos os honorários periciais (R\$1.497,16), as custas processuais, de liquidação e executivas (R\$3.525,61 + R\$638,46 + R\$44,26) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R\$35.415,32), sem prejuízo de futuras atualizações. Libere-se o atual crédito incontroverso do reclamante/exeqüente (R\$141.524,84 = R\$155.292,34 - R\$13.111,91 - R\$655,59), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$47.689,24) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$73,50), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte da contribuição relativa ao empregador (R\$35.415,32). Feito, liberem-se os honorários periciais ao perito. Após, aguardem-se o julgamento final do A.I.-R.R. cuja interposição foi certificada à fl. 631.

Notificação Nº: 3333/2007

Processo Nº: RT 00490-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JUCIOMAR UBIRASSAN GOMES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO

DESPACHO: Vistos... Intime-se o reclamante/exequente a informar em 5 (cinco) dias, diante da retro certificada inércia, se recebeu diretamente da primeira reclamada/executada o saldo remanescente referido à fl. 513, conforme acordado, com a advertência de que o silêncio será entendido positivamente

Notificação Nº: 3371/2007

Processo Nº: RT 01781-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BENEDITO DA SILVA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO.....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: COMPARECER A ESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER O SALDO CONSTANTE DA FL. 505.

Notificação Nº: 3336/2007

Processo Nº: RT 00045-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON AVELINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Vistos... Intime-se a segunda reclamada/executada quanto ao teor do cálculo de fls. 479/83 para que promova, oportunamente, a comprovação dos recolhimentos previdenciário e fiscal, sob pena de ulterior prosseguimento da execução no particular. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3350/2007

Processo Nº: RT 00935-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: SIND-Q.F.-GO -SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÉUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO

ADVOGADO.....: ROGERIO RIBEIRO SOARES

DESPACHO: Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetadas pela INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi promovida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÉUTICAS DO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO e, no mérito, julgo a medida PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadorias para as devidas alterações da conta oficial.

Notificação Nº: 3334/2007

Processo Nº: RT 01112-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - ECOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE MARIA NEVES

DESPACHO: Vistos... Compulsando melhor os autos, verifico que o juízo não se encontra integralmente, pois enquanto o valor exequendo fica em torno dos R\$15.000,00 (fl. 632), a constrição realizada, representada pelo depósito recursal e pela guia de fl. 640, soma cerca de R\$5.700,00. Não há, nos autos, indício de que a reclamada/executada não possua outros bens passíveis de penhora, após a complementar a diferença constatada. Deste modo, deixo de conhecer, por ora, dos embargos à execução opostos às fls. 643/52, esclarecendo que somente serão examinados caso haja a competente ratificação de seus termos após a garantia plena do juízo, e no prazo previsto no art. 884 da CLT. Assim, deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens para reforço de penhora. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3304/2007

Processo Nº: RTN 01367-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DORCINO RIBEIRO

ADVOGADO.....: MARCIA ANTONIA DE LISBOA

RECLAMADO(A): FUNASA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

ADVOGADO.....: POLYANA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA

DESPACHO: Vistos... Face ao retro certificado, concedo ao reclamante mais 10 (dez) dias para que se submeta aos exames complementares solicitados à fl. 245 pela perita, apresentando, no mesmo interstício, os resultados, com a advertência de que, persistindo na inércia, será condenado por litigância de má-fé, como explicitado à fl. 217. Intime-se.

Notificação Nº: 3318/2007

Processo Nº: RT 01872-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: ORIMAR DE BASTOS FILHO

RECLAMADO(A): ANTUNES SCARTEZZINI COMERCIAL DE ALIMETOS LTDA. (CACHAÇARIA "ÁGUA DOCE")

ADVOGADO.....: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ

DESPACHO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 209, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3346/2007

Processo Nº: RT 01909-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JAENE COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO

RECLAMADO(A): MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS

DESPACHO: PARTES, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) INSS, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3347/2007

Processo Nº: RT 01909-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JAENE COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO

RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT

DESPACHO: PARTES, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) INSS, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3330/2007

Processo Nº: RT 01926-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): POLISHOW ATACADÃO LTDA.

ADVOGADO.....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO

DESPACHO: Vistos... O documento juntado às fls. retro pela reclamante/exequente não se mostra suficiente para suprir a determinação de fl. 82, pois demonstra, apenas, que transitou em julgado o v. acórdão regional que julgou recurso ordinário interposto contra a r. sentença monocrática. Não se sabe, no entanto, em que sentido foi prolatado o julgamento de segundo grau, ou seja, se confirmou, ou não, o ato monocrático que reconhecera a sucessão. Deste modo, deverá o credor trabalhista, agora, fazer a juntada de cópia do referido acórdão. Intime-se.

Notificação Nº: 3342/2007

Processo Nº: RTN 00013-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ANA FLÁVIA CARDOSO NEVES

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): UNIMEDGOIÂNIA COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO.....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE

DESPACHO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3323/2007

Processo Nº: RT 00221-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: NILVO VIRGINO DE MORAES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: Vistos... A segunda reclamada/executada, às fls. retro, a par de esclarecer que o juízo encontra-se integralmente garantido, veio requerer a suspensão do feito, a fim de que seja postergada intimação para oposição de embargos para momento posterior ao trânsito em julgado do título ora executado provisoriamente, já que a execução se desenvolve em caráter provisório, tomando inócuas eventuais outras medidas no presente momento. Indefiro o requerimento nesse sentido, pois a melhor interpretação que se faz dos arts. 899 da CLT e 588 do CPC indica que a execução provisória poderá prosseguir normalmente até o momento imediatamente anterior ao da expropriação de bens, de onde se conclui estarem abrangidos os atos de acerto do valor exequendo, isto é, julgamento de eventuais impugnações à conta de liquidação ou embargos à execução, e não apenas a constrição em si, propriamente dita. Nesse sentido, confira-se o sensato posicionamento constante do seguinte aresto com origem no E. TRT local: PROCESSO TRT AP-01016-2004-002-18-00-6 RELATOR : JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA REVISORA : JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM ADVOGADOS : CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES E OUTROS AGRAVADO : LUIZ CASSIANO DOS SANTOS ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA DATA DO JULGAMENTO: 09/05/2006 EMENTA: EXECUÇÃO PROVISÓRIA. AUTARQUIA. Não há óbice à execução provisória, mesmo sendo a devedora autarquia, quando o objetivo é a discussão acerca dos critérios dos cálculos de liquidação, que

devem ser aperfeiçoados, com o julgamento dos embargos à execução e do agravo de petição. Aliás, a razão de ser da execução provisória é exatamente encurtar o tempo da duração do processo executivo, em razão dos recursos permitidos, que, não raro, impedem a rápida e definitiva solução do processo. (DJE nº 14.763, Seção 2, págs. 58/62, de 23/05/2006) Intime-se.

Notificação Nº: 3300/2007

Processo Nº: RT 00249-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR MESSIAS DOS SANTOS

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos... Extrai-se da certidão de fl. 152 e do que se processou em vários outros feitos em trâmite neste Juízo contra a mesma parte, forte indício de dissolução, ou pelo menos paralisação irregular das atividades da empresa executada -- tanto que citada por edital --, além de sua total insuficiência financeira, em infração à lei e aos seus credores, sendo o não pagamento do crédito ora exequendo uma demonstração clara dessa violação, permitindo que os sócios sejam chamados a responder pela dívida com seu patrimônio pessoal. Desta forma, defiro o requerido às fls. retro, mas tão somente para, com base nos arts. 10 do Decreto nº 3708/19, 50 do novo Código Civil, 596 do CPC, 28 da Lei nº 8078/90 (CDC) e 18 da Lei nº 8884/94, todos de aplicação subsidiária, desconsiderar a personalidade jurídica da empresa, determinando o prosseguimento do feito executório igualmente em face de seus sócios cotistas, cujos nomes e endereços deverão ser fornecidos pelo credor trabalhista em 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 3360/2007

Processo Nº: RT 00260-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR ALVES RABELO

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 3314/2007

Processo Nº: RT 00263-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DE SOUSA SANTIAGO

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001

ADVOGADO....: JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: Vistos... A segunda reclamada/executada, às fls. retro, a par de esclarecer que o juízo encontra-se integralmente garantido, veio requerer a suspensão do feito, com a intimação da penhora, e conseqüente prazo para oposição de embargos à execução, sendo postergados para momento posterior ao trânsito em julgado do título ora executado provisoriamente, já que a execução se desenvolve em caráter provisório, tornando inócuas eventuais outras medidas no presente momento. Indefiro o requerimento nesse sentido, pois a melhor interpretação que se faz dos arts. 899 da CLT e 588 do CPC indica que a execução provisória poderá prosseguir normalmente até o momento imediatamente anterior ao da expropriação de bens, de onde se conclui estarem abrangidos os atos de acerto do valor exequendo, isto é, julgamento de eventuais impugnações à conta de liquidação ou embargos à execução, e não apenas a constrição em si, propriamente dita. Nesse sentido, confira-se o sensato posicionamento constante do seguinte aresto com origem no E. TRT local: PROCESSO TRT AP-01016-2004-002-18-00-6 RELATOR : JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA REVISORA : JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM ADVOGADOS : CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES E OUTROS AGRAVADO : LUIZ CASSIANO DOS SANTOS ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA DATA DO JULGAMENTO: 09/05/2006 EMENTA: EXECUÇÃO PROVISÓRIA. AUTARQUIA. Não há óbice à execução provisória, mesmo sendo a devedora autarquia, quando o objetivo é a discussão acerca dos critérios dos cálculos de liquidação, que devem ser aperfeiçoados, com o julgamento dos embargos à execução e do agravo de petição. Aliás, a razão de ser da execução provisória é exatamente encurtar o tempo da duração do processo executivo, em razão dos recursos permitidos, que, não raro, impedem a rápida e definitiva solução do processo. (DJE nº 14.763, Seção 2, págs. 58/62, de 23/05/2006) Intime-se.

Notificação Nº: 3322/2007

Processo Nº: RT 00265-2006-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALÍPIO DE SOUSA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001

ADVOGADO....: JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: Vistos... A segunda reclamada/executada, às fls. retro, a par de esclarecer que o juízo encontra-se integralmente garantido, veio requerer a suspensão do feito, com a intimação da penhora, e conseqüente prazo para oposição de embargos à execução, sendo postergados para momento posterior

ao trânsito em julgado do título ora executado provisoriamente, já que a execução se desenvolve em caráter provisório, tomando inócuas eventuais outras medidas no presente momento. Indefiro o requerimento nesse sentido, pois a melhor interpretação que se faz dos arts. 899 da CLT e 588 do CPC indica que a execução provisória poderá prosseguir normalmente até o momento imediatamente anterior ao da expropriação de bens, de onde se conclui estarem abrangidos os atos de acerto do valor exequendo, isto é, julgamento de eventuais impugnações à conta de liquidação ou embargos à execução, e não apenas a constrição em si, propriamente dita. Nesse sentido, confira-se o sensato posicionamento constante do seguinte aresto com origem no E. TRT local: PROCESSO TRT AP-01016-2004-002-18-00-6 RELATOR : JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA REVISORA : JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM ADVOGADOS : CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES E OUTROS AGRAVADO : LUIZ CASSIANO DOS SANTOS ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA DATA DO JULGAMENTO: 09/05/2006 EMENTA: EXECUÇÃO PROVISÓRIA. AUTARQUIA. Não há óbice à execução provisória, mesmo sendo a devedora autarquia, quando o objetivo é a discussão acerca dos critérios dos cálculos de liquidação, que devem ser aperfeiçoados, com o julgamento dos embargos à execução e do agravo de petição. Aliás, a razão de ser da execução provisória é exatamente encurtar o tempo da duração do processo executivo, em razão dos recursos permitidos, que, não raro, impedem a rápida e definitiva solução do processo. (DJE nº 14.763, Seção 2, págs. 58/62, de 23/05/2006) Intime-se.

Notificação Nº: 3359/2007

Processo Nº: RT 00462-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO FERREIRA FRANÇA

ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: JULIANE FRANCO DE SOUSA

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3327/2007

Processo Nº: RT 00529-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURO ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PIETREBOM COMBUSTÍVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS

DESPACHO: Vistos... Cumpridas que foram as determinações de fl. 116, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$71,40 + R\$11,06), com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 3306/2007

Processo Nº: RT 00560-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.

ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES

DESPACHO: Vistos... Não tendo o reclamante/exequente demonstrado a alegada exigência da CEF ou a imprestabilidade dos documentos, à sua disposição (certidão narrativa, guias CD/SD, CTPS e alvará de fl. 411), para pleitear, administrativamente, o benefício do seguro-desemprego, indefiro o requerimento de fls. retro. Intime-se.

Notificação Nº: 3317/2007

Processo Nº: CCS 00581-2006-002-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): CELSO VIEIRA DA COSTA JÚNIOR

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos... Ante o que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II, e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo da guia de fl. 130 a título de custas processuais. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 3316/2007

Processo Nº: RT 01059-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO MOURA BESSA

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... VALDIR FERREIRA

DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA EG. VARA DO TRABALHO PARA RECEBER ALVARÁ JUDICIAL, PRAZO 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3351/2007

Processo Nº: RT 01077-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO BENEDET SPRICIGO

ADVOGADO..... HELIO BAHIA PEIXOTO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO..... APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA

DESPACHO: Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetadas pela COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi promovida por CÉLIO BENEDET SPRICIGO e, no mérito, julgo a medida PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$3.706,43 - fl. 157), sem qualquer retenção e, se necessário, mediante prévia atualização, recolhendo-se, ainda, as custas finais (R\$18,53 + R\$11,06 = art. 789-A, CLT) em guia própria.

Notificação Nº: 3349/2007

Processo Nº: RT 01166-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ TAVARES NETO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO..... MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

DESPACHO: 5. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetadas pela COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi promovida por JOSÉ TAVARES NETO e, no mérito, julgo a medida PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadorias para as devidas alterações da conta oficial.

Notificação Nº: 3328/2007

Processo Nº: RT 01227-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DIONES SOARES DE SOUSA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ALSEMIER MIRANDA PINTO - EP + 001

ADVOGADO..... ANAPAUOLA MARCELINO REIS OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos... Indefiro o requerimento de fls. retro, uma vez que o FGTS devido sobre todo o vínculo mais a "multa de 40%" já se encontram incluídos, de forma indenizada, no valor exequendo, conforme se vê à fl. 82, justamente em virtude da inércia da primeira reclamada/executada. Assim, deverá o reclamante/exequente indicar bens à penhora em 5 (cinco) dias, face ao certificado às fls. 104/5, sob pena de suspensão do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 3329/2007

Processo Nº: RT 01227-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DIONES SOARES DE SOUSA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ALSEMIER MIRANDA PINTO - EP + 001

ADVOGADO..... ANAPAUOLA MARCELINO REIS OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos... Indefiro o requerimento de fls. retro, uma vez que o FGTS devido sobre todo o vínculo mais a multa de 40% já se encontram incluídos, de forma indenizada, no valor exequendo, conforme se vê à fl. 82, justamente em virtude da inércia da primeira reclamada/executada. Assim, deverá o reclamante/exequente indicar bens à penhora em 5 (cinco) dias, face ao certificado às fls. 104/5, sob pena de suspensão do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 3343/2007

Processo Nº: RT 01543-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO MENDES SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ARTEFATOS LTDA.

ADVOGADO..... ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA

DESPACHO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 44, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3335/2007

Processo Nº: RT 01666-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR MEIRELES + 007

ADVOGADO..... ENY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS N/P DO PROCURADOR GERAL + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos... Defiro o requerimento de fl. 896, com fulcro no art. 780 da CLT. Com o recebimento dos documentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se.

Notificação Nº: 3352/2007

Processo Nº: ET 01697-2006-002-18-00-4 2ª VT

EMBARGANTE...: KEILA DE LIMA ALVES CALIL

ADVOGADO..... DIVINO ANTONIO BATISTA TELES

EMBARGADO(A): WILSON TELES DE DEUS

ADVOGADO.....

DESPACHO: Julgam-se IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por KEILA DE LIMA ALVES CALIL em face de WILSON TELES DE DEUS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente decism. Declara-se subsistente a penhora. Junte-se cópia aos autos principais. Custas no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, letra "b", inciso V, todavia a serem acrescidos ao montante executado nos autos principais. Transitando em julgado esta, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 3332/2007

Processo Nº: RT 01813-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos... Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, especialmente indicando bens passíveis de penhora, além de retirar a certidão narrativa e CTPS anotada, ambas acostadas à contracapa dos autos. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 3331/2007

Processo Nº: RT 01824-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos... Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, especialmente indicando bens passíveis de penhora, além de retirar a certidão narrativa e CTPS anotada, ambas acostadas à contracapa dos autos. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 3338/2007

Processo Nº: RT 02023-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDISSON XAVIER DA ROCHA

ADVOGADO..... RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO

DESPACHO: RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 128/145, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3337/2007

Processo Nº: RT 00003-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

DESPACHO: Vistos... Renumerem-se os autos a partir da fl. 12. Intime-se o reclamante a manifestar-se quanto ao petítório de fl. retro e documentos que o acompanham, pelo prazo de 05 dias, presumindo-se em caso de inércia a regularidade dos depósitos de FGTS.

Notificação Nº: 3344/2007

Processo Nº: CCS 00031-2007-002-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RÉU(RÉ): JUSTO OLIVEIRA D ABREU CORDEIRO

ADVOGADO: GLAUCIA JUNQUEIRA VALADARES

DESPACHO: RÉU, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) AUTOR, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3345/2007

Processo Nº: CCS 00037-2007-002-18-00-7 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

ADVOGADO: THIAGO VINÍCIUS VIEIRA MIRANDA

RÉU(RÉ): TRANSPORTADORA ARCO-ÍRIS LTDA.

ADVOGADO: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO: RÉU, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) AUTOR, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3319/2007

Processo Nº: RT 00131-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE AMARAL CABRAL

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ODETE BORGES PORTO

ADVOGADO.....: GRACIELE PINHEIRO TELES

DESPACHO: Vistos... Tendo sido protocolizado antes da expiração do prazo, concedo à reclamada a dilação requerida na fl. 35, por mais 05 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3353/2007

Processo Nº: CAU 00353-2007-002-18-00-9 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ HEITOR ALARICO GONÇALVES DE FREITAS

ADVOGADO: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO

RÉU(RÉ): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE + 001

ADVOGADO: RODRIGO LUDOVICO MARTINS

DESPACHO: Apensem-se aos presentes autos a ação declaratória nº 364/07-9. A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: "Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos e empregadores; Por conseguinte, a Justiça do Trabalho é competente para o processamento dos presentes feitos interpostos pelo Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás em face do empregador, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Deste modo, declaro-me competente para o processamento do presente feito, o qual observará o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT), devendo o autor trazer aos autos o endereço do segundo litisconsorte, Sindicato dos Empregados em Fundações Privadas de Goiânia, no prazo de 05 dias. Feito, expeça-se mandado de intimação do segundo litisconsorte, para que tome ciência da decisão de fl. 198/199, prolatada nos autos da ação cautelar, bem como para que seja este citado dos termos da ação declaratória nº 353/07, a fim de apresentar defesa, no prazo de 05 dias. Retifique-se os registros da atuação para excluir a Fundação dos Amigos do Hospital das Clínicas do Estado de Goiás, face ao teor da decisão de fl. 233. Cadastre-se a procuradora da primeira requerida (procuração fl. 197). Cadastre-se ainda o advogado indicado para recebimento de intimações do autor (fls. 183).

Notificação Nº: 3354/2007

Processo Nº: CAU 00353-2007-002-18-00-9 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ HEITOR ALARICO GONÇALVES DE FREITAS

ADVOGADO: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FUNDAÇÕES PRIVADAS DE GOIÂNIA - SEFPRIG REP. P/ ALDO ANTÔNIO + 001

ADVOGADO: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO

DESPACHO: Apensem-se aos presentes autos a ação declaratória nº 364/07-9. A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: "Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos e empregadores; Por conseguinte, a Justiça do Trabalho é competente para o processamento dos presentes feitos interpostos pelo Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás em face do empregador, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Deste modo, declaro-me competente para o processamento do presente feito, o qual observará o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT), devendo o autor trazer aos autos o endereço do segundo litisconsorte, Sindicato dos Empregados em Fundações Privadas de Goiânia, no prazo de 05 dias. Feito, expeça-se mandado de intimação do segundo litisconsorte, para que tome ciência da decisão de fl. 198/199, prolatada nos autos da ação cautelar, bem como para que seja este citado dos termos da ação declaratória nº 353/07, a fim de apresentar defesa, no prazo de 05 dias. Retifique-se os registros da atuação para excluir a Fundação dos Amigos do Hospital das Clínicas do Estado de Goiás, face ao teor da decisão de fl. 233. Cadastre-se a procuradora da primeira requerida (procuração fl. 197). Cadastre-se ainda o advogado indicado para recebimento de intimações do autor (fls. 183).

Notificação Nº: 3355/2007

Processo Nº: CAU 00353-2007-002-18-00-9 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ HEITOR ALARICO GONÇALVES DE FREITAS

ADVOGADO: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO

RÉU(RÉ): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE + 001

ADVOGADO: RODRIGO LUDOVICO MARTINS

DESPACHO: Apensem-se aos presentes autos a ação declaratória nº 364/07-9. A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: "Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos e empregadores; Por conseguinte, a Justiça do Trabalho é competente para o processamento dos presentes feitos interpostos pelo Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás em face do empregador, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Deste modo, declaro-me competente para o processamento do presente feito, o qual observará o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT), devendo o autor trazer aos autos o endereço do segundo litisconsorte, Sindicato dos Empregados em Fundações Privadas de Goiânia, no prazo de 05 dias. Feito, expeça-se mandado de intimação do segundo litisconsorte, para que tome ciência da decisão de fl. 198/199, prolatada nos autos da ação cautelar, bem como para que seja este citado dos termos da ação declaratória nº 353/07, a fim de apresentar defesa, no prazo de 05 dias. Retifique-se os registros da atuação para excluir a Fundação dos Amigos do Hospital das Clínicas do Estado de Goiás, face ao teor da decisão de fl. 233. Cadastre-se a procuradora da primeira requerida (procuração fl. 197). Cadastre-se ainda o advogado indicado para recebimento de intimações do autor (fls. 183).

Notificação Nº: 3356/2007

Processo Nº: CAU 00353-2007-002-18-00-9 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ HEITOR ALARICO GONÇALVES DE FREITAS

ADVOGADO: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FUNDAÇÕES PRIVADAS DE GOIÂNIA - SEFPRIG REP. P/ ALDO ANTÔNIO + 001

ADVOGADO: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO

DESPACHO: Apensem-se aos presentes autos a ação declaratória nº 364/07-9. A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: "Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos e empregadores; Por conseguinte, a Justiça do Trabalho é competente para o processamento dos presentes feitos interpostos pelo Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás em face do empregador, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Deste modo, declaro-me competente para o processamento do presente feito, o qual observará o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT), devendo o autor trazer aos autos o endereço do segundo litisconsorte, Sindicato dos Empregados em Fundações Privadas de Goiânia, no prazo de 05 dias. Feito, expeça-se mandado de intimação do segundo litisconsorte, para que tome ciência da decisão de fl. 198/199, prolatada nos autos da ação cautelar, bem como para que seja este citado dos termos da ação declaratória nº 353/07, a fim de apresentar defesa, no prazo de 05 dias. Retifique-se os registros da atuação para excluir a Fundação dos Amigos do Hospital das Clínicas do Estado de Goiás, face ao teor da decisão de fl. 233. Cadastre-se a procuradora da primeira requerida (procuração fl. 197). Cadastre-se ainda o advogado indicado para recebimento de intimações do autor (fls. 183).

Notificação Nº: 3321/2007

Processo Nº: ET 00442-2007-002-18-00-5 2ª VT

EMBARGANTE...: EXCELLENCE RESTAURANTE ENTRETENIMENTO LTDA. REP/P. ROSILAINE VIERA DE MOURA

ADVOGADO...: CRISTIANE PEREIRA SILVA

EMBARGADO(A): KLAYTON CAVALCANTE AGUIAR

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos... Face à autonomia processual dos embargos de terceiro em relação a qualquer outro feito que lhe dê origem, concedo à embargante o prazo legal de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento liminar, qualificando o embargado e informando seu atual endereço. Intime-se.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3239/2007

Processo Nº: RT 01769-1998-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIEZER DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO...: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO...: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ciência do despacho de fl. 663: "Vistos. Alega o reclamante que o CRISA não apresentou nos autos o comprovante de pagamento do imposto de renda que lhe cabe recolher, cujo valor fora apurado

no momento do acordo judicial lavrado à fl. 336 e requer a intimação do reclamado para comprovar nos autos o recolhimento em questão, pena de aplicação de multa diária, ou a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal noticiando a inércia do executado. Vejo que o reclamante acordou com o reclamado o pagamento de R\$8.603,34, valor líquido, em duas parcelas iguais e ainda que o reclamado comprovaria nos autos o recolhimento do importe de imposto de renda, também em duas parcelas, valor de cada parcela de R\$1.135,11, em 25.07.2000 e 28.08.2000 (fls. 336/338). Vejo ainda que ofícios foram encaminhados à Receita Federal, com cópias de peças do processo e noticiando a inércia do executado (fls. 378 e 387). Apesar de já deliberado acerca do imposto de renda em despachos anteriores, reforço que, em se tratando de acordo, cabe ao juízo apenas e tão-somente comunicar o fato à Receita Federal, que tomará as providências julgadas cabíveis, o que já foi feito. Não obstante, nada impede que o reclamante requiera junto à Receita Federal providências para compelir o reclamado a regularizar sua situação. Retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se'.

Notificação Nº: 3178/2007

Processo Nº: RTV 00761-1999-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: SONIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
RECLAMADO(A): OUT FIT INDUSTRIA DE MODAS LTDA + 002
ADVOGADO.....: WALERIO MAGALHAES BANDEIRA
DESPACHO: Sra Procuradora, vista dos autos por 05 (cinco) dias, para ciência do acordo de fls. 318/322.

Notificação Nº: 3237/2007

Processo Nº: RT 00205-2001-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: ROSANA PAULA NOGUEIRA JAYME
ADVOGADO.....: OLIMPIO DE SOUZA LINO
RECLAMADO(A): S Z MARTINS E FURTADO LTDA + 002
ADVOGADO.....: DILVA RIBEIRO BROM
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 777, cujo teor segue: 'Se ainda não efetivados, recolha a Secretaria os importes devidos de FGTS (conta vinculada), previdência, custas processuais, custas executivas e imposto de renda (este se for o caso), consoante despachos de fls. 733 e 765. Determino à exequente que devolva os bens colocados sob sua guarda à executada, conforme auto de remoção de fl. 550, informando a autora que os mesmos poderão ser encontrados na Rua Elpidio Luiz Brandão, esquina com Rua Goiás, Centro, Inhumas/GO, na Casa do Said (fls. 773/774), devendo ser entregues aos cuidados de Inês Raquel de Barros Oliveira Ramos, CI nº 2914165 – SSP/GO, telefone 3511-1918, no Instituto Espírita Lar de Jesus, na Rua João Jorge Sahium, nº 809, Vila Lucimar, Inhumas/GO. Os executados deverão fornecer os meios para a remoção. Expeça-se mandado. Intimem-se as partes.' AOS RECLAMADOS: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 173/2007).

Notificação Nº: 3264/2007

Processo Nº: ET 00561-2001-003-18-00-9 3ª VT
EMBARGANTE...: FABIO SEBASTIAO DIAS DE MATOS FILHO REP P/ FABIO SEBASTIAO DIAS DE MATOS + 004
ADVOGADO.....: FATIMA MARIA NUNES
EMBARGADO(A): IBONEZ MENDES LOPES
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
DESPACHO: AOS EMBARGANTES: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme solicitado.

Notificação Nº: 3217/2007

Processo Nº: RT 01768-2001-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: REGINA BORGES DE JESUS
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): CLAVE DE SOL CRIAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 3217/2007

Processo Nº: RT 01768-2001-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: REGINA BORGES DE JESUS
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): CLAVE DE SOL CRIAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu

suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 3249/2007

Processo Nº: RT 00267-2002-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: GLAUBER LUIZ LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SISTEMA ATUALIZADO DE ENSINO LTDA (COLEGIO SAED) + 002
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO CASTRO MARCELINO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3254/2007

Processo Nº: RT 00775-2003-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: FABIOLA FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO.....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): TANIA LUCIANA DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: IDALICIO GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ciência dos despachos de fl. 200 e 194. DESPACHO DE FL. 200: 'Vejo que o débito importa em R\$587,22, atualizado até 30.10.2006 (fl. 183) e ainda que se encontra à disposição do Juízo somente o valor de R\$329,72 (fls. 198/199). Dessa forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias às executadas, para que comprovem nos autos o recolhimento do valor remanescente, pena de prosseguimento da execução. Restando inertes as executadas, prossiga-se na forma de fl. 186' DESPACHO DE FL. 194: 'Requerem as executadas que o Juízo libere o veículo da penhora e também da restrição junto ao DETRAN/GO, para que possa ser transferido ao comprador e recebido o valor respectivo, para o pagamento imediato do recolhimento a favor da Previdência Social.' Inicialmente, esclareço às executadas que a nova citação para a execução foi determinada por conta do descumprimento dos termos do último acordo homologado. Indefiro o pedido sobredito, por entender temerário o procedimento requerido, podendo colocar em risco a presente execução, ainda mais quando o feito já corre desde 2003'.

Notificação Nº: 3223/2007

Processo Nº: RT 01391-2003-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: LAURINDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): POSTO BEIRA TRILHO + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Concedo mais 30 (trinta) dias de prazo às partes, para que procedam conforme determinado à fl.186, pena de prosseguimento da execução somente quanto aos créditos de previdência e custas, presumindo o crédito do exequente como satisfeito. OBS: DETERMINAÇÃO DE FL.186: 'Observo ainda que as partes protocolizaram petição noticiando a celebração de acordo (fls. 184/185). Contudo, quem assinou esta peça pela empresa foi Marcos Antônio de Melo, pai do sócio Christiano de Oliveira Melo, sendo que este sócio agora não se trata mais de menor. Importante registrar ainda que não há nos autos procuração da empresa ou mesmo de qualquer dos sócios dando poderes a Marcos Antônio de Melo. Dessa forma, antes do mais, concedo o prazo de 20 (vinte) dias aos executados, para que regularizem sua representação, ratifiquem os termos da petição do ajuste e esclareçam quem é o titular da conta bancária na qual será sacada a importância acordada, mediante cheque.'

Notificação Nº: 3238/2007

Processo Nº: RT 00318-2004-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO ALVES FERNANDES NETO
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SOLANGE ASSENATO MARTINS + 002
ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES FREIRE
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução foi julgada extinta, na forma do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 3179/2007

Processo Nº: CS 00348-2005-003-18-01-3 3ª VT
EXEQUENTE...: ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO.....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
EXECUTADO(A): METALURGICA NORTE E SUL METALURGICA SANTANA
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo exequente (fls.222/234). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3210/2007

Processo Nº: RT 00449-2005-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER BATISTA TELES
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): WC CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Diga o exeqüente, em 30 (trinta) dias, acerca do prosseguimento do feito, pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, providência que já fica determinada, em caso de omissão.

Notificação Nº: 3245/2007

Processo Nº: AIN 01853-2005-003-18-00-2 3ª VT

REQUERENTE...: MARIA LÚCIA DA CUNHA

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fl. 489/490, a seguir transcrito: 'Vistos. Informa a Drª. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, Médica Perita, que não poderá realizar os trabalhos periciais, diante do excesso de trabalho e requer a sua destituição do encargo (fl. 488). Defiro. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do artigo 6º, da Instrução Normativa nº 27 do colendo TST (Resolução nº 126/2005 - DJ 22.02.2005), determino que a empresa reclamada proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$1.000,00 (um mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias. Nomeia-se como Perito do Juízo, em substituição à Perita sobredita, o Dr. Helder de Oliveira Andrada, médico ortopedista, com endereço na Vila dos Oficiais, casa 405, Vila Santa Isabel, Anápolis/GO, endereço para intimações na FISIOTECNOLÓGICA, Av. Contorno, nº 959, Centro, Anápolis/GO, fone 3311-6655. O Sr. Perito deverá dar ciência às partes da data da diligência, conforme art. 431-A, do CPC. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do perito. Competirá, ainda, ao Perito, quando da apresentação do laudo e de sua proposta de honorários, justificar os valores consoante os termos da Portaria GP/DGCJ nº 002/06, atendo-se, especificamente, aos requisitos relativos ao seu grau de especialização, complexidade e duração do exame e local da perícia, devidamente comprovados. Após a devolução dos autos a esta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia com a perícia, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Prosseguimento adiado sine die. Desde já, com fulcro no art. 426 do CPC, inciso II, já ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pelo Perito Médico: 1. O autor foi acometido por alguma(s) doença(s) ocupacional(ais) equiparada(s) a acidente de trabalho? 2. Há nexos causal entre o trabalho desenvolvido pelo reclamante na reclamada com a(s) alegada(s) doença(s) ocupacional(ais)? 3. Descreva detalhadamente o diagnóstico do reclamante. 4. O exercício do trabalho na reclamada atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da(s) doença(s) supra? 5. A empresa cumpria as normas de segurança e de higiene do trabalho? 6. Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da(s) alegada(s) doença(s) ocupacional(ais)? 7. Quais as alterações ou comprometimentos que a(s) doença(s) diagnosticada(s) acarretou(aram) e acarreta(m) na saúde do reclamante? 8. É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? Caso positivo, indicar o percentual da capacidade residual e o critério utilizado na sua fixação. 9. Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho do reclamante? A PERÍCIA SERÁ REALIZADA EM ANÁPOLIS, DOMICÍLIO PROFISSIONAL DO PERITO, DEVENDO OS AUTOS SER ENCAMINHADOS À 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, VIA MALOTE, FICANDO SOLICITADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. Intimem-se partes, advogados, assistente técnico e peritos anterior e atual'.

Notificação Nº: 3216/2007

Processo Nº: RT 02065-2005-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLE SOUZA MONTEIRO

ADVOGADO.....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do RECLAMANTE, que se encontra em seu poder, sob pena de multa.

Notificação Nº: 3262/2007

Processo Nº: RT 02155-2005-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA COSTA ALVES

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): LINDAS FRUTAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

DESPACHO: À EXEQÜENTE: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à exeqüente, para que indique nos autos bens da executada passíveis de penhora, noticiando ainda onde poderão ser encontrados, ou requeira, no mesmo prazo, o que entender de direito, pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, providência que já fica determinada, em caso de omissão.

Notificação Nº: 3184/2007

Processo Nº: RT 02182-2005-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: ARMANDO CAVALANTE

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3258/2007

Processo Nº: RT 00006-2006-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ILDEMA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES JK LTDA. CASA DE CARNES MARISTA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Considerando o teor da certidão de fl. 112, determina-se a intimação do exeqüente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se nos autos, indicando meios para a citação da executada, ou requerendo o que entender de direito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio da parte, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 3224/2007

Processo Nº: RT 00045-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDREILINO MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO.....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ

DESPACHO: À 1ª RECLAMADA: Ciência do despacho de fls. 249: 'Vistos. Não procuradas as vias do TRCT e seguro-desemprego do empregador pela reclamada Atento Brasil S.A. em 05 (cinco) dias, estas deverão ser juntadas aos autos. Decorrido o prazo acima, com ou sem a retirada das vias das guias, arquivem-se os autos. Intime-se'.

Notificação Nº: 3257/2007

Processo Nº: RT 00124-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANDREA Mª SILVA E SOUZA P.R.DOS SANTOS

DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: Ciência do despacho de fl. 117: 'Vejo pelos cálculos de fls.115/116 que as contribuições previdenciárias foram quitadas, restando, somente, as custas processuais, no valor de R\$ 15,00. Diante de seu pequeno valor, deixa-se de executar as custas, com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01 de abril de 2004. Intime-se a 2ª reclamada (Construtora e Incorporadora Merzian Ltda) e enviem-se os autos ao arquivo'.

Notificação Nº: 3250/2007

Processo Nº: ATC 00143-2006-003-18-00-6 3ª VT

REQUERENTE...: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

REQUERIDO(A): MÁRCIO ANTÔNIO CORREA (VERSÁTIL CRIAÇÕES)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Diga o exeqüente, em 30 (trinta) dias, acerca do prosseguimento do feito, pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, providência esta que já fica determinada, em caso de omissão.

Notificação Nº: 3191/2007

Processo Nº: RT 00395-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER SUAMY DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE LTDA.

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 23/03/2007, às 10:15 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3215/2007

Processo Nº: RT 00423-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ESMERALDO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): RIBEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: DR. JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Ciência do despacho de fl. 118: 'Vistos. Não procuradas as vias do TRCT e seguro-desemprego do empregador pela reclamada em 05 (cinco) dias, estas deverão ser juntadas aos autos. Decorrido o prazo acima, com ou sem a retirada das vias das guias, arquivem-se os autos. Intime-se'.

Notificação Nº: 3209/2007

Processo Nº: RT 00595-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO ONÓRIO DE LEMES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ IND. E COM. DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA.

ADVOGADO....: ALACIR PEREIRA JÚNIOR

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Diga o exeqüente, em 30 (trinta) dias, acerca da citação da reclamada para a execução, indicando ainda bens desta passíveis de penhora, pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, providência que já fica determinada, em caso de omissão.

Notificação Nº: 3227/2007

Processo Nº: CCS 00741-2006-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ).: FERNANDO FERREIRA BORGES

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Deverá a autora comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05 dias, para receber crédito referente aos honorários advocatícios.

Notificação Nº: 3182/2007

Processo Nº: RT 00900-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDISMAR VITOR SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): SOLYS FÁBRICA DE MÓVEIS

ADVOGADO....: ANTONIO UMBERTO DE OLIVEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Proceda à anotação do contrato de trabalho na CTPS do autor, no prazo de 10 (dez) dias, nela constando data de admissão em 21/12/2005, função tapeceiro, salário à base de comissões e saída em 08/04/2006, sob pena de pagar multa igual a 3/30 da remuneração do autor por dia de atraso, ficando a Secretaria da Vara desde já autorizada a, substitutivamente, proceder ditos registros, decorridos 10 dias de inadimplemento. No mesmo prazo, deverá a reclamada emitir e entregar TRCT no código 01, sob pena de pagar indenização pelo valor equivalente, o que, no silêncio da parte, fica desde já determinado'.

Notificação Nº: 3180/2007

Processo Nº: RT 00950-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: FLORENTINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 290/291. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 3252/2007

Processo Nº: RT 01021-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO DE JESUS NASARETH
ADVOGADO....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa, expedida conforme solicitado.

Notificação Nº: 3236/2007

Processo Nº: RT 01114-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO PERES NETO
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que a execução foi julgada extinta, na forma do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 3212/2007

Processo Nº: RT 01117-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS SOCORRO MARIANO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BARRATTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

DESPACHO: À RECLAMADA: Ciência do despacho de fl. 81: 'Vistos. Não procurada a via do TRCT do empregador pela reclamada em 05 (cinco) dias, esta deverá ser juntada aos autos. Decorrido o prazo acima, com ou sem a retirada da via da guia, arquivem-se os autos. Intime-se'.

Notificação Nº: 3219/2007

Processo Nº: RT 01125-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: CHRISTIANE PEIXOTO BORGES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (MASSA FALIDA) N/P DO ADM. SÉRGIO REIS CRISPIM

ADVOGADO....: GUMERCINO MARTINS FERRO

DESPACHO: À RECLAMADA (MASSA FALIDA): 'Concedo o prazo de 10 (dez) dias à reclamada (Massa Falida), para que regularize nos autos sua representação processual, pena de não serem conhecidos seus embargos à execução'.

Notificação Nº: 3242/2007

Processo Nº: RT 01143-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARCOS COELHO SOARES
RECLAMADO(A): GAIVOTA PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.

ADVOGADO....: MARCO ANTONIO CARNEIRO

DESPACHO: À RECLAMADA: Comprovar nos autos os recolhimentos dos valores fundiários, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3240/2007

Processo Nº: RT 01429-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SOARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias à empresa reclamada, para que compareça a uma Agência do INSS e promova a alteração no código das GPS's, conforme requerido pelo INSS.

Notificação Nº: 3194/2007

Processo Nº: CCS 01561-2006-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

RÉU(RÉ).: TEREZINHA LOUZA UMBELINO

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Vistos. Considerando que a autora, apesar de ter sido devidamente intimada, consoante expedientes de fls. 151 e 157, não forneceu o correto endereço da requerida, e também não requereu qualquer providência, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC. Custas recolhidas à fl. 40. Se requerido, desentranhem-se os documentos de fls. 19/22 e 26/36, entregando-os à parte autora. Inclua-se o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Vencido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3260/2007

Processo Nº: RT 01577-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: CARMEM LÚCIA MARQUES CABRAL
ADVOGADO....: DEUSMAR MESSIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 108. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 3222/2007

Processo Nº: RT 01637-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: JESUÍNA DOURADO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CHARME MODA ÍNTIMA

ADVOGADO....: MARIELZA FERNANDES DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fl. 74: 'Vistos. Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo à reclamada, para que comprove nos autos o recolhimento fundiário e entregue as guias do TRCT e seguro-desemprego, pena de execução direta pelo valor correspondente e de multa por litigância de má-fé. Entregue as guias no novo prazo concedido, não terá experimentado a reclamante prejuízo, ressalvada a demora mais um pouco no recebimento do benefício. Diante dos termos sobreditos, indefiro, por agora, o pedido da reclamante de expedição de certidão narrativa para o fim de levantamento do seguro-desemprego. A propósito, em não entregue as guias, na forma acima, deverá a reclamante fazer sua escolha, ou seja, se pleiteará o recebimento do benefício diretamente no Ministério do Trabalho e Emprego (neste caso deverá ser expedida certidão narrativa, havendo a possibilidade ainda do requerimento especial) ou se executará esta parcela nestes próprios autos. Intimem-se'.

Notificação Nº: 3263/2007

Processo Nº: ACP 01795-2006-003-18-00-8 3ª VT

CONSIGNANTE...: CASA BRANCA SERVIÇOS FRANQUEADOS DE CORREIOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO

CONSIGNADO(A): ZILDA GONÇALVES DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: ZILDA GONÇALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: À CONSIGNANTE: Concedo o prazo de 20 (vinte) dias à autora consignante, para que comprove nos autos os recolhimentos previdenciários indicados no TRCT (fl. 12).

Notificação Nº: 3228/2007

Processo Nº: RT 01953-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL

ADVOGADO.....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS

DESPACHO: À RECLAMADA: 1- Homologo a conta de fl. 53, fixando o valor devido a título de previdência em R\$19,87, atualizado até 31/03/2007. 2- Diante da impossibilidade de se recolher o valor previdenciário inferior a R\$29,00, conforme orientação contida na Resolução INSS/DC nº 39/00, intime-se a reclamada para adicionar o valor devido ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R\$29,00, com indicação do processo em referência.

Notificação Nº: 3205/2007

Processo Nº: RT 02031-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMAR PAULA BORGES ESPOLIO DE REPRESENTADO DEUSELI CALIXTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSE DE LIMA

RECLAMADO(A): SERVIL-SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2007, às 13:40 horas, para realização de audiência INICIAL, nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3221/2007

Processo Nº: RT 02075-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA BARBOSA DO REGO

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE MARESIAS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À RECLAMANTE: Concedo o prazo de 20 (vinte) dias à reclamante, para que diga acerca da intimação da reclamada da sentença, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 3183/2007

Processo Nº: RT 02098-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo reclamado. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 3255/2007

Processo Nº: RT 02149-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: MARTA ANTÔNIA MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): FRIBOI ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR

DESPACHO: À RECLAMANTE: Indefiro o pedido da reclamante apresentado à fl. 49, vez que a reclamada já depositou a parcela do acordo acrescida da multa de 100%, conforme guia de fl. 46.

Notificação Nº: 3203/2007

Processo Nº: CCS 00013-2007-003-18-00-4 3ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS

RÉU(RÉ): ADAILTON ALVES DE OLIVEIRA E CIA LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: O autor desistiu da ação conforme notícia trazida às fls. 38/39 dos autos, com a concordância da reclamada. A manifestação está em termos. Posto isto, homologo o pedido e julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas pelo autor, no importe de R\$8,96, calculadas sobre o valor do pedido de R\$448,01, das quais resta dispensado do recolhimento, uma vez que inferior ao valor previsto no art. 789, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3198/2007

Processo Nº: CCS 00019-2007-003-18-00-1 3ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS

RÉU(RÉ): TRANSPERSONI TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: O autor desistiu da ação conforme notícia trazida à fl. 39 dos autos, com a concordância da reclamada. A manifestação está em termos. Posto isto, homologo o pedido e julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas pelo autor, no importe de R\$12,92, calculadas sobre o valor do pedido de R\$646,22, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3206/2007

Processo Nº: ACM 00055-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): ROUGER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO AUTOR: Vistos. Considerando que o autor, apesar de ter sido devidamente intimado, consoante expediente de fl. 46, não forneceu o correto endereço da reclamada, e também não requereu qualquer providência, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$10,00, calculadas sobre R\$500,00, valor dado à causa, ficando dispensado do recolhimento, uma vez que abaixo do valor estipulado no art. 789, caput, da CLT. Se requerido, desentranhem-se os documentos de fls. 12/37, entregando-os ao autor.

Notificação Nº: 3220/2007

Processo Nº: RT 00067-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SILVA NOGUEIRA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA.

ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Retirar as guias do TRCT e sua CTPS, em 05 (cinco) dias, devendo ratificar, no mesmo prazo, seu pedido de execução do acordo, indicando as verbas que entende devidas.

Notificação Nº: 3226/2007

Processo Nº: RT 00102-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SOLENNE REZENDE MOURÃO

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO GRISAR

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Solenne Rezend Mourão e Informanet Editora de Publicações Periódicas Ltda. (ata de audiência de fls. 26/27), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R\$60,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$3.000,00), pela reclamante, isenta na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3208/2007

Processo Nº: ACM 00105-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): G. FRANGO COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO AUTOR: Vistos. Considerando que o autor, apesar de ter sido devidamente intimado, consoante expediente de fl. 44, não forneceu o correto endereço da reclamada, e também não requereu qualquer providência, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$10,00, calculadas sobre R\$500,00, valor dado à causa, ficando dispensado do recolhimento, uma vez que abaixo do valor estipulado no art. 789, caput, da CLT. Se requerido, desentranhem-se os documentos de fls. 09/35, entregando-os ao autor.

Notificação Nº: 3211/2007

Processo Nº: ACM 00120-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): JÚNIOR CESAR DE MELO & CIA LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO AUTOR: 1- Considerando o teor da certidão de fl. 48, e sendo certo que a parte autora deixou de indicar na petição inaugural da ação o correto endereço do requerido, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de que o endereço era insuficiente (SEED de fl. 44-verso), e tendo em vista o disposto no art. 282, II, do CPC, determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso IV do art. 267 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 769 da CLT). Custas, pela parte autora, no importe de R\$10,64 (art. 789, caput, da CLT), cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3188/2007

Processo Nº: ET 00162-2007-003-18-00-3 3ª VT

EMBARGANTE...: CARLA INÁCIO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOSE RUBENS DE ARAUJO JUNIOR

EMBARGADO(A): VALDERI INÁCIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO

DESPACHO: Tomar ciência de que foi recebido os Embargos de Terceiro interposto por CARLA INÁCIO DE CARVALHO. Prazo de 10 (dez) dias, caso queira, para apresentar sua defesa. Consigna-se que o procurador do embargado deverá juntar procuração neste autos, por se tratar de ação diversa da reclamatória trabalhista. Segue, anexa, cópia da inicial.

Notificação Nº: 3187/2007

Processo Nº: ET 00162-2007-003-18-00-3 3ª VT

EMBARGANTE...: CARLA INÁCIO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOSE RUBENS DE ARAUJO JUNIOR

EMBARGADO(A): VALDERI INÁCIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO

DESPACHO: Tomar ciência de que foi recebido os Embargos de Terceiro interposto por CARLA INÁCIO DE CARVALHO. Prazo de 10 (dez) dias, caso queira, para apresentar sua defesa. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo embargado, como verdadeiros, os fatos alegados pelo embargante na inicial. Consigna-se que o procurador do embargado deverá juntar procuração neste autos, por se tratar de ação diversa da reclamatória trabalhista. Segue, anexa, cópia da inicial e emenda à inicial.

Notificação Nº: 3188/2007

Processo Nº: ET 00162-2007-003-18-00-3 3ª VT

EMBARGANTE...: CARLA INÁCIO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOSE RUBENS DE ARAUJO JUNIOR

EMBARGADO(A): VALDERI INÁCIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO

DESPACHO: Tomar ciência de que foi recebido os Embargos de Terceiro interposto por CARLA INÁCIO DE CARVALHO. Prazo de 10 (dez) dias, caso queira, para apresentar sua defesa. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo embargado, como verdadeiros, os fatos alegados pelo embargante na inicial. Consigna-se que o procurador do embargado deverá juntar procuração neste autos, por se tratar de ação diversa da reclamatória trabalhista.

Notificação Nº: 3213/2007

Processo Nº: CCS 00208-2007-003-18-00-4 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: CAROLINA MARTINS DE ANDRADE

RÉU(RÉ): WALTER JESUS SANTANA XAVIER

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: 1- Considerando o teor da certidão de fl. 86, bem como que se trata de procedimento sumaríssimo e que a parte autora deixou de indicar na petição inaugural da ação o correto endereço do requerido, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança de endereço (SEED de fl. 82), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Custas, pela parte autora, no importe de R\$31,90, calculadas sobre R\$1.595,11, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3195/2007

Processo Nº: CCS 00295-2007-003-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: CAROLINA MARTINS DE ANDRADE

RÉU(RÉ): ADAIL VIANA SANTANA FILHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 27/03/2007, às 14:10 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 3277/2007

Processo Nº: RT 00297-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: SAULO AUGUSTO RAMOS

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SERVASAM ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foi autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/31, estando à disposição de Vossa Senhoria, na Secretaria da Vara, por 05 dias. Após os autos serão remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 3277/2007

Processo Nº: RT 00297-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: SAULO AUGUSTO RAMOS

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SERVASAM ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foi autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/31, estando à disposição de Vossa Senhoria, na Secretaria da Vara, por 05 dias. Após os autos serão remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 3230/2007

Processo Nº: RT 00324-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÓRENCE SOARES SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência de instrução fora antecipada para o dia 18/04/2007, às 15:50 horas, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, mantidas as cominações contidas na ata de fls. 65/66.

Notificação Nº: 3190/2007

Processo Nº: ET 00332-2007-003-18-00-0 3ª VT

EMBARGANTE...: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MOACIR ARAUJO DA SILVA

EMBARGADO(A): ALAN CARDEC FERREIRA

ADVOGADO.....: EURIPEDES CRISTINA VAZ

DESPACHO: Tomar ciência de que foi recebido os Embargos de Terceiro interposto por UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo embargado, como verdadeiros, os fatos alegados pelo embargante na inicial. Prazo de 10 (dez) dias, caso queira, para apresentar sua defesa. Consigna-se que o procurador do embargado deverá juntar procuração neste autos, por se tratar de ação diversa da reclamatória trabalhista.

Notificação Nº: 3261/2007

Processo Nº: CCS 00431-2007-003-18-00-1 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR

RÉU(RÉ): ROSALVO DE CASTRO ROSA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Ciência do despacho de fl. 68: 'Vistos. Requer a confederação autora a retificação do pólo passivo, alegando que há informação nos autos do falecimento do requerido Rosalvo de Castro Rosa, devendo figurar em seu lugar Rosalvo Moreira de Castro, filho do réu. Vejo ainda que a notícia da morte do réu veio aos autos quando da diligência de citação do requerido (fl. 58). Pois bem. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo espólio ou pelos seus sucessores. Contudo, não há nos autos comprovação de quem deverá figurar no pólo passivo da demanda, em substituição ao requerido, faltando prova, só para exemplificar, da abertura de processo de inventário, da partilha decorrente de inventário, dos nomes dos sucessores etc. Dessa forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias à autora, para que diligencie na Justiça Comum e preste os esclarecimentos devidos nestes autos, fazendo prova, sanando a irregularidade verificada, ou requeira o que entender de direito, pena de arquivamento dos autos (extinção do processo sem resolução do mérito). Ciência ainda à autora de que agora os autos tramitam nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia. Intime-se'.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3345/2007

Processo Nº: RT 01621-1988-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: OTAVIANO MARQUES DA COSTA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): FACLUB'S INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

DESPACHO: Por cautela, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 3297/2007

Processo Nº: RT 01679-1990-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA OLIVETE RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO.....: MARIA OLIVETE RODRIGUES PINHEIRO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA (COLEGIO ALVORADA) + 002
ADVOGADO.....: DIRCEU PARREIRA GOMES
DESPACHO: Nada a deferir em relação à petição retro, tendo em vista que a diligência requerida já foi cumprida, sem êxito (fls. 701-2). Dessa forma, intime-se a credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 3347/2007

Processo Nº: RT 01138-1992-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: SIMPLICIO LOPES DE LIMA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA (MASSA FALIDA)
SINDICO FREDERICO CARVALHO LOPES + 004
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Vistos. Cumpram-se as determinações de fls. 287 em face de Diógenes Japiassu e intime-se o credor para se manifestar sobre a certidão de fls. 293, devendo regularizar o pólo passivo, informando o nome do inventariante, no prazo de dez dias. Em 13.03.2007.

Notificação Nº: 3342/2007

Processo Nº: RT 00283-1994-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: DIVINIO BATISTA GOMES
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): TECNOHOUSE INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRE FABRICADAS LTDA + 002
ADVOGADO.....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS
DESPACHO: Intime-se o credor para que se manifeste sobre os termos da petição retro e documentos que a acompanham, em cinco dias.

Notificação Nº: 3317/2007

Processo Nº: RT 00667-1995-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: AMONIN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): JOSE ABRAHAO DE MORAES
ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
DESPACHO: Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3335/2007

Processo Nº: RT 00449-1997-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR CLAUDIANO PEIXOTO
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): KREMON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO.....: ARTENIO BATISTA DA SILVA
DESPACHO: OS AUTOS FORAM DESAQUILIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 3316/2007

Processo Nº: RT 00250-1998-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: VITOR GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO(A): CASA DOS MOVEIS REP P/ CARLOS ROBERTO + 002
ADVOGADO.....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
DESPACHO: Dê-se vista da petição retro ao credor, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3336/2007

Processo Nº: RT 00772-1999-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: SILVIA FLORES DE CASTRO
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): COLEGIO CULTURAL E EDUCACIONAL UNIVERSITARIO LTDA + 002
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO: Vista ao credor da petição de fls. 224 e documentos que a acompanham pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3350/2007

Processo Nº: RT 01980-1999-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSE GERALDO DE FARIAS
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): K C & N CONSTRUCOES REFORMAS E PINTURAS LTDA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DA CONSULTA JUCEG (FL. 234/237), PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3328/2007

Processo Nº: RT 00090-2003-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS HENRIQUE VASCONCELOS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JULIO CESAR ALEXANDRE (LAVAJATO PRAÇA DO SOL)
ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES
DESPACHO: Tendo em vista a petição de fls. 177-8, esclareça-se que, para se comprovar a regularidade com o SIMPLES, necessária que se junte aos autos da declaração anual simplificada, juntamente com os comprovantes dos recolhimentos relativos ao último exercício, nos termos do art. 7º da Lei 9.317/96. Dessa forma, intime-se a executada para juntar os referidos documentos, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3309/2007

Processo Nº: RT 00302-2003-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: REGAZONI SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CARUSO LTDA + 003
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Vista ao credor da petição de fls. 162 e documentos que a acompanham pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3333/2007

Processo Nº: RT 01014-2003-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO SANTIAGO JABUR
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ALPHA TELFONIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO.....: FAUSTA BERNARDINA CARNEIRO
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3315/2007

Processo Nº: RTN 01422-2003-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: MONCAIO RODRIGUES SOARES DA COSTA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 008
ADVOGADO.....:
DESPACHO: RECLAMANTE CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3298/2007

Processo Nº: RT 01883-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DO PATROCINIO COSTA JUNIOR
ADVOGADO.....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERECIDA PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3337/2007

Processo Nº: RT 00803-2004-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMAR RICARDO DA CRUZ
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
DESPACHO: Dê-se vista das consultas retro colacionadas ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 3311/2007

Processo Nº: RT 01454-2004-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
DESPACHO: Manifeste-se o credor sobre os termos da petição de fls. 493-8 e documentos que a acompanham, em cinco dias.

Notificação Nº: 3299/2007

Processo Nº: RT 01706-2004-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: IRISNEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): HOTEL NASSER

ADVOGADO.....:

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS, NO SILÊNCIO, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Notificação Nº: 3314/2007

Processo Nº: RT 00881-2005-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO GOMES GALVÃO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EDVAN ALVES DO NASCIMENTO + 001

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

DESPACHO: Indefiro a constrição do veículo descrito às fls. 161, tendo em vista que o bem é objeto de alienação fiduciária. Como se sabe, nessa situação, a executada detém apenas a posse direta do referido veículo, pertencendo à instituição financeira o domínio resolúvel e a posse indireta do mesmo, nos termos do art. 66 da Lei nº 4.728, 14/07/65, com redação dada pelo Dec.-lei nº 911, 01/10/69. Dessa forma, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 3300/2007

Processo Nº: RT 01225-2005-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON NARCISO DA FONSECA

ADVOGADO.....: NELSON CORREIA FILHO

RECLAMADO(A): J. A. OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA

DESPACHO: Tendo em vista que a reclamada recolheu os honorários advocatícios, libere-os ao respectivo procurador. Ressalte-se que, com o pagamento da referida parcela, fica elidida a execução. Indefiro os demais pedidos formulados às fls. 519, uma vez que refoge à competência desta Especializada, devendo o próprio advogado pleitear o que entender de direito perante o órgão representativo da categoria, qual seja, **Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás**. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado às fls. 488, inclusive no tocante à comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, custas e imposto de renda. Intimem-se todos, inclusive o advogado do autor.

Notificação Nº: 3319/2007

Processo Nº: RT 01575-2005-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LEILA GUEDES SILVEIRA ARAÚJO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERECIDA PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3346/2007

Processo Nº: RTN 01704-2005-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: GELCILEIDE LEMES DE SOUZA DOMINGOS

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE SOUSA

RECLAMADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS CELG

ADVOGADO.....: MARIA HELENA GOMES SILVA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3324/2007

Processo Nº: RT 01799-2005-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO FERREIRA

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: Face aos termos do ofício retro colacionado, a fim de agilizar o andamento processual, com a rápida conclusão da perícia, intime-se o autor para comparecer perante a Secretaria de Saúde, no endereço indicado no referido expediente, munido dos documentos solicitados por aquele órgão. No mesmo sentido, a Secretaria deverá fornecer ao reclamante cópia dos documentos de fls. 421-2. O autor se encarregará de informar ao Juízo a realização do exame, juntando o respectivo laudo, sendo que o perito será intimado, na seqüência, para conclusão dos trabalhos periciais. Intime-se.

Notificação Nº: 3341/2007

Processo Nº: RT 02119-2005-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Dê-se vista da certidão de fls. 113-4 à credora, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3368/2007

Processo Nº: RT 00026-2006-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA PINTO

RECLAMADO(A): IGREJA PRESBITERIANA BETHEL

ADVOGADO.....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCEDEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 3313/2007

Processo Nº: RT 00366-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MARQUES

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GUARDIÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 3303/2007

Processo Nº: RT 00606-2006-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MIGUEL DE SOUZA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

DESPACHO: O devedor opõe exceção de pré-executividade, argüindo que já pagou o valor devido à Previdência Social, motivo pelo qual pede a restituição do valor cobrado, em dobro. O INSS nada respondeu (fls. 60). Não obstante os argumentos do executado, carece-lhe razão. Note-se que a decisão homologatória do acordo de fls. 34 cometeu ao executado a responsabilidade de providenciar a apuração e o recolhimento da contribuição devida pelo empregado, bem como a sua quota-parte, à Previdência Social, sobre o montante da parcela com natureza salarial, nos termos dos arts. 43, caput, e parágrafo único, e 44 da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos, sob pena de execução direta. Ocorre, contudo, que, embora tenha procedido ao recolhimento das parcelas principais, não o fez em relação à referida contribuição previdenciária, conforme certificado às fls. 46, o que ensejou a presente execução (art. 873 da CLT). Diga-se, ainda, que, até a juntada do documento de fls. 56, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária não havia sido feita, sendo que a execução se processou com estrita observância à espécie normativa aplicável ao caso. Logo, não há que se falar repetição do indébito, com restituição do valor cobrado em dobro. Diante do exposto, indefiro o pedido formulado às fls. 55 e, considerando o recolhimento comprovado às fls. 56, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se.

Notificação Nº: 3349/2007

Processo Nº: CCS 00681-2006-004-18-00-7 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: GENILDO DE LIMA MARTINS

RÉU(RÉ): IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

ADVOGADO: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

DESPACHO: Diga o devedor sobre a petição de fls. 212 em cinco dias.

Notificação Nº: 3327/2007

Processo Nº: RT 00988-2006-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DE JESUS

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELE PARREIRA BELO BRITO

DESPACHO: Comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 69), declaro extinta a execução da referida parcela, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 3308/2007

Processo Nº: RT 01044-2006-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: WALDIRCIO RODRIGUES PIMENTEL

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA S. NETO

DESPACHO: Converto em penhora o valor representado pelas guias retro colacionadas. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 3332/2007

Processo Nº: RT 01119-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO FELIX DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. + 007

ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI

DESPACHO: Intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 3310/2007

Processo Nº: RT 01218-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: ALBERTO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): POLO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME
ADVOGADO.....:
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3330/2007

Processo Nº: RT 01302-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO FIRMINO DE MORAIS
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MARE S BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
DESPACHO: Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 3323/2007

Processo Nº: RT 01342-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: JOHNATHAN ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RICALLI AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
DESPACHO: Considerando que as guias colacionadas às fls. 75-7 não comprovam o integral recolhimento do valor devido à Previdência Social, intime-se a devedora para que junte as guias remanescentes, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3321/2007

Processo Nº: RT 01466-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER DE OLIVEIRA PESTANA
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3344/2007

Processo Nº: RT 01786-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: RECLAMANTE RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE SEGURO DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3343/2007

Processo Nº: RT 01849-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS NAVES COSTA
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIÂNIA PNX VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA
DESPACHO: Indefiro o pedido formulado às fls. 72, vez que a sentença homologatória de acordo não poderá ser alterada, sendo irreversível, conforme dispõe o art. 831 da CLT. Ademais não se trata de erro ou engano de escrita ou de cálculo que autoriza a correção, que de ofício ou a requerimento da parte interessa, nos termos do art. 833 da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 3312/2007

Processo Nº: RT 01920-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: AMANDA QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3320/2007

Processo Nº: RT 01977-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: WALDINEY ROCHA BRITO

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3326/2007

Processo Nº: RT 02207-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: NALDO SÍLVIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ADRIANA ALVES DA CRUZ
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a devolução da intimação de fls. 41, no prazo de cinco dias, devendo informar o atual endereço da reclamada.

Notificação Nº: 3322/2007

Processo Nº: RT 02247-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: WALTER NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
DESPACHO: Intime-se a reclamada para devolver a CTPS do reclamante em quarenta e oito horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 3348/2007

Processo Nº: RT 00113-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO BARROS FILHO
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): D IMEDIATO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. (REP: POR MANOEL LEMES JUNIOR)
ADVOGADO.....: IRACI TEÓFILO ROSA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 3302/2007

Processo Nº: RT 00345-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: SINFRÔNIO MARTINS COSTA FILHO
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 005
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 55, vez que a primeira reclamada foi notificada no endereço fornecido, conforme se infere às fls. 45/v. Intime-se.

Notificação Nº: 3307/2007

Processo Nº: ACP 00367-2007-004-18-00-5 4ª VT
CONSIGNANTE...: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÉ
ADVOGADO.....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÉ
CONSIGNADO(A): ROSENI DE OLIVEIRA CARMO
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Face aos termos da certidão retro, intime-se a consignante para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado do consignado, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 3305/2007

Processo Nº: ACP 00376-2007-004-18-00-6 4ª VT
CONSIGNANTE...: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES
CONSIGNADO(A): RICARDO MORAES NASCIMENTO
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Face aos termos da certidão retro, intime-se a consignante para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado do consignado, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 3306/2007

Processo Nº: ACP 00376-2007-004-18-00-6 4ª VT
CONSIGNANTE...: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES
CONSIGNADO(A): RICARDO MORAES NASCIMENTO
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Face aos termos da certidão retro, intime-se a consignante para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado do consignado, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 3329/2007

Processo Nº: RT 00410-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA MARIA DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO.....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES

RECLAMADO(A): CLÁUDIA REGIANE DE FREITAS MARQUES

ADVOGADO.....:

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3339/2007

Processo Nº: CCS 00438-2007-004-18-00-0 4ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA

RÉU(RÉ): JOÃO DO CARMELO XAVIER

ADVOGADO:

DESPACHO: Designo audiência para o dia 12/04/2007, às 13h:45min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Intime-se a autora e notifique-se o réu.

Notificação Nº: 3338/2007

Processo Nº: RT 00439-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA CARDOSO ALVES (+170)

ADVOGADO.....: IVANA PERALLES LOPES E BOJART

RECLAMADO(A): SECOM SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIÁS N/P JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Tendo em vista que a inicial não atende aos requisitos do art. 282 do CPC, intemem-se os autores para emendar a inicial, no prazo de dez dias, apresentando o nome e a qualificação completa dos cento e setenta e um litisconsortes ativos, bem como a data de admissão e atual empregador, com cópias das respectivas CTPS's, e, ainda, documento que comprove a recusa do Sindicato requerido em recebê-los como associados, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 268/2007

PROCESSO Nº RT 00437-1995-004-18-00-0

Exequente: NEIVAN PEREIRA RAMOS

Executados: FEMINA PRODUTOS DE BELEZA LTDA + 04

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada JOANA D'ARC LEMOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$9.905,61, atualizada até 30/10/2006, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOANA D'ARC LEMOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 12 de março de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 266/2007

PROCESSO Nº RT 00358-1996-004-18-00-0

Reclamante: AGNALDO ALVES FERREIRA

Reclamados: ENIO RAIMUNDO LESSER + 01

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado AGNALDO ALVES FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de AGNALDO ALVES FERREIRA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 13 dias do mês de março de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 260/2007

PROCESSO Nº RT 01689-2001-004-18-00-6

Reclamante: IVANA NAVES DE OLIVEIRA ORSI

Reclamada: BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA

1º LEILÃO: 20/04/2007, ÀS 09:40 HORAS

2º LEILÃO: 27/04/2007, ÀS 09:40 HORAS

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. República do Líbano, nº2359, St Oeste - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Edgar de Souza Barnabé. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão da leiloeira. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690, § 2º, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pela leiloeira Oficial, Sra. CLAUDE CARVALHO BRASIL, inscrita na JUCEG. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 13 dias do mês de março de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s):

- 01(uma) mesa para escritório em madeira, acabamento em fórmica cor bege, azul e marfim formato em 'L', contendo quatro gavetas, repartição para computador e teclado, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R\$350,00;

- 01 (uma) mesa para escritório em madeira MDF, acabamento em marfim, formato em 'L', contendo quatro gavetas, repartição para computador, e uma base sobre a mesa em madeira, cor mogno, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R\$350,00. Total R\$700,00.

Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. RENATO HIENDELMAYER - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 262/2007

PROCESSO Nº RT 01138-2003-004-18-00-4

Reclamante: ALEXANDER BARBOSA DA SILVA

Reclamadas: POLO FRIO REFRIGERAÇÕES LTDA (SUCESSORA DA CN AR REFRIGERAÇÃO LTDA) + 02

1º LEILÃO: 13/04/2007, ÀS 13:00 HORAS

2º LEILÃO: 27/04/2007, ÀS 13:00 HORAS

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 231 n366 Qd 31 Lt 06 St Coimbra - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Weder Carlos Lopes da Silva. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690, § 2º, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZZO, inscrito na JUCEG. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 13 dias do mês de março de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s):

- 03(três) aparelhos de ar condicionado, marca Springer, modelo Mundial, 30.000 BTU's, usado, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado, cada um, em R\$2.000,00, totalizando R\$6.000,00.

Obs.: caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. RENATO HIENDELMAYER - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 259/2007

PROCESSO Nº RT 00497-2005-004-18-00-6

Reclamante: SÁLUA LEMES AMARAL

Exequente: INSS e UNIÃO

Executado: CPM CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA

1º LEILÃO: 20/04/2007, ÀS 09:35 HORAS

2º LEILÃO: 27/04/2007, ÀS 09:35 HORAS

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 1, nº47, Centro - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Sr.(a). Maria do Carmo de Moraes Araújo. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil,

observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão da leiloeira. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690, § 2º, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance.

O pregão será realizado pela leiloeira Oficial, Sra. ALESSANDRA BRASIL DO VALE, inscrita na JUCEG. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 13 dias do mês de março de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s):

•01 (uma) máquina fotocopadora, marca Copystar, modelo CS1435, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$500,00(quinzentos reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. RENATO HIENDELMAYER - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 265/2007

PROCESSO Nº RT 01296-2005-004-18-00-6

Reclamante: LUCIRLEY APARECIDA SANTOS

Reclamada: POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA

1º LEILÃO: 20/04/2007, ÀS 09:30 HORAS

2º LEILÃO: 27/04/2007, ÀS 09:30 HORAS

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, em frente à 11ª Vara, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. José Hermano, nº293, St Campinas - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Andréa Brígida Gomes de Miranda. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690, § 2º, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. JOSÉ VIRGÍLIO F. FILHO, inscrito na JUCEG. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 13 dias do mês de março de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s):

- 85(oitenta e cinco) quilates de esmeraldas em bruto, acomodado em um volume e lacrado com os nº 3183109/1508230 e 3183151/3182482, em diversos tamanhos conforme laudo de avaliação de nº301 do Centro Multiplicador de Tecnologia Gemológica, avaliadas em R\$60,00(sessenta reais) o quilate, totalizando R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada novo leilão para o dia e horário acima mencionados. RENATO HIENDELMAYER - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 271/2007

PROCESSO Nº RT 01763-2005-004-18-00-8

Exequente: RAPHAEL HAKME JÚNIOR

Executados: INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 01

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$136.642,12, atualizada até 31/01/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 13 de março de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 264/2007

PROCESSO Nº RT 00084-2006-004-18-00-2

Reclamante: WAGNER JOÃO TOMAZINI

Exequente: INSS e UNIÃO

Reclamada: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

1º LEILÃO: 20/04/2007, ÀS 09:25 HORAS

2º LEILÃO: 27/04/2007, ÀS 09:25 HORAS

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, em frente à 11ª Vara, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor

Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua São Bento, nº555, Bairro Ipiranga - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Sebastião Gonçalves Alves.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690, § 2º, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pela leiloeira Oficial, Sra. MÁRCIA REGINA C. NUNES, inscrito na JUCEG. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 13 dias do mês de março de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s):

- 01(uma) máquina de solda, marca Bombozzi, cor vermelha, modelo TPE, nº 345247, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$2.600,00(dois mil e seiscentos reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada novo leilão para o dia e horário acima mencionados. RENATO HIENDELMAYER - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 263/2007

PROCESSO Nº RT 00100-2006-004-18-00-7

Reclamante: MOACIR ONÓRIO

Exequente: INSS e UNIÃO

Reclamada: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

1º LEILÃO: 20/04/2007, ÀS 09:20 HORAS

2º LEILÃO: 27/04/2007, ÀS 09:20 HORAS

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, em frente à 11ª Vara, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua São Bento, nº555, Bairro Ipiranga - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Sebastião Gonçalves Alves.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690, § 2º, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA, inscrito na JUCEG. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 13 dias do mês de março de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s):

- 01(um) microcomputador Pentium 4, 2.6GHz, com 128Mega de memória RAM, placa P45-533, ASUS, HD 40Gb, completo, com monitor Samsung de 15", teclado e mouse, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$1.500,00(um mil e quinhentos reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada novo leilão para o dia e horário acima mencionados. RENATO HIENDELMAYER - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 261/2007

PROCESSO Nº RT 00422-2006-004-18-00-6

Reclamante: CARLOS ROBERTO DIAS DE FARIA

Reclamada: TRANSPORTADORA OPALA LTDA

1º LEILÃO: 20/04/2007, ÀS 09:45 HORAS

2º LEILÃO: 27/04/2007, ÀS 09:45 HORAS

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Antônio de Moraes Neto, Qd18, Lt2C, nº136, VI Aurora - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Márcia Aparecida da Cruz. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão da leiloeira. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690, § 2º, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pela leiloeira Oficial, Sra. CLAUDE CARVALHO BRASIL, inscrita na JUCEG. Eu, Vanderlei

Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 13 dias do mês de março de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s):

- 01 (um) guincho HYSTER modelo K110, em bom estado de uso e conservação, que avalio em R\$35.000,00.

Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. RENATO HIENDELMAYER - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 269/2007

PROCESSO Nº RT 00605-2006-004-18-00-1

Exequente: FERNANDO XAVIER DO NASCIMENTO

Executados: ATUAL LAVANDERIA LTDA + 02

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado JOÃO KELSON MACEDO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$1.871,29, atualizada até 30/11/2006, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOÃO KELSON MACEDO DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 12 de março de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 267/2007

PROCESSO Nº RT 00725-2006-004-18-00-9

Reclamante: ALMIRO DE SOUZA LIMA

Exequente: INSS e UNIÃO

Executada: AK SILVA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME

1ª PRAÇA: 19/04/2007, ÀS 14:00 HORAS

2ª PRAÇA: 26/04/2007, ÀS 14:00 HORAS

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho na 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, em frente à 11ª Vara, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. São Francisco nº1333 St Santa Geneveva - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Sr(a). Alan Kardec da Silva. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690, § 2º, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 13 dias do mês de março de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s):

•01 (uma) prensa industrial, na cor vermelha, sem o nome da marca e sem número de série, aprox 2,00x0,60m, para 100 toneladas, em bom estado de uso, funcionando, avaliada em R\$7.000,00;

•01 (um) macaco hidráulico para 2.500kg, na cor vermelha, sem marca aparente, sem número de série, em bom estado, funcionando, avaliado em R\$2.000,00.

Obs: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. RENATO HIENDELMAYER - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 267/2007

PROCESSO Nº RT 00725-2006-004-18-00-9

Reclamante: ALMIRO DE SOUZA LIMA

Exequente: INSS e UNIÃO

Executada: AK SILVA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME

1ª PRAÇA: 19/04/2007, ÀS 14:00 HORAS

2ª PRAÇA: 26/04/2007, ÀS 14:00 HORAS

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho na 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, em frente à 11ª Vara, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. São Francisco nº1333 St Santa Geneveva - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Sr(a). Alan Kardec da Silva. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690, § 2º, do CPC, eis

que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 13 dias do mês de março de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s):

•01 (uma) prensa industrial, na cor vermelha, sem o nome da marca e sem número de série, aprox 2,00x0,60m, para 100 toneladas, em bom estado de uso, funcionando, avaliada em R\$7.000,00;

•01 (um) macaco hidráulico para 2.500kg, na cor vermelha, sem marca aparente, sem número de série, em bom estado, funcionando, avaliado em R\$2.000,00.

Obs: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. RENATO HIENDELMAYER - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 258/2007

PROCESSO Nº RT 01064-2006-004-18-00-9

Reclamante: WILSA LOPES DA SILVA

Reclamada: BRONDELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

1º LEILÃO: 20/04/2007, ÀS 09:30 HORAS

2º LEILÃO: 27/04/2007, ÀS 09:30 HORAS

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 13 Mod 11/16 Qd 13 Polo Empresarial de Goias, Aparecida de Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) José Antônio de Oliveira. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão da leiloeira. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690, § 2º, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pela leiloeira Oficial, Sra. ALESSANDRA BRASIL DO VALE, inscrita na JUCEG. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 13 dias do mês de março de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s):

- 01(uma) máquina de lacrar caixa, marca ciklop, cor azul e amarela, funcionando, em uso e bom estado de conservação, sem outras características aparentes, avaliada em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

- 01(um) balcão expositor de mercadoria, marca metalfrio, cor branca, medindo mais ou menos um metro e meio de cumprimento, sem outras características aparentes, funcionando, em uso e bom estado de conservação, avaliado em R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Totalizando R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. RENATO HIENDELMAYER - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 272/2007

PROCESSO Nº RT 01119-2006-004-18-00-0

Exequente: JUSCELINO FELIX DE OLIVEIRA

Executados: CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e outros

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o Sr. GAUTHIER CARDOSO para:

TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA. PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento de GAUTHIER CARDOSO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 13 dias do mês de março de 2007. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 270/2007

PROCESSO Nº RT 02206-2006-004-18-00-5

Reclamante: RONALDO DA MOTA MARINHO

Reclamada: DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (SÓCIOS: JOSÉ RODRIGUES ROCHA e JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS)

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a reclamada DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (SÓCIOS: JOSÉ RODRIGUES ROCHA e JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS) do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "...III-DISPOSITIVO Ante o exposto julgo PROCEDENTE os pedidos e condeno a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal e com juros e correção

monetária, conforme se apurar em liquidação por cálculos, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que se incorpora a este dispositivo. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor dado à causa (R\$18.949,00), no importe de R\$ 278,98. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 22 de fevereiro de 2007. SAMARA MOREIRA DE SOUSA - JUIZA DO TRABALHO". E, para que chegue ao conhecimento de DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (SÓCIOS: JOSÉ RODRIGUES ROCHA e JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS), é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 13 dias do mês de março de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 270/2007

PROCESSO Nº RT 02206-2006-004-18-00-5
Reclamante: RONALDO DA MOTA MARINHO
Reclamada: DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (SÓCIOS: JOSÉ RODRIGUES ROCHA e JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS)
O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a reclamada DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (SÓCIOS: JOSÉ RODRIGUES ROCHA e JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS) do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "...III-DISPOSITIVO Ante o exposto julgo PROCEDENTE os pedidos e condeno a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal e com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação por cálculos, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que se incorpora a este dispositivo. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor dado à causa (R\$18.949,00), no importe de R\$ 278,98. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 22 de fevereiro de 2007. SAMARA MOREIRA DE SOUSA - JUIZA DO TRABALHO". E, para que chegue ao conhecimento de DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (SÓCIOS: JOSÉ RODRIGUES ROCHA e JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS), é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 13 dias do mês de março de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER - Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3176/2007

Processo Nº: RT 01583-1990-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: EDSON ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): METALURGICA TAPAJOS LTDA
ADVOGADO....: LILIAN RUTH HAHNER

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 253, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução do acordo de fls. 159/160, que teve início em julho/98. Verifico que a execução está suspensa desde agosto/99, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fl. 244). Registro ainda, que todas as penhoras foram desconstituídas, conforme consignado no despacho de fl. 241. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 3163/2007

Processo Nº: RT 02187-1990-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON CARLOS CRISPIM
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CICOM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 126, abaixo transcrito: Trata-se de execução de acordo (fls.95), a qual iniciou-se em 24/03/1997. Verifico que a execução está suspensa desde agosto de 1998, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.119). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3228/2007

Processo Nº: RT 00543-1991-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO GIL PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALTAMIRO DE MOURA PACHECO
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA RATES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 328, abaixo transcrito: Trata-se de execução de sentença (fls.108/111), a qual sequer iniciou-se. Verifico que a presente ação está suspensa desde novembro de 1998, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3151/2007

Processo Nº: RT 02819-1991-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: EDNA MENDES DE JESUS
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
RECLAMADO(A): BRILHO LIMPEZA E CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 233, abaixo transcrito: Trata-se de execução de sentença (fls.36/37), a qual teve início em 04/12/1992. Verifico que a execução está suspensa desde agosto de 1999, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3208/2007

Processo Nº: RT 02893-1991-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: JOAO SILVA FILHO
ADVOGADO....: HUDSON MENDES CORONHEIRO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TECNO - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3217/2007

Processo Nº: RT 01770-1992-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: ELZIO ROBERTO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA EVEREST LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para informar o endereço da reclamada, a fim de que esta seja intimada para apresentar contraminuta ao agravo de petição.

Notificação Nº: 3165/2007

Processo Nº: RT 00279-1995-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: CARMEM LUCIA PAULA MESSIAS
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): DROGARIA SAO LUCAS ESTER CANDIDA DE SOUZA E CIA LTDA
ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 253, abaixo transcrito: Fica desconstituída a penhora de fls.35. Trata-se de execução de sentença (fls.23/25), a qual teve início em 04/10/1995. Verifico que a execução está suspensa desde abril de 1997, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.82). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3222/2007

Processo Nº: RT 00350-1995-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: LUSIA LADISLAU LOPES R. CARLOS GOMES, QD. 08, LT. 19, PARQUE
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE CONFECÇÕES ALENCAR LTDA

ADVOGADO..... JOSÉ ANTONIO LOBO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Autos revisados. Trata-se de execução do acordo de fls. 37, que teve início em agosto/96. Verifico que a execução está suspensa desde maio/98, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fl. 112). Registro ainda que o bem penhorado à fl. 67 foi adjudicado pelo exequente, conforme auto de entrega de fl. 109. Ante o silêncio do exequente acerca do prosseguimento do feito, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 3171/2007

Processo Nº: RT 00529-1995-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSE LEITE DE ANDRADE

ADVOGADO..... MARCIA PERILLO FLEURY BARCELOS

RECLAMADO(A): CERWALL-IND.E COMERCIO DE CONFECOES E ESTAMPARIAS LTDA.

ADVOGADO..... NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO

DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 79, abaixo transcrito: Trata-se de execução de sentença (fls.34/37,44/45), a qual teve início em 14/11/1996. Verifico que a execução está suspensa desde maio de 1997, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.76). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3192/2007

Processo Nº: RT 00801-1995-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: DILSON DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO..... NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

RECLAMADO(A): BALANCAS MARQUES DE GOIAS LTDA

ADVOGADO..... GERALDO ROSA VIEIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 179, abaixo transcrito: Fica desconstituída a penhora de fls.39. Trata-se de execução de sentença (fls.12/14), a qual teve início em 25/04/1996. Verifico que a execução está suspensa desde março de 2000, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, apesar de intimado às fls.177. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3180/2007

Processo Nº: RT 01045-1995-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAO LUIZ GOMES

ADVOGADO..... PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TORRES-BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 132, abaixo transcrito: Trata-se de execução de sentença (fls.76/81), a qual sequer iniciou-se. Verifico que a execução está suspensa desde maio de 2000, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3223/2007

Processo Nº: RT 00615-1996-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSEFA PEREIRA MOREIRA

ADVOGADO..... CELESTE CORDEIRO CHAGAS

RECLAMADO(A): LIMPA BEM GOIAS LTDA

ADVOGADO..... GILBERTO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 129, abaixo transcrito: Trata-se de execução de sentença (fls.40/44), a qual sequer iniciou. Verifico que os presentes autos encontra-se suspenso desde agosto de 1998, sem qualquer manifestação do reclamante acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.127). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3174/2007

Processo Nº: RT 00645-1996-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): DEUSMAR GONCALVES RIBEIRO (BONNA PETIT)

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 33, abaixo transcrito: Trata-se de execução de acordo (fls.24), a qual sequer iniciou-se. Verifico que a ação está suspensa desde julho de 1997, sem qualquer

manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.31). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3164/2007

Processo Nº: RT 01159-1996-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE ANASTACIA DA SILVA

ADVOGADO..... VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): SILVA HELENA CUNHA GONCALVES + 001

ADVOGADO..... MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 96, abaixo transcrito: Trata-se de execução de sentença (fls.29/34), a qual sequer iniciou. Verifico que os presentes autos encontra-se suspenso desde setembro de 1999, sem qualquer manifestação do reclamante acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.82). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3178/2007

Processo Nº: RT 00055-1997-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: DICARLOS RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... TRICIA GUIMARAES CORREA

RECLAMADO(A): JOSE NOLASCO RIBEIRO

ADVOGADO..... LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 135, abaixo transcrito: Trata-se de execução de sentença (fls.43/49), a qual teve início em 16/01/1998. Verifico que a execução está suspensa desde janeiro de 2000, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.133). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3153/2007

Processo Nº: RT 00851-1997-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO AIRES ROSA ESP. REP. POR ARSANTINA AIRES ROSA

ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): WILMAR FERNANDES DA COSTA ESP REP POR/DEJANIRA H DA COSTA PIMENTA

ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 180, abaixo transcrito: Trata-se de execução de sentença (fls.91/102), a qual teve início em 11/08/1998. Verifico que a execução está suspensa desde junho de 2000, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.179). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3170/2007

Processo Nº: RT 01415-1997-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: ASAFE FERREIRA CHAGAS

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): JEUID DE OLIVEIRA SERRALHERIA CARROSSEL

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 44, abaixo transcrito: Trata-se de execução de sentença (fls.18/21), a qual teve início em 09/07/1998. Verifico que a execução está suspensa desde agosto de 1998, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.42). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3162/2007

Processo Nº: RT 00051-1998-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE DOS SANTOS

ADVOGADO..... SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA

RECLAMADO(A): CIRWA INFORMATICA (SÓCIA: SÍLVIA MARIA DE OLIVEIRA)

ADVOGADO..... ANTÔNIO MAURÍCIO FERREIRA DIAS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 70, abaixo transcrito: Trata-se de execução de sentença (fls.41/47), a qual sequer iniciou-se. Verifico que a execução está suspensa desde agosto de 1999, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.67). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do

art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3152/2007

Processo Nº: RT 00397-1998-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: VALMIRO AZEVEDO PINTO

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): RUI FERREIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO NUNES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 279, abaixo transcrito: Dê-se vista ao exequente acerca do ofício de fls.272/278. Prazo de 10 dias, sob pena de desconstituição da penhora efetivada no juízo deprecado.

Notificação Nº: 3150/2007

Processo Nº: RT 00991-1999-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GARCIA DE SOUZA

ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA

RECLAMADO(A): COMIN E RUGE LTDA RESTAURANTE SABOR BIRITA

ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO

DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 442, abaixo transcrito: Trata-se de execução de sentença (fls.344/350), a qual teve início em 10/01/2000. Verifico que a execução está suspensa desde outubro de 2000, sem qualquer manifestação da exequente acerca do prosseguimento do feito. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se a reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3190/2007

Processo Nº: RT 01313-1999-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: CLEUZA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO

RECLAMADO(A): JOSE SOARES SOBRINHO

ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 128, abaixo transcrito: Trata-se de execução de sentença (fls.39/42), a qual teve início em 13/01/2000. Verifico que a execução está suspensa desde agosto de 2001, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, apesar de intimado às fls.124 verso. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3154/2007

Processo Nº: RT 01373-1999-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: WENISCLEY BATISTA ROCHA ASSP/ JOSE CAETANO ROCHA

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): GILSON JUNIOR LAS VEGAS LUMINOSOS

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 47, abaixo transcrito: Trata-se de execução de acordo (fls.11), a qual teve início em 17/01/2000. Verifico que a execução está suspensa desde fevereiro de 2001, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.46). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3187/2007

Processo Nº: RTV 01827-1999-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: DARC HELENY DA SILVA

ADVOGADO....: ORIVALDO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO

RECLAMADO(A): LANCHONETE 2000 SUCESSORA DA LANCHONETE E PANIFICADORA ANDRYELLE

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 57, abaixo transcrito: Trata-se de execução de sentença (fls.13/15), a qual teve início em 04/02/2000. Verifico que a execução está suspensa desde agosto de 2001, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.54 verso). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3229/2007

Processo Nº: RT 00676-2000-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº00587/2007).

Notificação Nº: 3186/2007

Processo Nº: RT 01345-2001-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ANDREA CRISTINA MORAIS

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): JOSE DAMACENO SANTANA (SUCESSOR DE LUIZ HENRIQUE GREGORES RABELO) + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 77, abaixo transcrito: À Secretaria para proceder ao cancelamento da solicitação de bloqueio de contas de fls.62, junto ao BACEN. Trata-se de execução de sentença (fls.24/27), a qual teve início em 16/04/2004. Verifico que a execução está suspensa desde agosto de 2004, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.74). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3216/2007

Processo Nº: RT 01115-2002-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: EDILDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): IMPERIAL SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 136, abaixo transcrito: Ficam desconstituídas as penhoras de fls.48 e 86. À Secretaria para proceder ao cancelamento da solicitação de bloqueio de contas de fls.71 e 98, junto ao BACEN. Trata-se de execução de acordo (fls.23/24), a qual teve início em 19/11/2002. Verifico que a execução está suspensa desde fevereiro de 2004, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.132). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3205/2007

Processo Nº: RT 00297-2004-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: EDIVANIO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DAERA LTDA + 003

ADVOGADO....: ADAUTO AFONSO VIEZJE

DESPACHO: À RECLAMADA: Ante os termos do ofício de fls.251, intime-se a reclamada na pessoa do procurador constante da capa dos autos, determinando que proceda com o depósito da importância de R\$341,00 (trezentos e quarenta e um reais), no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3213/2007

Processo Nº: RT 00361-2004-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE MELLO SILVA CELIA

ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ART BLUE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante a guia de fls.248, devendo comprovar o valor levantado para dedução, no prazo de 05 dias, a qual fica desde já autorizada.

Notificação Nº: 3220/2007

Processo Nº: RT 01386-2004-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO SALES CABRAL

ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): MAGAZINE PATRICK LTDA

ADVOGADO....: MARIÁNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando o valor da execução e as pequenas quantias que estão sendo penhoradas, tem-se que a garantia da execução provavelmente se dará no prazo de 01 ano, já que sobre o valor devido incidem juros e correção. Assim, diga o exequente se insiste no prosseguimento da execução com a penhora de numerário no caixa da executada, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3198/2007

Processo Nº: RT 01793-2004-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLINA DAS GRACAS FORNAZIER BORGES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
 RECLAMADO(A): FORNAZIER INTERNACIONAL INTERCAMBIO LTDA + 002
ADVOGADO....: JANAINA DO COUTO MASCARENHAS
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 3225/2007
 Processo Nº: RT 00354-2005-005-18-00-0 5ª VT
 RECLAMANTE...: LOURIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
 RECLAMADO(A): VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO....: DANIELE PARREIRA BELO BRITO
 DESPACHO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$70.254,24. Considerando que foi noticiado em outros feitos desta Vara, que a reclamada está em recuperação judicial, concedo à esta o prazo de 10 dias para informar o endereço do síndico para citação.

Notificação Nº: 3195/2007
 Processo Nº: RT 00757-2005-005-18-00-0 5ª VT
 RECLAMANTE...: DANIELA CONSTANTINO PESSOA
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
 RECLAMADO(A): TELMA SOUZA RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: EDSON MARTINS PEREIRA
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3212/2007
 Processo Nº: AIN 01993-2005-005-18-00-3 5ª VT
 REQUERENTE...: REGINA ROSELI NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
 REQUERIDO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 DESPACHO: À REQUERIDA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela requerente. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3224/2007
 Processo Nº: RT 00052-2006-005-18-00-3 5ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO SONJO RODRIGUES LOBO
ADVOGADO....: KATHLEN GOMES PRUDENTE
 RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA FONSECA PEREIRA
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando a certidão da Secretaria, concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para informar o endereço completo da testemunha Sílvio Rodrigues Santana, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3194/2007
 Processo Nº: RT 00611-2006-005-18-00-5 5ª VT
 RECLAMANTE...: JOUZE BARBOSA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): WILIAN ROCHA SOARES - COBRA CHEK
ADVOGADO....: CHARLES ROBERTO GOMES
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca da certidão de fls.117, e fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 3243/2007
 Processo Nº: RT 00996-2006-005-18-00-0 5ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ROQUE DA COSTA
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA TEIXEIRA BORGES
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA GOMES SILVA
 DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) ANTÔNIO ALVES FERREIRA, OAB/GO 06240, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 3226/2007
 Processo Nº: RT 01302-2006-005-18-00-2 5ª VT
 RECLAMANTE...: MARISA LUCENA RODRIGUES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
 RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Do depósito recursal de fls. 72, bem como da conta judicial de fls. 126, a Secretaria deverá reter o valor das custas, liberando-se ao exequente seu crédito.

Notificação Nº: 3218/2007
 Processo Nº: RT 01322-2006-005-18-00-3 5ª VT
 RECLAMANTE...: ELIANE PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
 RECLAMADO(A): SD DOS SANTOS SANDUICHERIA + 001
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 3158/2007
 Processo Nº: RT 01421-2006-005-18-00-5 5ª VT
 RECLAMANTE...: MAÍSA COSTA VIEIRA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
 RECLAMADO(A): S.D. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CARNE E DERIVADOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 148/153, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar as Reclamadas S.D GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNE E DERIVADOS LTDA e DIRINHOS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA a pagarem à Reclamante MAÍSA COSTA VIEIRA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Ainda, deverá a 2ª Reclamada efetuar as anotações correspondentes ao contrato de trabalho na CTPS da Reclamante; fazendo constar as datas de 01/12/2004 e 03/08/2006, como sendo de admissão e saída, respectivamente, remuneração de R\$ 850,00 e função: gerente geral; sob pena de o fazer a Secretaria do Juízo. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3203/2007
 Processo Nº: RT 01455-2006-005-18-00-0 5ª VT
 RECLAMANTE...: VALÉRIA CRISTIANE GEIA DE AGUIAR
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
 RECLAMADO(A): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. N/P DO SÓCIO LUIS ANTÔNIO HAVES JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da certidão de fls.92, e fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 3182/2007
 Processo Nº: RT 01644-2006-005-18-00-2 5ª VT
 RECLAMANTE...: JEAN CARLOS ARAÚJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 353/354, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3210/2007
 Processo Nº: RT 01715-2006-005-18-00-7 5ª VT
 RECLAMANTE...: MACIELLE CAVALCANTE DA FONSECA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
 RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 314/315, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3211/2007
 Processo Nº: RT 01715-2006-005-18-00-7 5ª VT
 RECLAMANTE...: MACIELLE CAVALCANTE DA FONSECA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
 RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 314/315, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3155/2007

Processo Nº: RT 01900-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: DONIZETE IVANILDO SILVEIRO

ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 360/364, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, julgando extintos, com julgamento do mérito, os pedidos concernentes ao período anterior a 23/10/2001 e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DONIZETE IVANILDO SILVEIRO, Reclamante, em face de UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA, Reclamada. Honorários periciais pelo Reclamante (E. 236), arbitrados em R\$ 700,00. Expeça-se requisito de pequeno valor, nos termos da Portaria GP/DGCJ nº 002/2006. Observem-se os provimentos CG/TST nºs 2/93 e 1/96. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 812,10, calculadas sobre R\$ 40.605,46 valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3206/2007

Processo Nº: RT 01917-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: REGINA CÉLIA DA SILVA

ADVOGADO..... WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): KNOW HALLIND. E COMÉRCIO DE ROUPAS EM GERAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....
DESPACHO: À EXEQUENTE: Intime-se a exequente, a fim de que forneça elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 3175/2007

Processo Nº: RT 02094-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: HAMILTON FERNANDO DEMÉTRIO

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 235, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os Embargos de Declaração, porquanto não há nenhuma obscuridade a ser sanada, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3184/2007

Processo Nº: RT 02135-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: JÂNIO MÁRCIO RIOS FERREIRA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONTATO SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

ADVOGADO..... JOSE CARLOS ISSY
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 94/95, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3172/2007

Processo Nº: RT 02144-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ UBIRATAN RAMOS

ADVOGADO..... JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 504, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES os Embargos de Declaração, para sanar as dúvidas levantadas, mantendo a decisão inalterada em todos os seus termos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3173/2007

Processo Nº: RT 02144-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ UBIRATAN RAMOS

ADVOGADO..... JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL + 001

ADVOGADO..... MARCOS TADEU QUIRINO FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 504, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES os Embargos de Declaração, para sanar as dúvidas levantadas, mantendo a decisão inalterada em todos os seus termos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3183/2007

Processo Nº: RT 02176-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: MACIONIL CÉSAR DE SANTANA

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. SUC. DE ENTERPA CENTRAL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 311/312, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3199/2007

Processo Nº: RT 02192-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL BRUNO VINHAL DOS REIS

ADVOGADO..... FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... GEANNY ARAUJO DE SA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 254/260, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada ATENTO BRASIL S/A, e, em caráter subsidiário, a Reclamada, TELEGOIÁS CELULAR S/A a pagarem ao Reclamante DANIEL BRUNO VINHAL DOS REIS, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelas Reclamadas no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3200/2007

Processo Nº: RT 02192-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL BRUNO VINHAL DOS REIS

ADVOGADO..... FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR - VIVO + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 254/260, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada ATENTO BRASIL S/A, e, em caráter subsidiário, a Reclamada, TELEGOIÁS CELULAR S/A a pagarem ao Reclamante DANIEL BRUNO VINHAL DOS REIS, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelas Reclamadas no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3207/2007

Processo Nº: RT 02195-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: VALTEMON RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.

ADVOGADO..... LEONARDO WASCHECK FORTINI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 79/84, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, no tocante aos pedidos do período anterior a 11/12/2001; e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente

reclamatória trabalhista, para condenar o Reclamado BANCO RURAL S/A a pagar ao Reclamante VALTEMON RODRIGUES PEREIRA, com juros e correção monetária na forma da lei: horas extras e reflexos. Honorários advocatícios assistenciais, no importe de 15% sobre o valor total da condenação, pelo Reclamado. Oficie-se ao INSS. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3168/2007

Processo Nº: AC 02230-2006-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR...: EDVALDO ADRIANY SILVA

ADVOGADO: EDVALDO ADRIANY SILVA

RÉU(RÉ): ANDRÉ FERNANDO BENTO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fl. 159, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os Embargos de Declaração, porquanto não há nenhuma obscuridade a ser sanada, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3181/2007

Processo Nº: RT 00011-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EDIANA BATISTA LEITE

ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA

RECLAMADO(A): ODILON JOSÉ SOARES + 001

ADVOGADO....: DANIELE PARREIRA BELO BRITO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 44, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3177/2007

Processo Nº: RT 00084-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): RITA CARNES LTDA. (CASA DE CARNES BOIVI).

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fl. 42, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3157/2007

Processo Nº: RT 00169-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: SEVENO ANTÔNIO MONTEIRO

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): ELETRO MONTEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.

ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 45/47, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 966,96 calculadas sobre R\$ 48.348,00, dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3159/2007

Processo Nº: RT 00180-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: OLGA APARECIDA COSTA SILVA MARTINS

ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES

RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES CUSTÓDIO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 19/21, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar o Reclamado a pagar as verbas delimitadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Oficie-se o INSS e Mtb em razão da ausência de anotação da CTPS da

Recte. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3161/2007

Processo Nº: CCS 00184-2007-005-18-00-6 5ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RÉU(RÉ): MANOEL TEODORO SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 109/113, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES em parte os pedidos do Autor, para condenar o Réu a pagar as verbas delimitadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e multa calculadas na forma acima explicitada. Custas, pelo Réu, no importe de R\$22,00, calculadas sobre R\$1.100,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3201/2007

Processo Nº: RT 00210-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): NEY MARINHO DA SILVA

ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 31/35, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR, Reclamante, em face de NEY MARINHO DA SILVA, Reclamado, nos autos da presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 865,48 calculadas sobre R\$ 43.274,97 valor dado à causa; isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3202/2007

Processo Nº: RT 00403-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON TRISTÃO DE PAULA

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): AGEHAB (AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito(art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 3209/2007

Processo Nº: RT 00417-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: IRVAN ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): PIMENTEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, em 48 horas, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do 1º, 3º, 4º e 5º co-reclamados, no que tange aos seus corretos endereços, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3223/2007

Processo Nº: RT 01722-1999-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: RAULINO MARTINS ALVES

ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCOLA COSMOS DE PRIMEIRO GRAU S/C + 008

ADVOGADO....: MAURILIO JOSE DE CARVALHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista a certidão de fl. 1342, intime-se o advogado subscritor da petição de fl. 1337, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 60 dias, regularizar o pólo ativo com a indicação dos herdeiros para que este Juízo possa expedir certidão de crédito.

Notificação Nº: 3222/2007

Processo Nº: RT 01491-2002-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CENAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

RECLAMADO(A): EBENEZER CONSTRUÇÕES LTDA N/P DE RICARDO MACARINI PIMENTA + 002

ADVOGADO..... ADEBAR OSORIO DE SOUZA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar guia de levantamento de seu crédito, devendo manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 3246/2007

Processo Nº: RT 00294-2003-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ISAC NUNES DE CARVALHO

ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA + 002

ADVOGADO..... ABILIO ARRAIS DE MORAIS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, para, no prazo de 30 dias, diligenciar junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e obter informações acerca da penhora realizada no rosto dos autos do processo nº 2000001504694.

Notificação Nº: 3262/2007

Processo Nº: RT 01916-2003-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO..... JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a executada para substituir, no prazo de 15 (quinze) dias, a penhora de fls. 500/517 (fiança bancária) por dinheiro, tendo em vista a gradação legal prevista no art. 655 do CPC.

Notificação Nº: 3259/2007

Processo Nº: ACP 01454-2004-006-18-00-0 6ª VT

CONSIGNANTE...: OPTICAS GAMI LTDA

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

CONSIGNADO(A): MARLUCE DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... AMBROSIO DA CRUZ VIANA

DESPACHO: AO CONSIGNADO: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se a consignada, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3237/2007

Processo Nº: RT 01563-2004-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA BERENICE PENA

ADVOGADO..... EDISON FERNANDES DE DEUS

RECLAMADO(A): DINEI ANTONIO PASSONE + 002

ADVOGADO..... MARIA CRISTINA DE MORAES GRILO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se os reclamados para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, das custas e da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3258/2007

Processo Nº: RT 01708-2004-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): MARIA MARGARIDA PONTES BARRETO

ADVOGADO..... SUELY MARIA DE SOUZA CRUVINEL

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante o teor da certidão de fl. 78, considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, intime-se a exequente, diretamente, via postal, e por sua procuradora, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 3234/2007

Processo Nº: RT 00299-2005-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: RENATO SILVA RIBEIRO

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer à CEF para levantar o saldo remanescente da execução, sendo que o respectivo alvará já foi retirado em 30/01/2007.

Notificação Nº: 3235/2007

Processo Nº: RT 00299-2005-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: RENATO SILVA RIBEIRO

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer à CEF para levantar o saldo remanescente da execução, sendo que o respectivo alvará já foi retirado em 30/01/2007.

Notificação Nº: 3243/2007

Processo Nº: AEX 00424-2005-006-18-00-7 6ª VT

EXEQUENTE...: JOSÉ SEBASTIÃO FERREIRA

ADVOGADO..... ANA PAULA MACIEL COSTA

EXECUTADO(A): CASSIO VALÉRIO BATISTA DE CASTRO

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista a solicitação de fl. 38, determina-se que a Secretaria expeça certidão de crédito a ser entregue ao reclamante. Trata-se de ação de execução ajuizada por José Sebastião Ferreira contra Cassio Valerio Batista de Castro. Cálculos elaborados às fls. 16/17. A execução teve início em maio de 2005. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso no período de 21.09.2005 a 21.06.2006, por inércia do exequente. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fl. 24. Intime-se o exequente, diretamente, via postal (COM SEED) e por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 3241/2007

Processo Nº: RT 00817-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL RODRIGUES ALVES

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): LAVANDERIA BLATES COMÉRCIO IND LTDA. + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se eficaz, nos termos do artigo 656 do CPC.

Notificação Nº: 3263/2007

Processo Nº: RT 01526-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): JOSÉ HENRIQUE DE PAIVA ESPÓLIO REP. P/ ANTÔNIA DA COSTA

ADVOGADO.....

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 30/05/2007, às 10:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob AS penas DO ART. 844 DA CLT, TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, OU ARROLANDO-AS EM TEMPO HÁBIL.

Notificação Nº: 3230/2007

Processo Nº: RT 01867-2005-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: DELZA DE CASTRO DIAS + 006

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG

ADVOGADO..... REJANE ALVES DA SILVA BRITO

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer a CEF, no prazo de dez dias, para levantar guia recebida em 01/03/2007.

Notificação Nº: 3225/2007

Processo Nº: RT 02147-2005-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO LAMOUNIER LTDA.

ADVOGADO..... SILVANO BARBOSA DE MORAIS

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO Nº 155

Notificação Nº: 3249/2007

Processo Nº: RT 00299-2006-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO VICTOR HONÓRIO DA SILVA ABADIA

ADVOGADO..... ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): SAPATÁRIA FAZENDA + 001

ADVOGADO..... DOLVA MARILDA DE OLIVEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar guia de levantamento do saldo da execução.

Notificação Nº: 3227/2007

Processo Nº: RT 00653-2006-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: ELY JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG) + 001

ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se eficaz, nos termos do artigo 656 do CPC.

Notificação Nº: 3251/2007

Processo Nº: RT 01085-2006-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: ARACY CAMPOS TAVEIRA

DESPACHO: AO (A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3228/2007

Processo Nº: RT 01160-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO ALVES PIMENTEL DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRÁSIL S.A.

ADVOGADO.....: JEANNY ARAUJO DE SÁ

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar guia de levantamento do saldo da execução.

Notificação Nº: 3265/2007

Processo Nº: AAT 01615-2006-006-18-00-7 6ª VT

AUTOR...: DELZUMAR FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RÉU(RÉ): LARA CHAER CRUVINEL

ADVOGADO: ROBERTA NAVES GOMES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 03/05/2007, às 11:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3233/2007

Processo Nº: RT 01634-2006-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: WAGNO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA - ME + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 3226/2007

Processo Nº: RT 01952-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: GENILSON CABRAL DE BESSA

ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FÊNIX AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO Nº 587/2007.

Notificação Nº: 3247/2007

Processo Nº: CCS 00046-2007-006-18-00-3 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RÉU(RÉ): ROSA VITÓRIA PEREIRA MENDES

ADVOGADO: .

DESPACHO: A(O) AUTOR/EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento das custas processuais devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R\$40,43. Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 3261/2007

Processo Nº: RT 00155-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: IRES COSTA BEZERRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): POSTO CUNHA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. GRACYELENA MARIA DORIVÉ SILVA para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE, para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 3255/2007

Processo Nº: CCS 00197-2007-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PAINÉIS E OUTDOORS NO

ESTADO DE GOIÁS SINDIDOR

ADVOGADO: TALI BLANCHE

RÉU(RÉ): HM PROPAGANDA LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 28/03/2007, às 08:15 horas, devendo Vossa Senhoria comparecer NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 101 A SEGUIR TRANSCRITO: Reabro a instrução processual. Compulsando os autos verifico que a petição inicial, protocolada junto à Justiça Comum, indica o endereço da requerida como sendo à rua c-255, qd. 588, l04/08, sala 905, Setor Nova Suíça, tal qual consta na capa dos autos. Às fls. 64 o requerente informa novo endereço da requerida, desta feita como sendo à rua c-200 nº 296, Cidade Jardim. Às fls. 72 e 76 constam certidão do Oficial de Justiça informando que a requerida não foi encontrada naquele endereço. Finalmente a requerida foi citada às fls. 79, no endereço do seu proprietário, rua 6-A nº 54, aptº 1301, Setor Oeste. O processo foi remetido a esta Justiça Especializada em face de despacho de fls. 98/99 em que o juiz da Justiça Comum deu-se por incompetente. Aqui, neste juízo, determinou-se a notificação da requerida através do despacho de fls. 93, contudo esta foi expedida para o endereço constante da inicial, não obstante a mudança ocorrida e informada nos autos. Assim, declaro nula a notificação expedida à requerida, tornando sem efeito o SEED de fls. 94 e o ato processual de fls. 98. De onsequência, determino a inclusão do presente processo na pauta de audiência do dia 28.03.2007, às 08:15 horas e determino a notificação da requerida no endereço fls. 79, rua 6-A nº 54, aptº 1301, Setor Oeste. Deverá a Secretaria corrigir a autuação e demais registros. Intime-se a requerente. Notifique-se a requerida

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 997/2007

PROCESSO Nº RT 00556-2005-006-18-00-9

RECLAMANTE: FÁTIMA DIVINA DAS GRAÇAS LEÃO

RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 15/03/2007.

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 193/195, cujo inteiro teor é o seguinte:Os presentes autos vieram conclusos para deliberação quanto à inclusão no pólo passivo do Sr. JOSÉ DE ARIMATHÉA E SILVA NETO, herdeiro do sócio da empresa executada, Sr. JOSÉ NICODEMUS E SILVA, já falecido conforme noticiado na fl. 112. No presente momento, no pólo passivo figuram a empresa ACALANTO CLÍNICA MÉDICA e os sócios descritos no despacho de fl. 100/101, quais sejam, ABGAHIR MARIA DOS SANTOS, JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA e JOSÉ NICODEMUS E SILVA. Perlustrando a alteração contratual juntada nas fls. 150/152, observa-se que a sócia ABGAHIR MARIA DOS SANTOS retirou-se da sociedade no ano de 2001. O arrolamento de bens, cuja cópia encontra-se nas fls. 154/159, foi homologado por Sentença (fl. 175), sendo que as cotas sociais da empresa executada, naquele instante, foram transferidos para o domínio dos herdeiros. Posteriormente, no ano de 2002, os herdeiros venderam essas cotas ao sócio JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA que passou a ser o único proprietário da empresa executada. Observa-se, portanto, que tanto a sócia ABGAHIR MARIA DOS SANTOS, quanto o Sr. JOSÉ DE ARIMATHÉA E SILVA NETO são sócios retirantes da empresa executada (este na qualidade de herdeiro do sócio JOSÉ NICODEMUS E SILVA). Para o deslinde da questão, com a correta composição do pólo passivo, necessário se faz a análise quanto à responsabilidade dos sócios retirantes. Conforme se observa na Sentença de fls. 19/25, especialmente na fl. 23, a exeqüente manteve contrato de trabalho com a empresa executada nos períodos de 17/04/1990 a 31/10/1999 e de 03/01/2002 a 31/10/2003. Pelos períodos acima, constata-se que os sócios retirantes beneficiaram-se da força de trabalho da exeqüente, não sendo o caso de exclusão do pólo passivo de nenhum deles. Destaque-se que pouco importa o momento do ajuizamento da reclamatória trabalhista, posto que o que interessa é a verificação de aproveitamento ou não da força de trabalho obreira. Concluindo, deve o pólo passivo ser retificado para constar como executados a empresa ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA e os sócios JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA, ABGAHIR MARIA DOS SANTOS e JOSÉ DE ARIMATHÉA E SILVA NETO. A responsabilidade dos sócios é subsidiária para com a empresa executada, mas solidária entre si. Apenas por questão de razoabilidade, a execução deverá ser dirigida

primeiramente em face do sócio JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA e, caso sejam infrutíferas as diligências no sentido de encontrar bens suficientes à garantia da execução, ela prosseguirá em face dos demais sócios retirantes. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Aline Machado Silveira, Subdiretora de Secretaria, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Treze de Março de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 999/2007/

PROCESSO Nº RT 01017-2006-006-18-00-8

Exequente: JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS

Executado: ART REAL ARMÁRIO E COZINHAS LTDA. (SUCESSORA DE

ANTÔNIO APARECIDO DOS REIS - ME) , CPF/CNPJ: 05.266.097/0001-00

Data da Publicação: 15/03/2007. O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ART REAL ARMÁRIO E COZINHAS LTDA. (SUCESSORA DE ANTÔNIO APARECIDO DOS REIS - ME) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R\$11,06; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$228,02; INSS/EMPREGADO-R\$125,41; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$1,77; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$366,26; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2007.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Aline Machado Silveira, Subdiretora de Secretaria, digitei e conferi, aos Treze de Março de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 1001/2007

PROCESSO Nº RT 01870-2006-006-18-00-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1001/2007

PROCESSO: RT 01870-2006-006-18-00-0

RECLAMANTE: JOSEFINA ABRANTES LIMA

RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA +002.

A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 47/50, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: III – CONCLUSÃO Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOSEFINA ABRANTES LIMA NO processo 01870-2006-006-18-00-0 e condeno, SOLIDARIAMENTE, os reclamados SAELT - COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA, P.O. CONSTRUTORA LTDA E HUDSON RODRIGUES DE NOVAES, a pagarem ao reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma da lei 8177/91. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor dado à causa. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem os reclamados recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).Recolham os Reclamados os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, acima de R\$ 1.257,12 (art. 1º, da Medida Provisória nº 280, de 15.02.2006), D.O.U. 16.02.205, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes. E para que chegue ao conhecimento de SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, MORGANA GOMES CHAVES, Assistente 2, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Treze de Março de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho EDITAL PUBLICADO EM 15.03.2007, 5ª FEIRA.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3022/2007

Processo Nº: RT 00644-1993-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Intime-se, novamente, o(a) credor para, em 30 (trinta) dias, providenciar a averbação da penhora junto ao cartório imobiliário, sob pena de expedição de crédito, facultado o desentranhamento da certidão de fl. 901. Esclareça-se que a averbação por mandado somente será determinada se for comprovada a recusa noticiada à fl. 900.

Notificação Nº: 3011/2007

Processo Nº: RT 01125-1995-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: OMAR JOSE DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: VISTA, POR 05 (CINCO) DIAS, DA PETIÇÃO DE FLS. 406/407, PARA MANIFESTAÇÃO.

Notificação Nº: 3029/2007

Processo Nº: RT 00458-1996-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: RUI CARLOS LUCAS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Intime-se o(a) credor, via Diário de Justiça, para em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, tendo-se em vista as informações prestadas pela Receita Federal que encontram-se arquivadas na Secretaria desta Vara do Trabalho, sob pena de expedição de certidão de crédito, conforme consignado no despacho de fl. 315, facultada vista dos autos por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3024/2007

Processo Nº: RT 00620-1999-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEICE ARRUDA DE MELO

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

RECLAMADO(A): JSA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

ADVOGADO.....: MARCOS LINCOLN PORTO

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias manifestar-se acerca do pedido de desoneração do veículo dos devedores, placa KDG-3991, junto ao DETRAN, importando seu silêncio em concordância.

OUTRO : HANNA CAROLINA SOARES CHAVES - OAB/GO 22498

Notificação Nº: 3018/2007

Processo Nº: RT 01041-2001-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MOISES BRUNO RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TERMOESTE ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA

ADVOGADO.....: MILCE DIANE LOPES DE OLIVEIRA ARRUDA

DESPACHO: CIÊNCIA À ADVOGADA HANNA CAROLINA SOARES CHAVES: O ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO POSSUI PROCURAÇÃO NOS AUTOS, RAZÃO PELA QUAL NADA A PROVIDENCIAR QUANTO À PETIÇÃO DE FLS. 331. INTIME-SE A SUBSCRITORA DA PETIÇÃO DE FLS. 331.

Notificação Nº: 3027/2007

Processo Nº: RT 00180-2003-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JANICE GUIMARAES DE SOUZA

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): CENTRO DE INFORMATICA GOIAS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ciência ao Credor: Intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, tendo-se em vista as informações prestadas pela Receita Federal que encontram-se arquivadas na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3010/2007

Processo Nº: RT 00535-2003-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: EDISON RODRIGUES CAMPOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO BCN S/A (SUC. BANCO CIDADE S/A)

ADVOGADO.....: EDUARDO FERNANDES LOUREIRO

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Dê-se vista ao(a) Devedor(a) da impugnação aos cálculos sob fls. 725/729, bem como da petição de fls. 736. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3004/2007

Processo Nº: RT 00255-2004-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: TRYCIA DE SOUSA CORREA

ADVOGADO.....: ELAINE DE SOUZA MEDEIROS

RECLAMADO(A): G O LEO E CIA LTDA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

DESPACHO: INTIME-SE O(A) CREDOR PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3016/2007

Processo Nº: RT 01198-2004-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDERCIDIO COELHO GUIMARAES

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JOSE OSVALDO PEREIRA

ADVOGADO..... WISMAN JOSE GUIMARAES

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Indefere-se o pedido de encaminhamento de ofício à Vara de Família, mantendo o despacho de fl. 174, uma vez que o exequente sequer comprovou suas alegações. Intime-se exequente, inclusive, para, em 30 (trinta) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando sua inércia na expedição de certidão de crédito consoante despacho de fl. 103, desde já determinado.

Notificação Nº: 3006/2007

Processo Nº: RT 00411-2005-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: DÁRIO CÉSAR DE ALMEIDA

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO..... ARMANDO CAVALANTE

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intimado para efetuar a retificação da Carteira de Trabalho, bem como para apresentar as guias do Seguro Desemprego e o TRCT, o Reclamado requereu que as anotações fossem efetuadas após a liquidação de sentença. Entretanto, a princípio, este Juízo não vislumbra motivos para que seja aguardada a liquidação, mesmo porque há o prazo de 120 dias após o trânsito em julgado para que o Interessado habilite-se junto aos benefícios do Seguro Desemprego. Portanto, intime-se novamente o Reclamado para que cumpra a determinação de fl. 691 no tocante à retificação da Carteira de Trabalho e emissão do TRCT e CD/SD, sob pena de remessa de expediente à DRT para que seja lavrado o respectivo auto de infração.

Notificação Nº: 3012/2007

Processo Nº: AEF 00639-2005-007-18-00-4 7ª VT

AUTOR...: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO: MARLENE MARQUES

DESPACHO: CIÊNCIA AO RÉU: Conforme informado pela Credora, o Devedor efetuou o pagamento do débito. Desta feita, extingue-se a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, subsidiário. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3007/2007

Processo Nº: RT 01272-2005-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO SÉRGIO UNGARELLI

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

RECLAMADO(A): POLITEC LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, receber o saldo do depósito de fl. 440, autorizada a expedição da respectiva guia em nome da advogada Thais Silva Sena, mediante a apresentação da carteira da OAB desta última, tendo-se em vista que consta no subestabelecimento de fl. 356 a inscrição OAB/GO nº 23.032 e à fl. 451 a inscrição OAB/DF 23.032.

Notificação Nº: 2975/2007

Processo Nº: RT 01363-2005-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO MAGALHÃES BRAGA

ADVOGADO..... MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO

RECLAMADO(A): GRANJA SAITO S.A.

ADVOGADO..... ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO DA CONTA JUDICIAL DE FL. 371.

Notificação Nº: 3008/2007

Processo Nº: RT 01656-2005-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CLEMENTE RAMOS

ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): GALOPE EMPRESARIAL LTDA. (POSTO DA CEASA) + 002

ADVOGADO..... .

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Defere-se o pedido de fl. 164. Desentranhem-se os documentos de fls. 76/98, intimando-se o reclamante para recebimento.

Após, mantenha-se o feito suspenso até 23/02/08.

Notificação Nº: 3030/2007

Processo Nº: RT 01776-2005-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM PAULA DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO..... EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): FEMME JOLIE SALÃO E ESCOLA PARA CABELEIREIROS LTDA + 002

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, tendo-se em vista as informações prestadas pela Receita Federal que encontram-se arquivadas na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3020/2007

Processo Nº: RT 00106-2006-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE SOUZA LEMOS NETO

ADVOGADO..... ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI

RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ADEBAR OSORIO DE SOUZA

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Libere-se ao exequente o depósito de fl. 133, retendo-se e comissão de R\$22,50, que deverá ser paga ao leiloeiro, desde já determinado. Intime-se o exequente, inclusive, para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3028/2007

Processo Nº: RT 00478-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DE MENDONÇA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 003

ADVOGADO..... ANDREIA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, tendo-se em vista as informações prestadas pela Receita Federal que encontram-se arquivadas na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3005/2007

Processo Nº: AMT 00769-2006-007-18-00-8 7ª VT

REQUERENTE...: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS - FECOMÉRCIO

ADVOGADO..... RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS

REQUERIDO(A): NASCIUTTI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

ADVOGADO..... HÉLIO JOSÉ GARCIA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Consoante ato decisório proferido às fls. 180-1, o Juízo determinou a exclusão da responsabilidade patrimonial de MARIA INÊS DE MELO NASCIUTTI CURADO, MARINA NASCIUTTI JABUR e MARIA TEREZINHA DE MELO NASCIUTTI. **Portanto, libere-se ao próprio Advogado da Devedora os valores bloqueados por meio do expediente de fls. 97-8 (guias de fls. 104, 105, 106, 109 e 110).** Quanto ao prosseguimento dos atos executórios, determina-se a intimação da Credora para, em trinta dias, indicar os elementos claros e objetivos de sorte a possibilitar o prosseguimento do feito, sob as cominações pertinentes. Faculta-se-lhe a vista dos autos do processo por cinco dias a qualquer tempo, dentro do prazo fixado. Intimem-se.

Notificação Nº: 2992/2007

Processo Nº: RT 00980-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEURE MACIEL DE SOUZA + 002

ADVOGADO..... FERNANDA PINANGÉ SILVA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

DESPACHO: VISTA AO CREDOR, POR DEZ DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. NA OPORTUNIDADE, DEVERÁ RETIRAR AS CARTEIRAS DE TRABALHO ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS MEDIANTE RECIBO.

Notificação Nº: 3015/2007

Processo Nº: RT 00994-2006-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON PANTA DA COSTA

ADVOGADO..... Jaelita Moreira de Oliveira

RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO..... MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Prejudicada a apreciação do pedido de fl. 49 porquanto o pleito já havia sido indeferido consoante despacho de fl. 37, que deve ser mantido por seus próprios fundamentos, ressaltando que a garantia dada pela reclamada, noticiada pelo reclamante, não consta da ata de fls. 20-1. Intime-se o reclamante. Transcorridos 10 (dez) dias sem que haja nova manifestação, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2987/2007

Processo Nº: RT 01127-2006-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: HAROLDO AUGUSTO LEMOS BORGES

ADVOGADO..... IRON FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: INTIME-SE A DEVEDORA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS.

Notificação Nº: 2980/2007

Processo Nº: RT 01152-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO NOGUEIRA SILVA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2970/2007

Processo Nº: RT 01636-2006-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: FLORINDA CRYSTINA CORREA DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): AROSOUZA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS E ACOMPANHAR A DILIGENCIA RELATIVA AO MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 460/2007, PROVIDENCIANDO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O SEU CUMPRIMENTO. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2981/2007

Processo Nº: RT 01681-2006-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ELICASSIO QUEIROZ MAIA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

ADVOGADO.....: JULIANE FRANCO DE SOUSA

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a), para, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, c, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como recolher os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40% e emitir o TRCT, código 01, e guias para recebimento do seguro desemprego.

Notificação Nº: 2981/2007

Processo Nº: RT 01681-2006-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ELICASSIO QUEIROZ MAIA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

ADVOGADO.....: JULIANE FRANCO DE SOUSA

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a), para, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, c, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como recolher os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40% e emitir o TRCT, código 01, e guias para recebimento do seguro desemprego.

Notificação Nº: 3017/2007

Processo Nº: RT 01888-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: BELTI BARRETO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): IRACEMA DUARTE DA SILVA

ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Prejudicada a apreciação do pedido de retificação da função registrada no contrato de trabalho anotado na CTPS da reclamante porquanto não consta dos termos do acordo homologado. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se o vencimento da última parcela acordada (27/03/07).

Notificação Nº: 3021/2007

Processo Nº: RT 01936-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO BORGES CAMPOS

ADVOGADO.....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (VANGUARDA)

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, QUERENDO, IMPUGNAR OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 2979/2007

Processo Nº: AAT 01938-2006-007-18-00-7 7ª VT

AUTOR...: ANITA NELMA BRASIL PEREIRA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): PIZZA-LÁ LTDA ME

ADVOGADO: MATILDE DE FATIMA ALVES

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 84/88 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante, ANITA NELMA BRASIL PEREIRA, em face da reclamada, PIZZA-LÁ LTDA. ME, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais) calculadas sobre R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), valor atribuído à causa. Isenta.

Notificação Nº: 2991/2007

Processo Nº: RT 01951-2006-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS MICHEL VIEIRA LAURINDO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS(AS) RECLAMADOS(AS).

Notificação Nº: 3023/2007

Processo Nº: RT 01962-2006-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY GONÇALVES DE MIRANDA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Libere-se ao exeqüente seu crédito atualizado, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2984/2007

Processo Nº: RT 01979-2006-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSSON MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): J A DA SILVA ELETRÔNICA

ADVOGADO.....: ORMEZINDA M. SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2988/2007

Processo Nº: RT 01987-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: SAYMON SAMUEL ALVES

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS(AS) RECLAMADOS(AS).

Notificação Nº: 2977/2007

Processo Nº: RT 02198-2006-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDIMAR DA SILVA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): JUSSARA ROSA ESTIVAL GONÇALVES

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 61/72 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, JUSSARA ROSA STIVAL GONÇALVES, a pagar à reclamante, GLEIDIMAR DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias proporcionais acrescidas de 1/3; c)- 13º salário proporcional; d)- saldo de salário; e)- horas extras e reflexos; f)- intervalo intrajornada. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Deverá a reclamada promover os recolhimentos previdenciários relativos a todo o período laborado pela obreira, em 48 horas. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Determina-se que a reclamada proceda a anotação da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando o contrato de trabalho mantido com a empresa CANTINA OLIMPO LTDA, com datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 07.05.2006 a 01.01.2007, incluída a projeção do aviso prévio, na função de salgadeira, com salário de R\$ 600,00 mensais, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na

forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Retifique-se o nome da reclamada para JUSSARA ROSA STIVAL GONÇALVES.

Notificação Nº: 2990/2007

Processo Nº: RT 02221-2006-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO HONORATO FERRO

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG.

Notificação Nº: 3009/2007

Processo Nº: CAU 00091-2007-007-18-00-4 7ª VT

AUTOR...: MANOEL MILTON FERREIRA DA SILVA + 007

ADVOGADO: CLÁUDIO NUNES SILVA

RÉU(RÉ): CONVIV SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO:

DESPACHO: CIÊNCIA AO(S) AUTOR(ES): Nesta data, foram realizadas as audiências iniciais dos processos constantes da certidão de fls. 57, sendo que a reclamada CONVIV SERVIÇOS GERAIS LTDA, embora intimada via edital, não compareceu às audiências, tendo o Juízo designado julgamento sine die. Diante do acima descrito e dos termos da petição de fls. 63/66, intemem-se os autores para informarem sobre qual valor requerem o arresto remanescente, especificamente sobre o valor informado na emenda à inicial deduzido o já arrestado (R\$ 93.992,24 – R\$ 5.526,64) ou o valor do FGTS discriminado na petição de fls. 63/66 (R\$ 1.300,07), bem como os endereços da Superintendência Regional da Conab de Minas Gerais, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Advocacia Geral da União e Banco do Brasil/GEREL BELO HORIZONTE. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2978/2007

Processo Nº: RT 00133-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MAURO SÉRGIO NEVES CARDOSO

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 107/113 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, a pagar ao reclamante, MAURO SÉRGIO NEVES CARDOSO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- diferenças de horas extras e reflexos; b)- diferenças de adicional noturno e reflexos; c)- intervalo intrajornada. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante contida nos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT.

Notificação Nº: 2989/2007

Processo Nº: RT 00151-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: EDSON AMARAL FILHO

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 3025/2007

Processo Nº: AIN 00162-2007-007-18-00-9 7ª VT

REQUERENTE...: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ

REQUERIDO(A): BANCO DE COBRANÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHE

DESPACHO: CIÊNCIA AOS REQUERIDOS: Intemem-se as advogadas dos requeridos para informar o atual endereço de seus constituintes e dar ciência a estes da data da audiência designada, ou seja, 20/03/07 às 08:10h.

Notificação Nº: 3026/2007

Processo Nº: AIN 00162-2007-007-18-00-9 7ª VT

REQUERENTE...: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ

REQUERIDO(A): GILBERTO BATISTA DINIZ + 001

ADVOGADO.....: ZÉLIA DOS REIS REZENDE

DESPACHO: CIÊNCIA AOS REQUERIDOS: Intemem-se as advogadas dos requeridos para informar o atual endereço de seus constituintes e dar ciência a estes da data da audiência designada, ou seja, 20/03/07 às 08:10h.

Notificação Nº: 2983/2007

Processo Nº: RT 00239-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOILSON SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2985/2007

Processo Nº: RT 00383-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): A ESTRUTURAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 27 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VERIFICA-SE QUE A 1ª RECLAMADA, A ESTRUTURAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, NÃO SE ENCONTRA ESTABELECIDO NO ENDEREÇO INDICADO NA INICIAL, CONSOANTE INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SERVIDOR DOS CORREIOS (FLS.26). DESTARTE, OUTRO CAMINHO NÃO RESTA A ESTA VARA SENÃO ARQUIVAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO, COM BASE NO ART. 852-B, INCISO II E PARAGRAFO PRIMEIRO, DA CLT. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$123,52, CALCULADAS SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, ISENTAS NOS TERMOS DA LEI. RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA DESIGNADA E INCLUA-SE NESTA DATA PARA REGISTRO DA SOLUÇÃO. FACULTA-SE O DESETRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 09/21. INTIMEM-SE O RECLAMANTE E A 2ª RECLAMADA, A7 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 097/2007

PROCESSO Nº RT 00333-2007-007-18-00-0

RECLAMANTE: MÔNINCA SANTANA DA SILVA

RECLAMADA: SUPER TICO IN EXPRESS LTDA.

A Exma. Juíza do Trabalho ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, desta Egrégia 7ª V.T. de Goiânia - GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADA a reclamada SUPER TICO IN EXPRESS LTDA., para tomar ciência, no prazo legal, da sentença de fls. 13/14 dos autos, cujo dispositivo é o seguinte: POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por MÔNICA SANTANA DA SILVA em face da empresa SUPER TICO IN EXPRESS LTDA., condenando esta última a proceder a baixa na CTPS daquele(a), na data referida, sob pena de aplicação da norma inserta no artigo suso referido, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R\$14,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$700,00). Ciente o(a) reclamante. Intime-se a reclamada via edital. E, para que chegue ao conhecimento de SUPER TICO IN EXPRESS LTDA., é passado o presente Edital, aos 13 de Março de 2007. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3398/2007

Processo Nº: RT 01790-1993-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR SEVERINO DE SOUZA.

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): AUTO NIVEL IMP. DE VEICULOS LTDA (SÓCIO JUVENAL ALVES BARBOSA) + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) do Oficial de Justiça às fls.324, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 3391/2007

Processo Nº: RT 01145-1996-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: ISNA GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): TREVO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA SOCIO SR.EDUARDO DOS SANTOS ROSSENZWEIG + 002

ADVOGADO.....: RENATA MARCHI

DESPACHO: AO RECLAMADO: Vista da Petição de fls.554/557, para querendo, contraminutar agravo de petição, Prazo legal.

Notificação Nº: 3389/2007

Processo Nº: RT 01205-1996-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE NAIRON DUARTE

ADVOGADO....: SIRLEI DE FATIMA SILVA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA

DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos desentranhados de fls. 02/05, nos termos da Portaria nº 001/2005, art. 3º, XX, da 8ª VT de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 3390/2007

Processo Nº: RT 01265-1997-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO FIAL PEREIRA

ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA

DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos desentranhados de fls. 02/05, nos termos da Portaria nº 001/2005, art. 3º, XX, da 8ª VT de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 3382/2007

Processo Nº: RT 01894-1999-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: MILCES LOURENCO VASCONCELLOS

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): SEBECO INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (PIERRE ALEXANDER) + 002

ADVOGADO....: JORGE LUIS MORAES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Impugnar Embargos à Execução de fls.604/607. Prazo legal.

Notificação Nº: 3414/2007

Processo Nº: CS 00139-2001-008-18-01-8 8ª VT

EXEQUENTE...: ROUSMEIRE FERREIRA DA SILVA REZENDE

ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA

EXECUTADO(A): CAIXEGO CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR

DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência da homologação do acordo constante do despacho de fls.555, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3415/2007

Processo Nº: CS 00139-2001-008-18-01-8 8ª VT

EXEQUENTE...: ROUSMEIRE FERREIRA DA SILVA REZENDE

ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA

EXECUTADO(A): ESTADO DE GOIAS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO) + 001

ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA

DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência da homologação do acordo constante do despacho de fls.555, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3393/2007

Processo Nº: RT 00938-2002-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: SIUSEMAR RAMOS DA SILVA

ADVOGADO....: SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS ALMEIDA NASCIMENTO - A SQUADRUS

ADVOGADO....: HÉLIO AILTON PEDROZO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.252. Prazo legal.

Notificação Nº: 3418/2007

Processo Nº: RT 01609-2002-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO LIMA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA + 001

ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 470, a seguir transcrito: 'Ante a liberação do valor líquido atualizado do exequente, conforme alvará de fl.454 e guia de levantamento de fl.455, declaro extinta a execução do crédito trabalhista com supedâneo no art.794,I,CPC. Intimem-se as partes. Restam pendentes as contribuições previdenciárias (R\$7.640,52), custas (R\$1.385,99) e remanescente do imposto de renda (R\$582,53), conforme certificado à fl.469. Assim, intime-se a executada, diretamente e por meio de seu

procurador para, no prazo de 48 horas, depositar em juízo o valor remanescente da execução, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais valores.'

Notificação Nº: 3419/2007

Processo Nº: RT 01609-2002-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO LIMA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA + 001

ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO

DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 470, a seguir transcrito: 'Ante a liberação do valor líquido atualizado do exequente, conforme alvará de fl.454 e guia de levantamento de fl.455, declaro extinta a execução do crédito trabalhista com supedâneo no art.794,I,CPC. Intimem-se as partes. Restam pendentes as contribuições previdenciárias (R\$7.640,52), custas (R\$1.385,99) e remanescente do imposto de renda (R\$582,53), conforme certificado à fl.469. Assim, intime-se a executada, diretamente e por meio de seu procurador para, no prazo de 48 horas, depositar em juízo o valor remanescente da execução, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais valores.'

Notificação Nº: 3400/2007

Processo Nº: RT 00638-2003-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES VITO VICENTINNI MARCANTE ESPOLIO REP P/ WANIA REGINA MACIEL MORAIS

ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): EBM CONSTRUTORA S/A

ADVOGADO....: ISABELLA SIQUEIRA CARDOSO

DESPACHO: PARTES: Vista da(s) certidão(ões) do Oficial de Justiça às fls.283, pelo prazo de cinco dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 3392/2007

Processo Nº: RT 01664-2003-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ADRIANO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: RECLAMANTE: proceda a regularização do espólio, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls.205.

Notificação Nº: 3401/2007

Processo Nº: RT 01062-2004-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ

RECLAMADO(A): GOIAS FERRAMENTAS LTDA

ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE

DESPACHO: À(O/S) EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 243, a seguir transcrito: '1.Julgo extinta a execução trabalhista, nos termos do art. 794, inciso I do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 3402/2007

Processo Nº: RT 01062-2004-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ

RECLAMADO(A): GOIAS FERRAMENTAS LTDA

ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE

DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 243, a seguir transcrito: Intime-se o devedor para comprovar o recolhimento previdenciário e das custas, no prazo de cinco dias, em guias e códigos próprios, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 3407/2007

Processo Nº: RT 01158-2004-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZA SILVA VAZ

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): JUNCA MARIA BARBOSA

ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA

DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 09/04/2007, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designada nova Praça para o dia 16/04/2007 às 08:00 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Notificação Nº: 3416/2007

Processo Nº: RT 00860-2005-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: WÉRCIA BORGES DA SILVA

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BILAO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 516 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3396/2007
Processo Nº: RT 01356-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: FABIANE TAVARES DE LIMA
ADVOGADO.....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): PEDRO KYKOZSKY
ADVOGADO.....:

DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 133, a seguir transcrito: Considerando os termos da petição de fl.132, determino a suspensão da praça designada nos autos, devendo ser requisitado o Edital de Praça nº17/2007. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos o acordo por elas entabulado para apreciação por este Juízo, sob pena de prosseguimento da execução, com conseqüente praxeamento do bem penhorado.'

Notificação Nº: 3413/2007
Processo Nº: RT 02217-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ JESUS FERNANDES
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA FERREIRA VAZ LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 339, a seguir transcrito: Indefiro o levantamento do depósito recursal, eis que efetuado pela devedora subsidiária (Rey Drogas Comercial Ltda) e ainda não houve prosseguimento da execução em seu desfavor. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 3387/2007
Processo Nº: RT 02257-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: JOELMA DARC ALVES DIONIZIO
ADVOGADO.....: VIVIANE DE PAIVA MELO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS FUNSAÚDE
ADVOGADO.....: ALAN SALDANHA LUCK
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) do Oficial de Justiça às fls.311, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 3384/2007
Processo Nº: RT 00200-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO NERÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 dias, acerca da devolução da Carta Precatória, conforme determinação de apendada nos autos.

Notificação Nº: 3383/2007
Processo Nº: RT 00424-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: MILTON SILVA
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). ADM. JUD. ASDRUBAL MONTENEGRO NETO - OAB/SP 84.072
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 73 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3385/2007
Processo Nº: RT 00715-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: JAIRO DA PAIXÃO BATISTA
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: JULIANE FRANCO DE SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) do Oficial de Justiça às fls.152, pelo prazo de cinco dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 3426/2007
Processo Nº: RT 00972-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CARVALHO DE QUEIROZ
ADVOGADO.....: SILVIO CARVALHO VILELA
RECLAMADO(A): METAL LÍDER IND. E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ LOPES CARVALHO
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos EXECUÇÃO prolatada em 12/03/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição

da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3427/2007
Processo Nº: RT 00972-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CARVALHO DE QUEIROZ
ADVOGADO.....: SILVIO CARVALHO VILELA
RECLAMADO(A): METAL LÍDER IND. E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ LOPES CARVALHO
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 227 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3394/2007
Processo Nº: RT 01170-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCIELIO LUCENA PEREIRA
ADVOGADO.....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): VAREJÃO E MERCEARIA PRINCESA LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência da homologação do acordo constante do despacho de fls.74, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3388/2007
Processo Nº: AAT 01375-2006-008-18-00-3 8ª VT
AUTOR...: RODRIGO ROSA DE JESUS
ADVOGADO: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RÉU(RÉ): FGM RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do esclarecimentos prestadas pela Dra Monica Sarto Piccolo, de fls. 218/221, pelo prazo sucessivo de três dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na ata.

Notificação Nº: 3409/2007
Processo Nº: RTN 01523-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS MARTINS
ADVOGADO.....: LÍDIA GUSMÃO MARTINS
RECLAMADO(A): UNILAV INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ANNA CLAUDIA F. DA MATA MACHADO VENTURA
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 117, a seguir transcrito: Convento em penhora o numerário bloqueado. Intime-se a executada da penhora para, querendo, no prazo de cinco dias, opor embargos, nos termos do art. 884/CLT, ciente de que, decorrido in albis o prazo assinalado, o numerário será utilizado para pagamento do débito em execução.

Notificação Nº: 3399/2007
Processo Nº: RT 01622-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: JACKELINE GONZALES
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 163, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3381/2007
Processo Nº: RT 01767-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: SUSANE SANTANA SANTOS ASSISTIDO P/ IZAIS DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LUCIMEIRE DO ANJOS
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) do Oficial de Justiça às fls.73, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 3404/2007
Processo Nº: RT 01884-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: ALBERTIZA FAÇANHA WANDERLEY
ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA FIRMIANO
ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 3405/2007

Processo Nº: RT 01895-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: **ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS**
RECLAMADO(A): COPESE COMERCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: **MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS**
DESPACHO: RECLAMADA Manifestar-se, no prazo legal, sobre a impugnação ao cálculo de fls. 103/104.

Notificação Nº: 3428/2007

Processo Nº: RT 02158-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA ESTEVES FARINHA MACEDO
ADVOGADO.....: **JOÃO BEZERRA CAVALCANTE**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: **SERGIO DE ALMEIDA**
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos DECLARATORIOS prolatada em 12/03/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

OUTRO : LAMARTINE MOREIRA JUNIOR

Notificação Nº: 3386/2007

Processo Nº: RT 00229-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: DEISE CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: **SARA MENDES**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: **DRA. MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**
DESPACHO: Tomar ciência de que V.Sª foi nomeado(a) para atuar como perito(a) nos autos em epígrafe, com início dos trabalhos designado para o dia 26/03/2007, devendo o laudo ser apresentado em 15 (quinze) dias, nos termos do despacho de fls.60.

Notificação Nº: 3424/2007

Processo Nº: RT 00251-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: UIGVAN MÁRCIO DE CASTRO
ADVOGADO.....: **GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CIMF COMERCIAL INDUSTRIAL DE METAIS E FERRO LTDA.
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 09/03/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0120/2007
PROCESSO: RT 01727-2003-008-18-00-8
RECLAMANTE: JOHNATHAN RENNER DE MOURA
RECLAMADO(A): ÂNGELO GUSTAVO CALIAN(ELETRICA EXTENSAO ZICO LTDA)O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ÂNGELO GUSTAVO CALIAN, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, no valor de R\$4.236,88, atualizados até 30/03/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Zélia de Sousa Lopes, Técnico Judiciário, subscrevi e publiquei, aos Treze de Março de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0125/2007
PROCESSO: RT 01184-2005-008-18-00-0
RECLAMANTE: ALESSANDRA APARECIDA PRADO RESENDE
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.+01
O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.+01, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, no valor de R\$9.090,23, atualizado até 31/03/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Zélia de Sousa Lopes, Técnico Judiciário, subscrevi e publiquei, aos Treze de Março de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0123/2007
PROCESSO: RT 02254-2005-008-18-00-8

RECLAMANTE: RICARDO SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NEIDE MARIA DE JESUS(CAPOTAS GLOBO LTDA.)
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), NEIDE MARIA DE JESUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), a quantia de R\$19.841,05, atualizado até 31/03/2006, ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Zélia de Sousa Lopes, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Treze de Março de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0121/2007
PROCESSO: RT 00491-2006-008-18-00-5
RECLAMANTE: CLÁUDIO ROBERTO SOARES ARAÚJO
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA DE COM. E IND. DE PAPEL LTDA.
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), IMPAR - INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA(CNPJ 03.617.592/0001-83, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), a quantia de R\$4.248,04, atualizado até 30/06/2006, ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Zélia de Sousa Lopes, Técnico Judiciário, subscrevi e publiquei, aos Treze de Março de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0124/2007
PROCESSO: RT 00589-2006-008-18-00-2
RECLAMANTE: SÍLVIO DE SOUZA ALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ DOS REIS RIBEIRO, ADENILZA DE JESUS ALEMAR (SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA.)
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), JOSÉ DOS REIS RIBEIRO, ADENILZA DE JESUS ALEMAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), a quantia de R\$673,95, atualizado até 07/02/2007, ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Zélia de Sousa Lopes, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Treze de Março de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0124/2007
PROCESSO: RT 00589-2006-008-18-00-2
RECLAMANTE: SÍLVIO DE SOUZA ALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ DOS REIS RIBEIRO, ADENILZA DE JESUS ALEMAR (SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA.)
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), JOSÉ DOS REIS RIBEIRO, ADENILZA DE JESUS ALEMAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), a quantia de R\$673,95, atualizado até 07/02/2007, ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Zélia de Sousa Lopes, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Treze de Março de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0122/2007
PROCESSO: RT 00919-2006-008-18-00-0
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO ALMEIDA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MOISÉS CRUZ SILVA NETO/SÓCIO(SILVA & FILHO LAVANDERIA LTDA.) O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MOISÉS CRUZ SILVA NETO/SÓCIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), a quantia de R\$2.877,02, atualizado até 28/02/2007 ou garantir a execução, sob pena de

penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Zélia de Sousa Lopes, Técnico Judiciário, subscrevi e publiquei, aos Treze de Março de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2899/2007

Processo Nº: RT 01091-1998-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: EUDES OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GEVYS CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2936/2007

Processo Nº: RT 00356-2002-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: ELISMAR SANTANA CARVALHO
ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES KI AMOR LTDA
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: À reclamada: Vista do bloqueio de fl. 387 (R\$143,42). Prazo legal.

Notificação Nº: 2934/2007

Processo Nº: RT 00409-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: EZEQUIEL CORSI DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEXACO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: NICOLAU OLIVIERI
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2911/2007

Processo Nº: RT 00729-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: FABIO RODRIGO GEROLDINI
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): HVA PROMOÇÃO PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2894/2007

Processo Nº: RT 01568-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: WELCKER ANTÔNIO SOUZA GOMES
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. IQUEGO
ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2902/2007

Processo Nº: RT 01870-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: EDSON VERAS DE SOUSA
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): COURI MOURÃO E INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao exequente: Vista da Carta Precatória devolvida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2900/2007

Processo Nº: RT 00224-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: JUAREZ CAETANO DE SANTANA
ADVOGADO.....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: ANTONIO HEIFFIG JUNIOR
DESPACHO: Ao exequente: Vista da nomeação de bem à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2903/2007

Processo Nº: RT 00257-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: JOEL FAUSTINO DE SANTANA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao exequente: Para requerer o que for de seu interesse, em 10 dias.

Notificação Nº: 2929/2007

Processo Nº: RTV 00267-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: ARIOSVALDO DA SILVA ARAGÃO
ADVOGADO.....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA + 001
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: Às partes: Deferido o requerimento da reclamada de designação de audiência para tentativa de conciliação. Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 27/03/2007, às 14:00 horas. Mantida a data da praça designada (fl. 118).

Notificação Nº: 2912/2007

Processo Nº: RT 00467-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO BRAZ TEIXEIRA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GUARATO LTDA + 003
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2895/2007

Processo Nº: RT 00639-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: HAILTON ALMEIDA
ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RF TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
DESPACHO: À reclamada: Para que, no prazo de 15 dias, comprove o recolhimento das custas e contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 2901/2007

Processo Nº: RT 00687-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO BORGES DA COSTA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ABJ COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (ARTE NOVA) + 001
ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
DESPACHO: Ao exequente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2897/2007

Processo Nº: RT 00913-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: ARILSON TAVEIRA DE MIRANDA
ADVOGADO.....: JUCÉLIA BRITO MOURA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: Ao Procurador do Reclamante: Para informar o nº do seu CPF (do Procurador). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2913/2007

Processo Nº: RT 00921-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: VILMA SIPRIANA DE MORAES
ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA N/P DO ADMINISTRADOR ASDRUBAL MONTENEGRO NETO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2904/2007

Processo Nº: RT 00996-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: GISLANE RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Ao Autor: Requer o exequente seja apurado o valor da multa incidente o acordo homologado. O requerimento de retificação dos cálculos deveria ter sido apresentado pelo autor até dia 12/01/07, eis que devidamente intimado à fl. 127. Verifica-se, portanto, a preclusão. Esclarece-se ao reclamante que o valor da execução já contempla a totalidade da multa prevista. O autor requereu (fl. 108) a execução do acordo devido ao pagamento a destempe da primeira parcela e no mesmo ato informou o pagamento da segunda parcela. Assim, porque houve o pagamento de ambas as parcelas, apenas a multa é devida. O valor total do acordo homologado é R\$2.500,00 e a multa de 100%. O cálculo de fls. 121 importa no valor total de R\$2.616,92 em favor do reclamante. Proceda a Secretaria o recolhimento das custas. Após, arquivem-se os autos. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 2893/2007

Processo Nº: RT 01148-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2898/2007

Processo Nº: RT 01389-2006-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: BENTO ROQUE DA SILVA

ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES

RECLAMADO(A): REGINA MORAIS DE ABREU SILVA + 002

ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO TAVARES JÚNIOR

DESPACHO: Ao Procurador do Reclamante: Para informar o nº do seu CPF (do Procurador). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2935/2007

Processo Nº: RT 01527-2006-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL RIBEIRO PEREIRA

ADVOGADO....: GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): ENEA BIGATELLO & CIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2909/2007

Processo Nº: RT 01866-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JOEL FREITAS RODRIGUES

ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO

RECLAMADO(A): VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2910/2007

Processo Nº: RT 02000-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: DENILSON ALVES DE MOURA

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA

ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos juntados com a inicial (fls. 14/76). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2896/2007

Processo Nº: CS 02010-2006-009-18-01-5 9ª VT

EXEQUENTE...: WANDELY DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

EXECUTADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002

ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS

DESPACHO: À reclamada: Requer a primeira reclamada seja reconsiderado o deferimento da execução provisória. Tendo em vista que o recurso aviado pela segunda e terceira reclamadas visa exclusivamente a exclusão destas do pólo passivo, a execução provisória em face da primeira reclamada não encontra qualquer óbice. Indefiro o pedido de reconsideração. Intime-se. Ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 2906/2007

Processo Nº: CCS 00012-2007-009-18-00-8 9ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS

RÉU(RÉ): EMPRESA DE MUDANÇA GATO AZUL LTDA.

ADVOGADO: MARCIO DE ALMEIDA LARA

DESPACHO: Ao Autor: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2891/2007

Processo Nº: CCS 00043-2007-009-18-00-9 9ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RÉU(RÉ): JOSÉ FRANCISCO DE CAMARGO BOTELHO

ADVOGADO: GRACIELE PINHEIRO TELES

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 221/222: Pelas razões acima, julgo os presentes embargos procedentes, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 2907/2007

Processo Nº: RT 00095-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO PROCÓPIO CHAVES

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA

ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2914/2007

Processo Nº: RT 00132-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO PACHECO DE MELO

ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: JOÃO GABRIEL NASCENTE NETO

DESPACHO: Ao reclamante: Trazer aos autos a CTPS para anotações, em 05 dias.

Notificação Nº: 2888/2007

Processo Nº: RT 00152-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: EDSON JORGE DA SILVA

ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA

RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 262/263: Pelas razões acima, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, para integrar a decisão, nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2892/2007

Processo Nº: RT 00187-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA ALCANFOR ROSA MACHADO

ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 221/222: Pelas razões acima, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, para integrar a decisão, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 2887/2007

Processo Nº: RT 00223-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLA SILVA PREGO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 109/110: Pelas razões acima, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, para integrar a decisão, nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2916/2007

Processo Nº: RT 00336-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO....: RUBEN BATISTA DE ARAUJO

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 315/321: Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por SIMONE PEREIRA DA SILVA em face de SPCC – SÃO PAULO CONTACT CENTER S/A E BRASIL TELECOM S/A, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar à reclamante diferenças salariais e diferenças reflexas de 13º salário, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: diferenças reflexas de FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2917/2007

Processo Nº: RT 00336-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 315/321: Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por SIMONE PEREIRA DA SILVA em

face de SPCC – SÃO PAULO CONTACT CENTER S/A E BRASIL TELECOM S/A, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar à reclamante diferenças salariais e diferenças reflexas de 13º salário, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: diferenças reflexas de FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2886/2007

Processo Nº: RT 00422-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO MARCOS MARQUES MORAIS REP. POR MARIA DE FÁTIMA MARQUES MORAIS

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DROGAFARMA COM. PART. LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: Ao reclamante: Para ciência da devolução da notificação da testemunha Adriano Silva de Jesus, com a justificativa dos Correios: quadra inexistente.

Notificação Nº: 2890/2007

Processo Nº: CAU 00457-2007-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR....: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
RÉU(RÉ): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. REP. P/ OSVALDO DOS SANTOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: À autora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ajuiza a presente Ação Cautelar requerendo seja autorizada a efetuar o bloqueio de fatura a ser pago à requerida, Nacional Empreendimentos e Serviços Administrativos Ltda., devido ao fato de que referida empresa não tem honrado seus compromissos com os trabalhadores contratados para prestar serviços à CEF. Antes de se declarar a falta de interesse processual, devido à autorização contratual constante na Cláusula Terceira do contrato firmado, mister a análise da competência para processamento do feito. Conforme declaração de fls. 08 a ação principal a ser ajuizada é de Rescisão Contratual cumulada com Ação de Reparação de Danos, ação esta a ser movida pela Caixa Econômica Federal, ora requerente, em face de Nacional Empreendimentos e Serviços Administrativos Ltda., ora requerida. Tendo em vista que a ação principal refere-se ao cumprimento de contrato firmado entre pessoas jurídicas, a competência material refoge ao âmbito desta Especializada, visto que o vínculo havido entre duas pessoas jurídicas não se enquadra no conceito da relação de trabalho a que se refere o art. 114 da Constituição Federal.

Neste sentido já se firmou o entendimento doutrinário, verbis: A relação de trabalho corresponde ao vínculo jurídico estipulado, expressa ou tacitamente, entre um trabalhador e uma pessoa física ou jurídica, que o remunera pelo serviço prestado. Ela vincula duas pessoas, sendo que o sujeito passivo da obrigação há de ser uma pessoa física, em relação à qual o contratante tem o direito subjetivo de exigir o trabalho ajustado. (in JUSTIÇA DO TRABALHO: COMPETÊNCIA AMPLIADA/Grijalbo Fernandes Coutinho, Marco Neves Fava, coordenadores – São Paulo: LTr, 2005, página 20 (fl. 249).
Ante o exposto, declaro, de ofício (art. 113 do CPC), a incompetência desta Especializada para apreciação dos pleitos formulados e determino a remessa dos autos à Justiça Federal.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 130/07

PROCESSO Nº RT 00026-2006-009-18-00-0

Exeçúente : EDUARDO MENDES SILVA

Advogado(a) : ALAOR ANTONIO MACIEL

Executado(a) : AEROPORTO MUDANÇAS LTDA.

Advogado(a) : GILVAN ALVES ANASTACIO

1ª praça: 18/04/2007 às 11h. 55min.

Leilão: 27/04/2007 às 13h. 00min.

Localização do(s) bem(ns): AV. ANHANGUERA, N 11240, ST ESPLANADA DO ANICUNS

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 17.919,06 (DEZESSETE MIL, NOVECIENTOS E DEZENOVE REAIS E SEIS CENTAVOS), conforme Auto de Penhora de fl. 166, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) MARCIO ANTONIO MARQUES.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 UM CAMINHÃO M BENZ L 608D, À DIESEL, COR LARANJA, ANO E MOD 1979, PLACA KGB 8439, CHASSIS 30830212464835, COM CARROCERIA, BAU DE ALUMINIO, PINTURA DESCASCADA, NA CABINE, FAROL DE MILHA DIREITO QUEBRADO, PNEUS RECAPADOS EM FUNCIONAMENTO, SEM RESERVAS,

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 27/04/2007, às 13h. 00min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) ALVARO SERGIO FUZO, NO AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO A AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Doze dias do mês de Março de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 125/07

PROCESSO Nº ACPH 01102-2006-009-18-00-5

Exeçúente : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP/ P. JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS

Advogado(a) : CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

Executado(a) : FERNANDO A. GOMES E CIA LTDA. ME

Data do Leilão: 27/04/2007 às 13:00h. 00min.

Leiloeiro: ALVARO SERGIO FUZO

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, na data e horário acima indicados, NO AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO A AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço AV. INDEPENDENCIA N 3951, CENTRO GOIANIA GO, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) FERNANDO ALVES GOMES.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 UMA MAQUINA FOTOGRAFICA MARCA CANON MOD EOS 888, COR PRATA COM LENTE GRANDE REGULAR, 35-80MM, USADA, EM BOM ESTADO

Total da avaliação: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, horário e local supramencionados, ficando ciente de que à espécie se aplicam os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, sendo a comissão do leiloeiro, de 5% sobre o valor do lance, a cargo do arrematante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Nove dias do mês de Março de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 127/07

PROCESSO Nº RT 01193-2006-009-18-00-9

Exeçúente(s) : CARLOS CÉSAR DA PAZ

Executado(a)(s) : WESLEY MENDES FERREIRA E NUBIA VITORINA DA SILVA

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) WESLEY MENDES FERREIRA E NUBIA VITORINA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 5.422,76 (31/01/2007), correspondente a EXECUÇÃO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: CITEM-SE OS SÓCIOS POR EDIAL E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Doze dias do mês de Março de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 126/07

PROCESSO Nº RT 02054-2006-009-18-00-2
Exeqüente : ROSILENE RODRIGUES DE MORAES
Executado(a) : HOTEL PRETO E BRANCO LTDA
1ª praça: 11/04/2007 às 11h. 50min.
Leilão: 27/04/2007 às 13h. 00min.

Localização do(s) bem(ns): AV. DOS ALPES, N 1830, JD EUROPA GOIANIA GO O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 1.037,22 (HUM MIL E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), conforme Auto de Penhora de fl. 57, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) LORENA TELLES DE MENEZES.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S):

CINCO FRIGOBARES MARCA CONSUL, MODELO COMPACTO 80, COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 27/04/2007, às 13h. 00min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) ALVARO SERGIO FUZO, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) , NO AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO A AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Nove dias do mês de Março de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 124/07

PROCESSO Nº RT 00201-2007-009-18-00-0

Reclamante(s) : SIMONE MANOEL FERNANDES NAZÁRIO

Reclamado(a)(s) : DELTA DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) DELTA DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 17/19, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado por SIMONE MANOEL FERNANDES NAZÁRIO em face de DELTA DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA para condenar a reclamada a anotar a data de saída na CTPS da reclamante e entregar o TRCT e as guias para recebimento do seguro desemprego, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre R\$ 700,00, valor da causa (artigo 789, III, da CLT). Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Nove dias do mês de Março de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3208/2007

Processo Nº: RT 01102-1995-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: NIVANIO BORGES GOMES

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CEMAQ CENTRAIS DE MAQUINAS E MONTAGENS INDUST. LTDA + 002

ADVOGADO....: DARCI DE SOUZA VERAS

DESPACHO: Intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3206/2007

Processo Nº: RT 01925-1998-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS SILVERIO FERREIRA

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO

DESPACHO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3228/2007

Processo Nº: RT 00625-1999-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO JOAO DA SILVA

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): GIOVANNI MARQUES BARIANI

ADVOGADO....: AILSON DE OLIVEIRA MOTA

DESPACHO: VISTA ÀS PARTES. De ordem: tomar ciência de que a praça dos bens penhorados na CPEX nº 00793-2005-161-18-00-0 (VT de Caldas Novas) será no dia 30/04/2007 às 09:00 horas. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/05/2007 às 10:00 horas, tendo sido nomeado leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas.

Notificação Nº: 3207/2007

Processo Nº: RT 00233-2002-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: LILIANA DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES

RECLAMADO(A): ELOI JOSE DE QUEIROZ

ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO

DESPACHO: Vistos os autos. Nos termos do art. 3º da Portaria INSS nº 515/2003, deixo de prosseguir a execução da parcela previdenciária. Libero a constrição de fl.148, desonerando o depositário de seu encargo. Após o decurso de prazo recursal, ao arquivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3205/2007

Processo Nº: RT 00462-2002-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH LARA RODRIGUES AGUIAR

ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ATRIUM LABORATORIO ANALISES CLINICAS LTDA + 002

ADVOGADO....: MAURILIO ALVES BATISTA JUNIOR

DESPACHO: DE ORDEM: VISTA DOS AUTOS AO ADVOGADO DA RECLAMADA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME REQUERIDO À FL. 247.

Notificação Nº: 3240/2007

Processo Nº: RT 01536-2003-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERMINA RIBEIRO DA MOTA

ADVOGADO....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY

RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGELICO DE GOIANIA LTDA (MASSA FALIDA)/N/P DO SINDICO FREDERICO DE CARVALHO LOPES

ADVOGADO....: .

DESPACHO: De ordem. Vista ao reclamante por 05 dias

Notificação Nº: 3233/2007

Processo Nº: RT 01594-2003-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: LEILA MARIA GONCALVES

ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): OLIMPIO PEREIRA DE PAULA JUNIOR

ADVOGADO....: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE. PRAZO DE 5 DIAS: De ordem, fica V. Sa. intimada da penhora realizada (fl. 101).

Notificação Nº: 3191/2007

Processo Nº: RT 00847-2004-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO ALVES ROSENO

ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS OLIVEIRA LTDA (CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA)/N/P RASS M DE OLIVEIRA + 003

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3273/2007

Processo Nº: RT 01088-2004-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: AMALIA CALACA FERNANDES

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): CLINICA ESPIRITA DE REPOUSO

ADVOGADO....: ALLINE APARECIDA MARQUES DA MOTTA

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 10 dias.

Notificação Nº: 3222/2007

Processo Nº: RT 00720-2005-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO MOREIRA DE JESUS

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ENI ALVES RODRIGUES (PRIMAVERA FRIOS, NOME FANTASIA) + 001
ADVOGADO..... AUGUSTO CÉZAR FERREIRA DE BARAÚNA
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias. Nesse mesmo prazo deverá o autor informar se tem interesse na remoção e depósito do veículo penhorado.

Notificação Nº: 3237/2007
Processo Nº: RT 00733-2005-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: WESMERLOAN RIBAS VILANOVA
ADVOGADO..... ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA - ME
ADVOGADO..... GEOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 3276/2007
Processo Nº: RT 01948-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCÉLIO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO..... MARIA CANDIDA BALDAN D.FLEURY
DESPACHO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 3204/2007
Processo Nº: RT 01992-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: ELISA JABUR BITTAR
ADVOGADO..... LUCIANA MELO DE MAIA
RECLAMADO(A): ROTA AGRIBUSINESS LTDA.
ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3251/2007
Processo Nº: RT 02177-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: WALTER ALVARES MACIEL
ADVOGADO..... RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO LTDA. + 001
ADVOGADO.....
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 001/2003), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 3224/2007
Processo Nº: RT 00030-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 010
ADVOGADO.....
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 001/2003), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 3219/2007
Processo Nº: RT 00440-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: MÔNICA MARIA ROCHA FERREIRA LIMA (ESPÓLIO DE) (REPRESENTANTE: MANOEL FERREIRA LIMA)
ADVOGADO..... WALDIR CANDIDO DOS ANJOS
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO..... GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 001/2003), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 3223/2007
Processo Nº: RT 00860-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: ELVECIO CATARINA DE CARVALHO
ADVOGADO..... ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GETUR - GETÚLIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO..... MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
DESPACHO: Tomar ciência da nomeação de bens à penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 3209/2007
Processo Nº: RT 00908-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): ARTESOLA COMPONENTES LTDA. + 002
ADVOGADO..... SIMONE DEL NERO SANTOS

DESPACHO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE. PRAZO DE 5 DIAS: De ordem, fica V. Sa. intimada da penhora realizada (fl. 96).

Notificação Nº: 3213/2007
Processo Nº: RT 01269-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: ANA LÚCIA MORAIS AGUIAR
ADVOGADO..... MARIA TEREZINHA DO PRADO MONTEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO..... MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO DE 5 DIAS: de ordem, fica V. Sa. intimada da penhora realizada (fl. 123).

Notificação Nº: 3218/2007
Processo Nº: ARI 01326-2006-010-18-00-7 10ª VT
AUTOR...: VANDAIR JORGE DE SOUZA
ADVOGADO: ANIZON CORREIA PERES
RÉU(RÉ): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO: .
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos apresentada pelo autor e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE, consoante a fundamentação expandida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls. 144, fixando o valor da execução em R\$ 6.151,27, sujeitos a atualização. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Precatório e Requisatório - SCR, com as peças necessárias à autuação da Requisição de Pequeno Valor, nos termos do Ofício-Circular nº 014/02. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3268/2007
Processo Nº: RT 01369-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: SILVIA FÁTIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO..... KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
DESPACHO: Intime-se a executada pra, em 05 dias, proceder ao recolhimento das diferenças devidas às fls. 263, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3221/2007
Processo Nº: RT 01430-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL SALOMÃO ARAÚJO
ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 3201/2007
Processo Nº: RT 01457-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: SUERLEI MARIA DE MELO
ADVOGADO..... VANDUIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES. PRAZO DE 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), ficam Vossas Senhorias intimados para ter vista dos recursos interpostos pelas reclamadas TELEPERFORMANCE (454/467) e BRASIL TELECOM (fls. 472/477).

Notificação Nº: 3202/2007
Processo Nº: RT 01457-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: SUERLEI MARIA DE MELO
ADVOGADO..... VANDUIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASILTELECOM S.A. + 002
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES. PRAZO DE 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), ficam Vossas Senhorias intimados para ter vista dos recursos interpostos pelas reclamadas TELEPERFORMANCE (454/467) e BRASIL TELECOM (fls. 472/477).

Notificação Nº: 3274/2007
Processo Nº: AAT 01459-2006-010-18-00-3 10ª VT
AUTOR...: MARCIA MENDES FELIPE GOMES
ADVOGADO: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante, da manifestação do perito.

Notificação Nº: 3234/2007
Processo Nº: RT 01485-2006-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
 DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE. PRAZO DE 5 DIAS: De ordem, fica V. Sa. intimada da penhora realizada (fl. 125).

Notificação Nº: 3196/2007
 Processo Nº: RT 01543-2006-010-18-00-7 10ª VT
 RECLAMANTE...: RANFLEY ALBUQUERQUE VIEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
 RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
 DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: De ordem, ficam Vossas Senhorias intimados que o Dr. Laércio Ney Nicaretta Oliani, perito do juízo, apresentou o seguinte cronograma dos trabalhos periciais: exame médico pericial do reclamante Ranfley Albuquerque Vieira dia 03/04/2007 às 10:00 horas, a ser realizado na Rua 5, nº 668 - Centro - nesta comarca (telefone 3225-8503/2187).

Notificação Nº: 3210/2007
 Processo Nº: RT 01549-2006-010-18-00-4 10ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO CÉZAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ALLIANÇA ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
 DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: comparecer à audiência para encerramento de instrução, a ser realizada no dia 02/04/2007 às 10:15h, na 10ª VT de Goiânia, situada na Rua T-51, esquina C/ Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3217/2007
 Processo Nº: RT 01563-2006-010-18-00-8 10ª VT
 RECLAMANTE...: GIOVANNA DE SOUZA ESCHER
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
 RECLAMADO(A): FITNESS E ADVENTURE COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
 DESPACHO: Manifeste-se o reclamante, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo.

Notificação Nº: 3217/2007
 Processo Nº: RT 01563-2006-010-18-00-8 10ª VT
 RECLAMANTE...: GIOVANNA DE SOUZA ESCHER
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
 RECLAMADO(A): FITNESS E ADVENTURE COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
 DESPACHO: Manifeste-se o reclamante, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo.

Notificação Nº: 3267/2007
 Processo Nº: RT 01779-2006-010-18-00-3 10ª VT
 RECLAMANTE...: ANDHELLA ALMEIDA COSTA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
 RECLAMADO(A): COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: RASARIA MARIA DA SILVA
 DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 12/03/07.

Notificação Nº: 3242/2007
 Processo Nº: RT 01890-2006-010-18-00-0 10ª VT
 RECLAMANTE...: MÔNICA SHEYLA ALVES PINAS
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
 RECLAMADO(A): ADEMAR SOUZA BARBOSA + 002
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
 DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO. Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante MÔNICA SHEYLA ALVES PINAS para condenar solidariamente os reclamados COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR, GENARO MARCÍLIO PENIDO E ADEMAR SOUZA BARBOSA a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo, acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei. Condeno-os, ainda, a anotarem a CTPS do reclamante, em 5 dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Custas que importam em R\$ 1.000,00 , sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação, pelas reclamadas. Liquidação por cálculos do contador. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos no prazo legal, sob pena de execução,

nos termos do art. 114, § 3º da CF/88. Determino o recolhimento do imposto de renda, comprovando-se os autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Após o trânsito em julgado oficiar o Ministério Público do Trabalho, INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3250/2007
 Processo Nº: RT 02143-2006-010-18-00-9 10ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCIMAURO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
 DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3235/2007
 Processo Nº: RT 02244-2006-010-18-00-0 10ª VT
 RECLAMANTE...: DALMO SANTOS POMPÍLIO FILHO
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
 RECLAMADO(A): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....:
 DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO DE 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V. Sa. intimado para ter vista do recurso ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3195/2007
 Processo Nº: CCS 02251-2006-010-18-00-1 10ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
 RÉU(RÉ): EURIDES FABRÍCIO DA SILVA
ADVOGADO: .
 DESPACHO: Designo audiência UNA para o dia 03/04/07 às 08:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoais, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil. Intimem-se.

Notificação Nº: 3214/2007
 Processo Nº: RT 00106-2007-010-18-00-7 10ª VT
 RECLAMANTE...: LUIS CÉSAR NERES DE SOUSA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO DE 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V. Sa. intimado para ter vista do recurso interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3216/2007
 Processo Nº: RT 00171-2007-010-18-00-2 10ª VT
 RECLAMANTE...: LUIS RENATO RAMOS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
 DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3265/2007
 Processo Nº: RT 00221-2007-010-18-00-1 10ª VT
 RECLAMANTE...: NIVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
 DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO Face ao exposto, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante NIVALDO ALVES DE SOUZA em face das reclamadas CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS E AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, para condená-las solidariamente a concederem as progressões horizontais por antiguidade, retroativas a março de 2002, março de 2004 e março de 2006 e a pagarem as diferenças salariais e reflexos deferidos, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-as, ainda, a depositarem o FGTS, sob pena de conversão em indenização e a anotarem a CTPS do reclamante, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara, tudo nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/ST. Custas pela segunda reclamada, que importam em R\$200,00, sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. Determino o recolhimento do imposto

de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Sentença não sujeita ao recurso de ofício, conforme disposto no § 2º do art. 475 do CPC. Após o trânsito em julgado, oficiar à DRT, CEF e INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3266/2007

Processo Nº: RT 00221-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: NIVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGEOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO Face ao exposto, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante NIVALDO ALVES DE SOUZA em face das reclamadas CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS E AGEOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, para condená-las solidariamente a concederem as progressões horizontais por antiguidade, retroativas a março de 2002, março de 2004 e março de 2006 e a pagarem as diferenças salariais e reflexos deferidos, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-as, ainda, a depositarem o FGTS, sob pena de conversão em indenização e a anotarem a CTPS do reclamante, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara, tudo nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Custas pela segunda reclamada, que importam em R\$200,00, sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Sentença não sujeita ao recurso de ofício, conforme disposto no § 2º do art. 475 do CPC. Após o trânsito em julgado, oficiar à DRT, CEF e INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3215/2007

Processo Nº: RT 00241-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: VANUSA NUNES DA COSTA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES IMPORTAÇÕES & EXPORTAÇÕES DE BIJOUTERIAS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
DESPACHO: De ordem. Vista ao reclamado por 05 dias.

Notificação Nº: 3271/2007

Processo Nº: AAT 00249-2007-010-18-00-9 10ª VT
AUTOR...: LUCIANO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ): RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: Nomeio novo Perito deste Juízo o DR. LAÉRCIO NEY NICARETTA OLIANI, CPF: 037.766.138-40, End.: Rua 5 nº 668 - Centro - CEP: 74020-030 - Goiânia - GO, devendo entregar o laudo em 20 dias contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes e o Perito.

Notificação Nº: 3225/2007

Processo Nº: RT 00257-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS FLÁVIO DE SOUSA
ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): IND E COM DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante CARLOS FLÁVIO DE SOUSA em face da reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R\$200,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução conforme art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3244/2007

Processo Nº: RT 00340-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 005
ADVOGADO.....:
DESPACHO: FICA V. SA. INTIMADO DO ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA UNA PARA 16/04/2007 ÀS 14:45 HORAS.

Notificação Nº: 3236/2007

Processo Nº: RT 00414-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO ROCHA MACHADO
ADVOGADO.....: LEONARDO ROCHA MACHADO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 142,33, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 7.116,96, isento. Fica deferido ao autor o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3252/2007

Processo Nº: RT 00478-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: FRANCINE RIBEIRO
ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 26/03/2007, 13:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1129/2007
PROCESSO Nº RT 00643-2006-010-18-00-6
RECLAMANTE: HILDEFONSO DOS SANTOS LOPES
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 00.674.941/0001-00
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 186/189, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: 'Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, consoante fundamentação expendida. Com o trânsito em julgado desta sentença, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fls.93), libere-se ao exequente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder à retenção do IRRF e efetuar os recolhimentos da contribuição previdenciária e custas. Após o decurso do prazo de 15 dias e não comprovado pela demandada o recolhimento do Imposto de Renda, deverá a Secretaria da Vara determinar o recolhimento instituição financeira, nos termos do art. 190, do PGC/TRT 18ª Região e art. 75, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. Custas pelo embargante, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes e o credor previdenciário. Goiânia, 13 de fevereiro de 2007, terça-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta'. E para que chegue ao conhecimento de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Treze de Março de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1151/2007
PROCESSO: RT 00650-2006-010-18-00-8
Exequente(s): MARCIO ROGERIO BARBOSA DA SILVA
Executado(s): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 00.674.941/0001-00*
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 5.248,38; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/03/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Flávio Loze de Queiroz, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos Quatorze de Março de Dois mil e Sete. Flávio Loze de Queiroz Subdiretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1119/2007

PROCESSO Nº RT 01874-2006-010-18-00-7

RECLAMANTE: MARLENE MARIA NASCIMENTO DE MORAIS

RECLAMADO(A): LAVANDERIA MELO BARROS LTDA., CPF/CNPJ: 37.024.767/0001-60

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado LAVANDERIA MELO BARROS LTDA., CPF/CNPJ: 37.024.767/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, da petição de fls. 26, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Manifeste-se a reclamada, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução'. E para que chegue ao conhecimento de LAVANDERIA MELO BARROS LTDA., CPF/CNPJ: 37.024.767/0001-60, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Paulo César Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Treze de Março de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1143/2007

PROCESSO Nº RT 00340-2007-010-18-00-4

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC

Data da audiência: 16/04/2007 às 14:45 horas.

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer **acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: entrega** do TRCT e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 17.471,56 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Joelson da Conceição Lisboa, Assistente 2, subscrevi, aos Treze de Março de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2917/2007

Processo Nº: RT 00523-1993-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE... LEANDRO LOPES DE ARAUJO

ADVOGADO..... JULPIANO CHAVES CORTEZ

RECLAMADO(A): LIMPEX LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA + 002

ADVOGADO..... NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO

DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprovar ao curso da execução. Prazo de 10 dias. Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, em face dos sócios da executada, sem êxito.

Notificação Nº: 2918/2007

Processo Nº: RT 00523-1993-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE... LEANDRO LOPES DE ARAUJO

ADVOGADO..... JULPIANO CHAVES CORTEZ

RECLAMADO(A): LIMPEX LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA + 002

ADVOGADO..... NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO

DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprovar ao curso da execução. Prazo de 10 dias. Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, em face dos sócios da executada, sem êxito.

Notificação Nº: 2927/2007

Processo Nº: RT 00361-1995-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE... ESPÓLIO DE VALDECI NOGUEIRA DOS SANTOS REP. P/JAIRA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): DALVA BORGES VASQUES

ADVOGADO..... DEUSDETH CADENA FINOTTI

DESPACHO: Exequente - Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fl. 440 e/ou requerer o que lhe aprovar ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2938/2007

Processo Nº: RT 00742-1995-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE JOAQUIM LOPES DE SIQUEIRA REP. P/ CALIXTA CRISÓSTOMO SIQUEIRA

ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): AUTOMOVEL CLUB DO BRASIL

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: EXQTE: O exequente peticiona informando que está aguardando a expedição da Certidão de Crédito a fim de promover Ação de Execução, nos termos dos arts. 211 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Indefiro o pleito, porquanto, no caso dos autos, o crédito exequendo há muito já foi habilitado no Juízo Falimentar, conforme já analisado no despacho de fl. 260, não se aplicando ao caso as disposições constantes dos arts. 211/217 do PGC. Ressalte-se que a certidão de crédito de que tratam os arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado deste E. TRT 18ª Região, é aplicada para as execuções paralisadas há mais de um ano, por inércia do credor ou pela impossibilidade de localização de bens do executado, o que, repita-se, não é o caso dos autos.

Notificação Nº: 2898/2007

Processo Nº: RT 00102-2003-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: NOEMIA CARLOS ATAIDE

ADVOGADO.....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): EDITORA RBN LTDA (JORNAL GAZETA POPULAR) + 003

ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO

DESPACHO: Exequente - tomar ciência do despacho de fl. 369: Suspenda-se o curso da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 2914/2007

Processo Nº: RT 00008-2004-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: SERAFIM ALVES DE AMORIM

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOORDS BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

DESPACHO: RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2921/2007

Processo Nº: RT 00613-2004-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIVALDO OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

DESPACHO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2913/2007

Processo Nº: RT 00818-2004-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIS MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: DAVID PEREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TRANSTAVAR TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

DESPACHO: RECTE: Diante do exposto na certidão retro, intimem-se o reclamante e seu advogado para informar se o acordo vem sendo cumprido, no prazo de 10 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como confirmação, caso em que o Juízo prosseguirá aguardando o término do prazo para o adimplemento da conciliação (30/04/2010).

Notificação Nº: 2931/2007

Processo Nº: RT 01269-2004-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ARLETE TEIXEIRA

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): CARLOS SOARES ROCHA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: EXQTE: Indefiro o pleito de fl. 193, seja porque o veículo foi transferido para outra Unidade Federativa, seja porque a restrição judicial, em princípio, deve ser precedida pela penhora.

Notificação Nº: 2905/2007

Processo Nº: RT 01642-2004-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: MARINA VELOSO DO AMARAL

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Exequente - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de dias.

Notificação Nº: 2896/2007

Processo Nº: RTV 00375-2005-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: RITA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

RECLAMADO(A): MARIA RICARDINA DO AMARAL - PIJU MODA UNISSEX
ADVOGADO.....: LIAMARA DA SILVA CHAVES
 DESPACHO: PARTES - Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 12/04/2007, às 11h08, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na sede desta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 27/04/2007, às 13h15, para o Leilão, no Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, Setor Sul - Goiânia/Go.

Notificação Nº: 2939/2007
 Processo Nº: RT 01760-2005-011-18-00-2 11ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO BISPO DA CRUZ
ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
 RECLAMADO(A): CADPEL - PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: GERSON CLAUDIO PEREIRA
 DESPACHO: EXQTE: Defiro o pedido de fls. 185/186, porém, apenas em relação ao executado ARABUTÁ VICTOR RODRIGUES, uma vez que na declaração de imposto de renda de pessoa jurídica não há campo para discriminação de bens. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Goiânia, requisitando, com fulcro no art. 198, § 1º, I, da Lei 5.172/66 (CTN), cópias das duas últimas declarações do imposto de renda do devedor acima citado (CPF à fl. 172).

Notificação Nº: 2932/2007
 Processo Nº: RT 01918-2005-011-18-00-4 11ª VT
 RECLAMANTE...: RICARDO MATEUS NETO
ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA
 RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA
 DESPACHO: RECD: Manifestar sobre a retificação da conta de fls. 228/234, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2943/2007
 Processo Nº: RT 02100-2005-011-18-00-9 11ª VT
 RECLAMANTE...: DIRCEMÁRIO SOARES DE MORAES
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
 RECLAMADO(A): PROJECON PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
 DESPACHO: Reclamada - Prejudicado o pedido de fls. 256/259, porquanto restou somente bloqueado o valor localizado na Caixa Econômica Federal, que teve a transferência autorizada, conforme faz prova o recibo de protocolamento de fls. 254/255. Observe-se que no aludido recibo de protocolamento já houve a ordem de desbloqueio dos valores localizados no Banco do Brasil e no Banco Itaú.

Notificação Nº: 2906/2007
 Processo Nº: RT 00031-2006-011-18-00-0 11ª VT
 RECLAMANTE...: VALDIVINO DE ALMEIDA LAURO
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA
 RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 007
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 12/04/2007, às 11h06, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na sede desta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 27/04/2007, às 13h10, para o Leilão, no Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, Setor Sul - Goiânia/Go.

Notificação Nº: 2926/2007
 Processo Nº: RT 00150-2006-011-18-00-2 11ª VT
 RECLAMANTE...: MAKSON DE LIMA
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
 RECLAMADO(A): PHD - EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. (COLÉGIO PHD) N/P. PAULO ROBERTO LIMA + 001
ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA
 DESPACHO: Exequente - Intime-se o exequente para se manifestar sobre o exposto na certidão retro e/ou requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias

Notificação Nº: 2928/2007
 Processo Nº: RT 00332-2006-011-18-00-3 11ª VT
 RECLAMANTE...: ROSE MARY DA SILVA ZÁQUIA
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
 RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA
 DESPACHO: Exequente - Intime-se o exequente para se manifestar sobre o exposto na certidão retro e/ou requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2936/2007
 Processo Nº: RT 00509-2006-011-18-00-1 11ª VT
 RECLAMANTE...: OLIVEIRA MENDES TELES
ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD. LTDA.
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: EXQTE: Libere-se ao exequente o saldo remanescente dos depósitos mantidos nos autos, prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2937/2007
 Processo Nº: AC 00563-2006-011-18-00-7 11ª VT
 AUTOR...: ANDRÉA LEMES + 001
ADVOGADO: ANDRÉA LEMES
 RÉU(RÉ): BALAI DE PAIA RESTAURANTE LTDA. - ME. + 001
ADVOGADO:
 DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN E DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2925/2007
 Processo Nº: RT 00842-2006-011-18-00-0 11ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELO CIRINO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
 RECLAMADO(A): PLASTICOM - PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
 DESPACHO: EXQTE: Receber em Secretaria, o valor da guia de fl. 108.

Notificação Nº: 2934/2007
 Processo Nº: RT 01067-2006-011-18-00-0 11ª VT
 RECLAMANTE...: DORIVAN RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO.....: ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIAO TEIXEIRA
 DESPACHO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2940/2007
 Processo Nº: RT 01220-2006-011-18-00-0 11ª VT
 RECLAMANTE...: JUCIRLEI NOGUEIRA ALVES
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
 RECLAMADO(A): ALSEMIR MIRANDA PINTO - EP + 001
ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
 DESPACHO: Recte : Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 55/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2894/2007
 Processo Nº: CCS 01295-2006-011-18-00-0 11ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
 RÉU(RÉ): RICARDO DA SILVA NACRUTH
ADVOGADO:
 DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2919/2007
 Processo Nº: RT 01319-2006-011-18-00-1 11ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PAULA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA.
ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 DESPACHO: EXQTE: Fornecer meios de efetuar o depósito da penhora realizada através do mandado de n. 281/07, facultando-lhe assumir o encargo de depositário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2908/2007
 Processo Nº: RT 01360-2006-011-18-00-8 11ª VT
 RECLAMANTE...: DOREIS DA CONCEIÇÃO DIAS
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA
 DESPACHO: Reclamada: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 60/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2929/2007
 Processo Nº: RT 01399-2006-011-18-00-5 11ª VT
 RECLAMANTE...: EURÍPEDES JOÃO VIEIRA + 002
ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA
 DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.136. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2935/2007
 Processo Nº: RT 01619-2006-011-18-00-0 11ª VT
 RECLAMANTE...: EDVALDO BATISTA CARDOSO
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
 RECLAMADO(A): HOREBE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: RECTE: Para o deferimento do pleito retro, faz-se necessário que o reclamante forneça o endereço onde reclamada poderá ser localizada, uma vez que consta dos autos que ela se encontra em lugar incerto e não sabido. Prazo dez dias.

Notificação Nº: 2899/2007
 Processo Nº: RT 01761-2006-011-18-00-8 11ª VT
 RECLAMANTE...: EUSIQUE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): JÉFFERSON BATISTA CARDOSO JÚNIOR
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: EXQTE - Impugnar cálculos de liquidação, em 05 dias, caso queira.

Notificação Nº: 2920/2007
 Processo Nº: ET 01829-2006-011-18-00-9 11ª VT
 EMBARGANTE...: DALVA FERREIRA MATIAS
ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES
 EMBARGADO(A): JEOVÁ LUIZ VIEIRA
ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
 DESPACHO: EMBGDO: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2933/2007
 Processo Nº: RT 02017-2006-011-18-00-0 11ª VT
 RECLAMANTE...: KARLOS EDUARDO DE ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA
 RECLAMADO(A): LUNE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: RECTE: Informar, nos autos, o atual endereço do(a) Reclamado(a), tendo em vista a devolução da notificação pela EBCT. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2904/2007
 Processo Nº: RT 02018-2006-011-18-00-5 11ª VT
 RECLAMANTE...: MARIANO DA SILVA ALVES
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
 RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: RECTE: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, OAC CONSTRUÇÕES LTDA., a proceder à anotação da baixa do contrato laboral em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara, bem como a pagar ao reclamante, MARIANO DA SILVA ALVES, as parcelas a título de: a) férias proporcionais acrescidas de 1/3; b) 13º salário proporcional; c) multas dos arts. 467 e 477/CLT; d) multa de 40% sobre o FGTS depositado em conta vinculada e FGTS + 40% sobre verbas deferidas. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária incidem na forma da lei (Súmula 200/TST). A liquidação processar-se-á por cálculos. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente e observados os Provimentos 01/96 e 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$1.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2911/2007
 Processo Nº: RT 02033-2006-011-18-00-3 11ª VT
 RECLAMANTE...: DINAIDE FRANCISCA CÂNDIDA
ADVOGADO.....: SARA MENDES
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: FLÓRENCE SOARES SILVA
 DESPACHO: Reclamante: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2891/2007
 Processo Nº: CCS 00035-2007-011-18-00-9 11ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
 RÉU(RÉ): ESPÓLIO DE DULCÍDIO ARANTES BUENO
ADVOGADO:
 DESPACHO: REQTE - Às 14h17, aberta a audiência, foram, de ordem da Exm.ª Juíza do Trabalho Substituta, apregoadas as partes: presente a autora, por meio da preposta, Sra. KAREN CHRISTYE DE CAMPOS BARCELOS, desacompanhada de advogado; ausente o espólio requerido. Neste ato o(a) autora desiste do presente feito, diante das alegações juntadas às fls. 115/119. Tendo em vista que o requerido já foi devidamente citado, dá-se vistas sobre o pedido de desistência ora formulado, no prazo de 5 dias. Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 2909/2007
 Processo Nº: RT 00163-2007-011-18-00-2 11ª VT
 RECLAMANTE...: NAYARA BORGES DE ANDRADE
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
 DESPACHO: Tomar ciência de Decisão de fls. 172/180, cujo dispositivo é: Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, ATENTO BRASIL S/A, a pagar à reclamante, NAYARA BORGES DE ANDRADE, as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula nº 200 do TST). A liquidação será efetuada por cálculos. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias (da empresa e do empregado) e do imposto de renda cabíveis, na forma e prazos das legislações específicas, observados os Provimentos Corregedoria Geral/TST nº 02/93 e nº 01/96. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00, sujeitas a complementação. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2915/2007
 Processo Nº: RT 00199-2007-011-18-00-6 11ª VT
 RECLAMANTE...: ERNESTO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
 DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, condenar a 1ª reclamada, TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. e, subsidiariamente, a 2ª reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagarem ao reclamante, ERNESTO ANTÔNIO DOS SANTOS, as parcelas a título de: a) aviso prévio; b) 13º salário proporcional; c) férias proporcionais acrescidas de 1/3; d) multa do art. 477/CLT; e) multa de 40% sobre o FGTS, bem como anotar a data de saída em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária incidem na forma da lei (Súmula 200 do TST). A liquidação processar-se-á por cálculos. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverão as reclamadas recolherem as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente e observados os Provimentos 01/96 e 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas, pelas rés, no importe de R\$50,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$2.500,00. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2941/2007
 Processo Nº: RT 00282-2007-011-18-00-5 11ª VT
 RECLAMANTE...: ANIZIA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: MARIA HELENA GOMES SILVA
 RECLAMADO(A): COLEGIO PENSAR LTDA.
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: Recte : Comparecer em Secretária para receber os documentos que instruíram a inicial, exceto a procuração. Prazo de cinco dias.

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 149/2007.
 PROCESSO Nº RT 01111-1999-011-18-00-2
 A DOUTORA CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADO DILSON ANTONIO DE CARES, executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência penhora on line, conforme depósito de nº 03255500013070305-1, e embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias, conforme os autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 1111/1999, entre as partes ANTONIO DONIZETE JOSE DE OLIVEIRA, exequente, e DILSON ANTONIO DE CARES, executado, nos termos do despacho de fl. 438, cujo teor

é o seguinte: 'Vistos. (...) II - Intime-se o devedor, por edital, se necessário, para fins de embargos à penhora. Prazo de cinco dias. (...) Aos 12/03/2007. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento de DILSON ANTONIO DE CARES, é passado o presente edital. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 13 dias do mês de março do ano de 2007. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 150/2007
PROCESSO Nº RT 00130-2005-011-18-00-0

A DOUTORA CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei.FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADO LINE SU CONFECÇÕES LTDA, executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do Agravo de Petição interposto pelo exequente nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 130/2002, entre as partes ELISABETH RODRIGUES MENDANHA, exequente, e LINE SU CONFECÇÕES LTDA + 02, executado, e, caso queira, no prazo de 08 dias, contraminutá-lo, nos termos do despacho de fl. 261, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. (...) Proceda-se por edital, em sendo o caso. (...) Aos 12/03/2007. CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento de LINE SU CONFECÇÕES LTDA, é passado o presente edital. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 13 dias do mês de março do ano de 2007. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 145/07

PROCESSO Nº RTV 00375-2005-011-18-00-8

Reclamante : RITA MOREIRA DOS SANTOS

Exeqüente : RITA MOREIRA DOS SANTOS

Executada : MARIA RICARDINA DO AMARAL - PIJU MODA UNISSEX

PRAÇA : 12.04.07, às 11h08 LELIÃO: 27.04.07, às 13h15

A DOUTORA CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, torna público que na data e horário acima indicado, na Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais (SDMJ), sala de realização de praça, localizada na sede desta Justiça Especializada, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no endereço infra indicado, na guarda do depositário, Sra. Maria Ricardina do Amaral. Negativa a praça, fica desde já designada a data de 27/04/2007, às 13h15 horas para a realização de LELIÃO, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital, sendo nomeado leiloeiro o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (CLT, art. 888, § 3º). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns)deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em leilão, a venda e arrematação dos bens dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% a título de comissão dos leiloeiros oficialmente inscritos na JUCEG. Eu, Silvana Guedes, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 09 dias do mês de março de 2007.

RELAÇÃO DOS BENS:

a)01 (uma) máquina de costura industrial 2ª linha, marca YAMATA, nº de série GC15-1, cor cinza, em bom estado de uso e conservação, que a avalio em R\$ 800,00;

b) 01 (uma) máquina de overlock, marca WESTMAN, mod. 2000, nº de série 4012070078, cor branca, em bom estado de uso e conservação, que avalio em R\$ 1.000,00.

VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (hum mil, oitocentos reais).

Endereço do bem: Rua C-159 Qd. 393 Lt. 17 nº 1404, Sala 03, Jd. América - Goiânia-GO. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 147/2007
PROCESSO Nº RT 02100-2006-011-18-00-0

A DOUTORA CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, custas da liquidação e atos do Oficial de Justiça devidos no processo, no importe de R\$ 194,95(cento e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), atualizados até 06/02/2007, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 2100/2006 RT, entre as partes JUSCELINO NONATO ROCHA SOBRINHO, reclamante, INSS e UNIÃO, exequêntes, e TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., executado, nos termos do despacho de fl. 54 dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. (...) II - Cite-se a executada por edital. (...) Em 12/03/2007. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho.E, para que chegue ao conhecimento de TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 13 dias do mês de março de 2007. Eu,

Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, subscrevi. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2285/2007

Processo Nº: RT 01515-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS

ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): OPTILINEA IND OTICA LTDA

ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos, etc... Ante os termos do despacho de fls. 50 e da petição de fls. 55, execute-se o FGTS, bem como o seguro-desemprego. EXPEÇA-SE alvará a fim de que o exequente levante o FGTS depositado às fls. 48. INTIME-SE o exequente para receber o alvará no prazo de 05 dias. Após, REMETAM-SE os autos ao setor de cálculos, salientando-se que deverá ser deduzido dos cálculos o FGTS depositado às fls. 48.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 87/2007

PROCESSO Nº RT 00829-2005-012-18-00-7

Exeqüente(s): LENI GUEDES CARNEIRO

Executado(s): ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORDESTE GOIANO

O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(a)(s) o(a)(s)

executado(a)(s), ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORDESTE GOIANO,

atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou

garantir o valor da execução discriminado a seguir, sob pena de PENHORA.

R\$114.390,55, correspondente ao principal, custas processuais, contribuição

previdenciária e custas de liquidação. Valores atualizados até 30/03/2007. Para

que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar

cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de

Goiânia-GO, aos Treze dias do mês Março do ano de Dois mil e Sete. Eu,

ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e

subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13/2007

PROCESSO Nº RT 00569-2006-012-18-00-0

Exeqüente(s): WANDERSON BRAGA TRINDADE

Executado(s): SUPERMERCADO SILVEIRA RESENDE LTDA.

O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(a)(s) o(a)(s)

executado(a)(s), SUPERMERCADO SILVEIRA RESENDE LTDA., atualmente em

lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir o valor

da execução discriminado a seguir, sob pena de PENHORA. R\$4.306,36,

correspondente ao principal, custas processuais, contribuição previdenciária e

custas de liquidação. Valores atualizados até 31/10/2006. Para que chegue a seu

conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de

avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Dezenove

dias do mês Janeiro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E

SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F.

ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3103/2007

Processo Nº: RTN 00740-2005-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE FELIPE DOS SANTOS

ADVOGADO....: ELBER CHAVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA.

ADVOGADO....: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista que a execução provisória se processa somente até a penhora, concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, ratificar os termos dos embargos à execução opostos às fls. 797/800. Concedo, também, ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3117/2007

Processo Nº: RT 01540-2005-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DOS SANTOS

ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Defiro o pedido de fl.533. Concedo ao exeqüente o prazo de 05 (cinco) dias para fornecer as informações requisitadas por este juízo às fls.528.

Notificação Nº: 3102/2007

Processo Nº: RT 01826-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: ANGÉLICA CECÍLIA MONTEIRO COSTA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, A QUAL SE ENCONTRA ANEXADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO.

Notificação Nº: 3118/2007

Processo Nº: RT 02062-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): LARES - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS LÍRIOS) + 002

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Concedo vista ao exeqüente do documento produzido pela 5ª VT/ Goiânia, devendo requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, suspendo o curso da execução pelo prazo de 30 (trinta) dias para aguardar a solução dos autos RT 2237/2005, que tramitam perante a 5ª VT/Goiânia.

Notificação Nº: 3141/2007

Processo Nº: ACP 00100-2006-013-18-00-8 13ª VT
CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE PESSOA
CONSIGNADO(A): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CAETANO

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO: As Partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/03/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3138/2007

Processo Nº: RT 00460-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: LENICE ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): LANCHONETE SABOR CASEIRO + 002

ADVOGADO.....: JOSE NONATO SANTOS OLIVEIRA
DESPACHO: As Partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/03/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3139/2007

Processo Nº: RT 00460-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: LENICE ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): JOSÉ DE ALMEIDA CÂNDIDO DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: JOSE NONATO SANTOS OLIVEIRA
DESPACHO: As Partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/03/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3140/2007

Processo Nº: RT 00460-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: LENICE ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): ANA MARIA DOS SANTOS + 002

ADVOGADO.....: JOSE NONATO SANTOS OLIVEIRA
DESPACHO: As Partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/03/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3097/2007

Processo Nº: RT 00737-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES MARQUES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

ADVOGADO.....: DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
DESPACHO: À RECLAMADA: Determino a intimação da reclamada para que promova as devidas anotações na carteira de trabalho do obreiro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria do juízo, comunicando-se à DRT a recusa.

Notificação Nº: 3109/2007

Processo Nº: RT 00885-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: MAURA FERREIRA

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:
DESPACHO: À RECLAMANTE: Deverá a reclamante informar nos autos o atual endereço da reclamada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, uma vez que a intimação à mesma enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de 'mudou-se'. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3110/2007

Processo Nº: RT 00885-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: MAURA FERREIRA

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:
DESPACHO: À RECLAMANTE: Deverá a reclamante informar nos autos o atual endereço da reclamada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, uma vez que a intimação à mesma enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de 'mudou-se'. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3110/2007

Processo Nº: RT 00885-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: MAURA FERREIRA

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:
DESPACHO: À RECLAMANTE: Deverá a reclamante informar nos autos o atual endereço da reclamada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, uma vez que a intimação à mesma enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de 'mudou-se'. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3112/2007

Processo Nº: RT 00886-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: ALENCAR FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JULIANE FRANCO DE SOUSA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTANTE DA CARTA PRECATÓRIA A QUAL SE ENCONTRA ANEXADA NOS AUTOS SUPRA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3111/2007

Processo Nº: RT 01015-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: BRIANE GRAZIELE SOUZA E SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PITA JUNGLE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. MÉRCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista da petição de fl.63, pela qual a reclamante alega o descumprimento do acordo. Fica a reclamada advertida de que, mantendo-se silente, presumir-se-á descumprido o acordo, com conseqüente início da execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3156/2007

Processo Nº: RT 01273-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA (SHERIFE)

ADVOGADO.....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
DESPACHO: À RECLAMADA: Efetuar os recolhimentos dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, custas da liquidação e imposto de renda, incidentes sobre as parcelas do acordo, no importe total de R\$11.108,60 (Onze mil, cento e oito reais e sessenta centavos), conforme planilhas de fls.178/180, no prazo de cinco dias, comprovando-os nos presentes autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3155/2007

Processo Nº: CCS 01312-2006-013-18-00-2 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): WALTER GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: TAIS HELENA MIOTTO
DESPACHO: Deverá a autora comprovar o recolhimento da cota parte devida ao FAT, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3123/2007

Processo Nº: RT 01399-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
DESPACHO: As Pates: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/03/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3124/2007

Processo Nº: RT 01399-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL CARLOS PINTO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO.....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
DESPACHO: As Pates: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/03/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3119/2007

Processo Nº: RT 01428-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR ALVES DE MARIA
ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado às fls. 155/156, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 2.000,00), pro rata, isento o reclamante, devendo a reclamada recolher sua parte, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. A Reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) de acordo com a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial contidas na sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Para liberação do valor do depósito recursal à reclamada, aguarde-se a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Determino à Secretaria que desentranhe os documentos juntados às fls. 160/161 e acoste-os à contracapa dos autos, certificando tal ato nos autos. Concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para retirar em Secretaria os documentos juntados à fl. 160, bem como a anotar na CTPS a data de saída do autor, conforme item 4 do acordo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3096/2007

Processo Nº: RT 01792-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: KLEBER ALVES DELGADO
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUA CONTA BANCÁRIA (BANCO DO BRASIL S/A), NO IMPORTE DE R\$ 323,77, PARA FISN DO ART. 884 DA CLT DA PENHORA ON LINE.

Notificação Nº: 3147/2007

Processo Nº: CCS 00034-2007-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ): CHRISTIANO RODRIGUES BERNARDES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: Tomar ciência da sentença prolatada em 12/03/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3142/2007

Processo Nº: CCS 00046-2007-013-18-00-1 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ): HOMERO SABINO DE FREITAS
ADVOGADO: HOMERO BOSCO SABINO DE FREITAS
DESPACHO: As Partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/03/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3137/2007

Processo Nº: ACM 00118-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): JR. FRUTAS E VERDURAS

ADVOGADO.....: FABIANA DA SILVA
DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA QUANTIA DE R\$26,50, REFERENTE À PARTE DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3115/2007

Processo Nº: RT 00127-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: VINÍCIOS SOUSA BORGES
ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 420/431. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3116/2007

Processo Nº: RT 00127-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: VINÍCIOS SOUSA BORGES
ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 420/431. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3099/2007

Processo Nº: RT 00393-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: KEILA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO.....: NATHAN LEÃO
RECLAMADO(A): ROBSTEM ELIAS ANTUNES
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ante os termos da certidão de fl. 13/verso, e considerando a exiguidade do prazo, adio a audiência designada nos autos, ficando marcada nova sessão para o dia 22/03/2007, às 10 horas e 45 minutos, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Notifique-se o reclamado, no endereço sito à Rua Dois Irmãos, Qd. 25, Chácara Aurora das Nações, Senador Canedo/GO.

Notificação Nº: 3108/2007

Processo Nº: RT 00399-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRO CORDEIRO PINHEIRO
ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): GENÉSIO AMORIM DE LIMA JÚNIOR + 002
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Às fls. 36/37 o reclamante apresentou aditamento à inicial para incluir no pólo passivo o Sr. Genésio Amorim de Lima e a empresa Fiel Vigilância Ltda. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço dos reclamados indicados acima. Dessa forma, considerando a exiguidade do prazo, adio a audiência designada nos autos, ficando marcada nova sessão para o dia 22/03/2007, às 11 horas e 00 minutos, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, encaminhando cópia do aditamento de fls. 36/37.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 123/2007
PROCESSO Nº RT 00339-2007-013-18-00-9
Reclamante(s) : GILDARCIO PEREIRA MACEDO
Reclamado(a)(s) : CENTRO DE LAZER DE CAMPINAS LTDA
O (A) Doutor (a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) CENTRO DE LAZER DE CAMPINAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO: DO EXPOSTO, acolho o pedido de GILDARCIO PEREIRA MACEDO, deduziu contra CENTRO DE LAZER DE CAMPINAS LTDA, condenando o reclamado a efetuar a anotação da data do desligamento na CTPS do autor. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Treze dias do mês de Março de Dois mil e Sete. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1495/2007

Processo Nº: ET 00052-1994-051-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE...: JORGE MAHMUD + 001

ADVOGADO..... ENIO GALARCA LIMA

EMBARGADO(A): MARIA RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

DESPACHO: AO EXECUTADO: 'Vistos os autos, Dê-se vista ao executado acerca das alegações contidas na peça de fls. 884/886 e do documento que a acompanha, para manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de se presumir sua concordância para com os termos ali contidos. Intime-se.'

Notificação Nº: 1500/2007

Processo Nº: RT 00210-1996-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIBERTO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): IPIRANGA ASFALTO S/A + 001

ADVOGADO..... GLADYS MORATO

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos, Nada obstante o teor da certidão anexa, defere-se o requerimento contido na peça também anexa. À Secretaria, para expedição de ofício endereçado ao Cartório de Registro Geral de Imóveis da 2ª Circunscrição, requisitando o cancelamento do registro da penhora noticiada na referida peça, enviando junto cópia dos mandados de registro de penhora n. 968/97, de 28.08.97 e 397/98, de 04.05.98, bem como do auto de penhora respectivo, os quais vieram junto com a mesma peça citada no parágrafo anterior.'

Notificação Nº: 1493/2007

Processo Nº: RT 00178-2003-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DARQUIS DA SILVA BORGES

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

DESPACHO: AO (A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1474/2007

Processo Nº: RT 00202-2004-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE FARIA

RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista da atualização do cálculo.

Notificação Nº: 1481/2007

Processo Nº: RT 00224-2004-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR JULIO UMBELINO

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE FARIA

RECLAMADO(A): INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes da atualização do cálculo (fls. 196/198).

Notificação Nº: 1471/2007

Processo Nº: RT 00189-2006-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA DIAS FERREIRA

ADVOGADO..... CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): EXPRESSO METROPOLITANO LTDA. - NP DO PROCURADOR SR. JOÃO GILBERTO DA SILVA

ADVOGADO..... DRª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada para o dia 18/04/2007, às 14:40 horas audiência para inquirição da testemunha arrolada na Carta Precatória n. 008/2007 (fls. 173), na sede da 1ª Vara do Trabalho de Guarujá, à rua Montenegro, n. 273, Vila Maia, CEP 11410-040.

Notificação Nº: 1470/2007

Processo Nº: RT 00400-2006-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LUIZ MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JORGE BARBOSA LOBATO

RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.

ADVOGADO..... VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se acerca da impugnação do INSS (fls. 266/273).

Notificação Nº: 1502/2007

Processo Nº: RT 00549-2006-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIONE BERNARDES DA SILVA

ADVOGADO..... JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA (SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE LTDA)

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Vista ao exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 1473/2007

Processo Nº: RT 01037-2006-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA DE PAULA RODRIGUES SOARES

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): PONTO VERDE ECOTURISMO LTDA. (FAZENDA SANTA BRANCA)

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença.

Notificação Nº: 1494/2007

Processo Nº: CCS 00023-2007-051-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): CECILIA FERNANDES DOS REIS CASTRO

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 108, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamada, no importe de R\$28,64, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Não há incidência de contribuição previdenciária na espécie. Dê-se ciência ao Ministério do Trabalho e Emprego, com remessa de cópia da inicial, da petição de fl. 108, bem como deste despacho. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1472/2007

Processo Nº: RT 00042-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO SOUSA MARTINS

ADVOGADO..... ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): NOVA FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar o TRCT, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1491/2007

Processo Nº: RT 00046-2007-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... MANOEL APARECIDO NETO

RECLAMADO(A): VALDENIR SOUTO DE SOUZA

ADVOGADO..... .

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos, Deixo de apreciar os termos do acordo de fls. 18/20 em razão da extinção do feito, sem exame do mérito, nos termos da sentença de fls. 13/14, transitada em julgado em 16.02.2007, conforme certidão de fls. 16-v.'

Notificação Nº: 1497/2007

Processo Nº: RT 00094-2007-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DA MOTA

ADVOGADO..... CLAUDINA BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): MEGAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS ANTONIO SOUZA

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 05 dias, para se manifestar acerca do requerimento de fl. 29, sob pena de considerar verdadeiras as alegações do reclamante.

Notificação Nº: 1482/2007

Processo Nº: RT 00108-2007-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA VAZ CARDOSO

ADVOGADO..... MAURICIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): OSVALDINA MARIA DE JESUS

ADVOGADO..... DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença.

Notificação Nº: 1475/2007

Processo Nº: RT 00110-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL DE JESUS VELOSO
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA.
+ 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1476/2007

Processo Nº: RT 00110-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL DE JESUS VELOSO
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA.
+ 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1488/2007

Processo Nº: ACP 00133-2007-051-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE...: FOSCAMPY NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO.....: MANOEL APARECIDO NETO
CONSIGNADO(A): EDSON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 21/03/2007, às 12:40 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 1483/2007

Processo Nº: RT 00140-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIANA DA SILVA COSTA
ADVOGADO.....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MARIA VALDECY DE SOUSA ARRUDA - ME
ADVOGADO.....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações. AINDA, deverá assinar no livro de registro de empregados que se encontra acostado a contracapa dos autos, nos termos da petição de fls. 33.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1997/2007

Processo Nº: RT 01030-2002-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: LEE FRANCISCO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO

DESPACHO: Considerando que o reclamante alega que os cálculos elaborados pela reclamada às fls. 324/328 encontram-se em dissonância com o título executivo, defiro seu requerimento de fls. 338, a fim de determinar a remessa dos autos à Contadoria, para liquidação do julgado. Intime-se o reclamante. Anápolis-GO, 13 de março de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2009/2007

Processo Nº: RT 00609-2005-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ BUENO
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

DESPACHO: Antes de passar à análise da petição de fls. 132, por meio da qual o exequente requer, em síntese, a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora, determino a imediata expedição de ofício à Junta Comercial do Distrito Federal, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, cópias das alterações de contrato social da empresa executada, registradas a partir de 01.10.2004 (7ª alteração e seguintes). Esclareço que os pedidos formulados pelo exequente às fls. 132 serão apreciados após a chegada dos documentos descritos no parágrafo anterior. Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 13 de março de 2007, 3ª feira.

Notificação Nº: 1995/2007

Processo Nº: RT 00817-2005-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ELSON RESENDE MARINS
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: ALAOR RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: Tendo em vista o teor da petição de fls. 333, defiro o requerimento ali formulado pelo reclamante, a fim de determinar a intimação da reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos norma coletiva com previsão de conversão da licença-prêmio em pecúnia. Intime-se o reclamante. Anápolis-GO, 13 de março de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1972/2007

Processo Nº: RT 00954-2005-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: GENIVALDO DA SILVA
ADVOGADO.....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

DESPACHO: Ao Procurador da Reclamada: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 1999/2007

Processo Nº: RTN 00060-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ROMEU ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO

DESPACHO: Considerando que nos termos do artigo 899 da CLT a execução provisória se processará somente até a penhora e tendo em vista que tal ato já foi praticado perante o M.M. Juízo Deprecado [vide ofício de fls. 217], indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 232 [expedição de ofício ao Juízo Deprecado]. Ressalto que não poderá haver discussão acerca da penhora efetivada, até que haja o trânsito em julgado do agravo de instrumento mencionado às fls. 201. Esclareço, ainda, que a relação dos bens constritos pelo M.M. Juízo Deprecado pode ser visualizada pelo exequente através do edital de praça e leilão juntado às fls. 213/214. Intime-se o exequente. Após, guarde-se o trânsito em julgado do acórdão proferido no agravo de instrumento mencionado às fls. 201. Anápolis-GO, 13 de março de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1993/2007

Processo Nº: RT 00089-2006-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: AIRTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GRAPHIX GRÁFICA E EDITORA LTDA + 003
ADVOGADO.....: LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA

DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 177, a fim de determinar que os autos retornem conclusos para que seja procedida pelo Juízo nova tentativa de bloqueio de contas de todos os executados junto ao Banco Central. Antes porém, atualize-se o quantum debeatur. Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 13 de março de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2005/2007

Processo Nº: RT 00224-2006-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: WERMISON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): QUALICONTROL SERVIÇO E COMÉRCIO DE INSTRUMENTAÇÃO + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1998/2007

Processo Nº: RT 00624-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: WILMA PIRES DE JESUS
ADVOGADO.....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): REGILMAR LOPES E SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

DESPACHO: Suspendo, por 30 (trinta) dias, o curso da presente execução, conforme requerido pelo exequente às fls. 79. Decorrido in albis o prazo supra, mantenha-se o feito suspenso por mais 335 (trezentos e trinta e cinco) dias, para que se complete o prazo previsto no artigo 40 da lei nº 6.830/80. Intime-se o Exequente. Anápolis-GO, 13 de março de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1971/2007

Processo Nº: AAT 00687-2006-052-18-00-8 2ª VT
AUTOR....: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RÉU(RÉ): HERING TEXTIL S.A.

ADVOGADO: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO

DESPACHO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1996/2007

Processo Nº: RT 00731-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS BEZERRA ROCHA

ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Inicialmente, determino à secretaria que retifique o pólo passivo quanto ao endereço das executadas, fazendo constar o do sócio/proprietário Cláudio Alfredo Hahn, informado pelo exequente na petição de fls. 163. Após, expeça-se carta precatória para citação das executadas, que deverá ser efetuada na pessoa do sócio/proprietário acima descrito. Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 13 de março de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2006/2007

Processo Nº: RT 00784-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: KARINA ALVES DE MATOS DIAS

ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO SOUZA - DR

RECLAMADO(A): GRACIELE PEREIRA DUTRA + 001

ADVOGADO.....: ATHOS CESAR FERREIRA

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1960/2007

Processo Nº: RT 00881-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ALISSON PEREIRA TIAGO

ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS JL LTDA.

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

DESPACHO: Considerando o teor dos documentos juntados às fls. 232, defiro o requerimento formulado pela reclamada na petição de fls. 231, a fim de determinar que a audiência anteriormente designada para o dia 15.03.2007, seja adiada para o dia 21.03.2007, às 15h00min, com vistas ao prosseguimento da instrução processual. Intime-se as partes, através de seus procuradores, por telefone. Anápolis-GO, 12 de março de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2004/2007

Processo Nº: AAT 01026-2006-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR....: ADERBALDE DE SOUZA ALCÂNTARA

ADVOGADO: JUVENALDO MONTEIRO DE SOUSA DR.

RÉU(RÉ): ALPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: ÉDISON FERNANDES DE DEUS

DESPACHO: Considerando o teor da petição de fls. 173/174, cientifique-se à reclamada que honorários periciais arbitrados provisoriamente em R\$ 1.000,00, com fulcro na IN 27/2005, somente serão liberados ao perito após o trânsito em julgado da sentença que for proferida no presente feito e caso ela venha a ser condenada a arcar com tal ônus. Em face do acima exposto, devolve à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para proceder ao depósito prévio dos honorários periciais, fixados provisoriamente em R\$ 1.000,00. Esclareça-se, ainda, que a faculdade das partes apresentarem quesitos suplementares, quando da realização da perícia, decorre de lei (art. 425 do CPC), não havendo, portanto, necessidade de pronunciamento judicial autorizando tal prática. Intime-se a reclamada. Anápolis-GO, 5 de março de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1994/2007

Processo Nº: RT 00114-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: GIOVANI MARQUES DA SILVA

ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 232/233, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas processuais pelas partes, no importe de R\$ 170,00, calculados sobre o valor do acordo (R\$ 8.500,00). O Reclamante está isento o pagamento de sua cota parte, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. A Reclamada deverá comprovar, nos autos, o pagamento de sua fração (R\$ 85,00), no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá a Reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), incidente sobre o valor do acordo, devendo, entretanto, ser observada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza

indenizatória e salarial pleiteadas na exordial, até o dia 02.04.2007 e comprovar nos autos até o dia 10.04.2007, através de GPS, sob pena de execução, ex officio, nos termos dos arts. 114, VIII, da CF/88 e 277, caput, do Decreto nº 3.048/99. Esclareço que a determinação de observância da proporcionalidade acima descrita se deu tendo em vista o entendimento consolidado por este Egrégio Tribunal Regional, conforme se infere das ementas abaixo transcritas: ACORDO. CELEBRAÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. Conforme centenas de julgados já proferidos por este Eg. TRT, tem-se por inválida a discriminação das parcelas salariais e indenizatórias, em acordo celebrado antes da prolação da sentença, se ela não guarda consonância com aquela contida na exordial. Deste modo, a fim de evitar que a Justiça do Trabalho seja utilizada como um meio de sonegação das contribuições sociais, a jurisprudência deste Eg. Regional elegeu um critério objetivo para se fixar a sua base de cálculo em caso de acordo, qual seja, a adoção da mesma proporcionalidade entre verbas salariais e indenizatórias contida na inicial. ACÓRDÃO: ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada da Juíza DORA MARIA DA COSTA (Presidente).PROCESSO TRT RO-00002-2005-054-18-00-5 RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO REVISORA: JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR(A): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY RECORRIDO(S): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA

ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTROS Publicação: DJE nº 14.579 do dia 19.08.2005, pág. 66. ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do acordo, observando-se, no entanto, a proporcionalidade existente entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória consignadas na exordial. ACÓRDÃO: ACORDAM os JUÍZES do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada dos Juizes DORA MARIA DA COSTA (Presidente) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. PROCESSO TRT RO-00076-2005-002-18-00-2 VARA DO TRABALHO DE ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JUIZ DA SENTENÇA: JUIZA DIVINA OLIVEIRA JARDIM RELATOR: JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS REVISOR: JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO MORAES RECORRIDO(S): 1. PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA. **ADVOGADO(S): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO RECORRIDO(S): 2. CLEIDIOMAR DE LIMA** Publicação: DJE nº 14.583 do dia 25.08.2005, pág. 53. Deverá a Reclamada recolher, também, o imposto de renda sobre o referido acordo, relativamente às parcelas em que haja a devida incidência, nos termos do disposto no art. 3º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 491/2005, da Secretaria da Receita Federal, de 12.01.2005, publicada no D.O.U. Seção I, do dia 13.01.2005, comprovando tal ato nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal. Deverá a Secretaria expedir a competente guia para recolhimento do valor acordado, procedendo sua entrega à reclamada. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculo, para apuração da verba previdenciária e do imposto de renda devidos. Realizado o ato acima descrito, intime-se a reclamada dando-lhe vista dos cálculos elaborados. Intime-se as partes. Intime-se, também, o INSS, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 232/233, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Anápolis-GO, 13 de março de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1456/2007

Processo Nº: RT 00110-2005-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO DE PAULA

ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

RECLAMADO(A): EDITORA LÍRIOS DO VALE LTDA (SUCESSORA DA EMPRESA TRIBUNA MUNICIPALISTA LTDA) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 114, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1451/2007

Processo Nº: RT 00322-2005-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO RICARDO DE BRITO

ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): MADEFRIO MONTAGEM DE REFRIGERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo INSS, juntado às fls. 213/227 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1455/2007

Processo Nº: RT 00559-2005-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS

RECLAMADO(A): RODOPASSOS COMÉRCIO TRANSPORTES LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica o reclamante intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 163, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo e 01(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1458/2007

Processo Nº: RT 00548-2006-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: IVONE MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES BORGES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 10/04/2007, às 10h05min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 58 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/04/2007, às 09h05min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 1459/2007

Processo Nº: RT 00548-2006-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: IVONE MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES BORGES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 10/04/2007, às 10h05min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 58 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/04/2007, às 09h05min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 1450/2007

Processo Nº: CCS 01132-2006-053-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): HÉLIO ROSA CARDOSO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a autora/exequente intimada, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl.116, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1961/2007

Processo Nº: RT 00271-2004-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CIRIO BARBOSA DE PAULA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TERRA LTDA + 002

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

DESPACHO: AO PATRONO DA EXECUTADA: 1 - Tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R\$29,00, conforme disposto na Resolução INSS/DC nº 39 de 23.11.2000, deixo de proceder a sua execução. Seja identificada a reclamada de que o valor apurado, R\$6,00, embora não executado nestes autos, deverá ser adicionado à contribuição devida nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual a R\$29,00, importância mínima para recolhimento, em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º da Resolução referenciada. 2 -Nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda, deixo de proceder a execução das custas processuais, fl. 369, no importe de R\$113,28. 3 - Solucionadas as pendências, arquivem-se os autos. Em 13.03.2007.

Notificação Nº: 1933/2007

Processo Nº: RT 00619-2005-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI CARDOSO DE AMORIM

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

RECLAMADO(A): MARIA CARMELITA FLEURY CURADO

ADVOGADO.....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA

DESPACHO: À EMBARGANTE/RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria da Vara para receber o saldo remanescente na conta judicial. As guias encontram-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1956/2007

Processo Nº: RTN 00761-2005-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDIREI LUIZ GOMES

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR

RECLAMADO(A): EMBALO EMBALAGENS LOGICAS LTDA.

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Tomar ciência da certidão de fl. 168, cujo teor segue abaixo: ...Fica autorizada carga ao procurador da reclamada, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/006.

Notificação Nº: 1938/2007

Processo Nº: RT 00823-2005-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: WENDEL RONDINELI ALVES

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): ZUTÂNIA ALVES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista à reclamada, prazo de 05 dias, da manifestação do Sr. Oficial de Justiça de fl. 170.

Notificação Nº: 1958/2007

Processo Nº: RT 00871-2005-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR CRUZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CERÂMICA UNIÃO LT LTDA- ME

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

DESPACHO: A PATRONA DO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1925/2007

Processo Nº: RT 00056-2006-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: EDSON JOSÉ DE FREITAS

ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR

RECLAMADO(A): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIÂNIA - GO

ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 346, cujo teor segue abaixo: ...1 - Homologo o cálculo apresentado às fls.307/311, fixando o valor da execução em R\$10.146,03, a crédito do reclamante, já deduzida a cota parte da contribuição previdenciária devida pelo empregado; R\$1.562,68, a crédito do INSS; e R\$267,62, referente às custas processuais e de liquidação, totalizando R\$11.976,33, em 30.10.2006, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Expeça-se mandado de citação ao Executado, para os fins do art. 730 do CPC. 2 - Quando da liberação do crédito do reclamante, deverá ser deduzido o IRRF. 3 - Recebo o Agravo de Petição interposto pelo INSS às fls. 330/341. 5 - Considerando a existência de crédito trabalhista em execução, proceda a Secretaria à formação de autos suplementares onde será processado o recurso em questão, com o traslado das seguintes peças : fls.200/209, 307/311, 314/321, 326/341 e 345, remetendo-os para apreciação do mesmo pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Cientifiquem-se as partes e o INSS. Em 06.03.2007.

Notificação Nº: 1935/2007

Processo Nº: RT 00123-2006-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: MURILO MARTINS DE MOURA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 196, cujo teor segue abaixo: ...Em atenção ao requerimento formulado à fl. 194, no sentido de que seja procedida reserva de crédito nos autos da RT835/2005, em tramitação na E. 3ª VTA seja oficiado, com URGÊNCIA, ao MM. Juiz da solicitando a reserva em questão. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1929/2007

Processo Nº: RT 00182-2006-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL VARGAS DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO

RECLAMADO(A): NOVA ANAPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria da Vara para receber o Alvará n. 51/2007, referente ao saldo remanescente na conta.

Notificação Nº: 1934/2007

Processo Nº: RT 00303-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: LISANDRO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAPAARAZZI COMÉRCIO DE MASSAS LTDA - EPP + 002

ADVOGADO.....: CÉSAR HONORATO FERNANDES DA SILVA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa de fl. 112, exarada pelo oficial de justiça.

Notificação Nº: 1972/2007

Processo Nº: RT 00462-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO POLICENO PEREIRA

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): CAMARGO E FILHOS LTDA. NP SÍNDICO: JULIANO GALDINO TEIXEIRA + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: A PATRONA DO EXEQUENTE: Vistos os autos. Revendo os termos do acordo celebrado entre as partes às fls.23/25, constata-se que a 1ª Reclamada, Camargo e Filhos Ltda., não assumiu qualquer obrigação de natureza pecuniária com o Reclamante, restando claro que a conciliação relativa a pagamentos trabalhistas e previdenciários foi efetuada exclusivamente entre o Reclamante e os 2ª, 3ª e 4ª Reclamados, como afere-se à fl. 23. Somente foram estipuladas à 1ª Reclamada as obrigações de baixa na CTPS do Reclamante e o fornecimento do TRCT (fl.24). Assim sendo, não há como prosseguir a execução dos valores inadimplidos do acordo em face da 1ª Reclamada, razão pela qual indefiro o requerimento formulado pelo Reclamante às fls.127/134. Intime-se o Reclamante. À Secretaria para prosseguir com as diligências previstas no art. 9ª da Portaria nº01/06 - 4ª VT/ANS, em relação aos 2º, 3º e 4º Reclamados. Em 12.03.2007.

Notificação Nº: 1965/2007

Processo Nº: RT 00531-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: SUEDIMAR MARTINS ARRUDA

ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA)

ADVOGADO.....: ODILON ALVES ROSA

DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Defiro, em parte, os pedidos formulados às fls. 123/125, a fim de determinar que a presente execução e aquelas dos autos de nº 538/06 e 903/06 tramitem de forma cumulada neste feito, nos termos do artigo 573 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da RT nº 903/06, remetam-se todos os autos acima descritos à Contadoria, para unificação dos cálculos neste caderno processual. Os demais pedidos formulados serão apreciados oportunamente. Junte-se cópia do presente despacho nos autos de nº 538/06 e 903/06. Intimem-se os exequentes. Em 13.03.2007.

Notificação Nº: 1970/2007

Processo Nº: RT 00555-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: VALQUÍRIO DUTRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA (SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE LTDA)

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Manifestar-se, em 05 dias, acerca do bem nomeado pelo executado à fl. 76.

Notificação Nº: 1967/2007

Processo Nº: RT 00660-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: VALDINEI FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA. (SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE LTDA)

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Manifestar-se, em 05 dias, acerca do bem nomeado pelo executado à fl. 75.

Notificação Nº: 1960/2007

Processo Nº: RT 00665-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: IOMAR ANTÔNIO DE MOURA

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA. (SUC. DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE LTDA)

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente do bem nomeado pelo executado, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1930/2007

Processo Nº: RT 00691-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO LIMA LIRA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria da Vara para receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 1950/2007

Processo Nº: RT 00986-2006-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BOSCO REMÍGIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES

DESPACHO: AS PARTES: ...4 - Após o decurso do prazo referido no item anterior, inclua-se o feito em pauta para prosseguimento, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. A reclamada deverá arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente. Sejam intimadas as testemunhas arroladas pelo reclamante à fl. 218. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. Em 12.02.2007. AS PARTES: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, incluiu-se na pauta de 19/04/2007 às 15 horas.

Notificação Nº: 1962/2007

Processo Nº: RT 01002-2006-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

ADVOGADO.....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA - DR.

DESPACHO: AO PATRONO DA EXECUTADA: Conforme cálculo de fl. 66 o valor apurado a título de contribuições previdenciárias é de R\$497,27. Entretanto, conforme verifica-se à fl. 70, foi procedido o recolhimento no valor de R\$200,47. Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento da diferença devida a este título (R\$296,80) bem como das custas processuais, ciente de que, na omissão, a execução terá prosseguimento. Intimem-se a reclamada e seu procurador. Em 12.03.2007.

Notificação Nº: 1942/2007

Processo Nº: CCS 01011-2006-054-18-00-4 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): JOSÉ VAZ DE ANDRADE

ADVOGADO:

DESPACHO: A PATRONA DA AUTORA: ... de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, incluiu-se na pauta de 29/03/2007 às 09h e 40min.

Notificação Nº: 1931/2007

Processo Nº: CCS 01149-2006-054-18-00-3 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): OLINDA MARIA MOREIRA

ADVOGADO:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 105, cujo teor segue abaixo: ...Nos moldes do artigo 833 da CLT, retifico erro material na ata de audiência de fls. 100/101, onde equivocadamente constou: "...As guias para o pagamento das parcelas foram desentranhadas do processo e entregues ao requerido, com substituição por cópias nos autos...", deve constar: "...As guias para pagamento das parcelas foram entregues ao requerido neste ato." Intimem-se.

Notificação Nº: 1931/2007

Processo Nº: CCS 01149-2006-054-18-00-3 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): OLINDA MARIA MOREIRA

ADVOGADO:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 105, cujo teor segue abaixo: ...Nos moldes do artigo 833 da CLT, retifico erro material na ata de audiência de fls. 100/101, onde equivocadamente constou: "...As guias para o pagamento das parcelas foram desentranhadas do processo e entregues ao requerido, com substituição por cópias nos autos...", deve constar: "...As guias para pagamento das parcelas foram entregues ao requerido neste ato." Intimem-se.

Notificação Nº: 1931/2007

Processo Nº: CCS 01149-2006-054-18-00-3 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): OLINDA MARIA MOREIRA

ADVOGADO:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 105, cujo teor segue abaixo: ...Nos moldes do artigo 833 da CLT, retifico erro material na ata de audiência de fls. 100/101, onde equivocadamente constou: '...As guias para o pagamento das parcelas foram desentranhadas do processo e entregues ao requerido, com substituição por cópias nos autos...', deve constar: '...As guias para pagamento das parcelas foram entregues ao requerido neste ato.' Intimem-se.

Notificação Nº: 1939/2007

Processo Nº: RT 00046-2007-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ÉRIKA COSTA DE SOUZA

ADVOGADO...: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): OMAR HELOU

ADVOGADO...: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada para, em 05 dias, receber os documentos que encontram-se na contracapa dos autos (CTPS, cópias do RG, CPF, CEI do reclamado, TRCT, guias cd/sd, extrato de conta vinculada do FGTS e conectividade).

Notificação Nº: 1939/2007

Processo Nº: RT 00046-2007-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ÉRIKA COSTA DE SOUZA

ADVOGADO...: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): OMAR HELOU

ADVOGADO...: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada para, em 05 dias, receber os documentos que encontram-se na contracapa dos autos (CTPS, TRCT, guias CD/SD).

Notificação Nº: 1968/2007

Processo Nº: ADI 00054-2007-054-18-00-3 4ª VT

AUTOR...: ZELI CUSTÓDIO RABELO

ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

RÉU(RÉ): CIA. BRASILEIRA DE BEBIDAS. (CRBS FILIAL CEBRASA) + 001

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AS PARTES: Trata-se de ação de restituição de parcelas pagas a fundo de previdência complementar, proposta por Zeli Custódio Rabelo em face de Cia Brasileira de Bebidas e Instituto Ambev de Previdência Privada. A presente demanda foi inicialmente ajuizada em 08.11.2005, perante o Terceiro Juizado Especial Cível desta Comarca, que em 04.01.2007 remeteu os autos a esta Especializada com fulcro na EC nº 45/2004 que definiu nova competência à Justiça do Trabalho, fls. 259/261. Em 18.01.2007, o feito foi distribuído a este Juízo. À fl. 269, o Requerente pleiteou a desistência do feito, a isenção de custas e o desentranhamento dos documentos juntados. Às fls. 272/273, foi dada vista da petição de fl. 269 às Requeridas, para manifestação, sendo que somente a 1ª requerida manifestou com sua concordância, tendo o prazo decorrido in albis com relação à 2ª requerida. Não obstante o pedido de desistência apresentado, o Requerente, à fl. 274, vem postular que, antes da apreciação de seu pedido de desistência, os autos sejam devolvidos à Justiça Comum, para que este possa emitir decisão final com a extinção do feito pela incompetência e a remessa dos autos à Justiça do Trabalho. Tendo em vista a existência de sentença de mérito oriunda do Juizado Especial Cível (fls. 235/238) entendeu este Juízo (fl. 275) que a desistência formulada pelo Requerente somente poderia alcançar o recurso interposto às fls. 256/265, sendo-lhe então concedido prazo para que manifestasse acerca do alcance de sua pretensão (desistência quanto ao recurso em questão ou renúncia quanto ao seu crédito decorrente da sentença prolatada pelo Juízo Cível). Às fls. 278/279 o Autor renovou os requerimentos formulados à fl. 274, os quais foram indeferidos (fl. 287) pelos mesmos fundamentos constantes do despacho de fl. 275. Entretanto, constata-se na decisão de fls. 253/255, oriunda do Juizado Especial Cível, que sob o entendimento de que os atos decisórios são nulos face à incompetência absoluta da Justiça Comum para apreciar tal matéria, o mesmo deu por prejudicados os embargos de declaração interpostos às fls. 247/251, in verbis: "Indefiro o pedido de fls. 250, visto que não houve o trânsito em julgado da sentença, devido à interposição tempestiva dos embargos de declaração, e levando-se em consideração a nulidade de todos os atos decisórios em decorrência da incompetência material deste juízo, entendo que os embargos interpostos restaram-se prejudicados." (grifo acrescido). Ante tais fatos, reconsidero o despacho de fl. 287, vez que incabível a apreciação dos embargos de declaração em questão, sendo que, igualmente, em face dos termos da decisão do Juízo Cível (fls. 253/255), passo a analisar a questão relativa à desistência da ação. Considerando que a matéria de fundo do processo decorre da extinta relação de trabalho, em que o Requerente postula a restituição de parcelas pagas ao plano de previdência complementar, comungo do mesmo entendimento de que o M.M. Juízo Cível no sentido de que a competência pertence a esta Justiça Especializada, nos termos da EC 45/2004. Ressalte-se que a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis desta Comarca, examinando situação idêntica nos autos da AD nº 0055/2007, ratificou o entendimento esboçado pelo M.M. Juízo Cível e comungado por este Juízo, conforme se infere da decisão abaixo transcrita: "RECURSO INOMINADO.

RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS. CONTRIBUIÇÕES PARA PREVIDÊNCIA PRIVADA. RELAÇÃO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 114, I, CF). 1. A competência para apreciar e julgar ações oriundas da relação de trabalho é da Justiça trabalhista, nos termos do que dispõe o artigo 114, inciso I, da Constituição Federal, incluindo-se aquelas que visem a restituição de parcelas pagas a título de contribuição previdenciária, por guardarem pertinência com o contrato de trabalho, uma vez que os valores das contribuições são descontados pelo empregador e repassados para a entidade de previdência, conforme precedente do egrégio Tribunal Superior do Trabalho no RR de nº 506.568/1998.4 (Processo: RR Número: 506568 ANO: 1998 DJ 05/08/2005 PROC. Nº TST-RR-506.568/1998.4 RELATORA JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO 1ª Turma - EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEVOLUÇÃO DE VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Constituição Federal, no seu art. 114, decorrente da redação atual dada pela Emenda Constitucional n. 45/2004, refere-se às ações oriundas da relação de trabalho (inciso I). Os descontos que, no curso da relação de emprego e por escolha do empregado, em favor de entidade de previdência privada, são feitos pelo empregador, embora não lhe sejam revertidos ou destinados, guardam pertinência ao contrato de trabalho, na medida em que sua incidência ocorre sobre o salário pago, há a participação do empregador em realizar o desconto e o subsequente repasse à entidade previdenciária. Assim, competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de devolução das contribuições, no qual figuram como partes o empregado e a entidade de previdência privada. Recurso de revista provido). 2. Reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a causa, impõe-se a remessa dos autos ao juízo competente e não extinção do processo, posto que não prevista tal situação no artigo 51 da Lei 9.099/95. 3. Tratando-se de competência em razão da matéria, de natureza absoluta, cabe o reconhecimento em qualquer tempo e grau de jurisdição. 4. Recurso conhecido e improvido, mas sentença cassada de ofício, para o fim de determinar a remessa dos presentes autos à Justiça do Trabalho, por uma de suas varas em Anápolis-GO. 5. Sem custas e honorários advocatícios, por ser o recorrente beneficiário da assistência judiciária. Nesse contexto, reputo infundado o requerimento formulado na petição de fl. 274. Ademais, sequer existe nos autos recurso interposto contra decisão que declinou a competência para a Justiça do Trabalho. Com efeito, considerando a concordância expressa da 1ª requerida e anuência tácita da 2ª Requerida ao pedido de desistência formulado pelo Requerente, fl. 269, fica o mesmo homologado, com extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente (art. 769, CLT). Custas pelo Requerente, no importe de R\$61,73, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$3.086,84), isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, fl. 09 (§ 3º do artigo 790 da CLT c/c OJ nº 304 da SDI-1 do TST). Transitada em julgado esta decisão, determino à Secretaria que proceda ao desentranhamento dos documentos apresentados pelo Requerente, exceto a procuração e documento de fl. 09, intimando-o para retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes. Em 08.03.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1969/2007

Processo Nº: ADI 00054-2007-054-18-00-3 4ª VT

AUTOR...: ZELI CUSTÓDIO RABELO

ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

RÉU(RÉ): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 001

ADVOGADO: ANA MARIA RIBEIRO ROCHA

DESPACHO: AS PARTES: Trata-se de ação de restituição de parcelas pagas a fundo de previdência complementar, proposta por Zeli Custódio Rabelo em face de Cia Brasileira de Bebidas e Instituto Ambev de Previdência Privada. A presente demanda foi inicialmente ajuizada em 08.11.2005, perante o Terceiro Juizado Especial Cível desta Comarca, que em 04.01.2007 remeteu os autos a esta Especializada com fulcro na EC nº 45/2004 que definiu nova competência à Justiça do Trabalho, fls. 259/261. Em 18.01.2007, o feito foi distribuído a este Juízo. À fl. 269, o Requerente pleiteou a desistência do feito, a isenção de custas e o desentranhamento dos documentos juntados. Às fls. 272/273, foi dada vista da petição de fl. 269 às Requeridas, para manifestação, sendo que somente a 1ª requerida manifestou com sua concordância, tendo o prazo decorrido in albis com relação à 2ª requerida. Não obstante o pedido de desistência apresentado, o Requerente, à fl. 274, vem postular que, antes da apreciação de seu pedido de desistência, os autos sejam devolvidos à Justiça Comum, para que este possa emitir decisão final com a extinção do feito pela incompetência e a remessa dos autos à Justiça do Trabalho. Tendo em vista a existência de sentença de mérito oriunda do Juizado Especial Cível (fls. 235/238) entendeu este Juízo (fl. 275) que a desistência formulada pelo Requerente somente poderia alcançar o recurso interposto às fls. 256/265, sendo-lhe então concedido prazo para que manifestasse acerca do alcance de sua pretensão (desistência quanto ao recurso em questão ou renúncia quanto ao seu crédito decorrente da sentença prolatada pelo Juízo Cível). Às fls. 278/279 o Autor renovou os requerimentos formulados à fl. 274, os quais foram indeferidos (fl. 287) pelos mesmos fundamentos constantes do despacho de fl. 275. Entretanto, constata-se na decisão de fls. 253/255, oriunda do Juizado Especial Cível, que sob o entendimento de que os atos decisórios são nulos face à incompetência absoluta da Justiça Comum para apreciar tal matéria, o mesmo deu por prejudicados os embargos de declaração interpostos às fls. 247/251, in verbis: "Indefiro o pedido de fls. 250, visto que não houve o trânsito em julgado da sentença, devido à interposição tempestiva dos embargos de declaração, e levando-se em consideração a nulidade de todos os

atos decisórios em decorrência da incompetência material deste juízo, entendo que os embargos interpostos restaram-se prejudicados. (grifo acrescido). Ante tais fatos, reconsidero o despacho de fl. 287, vez que incabível a apreciação dos embargos de declaração em questão, sendo que, igualmente, em face dos termos da decisão do Juízo Cível (fls. 253/255), passo a analisar a questão relativa à desistência da ação. Considerando que a matéria de fundo do processo decorre da extinta relação de trabalho, em que o Requerente postula a restituição de parcelas pagas ao plano de previdência complementar, comungo do mesmo entendimento de que o M.M. Juízo Cível no sentido de que a competência pertence a esta Justiça Especializada, nos termos da EC 45/2004. Ressalte-se que a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis desta Comarca, examinando situação idêntica nos autos da AD nº 0055/2007, ratificou o entendimento esboçado pelo M.M. Juízo Cível e comungado por este Juízo, conforme se infere da decisão abaixo transcrita: "RECURSO INOMINADO. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS. CONTRIBUIÇÕES PARA PREVIDÊNCIA PRIVADA. RELAÇÃO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 114, I, CF). 1. A competência para apreciar e julgar ações oriundas da relação de trabalho é da Justiça trabalhista, nos termos do que dispõe o artigo 114, inciso I, da Constituição Federal, incluindo-se aquelas que visem a restituição de parcelas pagas a título de contribuição previdenciária, por guardarem pertinência com o contrato de trabalho, uma vez que os valores das contribuições são descontados pelo empregador e repassados para a entidade de previdência, conforme precedente do egrégio Tribunal Superior do Trabalho no RR de nº 506.568/1998.4 (Processo: RR Número: 506568 ANO: 1998 DJ 05/08/2005 PROC. Nº TST-RR-506.568/1998.4 RELATORA JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO 1ª Turma - EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEVOLUÇÃO DE VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Constituição Federal, no seu art. 114, decorrente da redação atual dada pela Emenda Constitucional n. 45/2004, refere-se às ações oriundas da relação de trabalho (inciso I). Os descontos que, no curso da relação de emprego e por escolha do empregado, em favor de entidade de previdência privada, são feitos pelo empregador, embora não lhe sejam revertidos ou destinados, guardam pertinência ao contrato de trabalho, na medida em que sua incidência ocorre sobre o salário pago, há a participação do empregador em realizar o desconto e o subsequente repasse à entidade previdenciária. Assim, competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de devolução das contribuições, no qual figuram como partes o empregado e a entidade de previdência privada. Recurso de revista provido). 2. Reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a causa, impõe-se a remessa dos autos ao juízo competente e não extinção do processo, posto que não prevista tal situação no artigo 51 da Lei 9.099/95. 3. Tratando-se de competência em razão da matéria, de natureza absoluta, cabe o reconhecimento em qualquer tempo e grau de jurisdição. 4. Recurso conhecido e improvido, mas sentença cassada de ofício, para o fim de determinar a remessa dos presentes autos à Justiça do Trabalho, por uma de suas varas em Anápolis-GO. 5. Sem custas e honorários advocatícios, por ser o recorrente beneficiário da assistência judiciária". Nesse contexto, reputo infundado o requerimento formulado na petição de fl. 274. Ademais, sequer existe nos autos recurso interposto contra decisão que declinou a competência para a Justiça do Trabalho. Com efeito, considerando a concordância expressa da 1ª requerida e anuência tácita da 2ª Requerida ao pedido de desistência formulado pelo Requerente, fl. 269, fica o mesmo homologado, com extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente (art. 769, CLT). Custas pelo Requerente, no importe de R\$61,73, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$3.086,84), isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, fl. 09 (§ 3º do artigo 790 da CLT c/c OJ nº 304 da SDI-1 do TST). Transitada em julgado esta decisão, determino à Secretaria que proceda ao desentranhamento dos documentos apresentados pelo Requerente, exceto a procuração e documento de fl. 09, intimando-o para retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes. Em 08.03.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1971/2007

Processo Nº: RT 00100-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA RIBEIRO PINTO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 35, cujo teor segue abaixo:
...Intime-se a Reclamante, diretamente e por sua procuradora, a apresentar em Secretaria, no prazo de cinco dias, sua CTPS e o cartão do PIS, conforme Ata de fl.13/15.

Notificação Nº: 1946/2007

Processo Nº: RT 00280-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE BITTAR BAUMGARTNER
ADVOGADO....: VALÉRIA A. PEREIRA CAIXETA
RECLAMADO(A): ROBERTA FACCINI + 001
ADVOGADO....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fl., cujo teor segue abaixo: ...de ordem da Exma Sra. Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 29/03/2007, às 13 horas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 37/2007
PROCESSO: RT 00852-2006-054-18-00-4
Exeçute(s): TATIANE PEREIRA DA CRUZ RIBEIRO
Executado(s): NATTY BABY LTDA
O(A)Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), NATTY BABY LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, conforme cálculos de fls. 60/66 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. PRINCIPAL-R\$1.375,74;CUSTAS PROCESSUAIS-R\$27,67; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$27,22; INSS/EMPREGADO-R\$7,76;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$7,05; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$1.445,44; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/01/2007. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Treze de Fevereiro de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2552/2007

Processo Nº: RT 00429-1997-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JORGE CLEMENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
RECLAMADO(A): MARSAN BRASIL - MARMORES E GRANITOS LTDA
ADVOGADO....: JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeçute a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2561/2007

Processo Nº: RT 00567-2000-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RANDOLFO BORGES DE ARAUJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Preliminarmente, proceda a Secretaria do Juízo a restrição junto ao DETRAN/GO, do veículo constringido às fls.917.Feito, em atenção ao pleito de fls.923/924, libere-se o numerário à disposição do Juízo ao exeçute. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para atualização do débito e dedução de todo o valor levantado

Notificação Nº: 2530/2007

Processo Nº: RT 00312-2004-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOILTON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: DOMERVEL JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMADO(A): JOSE VALDINA MACHADO (SANDUICHERIA POKEMON)
ADVOGADO....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando o pleito de fl.251, proceda a Secretaria desta Vara o depósito das comissões do leiloeiro, observando-se os dados da conta corrente informado na petição alhures.Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução.Feito, aguarde-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 2532/2007

Processo Nº: RTV 00216-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: IRES CARLOS DE CASTRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS OUTDOOR + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 (um) ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80.Dê-se ciência.

Notificação Nº: 2541/2007

Processo Nº: RT 00837-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ARCANJO DE SOUZA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/03/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2542/2007

Processo Nº: RT 00837-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE... PAULO ARCANJO DE SOUZA
ADVOGADO..... MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/03/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2557/2007

Processo Nº: RT 00871-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE... JAILTON SANTOS AQUINO
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUPER SANTIAGO LTDA.
ADVOGADO..... JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se o crédito trabalhista líquido ao exequente, ou seja, deduzindo-se os valores relativos às contribuições previdenciárias-cota parte do empregado e imposto de renda. Em seguida, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda. Últimas todas as providências ora determinadas, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 2553/2007

Processo Nº: RT 01374-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE... WARLEY RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO..... LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTROS
RECLAMADO(A): ROSA BATISTA & BATISTA LTDA. + 001
ADVOGADO..... CASIMIRO LINO DE ARAUJO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a reclamada a providenciar em 05 dias, as retificações na CTPS do reclamante, TRCT, guias de Seguro Desemprego e no PPP, observando-se a petição de fl. 191

Notificação Nº: 2560/2007

Processo Nº: RT 01908-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE... MICHELLY DE PAULA SILVA CARVALHO
ADVOGADO..... FLÁVIO CORRÊA TIBÚRCIO
RECLAMADO(A): ESCOLA EDUCACIONAL APRENDER
ADVOGADO..... AMINADABE DOS SANTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituente.

Notificação Nº: 2554/2007

Processo Nº: CCS 02165-2006-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR... CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR E OUTROS
RÉU(RÉ): RUI TER VIEIRA BRAGA
ADVOGADO: ROBSON DE FREITAS SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 168/169, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2-O executado deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. 3- Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 2558/2007

Processo Nº: RT 02197-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE... DORAILDE DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO..... MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL EXP. LTDA. + 002
ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Homologam-se os cálculos de fls. 133/138 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Em observância ao disposto no artigo 879, §3º da CLT, intime-se o INSS, via postal, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos ora homologados, sob pena de preclusão. Citem-se os devedores, na pessoa do administrador judicial e preposto, salientando que os executados poderão opor embargos, caso queiram, no prazo legal, independentemente da garantia do Juízo. Intime-se, ainda, o credor/reclamante para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação, independentemente da segurança do Juízo. No silêncio das partes, expeça-se a respectiva certidão de crédito para habilitação no processo falimentar. Após, estando em condições, arquivem-se o feito.

Notificação Nº: 2551/2007

Processo Nº: RT 00100-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE... VALDIVINO DE JESUS

ADVOGADO..... EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SERRANIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/03/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2537/2007

Processo Nº: RT 00237-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE... WESLEY ALVES DE SOUSA
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 30 de março de 2007, as 9:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 2540/2007

Processo Nº: RT 00304-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE... WANICE CARVALHO AGUIAR
ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JOÃO BOSCO DE BARRO) + 001
ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVAO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Alvara de seu constituente.

Notificação Nº: 2550/2007

Processo Nº: RT 00334-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE... ANGELA BATISTA ROSA MENDES
ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA ALFREDO NASSER DE ENSINO SUPERIOR LTDA. (UNIFAN) + 003
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Proceda a Secretaria desta Vara à anotação do endereço da reclamante na capa dos autos e demais registros pertinentes, observando-se a petição de fl. 139. Por outro lado, verifica-se que Angela Batista Rosa Mendes ajuizou a presente Ação, com pedido de antecipação de tutela, pleiteando que este Juízo determine in limine a liberação do FGTS já depositado em sua conta vinculada, bem como que a Ré proceda ao pagamento de salários retidos. A antecipação dos efeitos da tutela disciplinada pelo artigo 273 do CPC, no qual se socorre o reclamante, dispõe que o Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação. Tendo em vista a complexidade da presente ação e a necessidade de várias provas para conhecer a verdade real, indefere-se, por ora, a tutela pretendida, pleito que voltará a ser analisado após finalizada a instrução. Saliente-se que nada nos autos indica a presença de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I do art. 273 do CPC). Em sendo assim, inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 02/05/2007, às 15:00h. Notifiquem-se as partes

Notificação Nº: 2535/2007

Processo Nº: RT 00453-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE... JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS BALBINO
ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): IDALINA NATAL TELES DA SILVA
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 28 de março de 2007, as 13 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 2536/2007

Processo Nº: RT 00454-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE... MARIA DO CARMO SENA
ADVOGADO..... HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 28 de março de 2007, as 13 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 67/2007
PROCESSO Nº RT 00021-2007-081-18-00-6
Autos de nº RT 021-2007-081-18-00-6
Reclamante: WALCÁCIO SILVA DA COSTA
Reclamada: SPF ENGENHARIA LTDA + 002

A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADAS as executadas SPF ENGENHARIA LTDA. e KGR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fls. 221, cujo inteiro teor é o seguinte: DESPACHO: "Vistos os autos. Incluem-se o feito na pauta do dia __09/04/07, às 15h20min, para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes. Intimem-se. Aparecida de Goiânia, 9 de março de 2007. Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho". E para que chegue ao conhecimento das reclamadas SPF ENGENHARIA LTDA. e KGR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Osmane Fernandes Maciel Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze dias do mês de março de Dois mil e sete. MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2571/2007

Processo Nº: RT 01237-2002-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ FRANCISCO DA SILVA**ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO**
RECLAMADO(A): CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA-CHIMACOL**ADVOGADO.....: MARKO ANTONIO DUARTE**
DESPACHO: Ao Procurador do credor: Vista, por 30 dias, dos documentos de fls. 485/490.

Notificação Nº: 2584/2007

Processo Nº: RT 00553-2003-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: MCCLAUDE RODRIGUES CAVALCANTE**ADVOGADO.....: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA + 003**ADVOGADO.....:**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Fica intimado o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30(trinta)dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do E.TRT da 18ªRegião.

Notificação Nº: 2577/2007

Processo Nº: RT 00097-2004-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: LENINHA DANTAS DA SILVA
ADVOGADO.....: ROSANGELA CESAR GOMES
RECLAMADO(A): NITROGENIO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO XAVIER RODRIGUES**
DESPACHO: À PROCURADORA DA CREDORA: Requer o que for de seu interesse, em 30(trinta)dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do E.TRT da 18ªRegião.

Notificação Nº: 2591/2007

Processo Nº: CPE 00378-2005-082-18-00-9 2ª VT
EXEQUENTE...: ADAILTON NOGUEIRA DE QUEIROZ**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**
EXECUTADO(A): BRASILPUMA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COLCHÕES LTDA. N/P DOS SÓCIOS RUBENS BEZERRA E MARIA DO CARMO BEZERRA**ADVOGADO.....: NILO DE SOUZA PORTO**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl.121:Vistos,etc.A penhora de fls.14/15 foi devidamente averbada no cartório competente(fl.34).Diante da recusa justificada do credor às fls.119/120, indefiro a substituição da penhora, devendo ser designada nova data para realização de praça/leilão.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 2598/2007

Processo Nº: RT 00568-2005-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: RINALDO SILVA DE OLIVEIRA**ADVOGADO.....: CINTHYA AMARAL SANTOS**
RECLAMADO(A): FABRÍCIO RAMOS DE SOUSA (CARVÃO QUENTE BOA SORTE) + 001**ADVOGADO.....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DOS CREDITORES (RECLAMADOS): Ficam intimados os credores(reclamados)a requerer o que for de seu interesse, em 30(trinta)dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg.TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 2588/2007

Processo Nº: RT 01362-2005-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: REJANE SIMONE LINDOSO DINIZ**ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): QUATRO R SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO LTDA (VISON HAIR SALON)

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pela reclamada, às fls.211/220.

Notificação Nº: 2566/2007

Processo Nº: RT 01546-2005-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: DERMIVAL PIRES PACHECO**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): XANGÔ ALIMENTOS LTDA. (SUCESSORA DA FAROL TRANSPORTES LTDA.)**ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI**
DESPACHO: AO PROCURADOR DA EXECUTADA/RECLAMADA: Vista à executada do agravo de petição de fls.396/399, por 08(oito)dias.

Notificação Nº: 2573/2007

Processo Nº: RT 00623-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: UZIEL TAVARES DA SILVA**ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CAPITAL PRESTACIONAL SERVIÇOS LTDA.**ADVOGADO.....:**
DESPACHO: Ao Procurador do credor: Vista, por 30 dias, do Ofício e documentos de fls. 74/82, encaminhados pela JUCEG.

Notificação Nº: 2581/2007

Processo Nº: ACP 00676-2006-082-18-00-0 2ª VT
CONSIGNANTE...: DIVERSÕES ITA PARK LTDA (CENTRO ITA DE DIVERSÕES LTDA)**ADVOGADO.....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO**
CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO (BENEFICIÁRIOS: GABRIELA DE JESUS ARAÚJO, REP. P/ GENITORA LAIZ DE JESUS ARAÚJO E MARCOS AURÉLIO DUARTE DE ARAÚJO, REP. P/ MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO + 001**ADVOGADO.....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO 1ºRECLAMANTE/CONSIGNADO: Vista ao 1ºreclamante/consignado, da manifestação do perito de fls.251/255, por 05(cinco)dias.

Notificação Nº: 2561/2007

Processo Nº: RT 00761-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANSOALDO DAS CHAGAS LEAL**ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA**
RECLAMADO(A): FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.**ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA**
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, declaro EXTINTO, sem julgamento do mérito, os pedidos da ação de consignação em pagamento e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial da reclamação trabalhista, para condenar a reclamada FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA a pagar ao reclamante FRANSOALDO DAS CHAGAS LEAL, no prazo legal: a) saldo de salário de fevereiro de 2006; b) adicional de insalubridade e assiduidade do mês de fevereiro de 2006; c) 13º salário proporcional; d) férias proporcionais com mais 1/3; e) aviso prévio; f) reflexos das horas extras nos repousos remunerados (RSR); g) multa de 40% do FGTS depositado; h) indenização por danos materiais (limitado a R\$ 20.000,00 na data do ajuizamento); i) R\$10.000,00 de indenização por danos morais.Com exceção da indenização por danos materiais, cujo liquidação dar-se-á por arbitramento, os demais pedidos ilíquidos serão apurados em liquidação por simples cálculos, observando-se a compensação dos valores depositados à fls. 75, a atualização monetária a partir das épocas próprias e os juros a partir do ajuizamento da reclamação, bem como os demais comandos da fundamentação supra que integram esta decisão.O valor da indenização por danos morais será atualizado a partir da presente data. Considerando que não há notícia de baixa na CTPS do autor e ainda que haja pedido a respeito, impõe-se a condenação da reclamada na obrigação de proceder à baixa com a data de 24.3.2006, devendo, ainda, comprovar o recolhimento da multa de 40% e das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, sob pena de execução.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 2590/2007

Processo Nº: RTN 00812-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ILSON GONÇALVES PEREIRA**ADVOGADO.....: IÊDA PEREIRA DE MELO**
RECLAMADO(A): ITAIPU ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.**ADVOGADO.....: LUIZ MAURO PIRES**
DESPACHO: AO PROCURADOR DA DEVEDORA/RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl.547:Vistos,etc.Diante da recusa justificada do credor ao imóvel indicado à fl.518 para garantia da pensão vitalícia,tem-se por ineficaz a referida

indicação. Intime-se a devedora a indicar outro bem, nos termos da determinação de fl. 455 em 05 (cinco) dias. Dê-se vista à devedora da conta bancária informada pelo credor à fl. 544. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 2600/2007

Processo Nº: RT 00830-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: GEANDRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE; Reiterando a intimação de fl. 111, manifestar-se, em 30 (trinta) dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, onde este informa que dirigiu-se a Av. Brasil, s/nº, Qd. 19, Lt. 02, Bairro Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, às 15h15min do dia 01/02/2007, onde não foi possível proceder à Citação da empresa reclamada, bem como suas sócias Sras. Eliana Miranda de Oliveira e Raquel Herrard da Dilva, em virtude destas não se encontrarem residente neste endereço. Certificou ainda que no ato da diligência foi atendida pela Srª Cristiane, a qual informou que reside naquele endereço há aproximadamente 02 (dois) meses, não sabendo informar a respeito da empresa reclamada, nem das sócias.

Notificação Nº: 2585/2007

Processo Nº: CCS 01170-2006-082-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): ESPÓLIO DE ALBINO DOMINGOS DA TRINDADE (REP. PELA VIÚVA, ITELVINA CARDOSO TRINDADE)
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Fica intimada a autora a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. Na omissão, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispões o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2599/2007

Processo Nº: RT 01196-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: AGNAIR DAMASCENO RIBEIRO
ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): MÁRIO NILSON DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista, por 05 (cinco) dias, da indicação de bens à penhora à fl. 142, qual seja: '01 conjunto gerador de energia elétrica, cuja capacidade é de 10Kva, com motor yamaha NSB 18, de propriedade do reclamado, que se encontra na Fazenda deste, no valor de R\$ 12.000,000 (doze mil reais). Comparecer nesta Secretaria, no prazo legal, para receber certidão para habilitação no seguro desemprego.

Notificação Nº: 2565/2007

Processo Nº: RT 01231-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO ANTÔNIO MENDANHA
ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAE
RECLAMADO(A): ELCIO BRUZA RIBEIRO
ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMADO: Vista ao reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 592/599.

Notificação Nº: 2583/2007

Processo Nº: RT 01862-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: NILO SILVÉRIO DE SOUSA
ADVOGADO.....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MEL CAFÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DAS RECLAMADAS: Homologo o cálculo de fl. 117, fixando o valor da execução em R\$273,60, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Fica intimada a reclamada a comprovar o recolhimento do valor supra, em 10 dias. Na omissão, execute-se.

Notificação Nº: 2575/2007

Processo Nº: RT 01997-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO PEREIRA BARROS
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): FREDERICO MEDEIROS GOMES DE MATTOS
ADVOGADO.....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
DESPACHO: Ao Procurador da reclamada: Ficar ciente que foi homologado os cálculos de fls. 56, apurando-se a quantia de R\$ 176,86, referente às contribuições previdenciárias, devendo a devedora comprovar o recolhimento do valor supra, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2580/2007

Processo Nº: RT 02077-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO MENDONÇA LEMES
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA OLIVA
RECLAMADO(A): J. A. DE GODOI ETIQUETAS E RÓTULOS
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
DESPACHO: Ao Procurador da reclamada: 'Vistos, etc. Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às devidas anotações, em 05 (cinco) dias, bem como comprovar nos autos o recolhimento do FGTS de todo o período e sobre as verbas salariais deferidas na Sentença de fls. 97/105, sob pena de execução direta. Em 13.03.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 2570/2007

Processo Nº: RT 02301-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): RS AGRINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: FLAVIO CARDOSO
DESPACHO: Ao Procurador do credor: Vista, por 30 dias, dos documentos e certidão de fls. 63/66 (Bacenjud e Detran-GO negativos).

Notificação Nº: 2563/2007

Processo Nº: RT 02313-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: DOMÍCIO DA COSTA FREITAS
ADVOGADO.....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): SAELT - COM. E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 003
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da certidão de fl. 127, do Sr. Oficial de Justiça, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2592/2007

Processo Nº: RT 02420-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO HENRIQUE NUNES SILVA (REPR. LESLY TAMARA CHAVES NUNES)
ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): GUERBYS CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao credor da certidão abaixo transcrita, devendo a mesmo informar o CNPJ das devedoras, em 30 (trinta) dias. Certidão: Certifico e dou fé que não consta nos autos o CNPJ das reclamadas, impossibilitando com isso a solicitação de bloqueio junto ao Bacenjud. Certifico mais que esta Secretaria consultou o site do SERPRO, não conseguindo nenhum dado que informasse o CNPJ das reclamadas. Marta Sueli E. dos Santos. Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 2595/2007

Processo Nº: RT 02532-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MARINA MOURA LEITE
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): ARISTÓTELES MADEIRA TORRES
ADVOGADO.....: LÚCIA ALVES RODRIGUES
DESPACHO: À PROCURADORA DA CREDORA: Vista à credora dos documentos de fls. 31/34, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2559/2007

Processo Nº: RT 02541-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: LENIRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LENIRA DIAS DA SILVA em desfavor de PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA e GMG TRANSPORTES LTDA, mantenho o valor dado à causa (R\$ 31.495,67), rejeito a preliminar de carência da ação, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as reclamadas, solidariamente, a cumprirem em proveito da reclamante as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização estão sublinhadas. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação das reclamadas a pagar à reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do último salário mensal (já corrigido), limitada a cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da

data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo as reclamadas recolherem as contribuições previdenciárias (partes da empregada e da empregadora), inclusive por todo o contrato de trabalho (4.1.2005 a 9.11.2006 - já considerada a projeção do aviso prévio indenizado), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei, ficando esclarecido que o cálculo, o recolhimento e a comprovação nos autos deverão ser procedidos pelas reclamadas. Face às irregularidades pelo inadimplemento de prestações laborais oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Delegacia Regional do Trabalho, o INSS e a CEF, enviando-lhes cópia desta sentença. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 13 de março de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 2560/2007

Processo Nº: RT 02541-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: LENIRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GMG TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LENIRA DIAS DA SILVA em desfavor de PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA e GMG TRANSPORTES LTDA, mantendo o valor dado à causa (R\$ 31.495,67), rejeito a preliminar de carência da ação, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as reclamadas, solidariamente, a cumprirem em proveito da reclamante as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização estão sublinhadas. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação das reclamadas a pagar à reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do último salário mensal (já corrigido), limitada a cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo as reclamadas recolherem as contribuições previdenciárias (partes da empregada e da empregadora), inclusive por todo o contrato de trabalho (4.1.2005 a 9.11.2006 - já considerada a projeção do aviso prévio indenizado), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei, ficando esclarecido que o cálculo, o recolhimento e a comprovação nos autos deverão ser procedidos pelas reclamadas. Face às irregularidades pelo inadimplemento de prestações laborais oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Delegacia Regional do Trabalho, o INSS e a CEF, enviando-lhes cópia desta sentença. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 13 de março de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 2557/2007

Processo Nº: RT 02546-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: NAÇON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): METALBORGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATHIE LUCIANE PELEGRINO

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Vistos, etc. O reclamante pede a condenação das reclamadas no pagamento de adicional de insalubridade por todo o período no montante de R\$2.170,00. Todavia, as reclamadas aduziram que o pedido é improcedente. Estabelecida a controvérsia, exsurge da exordial que a alegada insalubridade é centrada nas atividades desempenhadas pela parte autora na função de serralheiro. Conseqüentemente, em face da obrigatoriedade da prova pericial técnica (art. 195, § 2º CLT), não pode o juízo dispensá-la quando controvertido o direito ao adicional de insalubridade. Nomeio como Perito Oficial, o Dr. Nassim Taleb, para apuração do alegado trabalho em condições insalubres e o respectivo grau, facultando às partes o oferecimento de quesitos e assistentes técnicos no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias. Prazo para entrega do laudo de 30 dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5.584/70). Após a entrega do laudo pericial, abram-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante. Com o laudo e a manifestação das-artistas voltem os autos conclusos

para novas deliberações. Convento o julgamento em diligência na forma supra. Intimem-se as partes e o Sr. Perito Oficial. Aparecida de Goiânia-GO, 12 de março de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 2558/2007

Processo Nº: RT 02546-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: NAÇON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): ANDREIA APARECIDA DE CASTRO BORGES + 001
ADVOGADO....: KATHIE LUCIANE PELEGRINO

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Vistos, etc. O reclamante pede a condenação das reclamadas no pagamento de adicional de insalubridade por todo o período no montante de R\$2.170,00. Todavia, as reclamadas aduziram que o pedido é improcedente. Estabelecida a controvérsia, exsurge da exordial que a alegada insalubridade é centrada nas atividades desempenhadas pela parte autora na função de serralheiro. Conseqüentemente, em face da obrigatoriedade da prova pericial técnica (art. 195, § 2º CLT), não pode o juízo dispensá-la quando controvertido o direito ao adicional de insalubridade. Nomeio como Perito Oficial, o Dr. Nassim Taleb, para apuração do alegado trabalho em condições insalubres e o respectivo grau, facultando às partes o oferecimento de quesitos e assistentes técnicos no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias. Prazo para entrega do laudo de 30 dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5.584/70). Após a entrega do laudo pericial, abram-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante. Com o laudo e a manifestação das-artistas voltem os autos conclusos para novas deliberações. Convento o julgamento em diligência na forma supra. Intimem-se as partes e o Sr. Perito Oficial. Aparecida de Goiânia-GO, 12 de março de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 2596/2007

Processo Nº: RT 02632-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA CRUVINEL MACHADO
ADVOGADO....: MARIA HELENA GOMES SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA
ADVOGADO....:

DESPACHO: À Procuradora da reclamante: 'Vistos, etc. Verifico dos termos da petição inicial, defesa e demais manifestações das partes que existe controvérsia sobre a alegada doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho, bem como a respeito de eventual redução da capacidade laboral da reclamante. Tendo em vista o objeto da controvérsia, determino a realização de exame pericial para a apuração da existência da doença alegada, nexos causal e eventuais conseqüências. Para tanto, nomeio como perita a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de 05 dias. Desde já, com fulcro no art. 426 do CPC, inciso II, já ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pela Sra. Perita Oficial. 1. A autora foi acometida por algum acidente de trabalho (doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho)? 2. Há nexos causal entre o trabalho desenvolvido pela reclamante no reclamado com a alegada doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho? 3. Descreva detalhadamente o diagnóstico da reclamante. 4. O exercício do trabalho da reclamante no reclamado atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença? 5. O reclamado cumpria as normas de segurança do trabalho? 6. Algum fator de caráter organizacional no reclamado pode ter contribuído para a alegada doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho? 7. Quais as alterações ou comprometimentos que a alegada doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho acarretou e acarreta na saúde da reclamante? 8. É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho da reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado de trabalho, dentro da sua área de atuação profissional ou na função que exercia ou em funções compatíveis? 9. Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho da reclamante? 10. O período de afastamento da reclamante a partir de 26.2.2007 é suficiente para a recomposição do quadro de saúde da reclamante? 11. A reclamante foi encaminhada pela Junta Médica do reclamado à fisioterapia e com uso de medicamentos apropriados, considerando que foi estabelecida controvérsia a respeito entre as informações e documentos das partes às fls. 128/133 e 138/140? A perita do Juízo deverá observar a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.488, de 11 de fevereiro de 1998, na elaboração do laudo e nos procedimentos periciais, eis que se trata de perícia acerca de acidente de trabalho, observando as diretrizes a seguir: a) dar especial ênfase à história clínica e ocupacional da autora, definindo de forma precisa ou por probabilidades a rede causal (causa direta, necessária, suficiente, determinante, contributiva e agravante) e as concausas (preexistentes ou supervenientes identificadas); b) estudar o local de trabalho e verificar a dinâmica do trabalho desenvolvido pela reclamante, o respeito às normas de segurança e medicina do trabalho e a adoção de medidas para redução dos riscos ergonômicos, em especial a NR-17, fazendo estudo da organização do trabalho no reclamado e da utilização das tecnologias disponíveis no meio ambiente do trabalho como meio de cumprimento estrito do dever geral de cautela do empregador, procurando identificar todos os riscos físicos, biológicos e estressantes que possam ter

contribuído para o quadro clínico e subclínico da autora e a responsabilidade do reclamado pelo resultado atingido; c) analisar, caso seja possível, os fatores biomecânicos e os demais fatores envolvidos na etiologia, a ser efetuada em conjunto com a análise do mobiliário e das ferramentas de trabalho, com manifestação sobre a sua adequação e sobre a observância e implementação das medidas disponíveis para redução e/ou eliminação dos riscos/fatores à época das lesões; d) identificar e descrever eventuais fatos da vítima ou excludentes do nexo causal, acaso existentes; e) definir o grau de incapacidade da autora (se possível percentualmente) e o grau de evolução da alegada moléstia ocupacional, classificando-o, conforme literatura atualizada e/ou conforme os graus estabelecidos pelo Dr. Ivan Cunha Melo do NUSAT - Núcleo de Referência em Doenças Ocupacionais da Previdência Social; f) fica autorizada a Perita Judicial a tomar todas as medidas necessárias ao bom e fiel cumprimento do que foi determinado, podendo ouvir testemunhas, obter informações, solicitar documentos que estejam em poder das partes ou de repartição pública, requisitar exames clínicos ou laboratoriais, etc, devendo instruir os autos com os documentos que julgar convenientes, nos termos do artigo 429 do CPC; g) deverá a Expert estudar o local de trabalho, verificar o respeito às normas de segurança e medicina do trabalho e a adoção de medidas para redução dos riscos a que estava submetida a autora, comprovar o uso ou não dos EPIs, analisar as condições de segurança, medicina e higiene do trabalho; h) oferecer outros esclarecimentos necessários e relevantes para definição precisa do nexo causal e da culpa da reclamada, caso existente; i) fica a Sra. Perita advertida que deverão ser transcritos os quesitos do Juízo e das partes no laudo pericial e, em seguida, a resposta correspondente, de forma a facilitar a análise das partes e do Juízo. Prazo para entrega do laudo de 30 dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo.(art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abram-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias para cada uma, começando-se primeiro pela autora. Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações, inclusive para apreciação do requerimento de afastamento liminar da reclamante do trabalho com recebimento de auxílio-doença (fl. 10). Retirado o feito de pauta. Intimem-se as partes e a Perita Oficial. Em 13 de março de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 2579/2007

Processo Nº: RT 02784-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: LEOLINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ESTÂNCIA CASTRO STRUTHIOLCULTURAL LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Homologo o cálculo de fl.34 (R\$ 50,23). Fica intimada a reclamada a comprovar o recolhimento do valor supra,em 10(dez) dias.

Notificação Nº: 2597/2007

Processo Nº: RT 02787-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE JOSÉ BATISTA DA COSTA (REPRESENTADO POR JULIANA SILVA COSTA)
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): ENECOL ENGENHARIA ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA PEREIRA DE MELO
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Diante da petição e documento de fls.88/89,reabro a instrução.Vista à parte contrária/reclamada por 05(cinco)dias.

Notificação Nº: 2587/2007

Processo Nº: CCS 00080-2007-082-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): IRON NASCIMENTO DE MIRANDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA/CREDORA: Vista à credora,por 30(trinta)dias, da certidão de fl.124 do Sr.Oficial de Justiça que informa ter deixado de intimar o réu no endereço informado para a diligência,porque o mesmo mudou-se.

Notificação Nº: 2578/2007

Processo Nº: RT 00097-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: LEIDIANIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: Aos Procuradores das partes: 'Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls. 49/54. Considerando que a devedora é insolvente, adoto o rito disposto no art. 879, § 2º, da CLT, dando-se vista às partes do cálculo de fls. 49/54, por 10 (dez) dias. Em 13.03.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 2548/2007

Processo Nº: RT 00140-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): ANA ROSA PACHECO LONGHI
ADVOGADO....: ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Deverá a reclamada entregar a CTPS do reclamante,as guias do TRCT no código 01 e as guias do seguro-desemprego,em 05(cinco)dias,sob pena das cominações de fl.18.

Notificação Nº: 2554/2007

Processo Nº: AAT 00195-2007-082-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: CLÁUDIA PEREIRA PINHEIRO
ADVOGADO: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ): CIPA IND. PROD. ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomarem ciência do despacho a seguir:'Vistos,etc.O conjunto probatório é suficiente para a formação do convencimento do Julgador,razão pela qual indefiro a produção de outras provas.Dou por encerrada a instrução processual.Prejudicadas as razões finais e a derradeira tentativa de conciliação.Publicação da sentença sem data definida.Intimem-se.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 2562/2007

Processo Nº: AAT 00195-2007-082-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: CLÁUDIA PEREIRA PINHEIRO
ADVOGADO: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA
ADVOGADO: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CLÁUDIA PEREIRA PINHEIRO em face de CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES, decido: 3.1 - Rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial; 3.2 - Acolher a preliminar de coisa julgada, extinguindo o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, V do CPC c/c art. 769 da CLT; 3.3 - Deferir à reclamante os benefícios da assistência judiciária. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor dado à causa, das 'quais fica isenta do pagamento. Em tempo, determino que a Secretaria retifique o pólo passivo para fazer constar a correta denominação da reclamada: CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA, imediatamente, antes do trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 13 de março de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 2553/2007

Processo Nº: RT 00302-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
RECLAMADO(A): NEUSA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl.39:'Vistos,etc.REINALDO PEREIRA DA SILVA,já qualificado nestes autos,apresentou a presente reclamação,requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas.Nem todos os pedidos indicam o valor correspondente,como exemplo a indenização por dano moral (fl.07),contrariando o disposto no art.852-B,I,da CLT, para o procedimento sumaríssimo.Diante do exposto, EXTINGUE-SE sem julgamento do mérito a presente reclamação, nos termos do inciso I do art.267 do CPC.Custas pelo autor, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 5.000,00, isentas na forma da lei.Retire-se o processo de pauta.Intimem-se as partes.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 2569/2007

Processo Nº: RT 00338-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO MENDANHA BISPO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao (À) Procurador (a) do (a) reclamante: Vista que a notificação de fl. 25/26, endereçada ao (à) reclamada, intimando-o (a) da presente reclamação, foi devolvida pelo Oficial de Justiça com a informação 'A FIRMA ESTÁ FECHADA EM ESTADO DE ABANDONO', devendo Vossa Senhoria informar o atual endereço da reclamada em tempo hábil para notificação.

Notificação Nº: 2594/2007

Processo Nº: AAT 00436-2007-082-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: SILVANI DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ): JOSÉ EUSTÁQUIO BARBOSA

ADVOGADO:

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Tomar ciência da inclusão dos autos supracitados na pauta do dia 29/03/2007, às 13h10min, para audiência INICIAL. OBS: Deverá V.Sa. informar ao seu constituinte o dia e horário da referida audiência.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 54/2007

PROCESSO Nº RT 01059-2003-082-18-00-9

Exequente: Lucio Claudio Candido Rodrigues

Executada: Link Engenharia Ltda + 002

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica intimada, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, LINK ENGENHARIA LTDA, executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Vista, por 10 (dez) dias, dos cálculos de fls. 746/758, que se encontra disponível no site do TRT 18ª Região. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 9 dias do mês de março de dois mil e sete. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 55/2007

PROCESSO Nº RT 01238-2006-082-18-00-9

Reclamante: Marcos Antônio Pereira Rodrigues

Reclamada: Mont Maq Montagem e Manutenção Ltda + 002

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho da 2ª VT de Aparecida de Goiânia-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que ficam intimadas, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região do Estado de Goiás, MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA e LUIZ ARMANDO ESCRIBANO, 2º e 3º reclamados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Vista, por 05 (cinco) dias, da conclusão técnica a seguir transcrita, parte integrante da manifestação do perito de fls. 188/190, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria, nos autos supramencionados, em trâmite nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO: "2.0 - DA CONCLUSÃO TÉCNICA: Este perito RATIFICA totalmente a Conclusão Técnica de seu Laudo Pericial. As atividades desenvolvidas pelo Reclamante em seu período de trabalho para as Reclamadas, no que se refere ao trabalho junto a agentes agressivos à saúde, são tecnicamente consideradas como sendo Insalubres, durante todo seu pacto laboral, em grau médio, e sem a utilização de EPIs, por avaliação quantitativa, como consta no presente Laudo, e qualitativa em decorrência de inspeção realizada nos locais de trabalho. A intensidade média de ruído ficava acima dos valores de limite de tolerância para a atividade já descrita do reclamante, e não foi comprovado fornecimento de EPIs tanto para a neutralização do ruído como da utilização de solda elétrica. A insalubridade se caracteriza pela ação de um agente nocivo não eliminado ou não neutralizado no ambiente de trabalho, e que poderia gerar prejuízos à saúde do trabalhador, e as Reclamadas não comprovaram o fornecimento de EPIs ao Reclamante. Base Legal: Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), Anexo 1 (limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente, em decorrência de medição realizada no local de trabalho) e Anexo 13 (trabalho com solda elétrica, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho) - Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, que regulamentou a Lei nº 6.514, de 22/12/1977. Assim, há convicção técnica pela existência de Insalubridade, em grau médio, nas atividades e nos locais de trabalho do reclamante, durante todo o período laboral do mesmo para as Reclamadas. Aparecida de Goiânia-GO, 07 de março de 2007. Engº. NASSIM TALEB, Perito Judicial." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze dias do mês de março de dois mil e sete. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1514/2007

Processo Nº: RT 00308-2002-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): OSAIR M. NUNES + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ MOREIRA NUNES

DESPACHO: ...Vistas aos executados do termo de penhora de fl. 558...

Notificação Nº: 1533/2007

Processo Nº: RT 00360-2002-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS ALVES + 001

ADVOGADO.....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FAZENDA PARANÁ (SÓCIO ELI PEDRO SUGAIL)

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA

DESPACHO: Intimar a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 454.

Notificação Nº: 1505/2007

Processo Nº: RT 01079-2003-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN ALVES DE JESUS FREIRE + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL KANANXUÊ THERMAS PARK

ADVOGADO.....: ESPER CHIA SALLUM

DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl.291, presumo cumprido o acordo homologado às fls. 242. Considerando que houve o regular recolhimento do IRRF (fl.240), das custas processuais (fl.253-verso) e das contribuições previdenciárias (fl.279), extingo a execução neste particular (art. 794, I, do CPC). Intimem-se. Não havendo insurgência, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1516/2007

Processo Nº: RT 00274-2004-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEFA MARIA FERNANDES + 001

ADVOGADO.....: HILTON DE AQUINO

RECLAMADO(A): DONIZETE APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: JALES ABRÃO

DESPACHO: Vistas ao credor da certidão negativa do oficial de justiça à fl. 172, para que requeira o que mais lhe for de interesse, expedição de certidão de crédito em seu favor e consequente arquivamento definitivo dos autos (art. 211 e 212 do PGC).

Notificação Nº: 1498/2007

Processo Nº: RT 00670-2004-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON LINO GUILHERME + 001

ADVOGADO.....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

(FACULDADE DE CALDAS NOVAS - UNICALDAS)

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

DESPACHO: Intime-se a devedora a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, conforme cálculos de fls. 385/389. Prazo de 10 (dez) dias...

Notificação Nº: 1532/2007

Processo Nº: RT 00671-2004-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SILMA DO CARMO NUNES + 001

ADVOGADO.....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

(FACULDADE DE CALDAS NOVAS - UNICALDAS) + 001

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

DESPACHO: Intimar a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 455.

Notificação Nº: 1499/2007

Processo Nº: RT 00707-2004-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCIONE DE LIMA + 001

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

(UNICALDAS) + 001

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

DESPACHO: Pela guia de fl. 267 (penhora de numerário), verifico que a execução encontra-se totalmente garantida. Todavia, à fl. 268, a executada requer a inclusão do feito na pauta para tentativa de conciliação entre as partes. Sendo assim, intime-se a exequente a manifestar-se acerca do pedido de fl. 268. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1534/2007

Processo Nº: RT 00131-2005-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DE MENEZES

ADVOGADO.....: DÉLIO CUNHA ROCHA E OUTRO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

(FACULDADE DE CALDAS NOVAS - UNICALDAS)

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

DESPACHO: Intimar a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 734.

Notificação Nº: 1528/2007

Processo Nº: RT 00567-2005-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO CAETANO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE LIMA

RECLAMADO(A): LUIZ EDUARDO ROSSI CAMPEDELLI (FAZENDA

PIRACANJUBA DOS OLHOS D'AGUA)

ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA

DESPACHO: Intimar as partes para se manifestarem acerca do cumprimento do acordo de fls. 482/483. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1496/2007

Processo Nº: RT 00711-2005-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: GLAYSIELE SILVA PEREIRA + 001
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): IRMÃOS MARTINS E CIA LTDA-ME (N/P SILMA HELENA MARTINS) + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

DESPACHO: O exequente manifesta à fl.286, alegando ter havido erro no recebimento de seu crédito. Afirma que havida determinação do levantamento da quantia de R\$ 910,26 e que, pelo Alvará de levantamento de depósito emitido, foi-lhe liberado a quantia de R\$ 399,33. Sem razão o obreiro, eis que os valores que lhe foram liberados, no importe R\$ 399,33, são originários dos cálculos de fls. 272, devidamente adequados à decisão de fls. 263/265, dos quais, inclusive, teve vista o obreiro à fl.267 e a quantia de R\$ 910,26 mencionada no despacho de fl.283 refere-se às contribuições previdenciárias devidas, estando o recolhimento devidamente comprovado às fl.282-verso...Intime-se. Intime-se.

Notificação Nº: 1530/2007

Processo Nº: RT 00879-2005-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: FAGNER DAVID DA SILVA GOMES + 001
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO A. VILELA
RECLAMADO(A): MARIA DIVINA AUTOMARI
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRAS
DESPACHO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR SOBRE A INDICAÇÃO DE BENS FEITO PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1491/2007

Processo Nº: RT 00073-2006-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: EDILEUSA BARROS BRITO + 001
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO BITTENCOURT MOURA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: O crédito obreiro restou satisfeito (fl.114). As contribuições previdenciárias, bem como as custas processuais foram devidamente recolhidas (fls.124). Destarte, extingo a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, restando desconstituída a penhora realizada à fl.97 e ficando o depositário livre de seu encargo. Intimem-se. Não havendo insurgência, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1502/2007

Processo Nº: RT 00076-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINA DE JESUS DUARTE
ADVOGADO.....: ROBERTO NATAL MARTINS
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS
DESPACHO: O crédito obreiro restou satisfeito, conforme comprova o Alvará de levantamento à fl.348. As custas processuais, no importe de R\$ 23,96 também foram devidamente recolhidas (fl.345). Destarte, extingo a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se. Não havendo insurgência, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1507/2007

Processo Nº: RT 00258-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): FAMIL MONTAGENS E INDÚSTRIA METALURGICA + 001
ADVOGADO.....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
DESPACHO: Vistas à executada da impugnação aos cálculos apresentadas pelo INSS às fls. 70/76, por meio de publicação no Diário eletrônico de Justiça. Na oportunidade, deverá o patrono fornecer o endereço atualizado de sua cliente, a fim de possibilitar a citação da devedora, sob pena de citação por Edital.

Notificação Nº: 1535/2007

Processo Nº: AAT 00344-2006-161-18-00-2 1ª VT
AUTOR....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ): ROBERCI LUIZ DA SILVA + 001
ADVOGADO: ERNANI TEIXEIRA
DESPACHO: Vistas aos executados do termo de penhora de fls. 128.

Notificação Nº: 1536/2007

Processo Nº: AAT 00344-2006-161-18-00-2 1ª VT
AUTOR....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ): ROBERTO CAPINGOTE + 001
ADVOGADO: SIMONE DE LIMA FERNANDES RESENDE
DESPACHO: Vistas aos executados do termo de penhora de fls. 128.

Notificação Nº: 1537/2007

Processo Nº: AAT 00344-2006-161-18-00-2 1ª VT

AUTOR....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO: .
RÉU(RÉ): ROBERTO CAPINGOTE + 001
ADVOGADO: SIMONE DE LIMA FERNANDES RESENDE
DESPACHO: Vistas aos executados do termo de penhora de fls. 128.

Notificação Nº: 1504/2007

Processo Nº: CCS 00384-2006-161-18-00-4 1ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ): LUIZ AUGUSTO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl.179, presumo integralmente cumprido o acordo entabulado às fls. 164/165. Assim, considerando o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 155,49 (DARF à fl.177), arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 1510/2007

Processo Nº: RT 00440-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): W.G. ÁVILA LTDA. (CANTINHO DO PASTEL)
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistas à reclamada da impugnação aos cálculos apresentadas pelo INSS às fls. 50/56.

Notificação Nº: 1529/2007

Processo Nº: RT 00470-2006-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ABADIA DE SOUZA + 001
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHA LTDA
ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: ...intime-se a executada, para os efeitos do art. 884, da CLT...

Notificação Nº: 1509/2007

Processo Nº: RT 00501-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): RESTAURANTE GIRASSOL LTDA.
ADVOGADO.....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
DESPACHO: Vistas à reclamada da impugnação aos cálculos apresentadas pelo INSS às fls. 200/209.

Notificação Nº: 1508/2007

Processo Nº: RT 00547-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO JÚNIOR ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL SOLAR DAS CALDAS
ADVOGADO.....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
DESPACHO: Intime-se a reclamada a proceder à regularização do código de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas (GPS de fl.56), nos moldes sugeridos pelo INSS às fls. 85/86, sob pena de considerar-se a não liquidação das mesmas e vir a ser executada pelos valores equivalentes...

Notificação Nº: 1512/2007

Processo Nº: RT 00593-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: MARIA GUIDA CARVALHO DE MORAES
DESPACHO: Vistas à reclamada da impugnação aos cálculos apresentadas pelo INSS às fls. 142/148.

Notificação Nº: 1501/2007

Processo Nº: RT 00853-2006-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): MARISA DA SILVA DUARTE SANTOS E DUTRA + 001
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: O acordo homologado às fls. 18/20 restou cumprido, haja vista a manifestação da reclamante à fl. 28. As contribuições previdenciárias foram recolhidas, conforme guias juntadas às fls. 33/62. As custas processuais foram isentas, nos termos da ata de fls. 18/20. Sendo assim, arquivem-se os autos, intimando-se as partes.

Notificação Nº: 1511/2007

Processo Nº: RT 00880-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): WENDEL DE REZENDE PIRES & CIA. LTDA (MARCENARIA LIDER)

ADVOGADO.....: LUIS ANDRÉ MATIAS PEREIRA E OUTRO

DESPACHO: Vistas à reclamada da impugnação aos cálculos apresentadas pelo INSS às fls. 54/61.

Notificação Nº: 1513/2007

Processo Nº: RT 00989-2006-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: KENIA COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL VETOR LTDA. (N/P SANDRO DE SOUZA)

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

DESPACHO: Intime-se a reclamada a apresentar nos autos os contracheques da obreira referente ao período de 01/02/2004 a 30/07/2006, a fim de possibilitar os cálculos do FGTS devido, sob pena de considerar-se para tal a remuneração informada pela reclamante em sua exordial (R\$ 535,45)...

Notificação Nº: 1490/2007

Processo Nº: RT 00990-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA

RECLAMADO(A): JB CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA (MICROLINS CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CALDAS NOVAS)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Os documentos constitutivos da empresa JB Cursos Profissionalizantes Ltda, remetidos pela JUCEG e acostados às fls. 51/54, não apontam Ailton Brasil Júnior, suposto subscritor do acordo entabulado às 30/31, como sendo componente do quadro societário da empresa. Se referido senhor detém procuração ou outro documento autorizativo que lhe conferem poderes a transacionar em nome da devedora, este não foi juntado aos autos. Por isso, deixo de homologar o acordo entabulado às fls. 30/31. Intimem-se. Após, aguarde-se até a data de 04/06/2007, data prevista para vencimento do último cheque dado no acordo, ou ulterior manifestação de parte interessada.

Notificação Nº: 1531/2007

Processo Nº: RT 01109-2006-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AUGUSTA DE LIMA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO

DESPACHO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 1497/2007

Processo Nº: RT 01144-2006-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA STALINA BRITO SOUSA

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): EDNA MARIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA

DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do cumprimento do acordo homologado às fls. 12/13, devendo a reclamante, na mesma oportunidade, proceder à retirada da CTPS que se encontra na contracapa dos autos...

Notificação Nº: 1494/2007

Processo Nº: AC 01245-2006-161-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: ROBERTO NATAL MARTINS

ADVOGADO:

RÉU(RÉ): VIVIANE MARTINS PARREIRA

ADVOGADO: ALFREDO COUTINHO NASSIF

DESPACHO: Intimar as partes para se manifestarem acerca do cumprimento do acordo de fls. 36. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1525/2007

Processo Nº: CCS 01257-2006-161-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): WALDIR BITTENCOURT CRUZ

ADVOGADO:

DESPACHO: ...arquivem-se os autos, intimando-se as partes.

Notificação Nº: 1503/2007

Processo Nº: RT 00010-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GIZELLI DE SOUZA DAMACENO

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO

DESPACHO: Intime-se a reclamante a manifestar acerca do integral cumprimento do acordo entabulado às fls. 11/12. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do total adimplemento.

Notificação Nº: 1515/2007

Processo Nº: RT 00016-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MATILDES MARIA DE MORAIS SOUZA

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO CÂNDIDO BOZI

DESPACHO: Intimar o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 49.

Notificação Nº: 1500/2007

Processo Nº: RT 00018-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CÉSAR VINHAL

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO + 003

ADVOGADO.....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA

DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS. O reclamante procedeu à devolução do cheque de nº 854125 - Banco do Brasil no valor de R\$714,19, conforme consta às fls. 130. Sendo assim, intime-se o 1º reclamado a retirar dos autos o aludido documento. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 1520/2007

Processo Nº: RT 00070-2007-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LAUDIANE EDUARDO DE BARROS

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITAJAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 47/59, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1527/2007

Processo Nº: RT 00107-2007-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ONEI ATAÍDES DE CASTRO

ADVOGADO.....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): EMEM, EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE EXPLORAÇÃO MINERAL S.A.

ADVOGADO.....: VANESSA FERNANDES E SILVA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 129/135, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 1506/2007

Processo Nº: RT 00186-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM

RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ...intime-se o reclamante a emendar a sua exordial, fornecendo endereço atualizado da empresa reclamada, sob pena de indeferimento. Prazo de 10(dez) dias. Outrossim, considerando a exiguidade temporal para a realização da audiência, retire-se o feito da pauta do dia 14/03/07, às 15:00 horas.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1764/2007

Processo Nº: RT 00770-2003-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE MELO FONTENELES

ADVOGADO.....: EDSON BRAGANÇA JÚNIOR

RECLAMADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMANTE: "Diante dos termos da promoção retro, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor sacado a título de FGTS. Em 12/03/2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 1765/2007

Processo Nº: RT 00034-2004-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BARBOSA

ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA + 002

ADVOGADO..... OSVALDO AIRES PINTO

DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMANTE: "Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução referente a acordo não cumprido em 4.265,05, sendo R\$4.068,71 crédito do exequente, R\$175,12 referente a contribuição previdenciária e R\$21,22 referente a custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Expeça-se mandado de citação da parte executada, nos termos do art. 880 da CLT, para que efetue o pagamento do total apurado, no prazo de 48 horas, ou garanta a execução, sob pena de penhora. Intime-se o INSS, enviando-lhe cópia da ata de fls.10/11, nos termos do 4º do art. 832 da CLT, bem como dos cálculos, na forma e para os fins previstos no 3º do art. 879 da CLT., tudo conforme o parágrafo único do art. 150 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região. Em 12.03.2004 PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 1768/2007

Processo Nº: RT 00283-2004-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL SILVÉRIO SOBRINHO
ADVOGADO..... FLÁVIO ROCHA ISAAC
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS & CIA LTDA + 002
ADVOGADO.....

DESPACHO: Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQUENTE) para, no prazo de 30 (trinta) dias, visando dar cobro à execução, requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução, que poderá ser provida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva ação de execução.

Notificação Nº: 1769/2007

Processo Nº: RT 01251-2004-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOACIR TOMAZINI
ADVOGADO..... RONALDO RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO: Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQUENTE) para, no prazo de 30 (trinta) dias, visando dar cobro à execução, requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução, que poderá ser provida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva ação de execução.

Notificação Nº: 1782/2007

Processo Nº: RT 01193-2005-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO..... RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS E OUTRO
RECLAMADO(A): NILSON JOSÉ VIANA
ADVOGADO..... ECILO FRANCISCO DA SILVA

DESPACHO: Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQUENTE) para ciência e manifestação quanto à devolução da Carta Precatória com Certidão Negativa, no prazo de cinco dias, conforme certidão de fl. 94.

Notificação Nº: 1783/2007

Processo Nº: RT 01194-2005-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUSA FARIAS
ADVOGADO..... RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS E OUTRO
RECLAMADO(A): NILSON JOSÉ VIANA
ADVOGADO..... ECILO FRANCISCO DA SILVA

DESPACHO: Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQUENTE) para ciência e manifestação quanto à devolução da Carta Precatória com Certidão Negativa, no prazo de cinco dias, conforme certidão de fl. 82.

Notificação Nº: 1773/2007

Processo Nº: AAT 00015-2006-141-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SATURNINO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ): ULTRAFÉRTIL S/A
ADVOGADO: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS

DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMANTE: "Vista ao reclamante sobre os esclarecimentos de fls. 339/340 do Sr. Perito, no prazo de 05 dias. Não vislumbrando este Juízo razão para ser oficiado o CRM, consoante requerido às fls. 307, sem prejuízo de que tal órgão, caso queira, possa ser incitado administrativamente pelo reclamante, indefiro tal pedido. Quanto ao requerimento de expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho (fls. 306), a fim de se evitar eventual e futura arguição de cerceamento de defesa, defiro-o, determinando, após o decurso do prazo acima assinalado, sejam os autos encaminhados ao mesmo para as manifestações que entender pertinentes à espécie. Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência. Em 08/03/2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 1772/2007

Processo Nº: RT 00070-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL ESTRÉLA VAZ
ADVOGADO..... ARILTON JOSÉ PIRES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CARNEIRO LTDA + 004
ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

DESPACHO: Para ciência da parte EXECUTADA: "Diante do teor da informação supra, aliado ao constante nos autos, fica desconstituída a penhora de fls. 106, devendo da mesma ser intimada a parte executada. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo. Em 09/03/2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 1771/2007

Processo Nº: RT 00229-2006-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DJAIME RAIMUNDO NETO
ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERTIVEL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO..... PATRÍCIA NEMER VIEIRA RODRIGUES E OUTROS
DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMANTE (EXEQUENTE) de que foi designada Praça para o dia 10/04/2007, às 14:00 horas, ressaltando que no caso de não haver licitantes, será realizado leilão no dia 17/04/2007, às 14:00 horas, conforme informação prestada pelo Juízo deprecado. Local: sede da 2ª Vara do Trabalho de Uberlândia - MG. Av. Cesário Alvim, 3200 - Uberlândia-MG.

Notificação Nº: 1787/2007

Processo Nº: RT 00805-2006-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: TEREZINHA DE FÁTIMA SILVA NEVES
ADVOGADO..... MARCELO FIDELIS COSTA
RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE FLORESTAMENTO LTDA
ADVOGADO..... VANDERLEI SILVEIRA
DESPACHO: "Diante dos termos da petição e documentos de fls. 78/79, expeça-se alvará em favor da reclamante para saque do FGTS depositado, valendo-se a Secretaria dos dados existentes nos autos, devendo a mesma vir retirar o alvará expedido no prazo de 30 dias. Intime-se. Em 12.03.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 1788/2007

Processo Nº: RT 01004-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JEZREEL FERREIRA LEITE
ADVOGADO..... MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA
ADVOGADO..... GERALDO VIEIRA ROCHA
DESPACHO: Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE para comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber sua CTPS, devidamente anotada, conforme certidão de fl. 94.

Notificação Nº: 1784/2007

Processo Nº: RT 00302-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: HUDSON DIAS DA SILVA
ADVOGADO..... UBERAZILDO ANTÔNIO DE MELO E OUTRA
RECLAMADO(A): MERINA MESQUITA ME
ADVOGADO..... MARCO ANTONIO ARCANJO MESQUITA
DESPACHO: Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a parte RECLAMADA, no prazo de cinco dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante, a qual encontra-se na secretaria deste Juízo, bem como entregar TRCT em código de saque e guias de seguro desemprego, sob pena de incidência em multa a favor da parte reclamante, desde já arbitrada no dobro da remuneração da demandante, nos termos da sentença de fls. 24/33, conforme certidão de fl. 40.

Notificação Nº: 1785/2007

Processo Nº: RT 00341-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: NIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO..... LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIO GONTIJO
ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO: Para ciência das partes de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 1786/2007

Processo Nº: RT 00342-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA ALICE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO..... LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIO GONTIJO
ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO: Para ciência das partes de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor

encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 1781/2007

Processo Nº: RT 00348-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDÁSIA LOPES ARAÚJO

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO

RECLAMADO(A): MOTOTAXI CORUMBA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMANTE: "Em 13 de março de 2007, sob a direção do Exmo. Juiz Paulo S. Pimenta, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h43min, aberta a audiência, foram apreoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 249,81, calculadas sobre R\$ 12.490,47, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h44min. Nada mais. Juiz Paulo S. Pimenta, Titular da Vara do Trabalho de Catalão - GO".

Notificação Nº: 1766/2007

Processo Nº: ACP 00394-2007-141-18-00-6 1ª VT

CONSIGNANTE...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

CONSIGNADO(A): LUCIANO SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Para ciência da parte consignante: "Incluo o feito em pauta no dia 29.03.2007 às 10h00min para realização de audiência una, cientes as partes de que deverão comparecer sob as penas da lei, ocasião em que, além da oportunidade para apresentação da defesa do consignado, serão produzidas todas as provas pertinentes. Intime-se a parte consignante, na pessoa de seu procurador. Notifique-se a parte consignada, mediante mandado. Data supra. Juiz PAULO S. PIMENTA, Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 39/2007

PROCESSO Nº RT 00388-2007-141-18-00-9

Reclamante: SANDRA LARA ALFREDO

Reclamado: ARAGOMINAS - JOÃO SANTOS DE ARAÚJO - ME

O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificado ARAGOMINAS - JOÃO SANTOS DE ARAÚJO - ME (CNPJ - 07.824.371/0001-37), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, em 27/03/2007 às 12:45 horas, para a audiência UNA, nos moldes previstos no art. 849 da CLT, observado o rito Ordinário, relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas limitadas a três (arts. 821 e 845/CLT). Deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. PETIÇÃO INICIAL: "SANDRA LARA ALFREDO, brasileira, solteira, auxiliar de produção, portador do CPF. n. 494.403.321-87 e RG. nr. 3599549 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Rui João Moreira de Melo, nº 56, centro, Goiandira Goiás, pôr seu procurador judicial adiante assinado, José Jesus Garcia Santana, advogado inscrito nos quadros da OAB-GO sob nr. 12.982, com escritório profissional na Rua Dr. Pedro Ludovico Teixeira, m. 290, Centro, Catalão GO, onde recebe as intimações estilo, vem perante Vossa Excelência, propor a presente. Reclamatória Trabalhista Em face de ARAGOMINAS - JOÃO DOS SANTOS ARAÚJO - ME - CNPJ 07.824.371-0001-37, empresa jurídica de direito privado, sendo o antigo endereço na Rua João Moreira de Melo, n. 58, Centro, Goiandira Goiás, atualmente em lugar incerto e não sabido uma vez que fechou as portas e mudou da cidade, estando a mesma em lugar incerto e não sabido, dificultando a citação, que apesar do processo ser do rito sumário que o mesmo seja transformado no rito ordinário e a citação seja feita por Edital, o que faz com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas: I - Condições Gerais do Contrato 1a - Da Admissão e Despedida - A Reclamante foi admitida pela Reclamada em 28 de fevereiro de 2006. Em 01 de Fevereiro de 2007, a reclamante foi demitida sem justa causa, até a presente data não foi feito o acerto rescisório. I. b - Função e Remuneração - A reclamante foi contratada para exercer a função de auxiliar de produção dedicando do zelo as funções que lhe foram atribuídas. A Reclamante pactuou com a reclamada um salário mínimo mensal, mas durante todo período recebeu apenas R\$ 200,00 (duzentos reais mensais). I. c - Jornada de Trabalho A Reclamante durante todo o pacto laboral cumpriu jornada de trabalho no seguinte horário das 08:00 às 17:00 horas, de Segunda a sábado, folgando aos domingos, com intervalo de alimentação de uma hora. 11- DIREITOS ESPECÍFICOS DA RECLAMANTE a - Averbação da CTPS. Durante parte do pacto a reclamante não teve sua CTPS averbada e não foram feitos os recolhimentos previdenciários, devendo averbar o período laborado de 28/02/2006 a 01/02/2007. b -Saldo de Salário. A reclamada não pagou o salário do mês de Janeiro/2007, se não efetuar o pagamento em audiência que seja aplicado o artigo 467 CLT. c) Aviso Prévio A reclamante no dia 01/02/2007 foi demitida sem justa causa e dispensada de cumprimento de

aviso prévio sendo assim devido o aviso prévio de forma indenizada. d) Férias proporcionais e Abono de Férias. A reclamante tem direito de receber as férias proporcionais e abono de férias do período aquisitivo de 28/02/2006 a 01/02/2007 com o devido abono de férias. e) 13. Salário A reclamante foi demitida sem justa causa e até a presente data não recebeu o 13. Salário do exercício 2006 8/12 avos, sendo um direito líquido e certo da reclamante. f) FGTS e multa de 40%. Deverá a reclamada apresentar os depósitos em conta vinculada do reclamante ou pagar o FGTS de forma indenizada com a devida multa de 40%, do período laborado de 28/02/2006 a 01/02/2007. g) Multa do Artigo 477 par. 6º e 8º da CLT. A reclamante foi demitida o dia 01 de Fevereiro e até a presente data não foi feito o acerto rescisório, incidindo a reclamada na multa prevista no mencionado artigo. h) Diferença Salarial A reclamante durante todo período laborado ou seja de 28/02/2006 a 01/02/2007 recebeu apenas R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal, sendo devido a diferença de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensal. i) Saldo de Salário. A reclamante não recebeu o salário do mês de Janeiro/2007 até a presente data, sendo um direito líquido e certo da reclamante. j - Honorários Advocatórios. Os honorários advocatícios são devidos, pois a Constituição Federal, em seu artigo 133, eliminou o "jus postulandi" das partes na Justiça do Trabalho. Outrossim, a atividade postulatória em Juízo requer profissional qualificado pata tanto. Não é justo que o trabalhador, já sonegado em seus direitos, tenha que arcar com o ônus do pagamento da tal verba, reduzindo, dessa forma, os créditos que lhe são devidos. Deve assim, a Reclamada ser condenada ao pagamento de honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência. III - Dos Pedidos e Suas Especificações Ante todo o exposto, pede a Vossa Excelência se digne em julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a presente Reclamatória,condenando a Reclamada nos pedidos abaixo relacionados, juros correção monetária, honorários advocatícios e demais ônus da sucumbência. a) Saldo de Salário 30 dias R\$350,00 b) Aviso prévio R\$ 350,00. c) Multa do Artigo 477 CLT R\$ 350,00. d) Férias proporcionais e abono de férias R\$ 426,00. e) 13. Exercício 2006 R\$ 291,66, f) FGTS do período laborado R\$ 273,00, g) Multa de 40% R\$ 109,36, h) Honorários advocatícios R\$ 500,00 i) Diferença Salarial R\$ 1.650,00, j) Liberação das Guias do Seguro-desemprego ou pagamento em forma de perdas e danos no valor de R\$ 1.400,00. TOTAL DO PEDIDO R\$ 5.350,00 IV-REQUERIMENTOS a) Seja a Reclamada notificada para, querendo e no prazo legal, apresentar contestação aos termos da presente, sob pena de revelia; b) Produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão, ouvida de testemunhas, perícias e outras que se fizerem necessárias. c) Os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50, acrescida das modificações posteriores, c/c os arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e 789 da CLT, por se tratar de pessoa pobre, sem condições de suportar as custas processuais. Dá-se a presente causa o valor de R\$ 5.350,02 (cinco mil trezentos e cinquenta reais e dois centavos). Nestes termos, Pede deferimento. Catalão GO, 09 de março de 2007. José Jesus Garcia Santana, OAB-GO - 12.982". E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamea, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Doze dias do mês de Março de Dois mil e Sete. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho".

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 38/2007

PROCESSO Nº RT 00389-2007-141-18-00-3

Reclamante: ANA MARIA GARCIA DE PAULA

Reclamado: ARAGOMINAS - JOÃO SANTOS DE ARAÚJO - ME

O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificado ARAGOMINAS - JOÃO SANTOS DE ARAÚJO - ME (CNPJ - 07.824.371/0001-37), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, em 27/03/2007 às 12:50 horas, para a audiência UNA, nos moldes previstos no art. 849 da CLT, observado o rito Ordinário, relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. PETIÇÃO INICIAL: "ANA MARIA GARCIA DE PAULA, brasileira, solteira, auxiliar de produção, portador do CPF. m. 824.577.991-20 e RG. nr. 3.816.979 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa s/n, centro, Goiandira Goiás, pôr seu procurador judicial adiante assinado, José Jesus Garcia Santana, advogado inscrito nos quadros da OAB-GO sob nr. 12.982, com escritório profissional na Rua Dr. Pedro Ludovico Teixeira, m. 290, Centro, Catalão GO, onde recebe as intimações estilo, vem perante Vossa Excelência, propor a presente. Reclamatória Trabalhista Em face de ARAGOMINAS - JOÃO DOS SANTOS ARAÚJO - ME - CNPJ 07.824.371-0001-37, empresa jurídica de direito privado, sendo o antigo endereço na Rua João Moreira de Melo, n. 58, Centro, Goiandira Goiás, atualmente em lugar incerto e não sabido uma vez que fechou as portas e mudou da cidade, estando a mesma em lugar incerto e não sabido, dificultando a citação, que apesar do processo ser do rito sumário que o mesmo seja transformado no rito ordinário e a citação seja feita por Edital, o que faz com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas: I - Condições Gerais do Contrato La - Da Admissão e Desoedida - A Reclamante foi admitida pela Reclamada em 15 de maio 2006. Em 01 de Fevereiro de 2007, a reclamante foi demitida sem justa causa, até a presente data não foi feito o acerto rescisório.

I. b - Função e Remuneração - A reclamante foi contratada para exercer a função de auxiliar de produção dedicando do zelo as funções que lhe foram atribuídas. A Reclamante pactuou com a reclamada um salário mínimo mensal, mas durante todo período recebeu apenas R\$ 200,00 (duzentos reais mensal). I. c - Jornada de Trabalho A Reclamante durante todo o pacto laboral cumpriu jornada de trabalho no seguinte horário das 08:00 às 17:00 horas, de Segunda a sábado, folgando aos domingos, com intervalo de alimentação de uma hora. 11- DIREITOS ESPECÍFICOS DA RECLAMANTE a - Averbção da CTPS Durante parte do pacto a reclamante não teve sua CTPS averbada e não foram feitos os recolhimentos previdenciários, devendo averbar o período laborado de 15/05/2006 a 01/02/2007. b -Saldo de Salário. A reclamada não pagou o salário do mês de Janeiro/2007, se não pagam em audiência que seja aplicado o artigo 467 CLT. c) Aviso Prévio A reclamante no dia 01/02/2007 foi demitida sem justa causa e dispensada de cumprimento de aviso prévio sendo assim devido o aviso prévio de forma indenizada. d) Férias proporcionais e Abono de Férias. A reclamante tem direito de receber as férias proporcionais e abono de férias do período aquisitivo de 15/05/2006 a 01/02/2007 com o devido abono de férias. e) 13. Salário A reclamante foi demitida sem justa causa e até a presente data não recebeu o 13. Salário do exercício 2006 8/12 avps, sendo um direito líquido e certo da reclamante. f) FGTS e multa de 40%. Deverá a reclamada apresentar os depósitos em conta vinculada do reclamante ou pagar o FGTS de forma indenizada com a devida multa de 40%, do período laborado de 15/05/2006 a 01/02/2007. g) Multa do Artigo 477 par. 6º e 8º da CLT. A reclamante foi demitida o dia 01 de Fevereiro e até a presente data não foi feito o acerto rescisório, incidindo a reclamada na multa prevista no mencionado artigo. h) Diferença Salarial A reclamante durante todo período laborado ou seja de 15/05/2006 recebeu apenas R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal, sendo devido a diferença de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensal. i) Saldo de Salário. A reclamante não recebeu o salário do mês de Janeiro/2007 até a presente data, sendo um direito líquido e certo da reclamante. j - Honorários Advocáticos. Os honorários advocatícios são devidos, pois a Constituição Federal, em seu artigo 133, eliminou o "jus postulandi" das partes na Justiça do Trabalho. Outrossim, a atividade postulatória em Juízo requer profissional qualificado para tanto. Não é justo que o trabalhador, já sonogado em seus direitos, tenha que arcar com o ônus do pagamento da tal verba, reduzindo, dessa forma, os créditos que lhe são devidos. Deve assim, a Reclamada ser condenada ao pagamento de honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência. 111 - Dos Pedidos e Suas Especificações Ante todo o exposto, pede a Vossa Excelência se digne em julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a presente Reclamatória, condenando a Reclamada nos pedidos abaixo relacionados, juros correção monetária, honorários advocatícios e demais ônus da sucumbência. a) Saldode Salário 30 dias R\$350,00 b) Aviso prévio R\$ 350,00. c) Multa do Artigo 477 CLT R\$ 350,00. d) Férias proporcionais e abono de férias R\$ 310,77. e) 13. Exercício 2006 R\$ 233,00, f) FGTS do período laborado R\$ 252,00, g) Multa de 40% R\$ 100,80, h) Honorários advocatícios R\$ 500,00 i) Diferença Salarial R\$ 1.350,00, j) Liberação das Guias do Seguro-desemprego ou pagamento em forma de perdas e danos no valor de R\$ 1.050,00. TOTAL DO PEDIDO R\$ 4.846,57 IV-REQUERIMENTOS a » Seja a Reclamada notificada para, querendo e no prazo legal, apresentar contestação aos termos da presente, sob pena de revelia; b) Produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão, ouvida de testemunhas, perícias e outras que se fizerem necessárias. c) Os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50, acrescida das modificações posteriores, c/c os arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e 789 da CLT, por se tratar de pessoa pobre, sem condições de suportar as custas processuais. Dá-se a presente causa o valor de R\$ 4.846,57 (quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete reais). Nestes termos, Pede deferimento. Catalão GO, 09 de março de 2007. José Jesus Garcia Santana, OAB-GO – 12.982`. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Graciane Cristine Teixeira Zalamana, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Doze dias do mês de Março de Dois mil e Sete. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho`.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1756/2007

Processo Nº: RT 00457-2003-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDIVINO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): FÁBIO GONÇALVES BRANDÃO + 001

ADVOGADO.....: AGENOR SABINO NEVES

DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Indicar, em 30 (trinta) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1830/2007

Processo Nº: RT 00461-2003-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ARNOR FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SEGURANÇA DO VALE/ANTONIO COSTA RODRIGUES NETO + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Indicar, em 30 (trinta) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1829/2007

Processo Nº: RT 00388-2004-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JENESSON NETO PINTO

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): SINEVAL ROQUE MUNARETTO + 001

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Indicar, em 30 (trinta) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1757/2007

Processo Nº: RT 00109-2005-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Comparecer na secretaria da Vara para retirar sua Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 1836/2007

Processo Nº: RT 00138-2005-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DE LUTO SÃO PATRÍCIO LTDA. (PAX CERES)

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

DESPACHO: (ÁS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, resolve-se: conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes e o INSS, sendo este, com a remessa os autos. Ceres-GO, 14 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1828/2007

Processo Nº: RT 00146-2005-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON RODRIGUES

ADVOGADO.....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

DESPACHO: (AO RECLAMADO) Apresentar, em 05 (cinco) dias, as guias CD/SD, corretamente preenchidas, sob pena de conversão das parcelas do seguro-desemprego, em indenização substitutiva, caso o reclamante fique impedido de usufruir do benefício, por falta das guias.

Notificação Nº: 1759/2007

Processo Nº: RT 00376-2005-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: OSAIR MARRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI

RECLAMADO(A): PAULO CEZAR DA SILVA

ADVOGADO.....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO: (AO RECLAMADO) Comprovar, em 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias (R\$ 687,57), do imposto de renda (R\$ 633,28) e das custas processuais (R\$ 159,31).

Notificação Nº: 1722/2007

Processo Nº: RT 00693-2006-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ERICOMEDES DOS ANJOS RICARDO

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÁS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. No que tange à irrisignação manifestada pela parte exequente, acerca da determinação de expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação perante o Juízo em que tramita o pedido de recuperação judicial da parte executada e de prosseguimento normal do feito, apesar de não se coadunar com o objeto desta decisão, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. Expedido o ofício acima determinado, intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 12 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1723/2007

Processo Nº: RT 00694-2006-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS LUCIANO DE MELO

ADVOGADO.....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÁS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. No que tange à irrisignação manifestada pela parte exequente, acerca da determinação de expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação perante o Juízo em que tramita o pedido de recuperação judicial da parte executada e de prosseguimento normal do feito, apesar de não se coadunar com o objeto desta decisão, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. Expedido o ofício acima determinado, intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 12 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1724/2007

Processo Nº: RT 00695-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CAMILO DE LELIS ANDRADE

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÁS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. No que tange à irrisignação manifestada pela parte exequente, acerca da determinação de expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação perante o Juízo em que tramita o pedido de recuperação judicial da parte executada e de prosseguimento normal do feito, apesar de não se coadunar com o objeto desta decisão, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. Expedido o ofício acima determinado, intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 12 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1725/2007

Processo Nº: RT 00696-2006-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMI RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÁS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. No que tange à irrisignação manifestada pela parte exequente, acerca da determinação de expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação perante o Juízo em que tramita o pedido de recuperação judicial da parte executada e de prosseguimento normal do feito, apesar de não se coadunar com o objeto desta decisão, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. Expedido o ofício acima determinado, intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 12 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1726/2007

Processo Nº: RT 00697-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON JOSE DO VALE CARVALHO

ADVOGADO.....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÁS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. No que tange à irrisignação manifestada pela parte exequente, acerca da determinação de expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação perante o Juízo em que tramita o pedido de recuperação judicial da parte executada e de prosseguimento normal do feito, apesar de não se coadunar com o objeto desta decisão, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. Expedido o ofício acima determinado, intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 12 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1727/2007

Processo Nº: RT 00698-2006-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ENIO JOSE ARAUJO

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÁS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. No que tange à irrisignação manifestada pela parte exequente, acerca da determinação de expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação perante o Juízo em que tramita o pedido de recuperação judicial da parte executada e de prosseguimento normal do feito, apesar de não se coadunar com o objeto desta decisão, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. Expedido o ofício acima determinado, intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 12 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1728/2007

Processo Nº: RT 00773-2006-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RONILDO FONSECA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÁS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. No que tange à irrisignação manifestada pela parte exequente, acerca da determinação de expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação perante o Juízo em que tramita o pedido de recuperação judicial da parte executada e de prosseguimento normal do feito, apesar de não se coadunar com o objeto desta decisão, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. Expedido o ofício acima determinado, intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 12 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1729/2007

Processo Nº: RT 00774-2006-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEFA RIBEIRO DE CASTRO

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. No que tange à irrisignação manifestada pela parte exequente, acerca da determinação de expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação perante o Juízo em que tramita o pedido de recuperação judicial da parte executada e de prosseguimento normal do feito, apesar de não se coadunar com o objeto desta decisão, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. Expedido o ofício acima determinado, intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 12 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1730/2007

Processo Nº: RT 00775-2006-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. No que tange à irrisignação manifestada pela parte exequente, acerca da determinação de expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação perante o Juízo em que tramita o pedido de recuperação judicial da parte executada e de prosseguimento normal do feito, apesar de não se coadunar com o objeto desta decisão, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. Expedido o ofício acima determinado, intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 12 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1731/2007

Processo Nº: RT 00776-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA BASILIO LEÃO

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. No que tange à irrisignação manifestada pela parte exequente, acerca da determinação de expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação perante o Juízo em que tramita o pedido de recuperação judicial da parte executada e de prosseguimento normal do feito, apesar de não se coadunar com o objeto desta decisão, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. Expedido o ofício acima determinado, intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 12 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1732/2007

Processo Nº: RT 00777-2006-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDELIVIO TULIO NEVES SENA PEQUENO

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de

Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. No que tange à irrisignação manifestada pela parte exequente, acerca da determinação de expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação perante o Juízo em que tramita o pedido de recuperação judicial da parte executada e de prosseguimento normal do feito, apesar de não se coadunar com o objeto desta decisão, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. Expedido o ofício acima determinado, intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 12 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1733/2007

Processo Nº: RT 00779-2006-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMARY PEREIRA DE OLIVEIRA BORGES

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. No que tange à irrisignação manifestada pela parte exequente, acerca da determinação de expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação perante o Juízo em que tramita o pedido de recuperação judicial da parte executada e de prosseguimento normal do feito, apesar de não se coadunar com o objeto desta decisão, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. Expedido o ofício acima determinado, intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 12 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1734/2007

Processo Nº: RT 00780-2006-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE JESUS SANTOS

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. No que tange à irrisignação manifestada pela parte exequente, acerca da determinação de expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação perante o Juízo em que tramita o pedido de recuperação judicial da parte executada e de prosseguimento normal do feito, apesar de não se coadunar com o objeto desta decisão, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. Expedido o ofício acima determinado, intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 12 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1735/2007

Processo Nº: RT 00781-2006-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDILENE APARECIDA FERREIRA

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. No que tange à irrisignação manifestada pela parte

exequente, acerca da determinação de expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação perante o Juízo em que tramita o pedido de recuperação judicial da parte executada e de prosseguimento normal do feito, apesar de não se coadunar com o objeto desta decisão, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. Expedido o ofício acima determinado, intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 12 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1736/2007

Processo Nº: RT 00782-2006-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: UESLEI GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. No que tange à irrisignação manifestada pela parte exequente, acerca da determinação de expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação perante o Juízo em que tramita o pedido de recuperação judicial da parte executada e de prosseguimento normal do feito, apesar de não se coadunar com o objeto desta decisão, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. Expedido o ofício acima determinado, intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 12 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1737/2007

Processo Nº: RT 00783-2006-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. No que tange à irrisignação manifestada pela parte exequente, acerca da determinação de expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação perante o Juízo em que tramita o pedido de recuperação judicial da parte executada e de prosseguimento normal do feito, apesar de não se coadunar com o objeto desta decisão, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. Expedido o ofício acima determinado, intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 12 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1738/2007

Processo Nº: RT 00784-2006-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO VIEIRA DA ROCHA

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. No que tange à irrisignação manifestada pela parte exequente, acerca da determinação de expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação perante o Juízo em que tramita o pedido de recuperação judicial da parte executada e de prosseguimento normal do feito, apesar de não

se coadunar com o objeto desta decisão, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. Expedido o ofício acima determinado, intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 12 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1739/2007

Processo Nº: RT 00785-2006-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDA APARECIDA DE MELO

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. No que tange à irrisignação manifestada pela parte exequente, acerca da determinação de expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação perante o Juízo em que tramita o pedido de recuperação judicial da parte executada e de prosseguimento normal do feito, apesar de não se coadunar com o objeto desta decisão, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. Expedido o ofício acima determinado, intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 12 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1740/2007

Processo Nº: RT 00786-2006-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SENI CRISTINA DIAS

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. No que tange à irrisignação manifestada pela parte exequente, acerca da determinação de expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação perante o Juízo em que tramita o pedido de recuperação judicial da parte executada e de prosseguimento normal do feito, apesar de não se coadunar com o objeto desta decisão, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. Expedido o ofício acima determinado, intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 12 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1741/2007

Processo Nº: RT 00787-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. No que tange à irrisignação manifestada pela parte exequente, acerca da determinação de expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação perante o Juízo em que tramita o pedido de recuperação judicial da parte executada e de prosseguimento normal do feito, apesar de não se coadunar com o objeto desta decisão, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação

judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. Expedido o ofício acima determinado, intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 12 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1742/2007

Processo Nº: RT 00787-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIONOR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. No que tange à irrisignação manifestada pela parte exequente, acerca da determinação de expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação perante o Juízo em que tramita o pedido de recuperação judicial da parte executada e de prosseguimento normal do feito, apesar de não se coadunar com o objeto desta decisão, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. Expedido o ofício acima determinado, intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 12 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1743/2007

Processo Nº: RT 00788-2006-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLY MENDES BRÁZ

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. No que tange à irrisignação manifestada pela parte exequente, acerca da determinação de expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação perante o Juízo em que tramita o pedido de recuperação judicial da parte executada e de prosseguimento normal do feito, apesar de não se coadunar com o objeto desta decisão, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. Expedido o ofício acima determinado, intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 12 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1744/2007

Processo Nº: RT 00789-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA GOMES DE MORAIS

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. No que tange à irrisignação manifestada pela parte exequente, acerca da determinação de expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação perante o Juízo em que tramita o pedido de recuperação judicial da parte executada e de prosseguimento normal do feito, apesar de não se coadunar com o objeto desta decisão, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em

face da Lei nº 11.101/2005. Expedido o ofício acima determinado, intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 12 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1745/2007

Processo Nº: RT 00790-2006-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. No que tange à irrisignação manifestada pela parte exequente, acerca da determinação de expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação perante o Juízo em que tramita o pedido de recuperação judicial da parte executada e de prosseguimento normal do feito, apesar de não se coadunar com o objeto desta decisão, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. Expedido o ofício acima determinado, intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 12 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1746/2007

Processo Nº: RT 00791-2006-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: VANEIDE EUFRÁSIO LEAL

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. No que tange à irrisignação manifestada pela parte exequente, acerca da determinação de expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação perante o Juízo em que tramita o pedido de recuperação judicial da parte executada e de prosseguimento normal do feito, apesar de não se coadunar com o objeto desta decisão, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. Expedido o ofício acima determinado, intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 12 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1747/2007

Processo Nº: RT 00792-2006-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. No que tange à irrisignação manifestada pela parte exequente, acerca da determinação de expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação perante o Juízo em que tramita o pedido de recuperação judicial da parte executada e de prosseguimento normal do feito, apesar de não se coadunar com o objeto desta decisão, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. Expedido o ofício acima determinado, intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 12 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A

Íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1748/2007

Processo Nº: RT 00804-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE MARIA FERREIRA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÁS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. No que tange à irrisignação manifestada pela parte exequente, acerca da determinação de expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação perante o Juízo em que tramita o pedido de recuperação judicial da parte executada e de prosseguimento normal do feito, apesar de não se coadunar com o objeto desta decisão, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. Expedido o ofício acima determinado, intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 12 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1749/2007

Processo Nº: RT 00805-2006-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENA NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÁS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. No que tange à irrisignação manifestada pela parte exequente, acerca da determinação de expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação perante o Juízo em que tramita o pedido de recuperação judicial da parte executada e de prosseguimento normal do feito, apesar de não se coadunar com o objeto desta decisão, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. Expedido o ofício acima determinado, intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 12 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1750/2007

Processo Nº: RT 00806-2006-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA PEREIRA SOUZA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÁS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. No que tange à irrisignação manifestada pela parte exequente, acerca da determinação de expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação perante o Juízo em que tramita o pedido de recuperação judicial da parte executada e de prosseguimento normal do feito, apesar de não se coadunar com o objeto desta decisão, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. Expedido o ofício acima determinado, intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 12 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1752/2007

Processo Nº: RT 00807-2006-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÁS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. No que tange à irrisignação manifestada pela parte exequente, acerca da determinação de expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação perante o Juízo em que tramita o pedido de recuperação judicial da parte executada e de prosseguimento normal do feito, apesar de não se coadunar com o objeto desta decisão, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. Expedido o ofício acima determinado, intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 12 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1751/2007

Processo Nº: RT 00808-2006-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MAGNON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÁS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. No que tange à irrisignação manifestada pela parte exequente, acerca da determinação de expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação perante o Juízo em que tramita o pedido de recuperação judicial da parte executada e de prosseguimento normal do feito, apesar de não se coadunar com o objeto desta decisão, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. Expedido o ofício acima determinado, intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 12 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1753/2007

Processo Nº: RT 00809-2006-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÁS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. No que tange à irrisignação manifestada pela parte exequente, acerca da determinação de expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação perante o Juízo em que tramita o pedido de recuperação judicial da parte executada e de prosseguimento normal do feito, apesar de não se coadunar com o objeto desta decisão, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. Expedido o ofício acima determinado, intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 12 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1754/2007

Processo Nº: RT 00810-2006-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA COSMIANA MARIANO DA SILVA

ADVOGADO..... ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A

ADVOGADO..... FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. No que tange à irresignação manifestada pela parte exequente, acerca da determinação de expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação perante o Juízo em que tramita o pedido de recuperação judicial da parte executada e de prosseguimento normal do feito, apesar de não se coadunar com o objeto desta decisão, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. Expedido o ofício acima determinado, intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 12 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1755/2007

Processo Nº: RT 00812-2006-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMI CARDOSO NEVES

ADVOGADO..... ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A

ADVOGADO..... FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. No que tange à irresignação manifestada pela parte exequente, acerca da determinação de expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação perante o Juízo em que tramita o pedido de recuperação judicial da parte executada e de prosseguimento normal do feito, apesar de não se coadunar com o objeto desta decisão, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. Expedido o ofício acima determinado, intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 12 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1818/2007

Processo Nº: RT 00873-2006-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO TEIXEIRA CHAVES

ADVOGADO..... ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1788/2007

Processo Nº: RT 00874-2006-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDROSA PEREIRA DE FARIA

ADVOGADO..... ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo.

Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1787/2007

Processo Nº: RT 00875-2006-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SANDRA CELESTINO

ADVOGADO..... ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1813/2007

Processo Nº: RT 00876-2006-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DONIZETE HENRIQUE

ADVOGADO..... ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1786/2007

Processo Nº: RT 00877-2006-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CASSILENE PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO..... ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1785/2007

Processo Nº: RT 00878-2006-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JODEIR JORGE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1784/2007

Processo Nº: RT 00879-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMA GONZAGA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1825/2007

Processo Nº: RT 00880-2006-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NEUZA CASTILHO DA CRUZ

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1824/2007

Processo Nº: RT 00881-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE MARIA CASTILHO

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim

de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1823/2007

Processo Nº: RT 00883-2006-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELIA LUIZA ROCHA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1801/2007

Processo Nº: RT 00884-2006-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEISON BATISTA VENANCIO

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1800/2007

Processo Nº: RT 00885-2006-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1799/2007

Processo Nº: RT 00886-2006-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDER CRAVIEL BATISTA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1821/2007

Processo Nº: RT 00887-2006-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA APARECIDA ROCHA FERREIRA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1822/2007

Processo Nº: RT 00888-2006-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO BENICIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1812/2007

Processo Nº: RT 00889-2006-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOLINA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando

da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1811/2007

Processo Nº: RT 00890-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINAMAR VILELA DE LIMA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1810/2007

Processo Nº: RT 00891-2006-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO CESAR XAVIER DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1809/2007

Processo Nº: RT 00892-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO DA CUNHA BUENO

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1808/2007

Processo Nº: RT 00893-2006-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GESUINA FRANCISCA VIEIRA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos

expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1789/2007

Processo Nº: RT 00894-2006-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: IVONE BATISTA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1820/2007

Processo Nº: RT 00895-2006-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ILVANIA MARIA RODRIGUES

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1819/2007

Processo Nº: RT 00896-2006-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNEY BATISTA CARDOSO

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1827/2007

Processo Nº: RT 00897-2006-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO TAVARES DE CARVALHO

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1826/2007

Processo Nº: RT 00899-2006-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SANTANA PEREIRA FARIA

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1816/2007

Processo Nº: RT 00900-2006-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1815/2007

Processo Nº: RT 00901-2006-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR GOMES FARIAS

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em

um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1814/2007

Processo Nº: RT 00904-2006-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GONÇALVES NETO

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1793/2007

Processo Nº: RT 00905-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1792/2007

Processo Nº: RT 00906-2006-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS SILVA DE JESUS

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1791/2007

Processo Nº: RT 00907-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON FERREIRA MORAIS

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO

POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1790/2007

Processo Nº: RT 00908-2006-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA FELIPE FERREIRA

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1797/2007

Processo Nº: RT 00909-2006-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: OCIDINO JOSÉ COELHO

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1783/2007

Processo Nº: RT 00910-2006-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL DOS REIS CARDOSO

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1796/2007

Processo Nº: RT 00911-2006-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WERLESSON RODRIGUES SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1795/2007

Processo Nº: RT 00912-2006-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE APARECIDA MARTINS VIEIRA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1794/2007

Processo Nº: RT 00913-2006-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURDES MARCELINO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1798/2007

Processo Nº: RT 00914-2006-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE RIBEIRO COSTA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim

de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1817/2007

Processo Nº: RT 00915-2006-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE XAVIER DE LIMA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1807/2007

Processo Nº: RT 00916-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1806/2007

Processo Nº: RT 00917-2006-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1805/2007

Processo Nº: RT 00918-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANY DE JESUS MACHADO

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1804/2007

Processo Nº: RT 00919-2006-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIA MARIA DE ARAÚJO LOURENÇO

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1803/2007

Processo Nº: RT 00920-2006-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: IDAMIRCI DA SILVA MILHOMEM

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1802/2007

Processo Nº: RT 00921-2006-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VERCILANIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Apesar do que foi decidido acima, mas diante plausibilidade dos argumentos expendidos e da possibilidade de mudança na marcha processual, a depender do desenvolvimento do processo relativo ao pedido de recuperação judicial da parte executada, resolve-se determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita, solicitando informações acerca da fase em que se acha o processamento, a fim de que este Juízo possa adotar as medidas apropriadas em face da Lei nº 11.101/2005. A Secretaria deverá providenciar a expedição do ofício acima, em um único processo, certificando nos demais, que se achem na mesma situação, o cumprimento da medida, bem como juntando cópia do expediente que veicular a resposta, em todos eles. Intimem-se. Ceres-GO, 13 de março de 2007 Fernando

da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1764/2007

Processo Nº: CCS 00151-2007-171-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOAQUIM TEIXEIRA CHAVES

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de JOAQUIM TEIXEIRA CHAVES, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2001 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2002 a 2005, acrescidas de juros de mora e correção monetária, bem como as custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em quinze por cento (15%) do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte Ré, no importe de R\$41,18, calculadas sobre R\$2.059,09, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres(GO), 08 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1780/2007

Processo Nº: CCS 00156-2007-171-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): VICTORIO DE OLIVEIRA PRIMO

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Descabido o pleito de homologação de acordo, manifestado por meio da petição de fls. 140/141, eis que, falecido o mandante, extingue-se o mandato, cujo instrumento, ademais, não foi trazido aos autos. Ante a informação contida na petição acima referida, de que o Réu é falecido, conclui-se que não houve citação válida, o que implica na nulidade de todos os atos praticados com base naquele, o que fica declarado. Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Intime-se a Autora. Ceres(GO), 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1761/2007

Processo Nº: CCS 00181-2007-171-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): VILMAR DA SILVA BELO

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de VILMAR DA SILVA BELO, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2001 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2002 a 2005, acrescidas de juros de mora e correção monetária, bem como as custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em quinze por cento (15%) do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$10,64, valor mínimo legal, sendo o valor de R\$480,00, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres(GO), 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1768/2007

Processo Nº: CCS 00184-2007-171-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): RONALDO FIGUEIREDO DE PAULA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de RONALDO FIGUEIREDO DE PAULA, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2001 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2002 a 2005, acrescidas de juros de mora e correção monetária, bem como as custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em quinze por cento (15%) do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$12,00, calculadas sobre o valor de R\$600,00, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres(GO), 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1772/2007

Processo Nº: CCS 00186-2007-171-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ALCIDES JOSÉ SILVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de ALCIDES JOSÉ SILVEIRA, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2001 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora a contribuição sindical em atraso relativa ao exercício de 2002, acrescida de juros de mora e correção monetária, bem como as custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em quinze por cento (15%) do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte Ré, no importe de R\$10,64, valor mínimo legal, sendo o valor de R\$380,00, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres(GO), 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1760/2007

Processo Nº: CCS 00187-2007-171-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): GERALDO PEREIRA NUNES

ADVOGADO: BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de GERALDO PEREIRA NUNES, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2001 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2002 a 2005, acrescidas de juros de mora e correção monetária, bem como as custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em quinze por cento (15%) do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$37,00, calculadas sobre o valor de R\$1.850,00, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres(GO), 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1769/2007

Processo Nº: CCS 00191-2007-171-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): MARIA PINTO DE CAMARGO

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de MARIA PINTO DE CAMARGO, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2001 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos

na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora a contribuição sindical em atraso relativa ao exercício de 2004, acrescida de juros de mora e correção monetária, bem como as custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em quinze por cento (15%) do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$10,64, valor mínimo legal, sendo o valor de R\$270,00, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres(GO), 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1765/2007

Processo Nº: CCS 00202-2007-171-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): VALDIR JOSÉ RIBEIRO

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de VALDIR JOSÉ RIBEIRO, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2001 e, por consequência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2002 a 2005, acrescidas de juros de mora e correção monetária, bem como as custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em quinze por cento (15%) do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$12,80, calculadas sobre R\$640,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres(GO), 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1773/2007

Processo Nº: CCS 00213-2007-171-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): BERNADINA SOUZA MACHADO

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Com o arquivamento dos autos, a parte autora deverá ser condenada ao pagamento das custas, e, nesse ponto, reformulamos posicionamento anterior, pelo qual entendíamos que tinham incidência, na espécie, as disposições do art. 606, § 2º, da CLT. Entretanto, referido dispositivo celetista só tem aplicação nas ações de execução fiscal, ajuizadas com suporte em título da dívida ativa. A ação em curso é de cobrança, submetida ao processo de conhecimento, não dando azo, pois, ao benefício do § 2º, do art. 606, da CLT. O TRT da 18ª Região, em mais de uma oportunidade, já decidiu nesse sentido, isto é, entendendo incabível a isenção de custas nas ações de cobrança. Condeno, pois, a parte autora, a pagar custas processuais no importe de R\$32,26, calculadas sobre R\$1.613,17, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.03.2007. Intime-se a Autora. Ceres(GO), 12 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1774/2007

Processo Nº: CCS 00221-2007-171-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): MANSUETO NERY NETO

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Com o arquivamento dos autos, a parte autora deverá ser condenada ao pagamento das custas, e, nesse ponto, reformulamos posicionamento anterior, pelo qual entendíamos que tinham incidência, na espécie, as disposições do art. 606, § 2º, da CLT. Entretanto, referido dispositivo celetista só tem aplicação nas ações de execução fiscal, ajuizadas com suporte em título da dívida ativa. A ação em curso é de cobrança, submetida ao processo de conhecimento, não dando azo, pois, ao benefício do § 2º, do art. 606, da CLT. O TRT da 18ª Região, em mais de uma oportunidade, já decidiu nesse sentido, isto é, entendendo incabível a isenção de custas nas ações de cobrança. Condeno, pois, a parte autora, a pagar custas processuais no importe de R\$62,80, calculadas sobre R\$3.140,00, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 22.03.2007. Intime-se a Autora. Ceres(GO), 12 de

março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1776/2007

Processo Nº: CCS 00273-2007-171-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): OPLIDIO MOREIRA DAMASCENO

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Com o arquivamento dos autos, a parte autora deverá ser condenada ao pagamento das custas, e, nesse ponto, reformulamos posicionamento anterior, pelo qual entendíamos que tinham incidência, na espécie, as disposições do art. 606, § 2º, da CLT. Entretanto, referido dispositivoceletista só tem aplicação nas ações de execução fiscal, ajuizadas com suporte em título da dívida ativa. A ação em curso é de cobrança, submetida ao processo de conhecimento, não dando azo, pois, ao benefício do § 2º, do art. 606, da CLT. O TRT da 18ª Região, em mais de uma oportunidade, já decidiu nesse sentido, isto é, entendendo incabível a isenção de custas nas ações de cobrança. Condeno, pois, a parte autora, a pagar custas processuais no importe de R\$21.31, calculadas sobre R\$1.065,88, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 22.03.2007. Intime-se a Autora. Ceres(GO), 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1777/2007

Processo Nº: CCS 00274-2007-171-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ANDRÉ DA SILVA BELO

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Com o arquivamento dos autos, a parte autora deverá ser condenada ao pagamento das custas, e, nesse ponto, reformulamos posicionamento anterior, pelo qual entendíamos que tinham incidência, na espécie, as disposições do art. 606, § 2º, da CLT. Entretanto, referido dispositivoceletista só tem aplicação nas ações de execução fiscal, ajuizadas com suporte em título da dívida ativa. A ação em curso é de cobrança, submetida ao processo de conhecimento, não dando azo, pois, ao benefício do § 2º, do art. 606, da CLT. O TRT da 18ª Região, em mais de uma oportunidade, já decidiu nesse sentido, isto é, entendendo incabível a isenção de custas nas ações de cobrança. Condeno, pois, a parte autora, a pagar custas processuais no importe de R\$21,78, calculadas sobre R\$1.089,37, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 22.03.2007. Intime-se a Autora. Ceres(GO), 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1778/2007

Processo Nº: CCS 00277-2007-171-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): AROLDO APARECIDO CAVALCANTE

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Com o arquivamento dos autos, a parte autora deverá ser condenada ao pagamento das custas, e, nesse ponto, reformulamos posicionamento anterior, pelo qual entendíamos que tinham incidência, na espécie, as disposições do art. 606, § 2º, da CLT. Entretanto, referido dispositivoceletista só tem aplicação nas ações de execução fiscal, ajuizadas com suporte em título da dívida ativa. A ação em curso é de cobrança, submetida ao processo de conhecimento, não dando azo, pois, ao benefício do § 2º, do art. 606, da CLT. O TRT da 18ª Região, em mais de uma oportunidade, já decidiu nesse sentido, isto é, entendendo incabível a isenção de custas nas ações de cobrança. Condeno, pois, a parte autora, a pagar custas processuais no importe de R\$22,47, calculadas sobre R\$1.123,72, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 22.03.2007. Intime-se a Autora. Ceres(GO), 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1775/2007

Processo Nº: CCS 00278-2007-171-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): BENEDITO RODRIGUES DE SIQUEIRA NETO

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Com o arquivamento dos autos, a parte autora deverá ser condenada ao pagamento das custas, e, nesse ponto, reformulamos posicionamento anterior, pelo qual entendíamos que tinham incidência, na espécie, as disposições do art. 606, § 2º, da CLT. Entretanto, referido dispositivoceletista só tem aplicação nas ações de execução fiscal, ajuizadas com suporte em título da dívida ativa. A ação em curso é de cobrança, submetida ao processo de conhecimento, não dando azo, pois, ao benefício do § 2º, do art. 606, da CLT. O TRT da 18ª Região, em mais de uma oportunidade, já decidiu nesse sentido, isto é, entendendo incabível a isenção de custas nas ações de cobrança. Condeno, pois, a parte autora, a pagar custas processuais no importe de R\$17,52, calculadas sobre R\$876,37, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 22.03.2007. Intime-se a Autora. Ceres(GO), 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1779/2007

Processo Nº: CCS 00304-2007-171-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO FERNANDES DE LIMA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Com o arquivamento dos autos, a parte autora deverá ser condenada ao pagamento das custas, e, nesse ponto, reformulamos posicionamento anterior, pelo qual entendíamos que tinham incidência, na espécie, as disposições do art. 606, § 2º, da CLT. Entretanto, referido dispositivoceletista só tem aplicação nas ações de execução fiscal, ajuizadas com suporte em título da dívida ativa. A ação em curso é de cobrança, submetida ao processo de conhecimento, não dando azo, pois, ao benefício do § 2º, do art. 606, da CLT. O TRT da 18ª Região, em mais de uma oportunidade, já decidiu nesse sentido, isto é, entendendo incabível a isenção de custas nas ações de cobrança. Condeno, pois, a parte autora, a pagar custas processuais no importe de R\$22,34, calculadas sobre R\$1.172,23, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 22.03.2007. Intime-se a Autora. Ceres(GO), 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1837/2007

Processo Nº: CCS 00543-2007-171-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): VALMI CASTRO DE SOUZA ME.

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Com o arquivamento dos autos, a parte autora deverá ser condenada ao pagamento das custas, e, nesse ponto, reformulamos posicionamento anterior, pelo qual entendíamos que tinham incidência, na espécie, as disposições do art. 606, § 2º, da CLT. Entretanto, referido dispositivoceletista só tem aplicação nas ações de execução fiscal, ajuizadas com suporte em título da dívida ativa. A ação em curso é de cobrança, submetida ao processo de conhecimento, não dando azo, pois, ao benefício do § 2º, do art. 606, da CLT. O TRT da 18ª Região, em mais de uma oportunidade, já decidiu nesse sentido, isto é, entendendo incabível a isenção de custas nas ações de cobrança. Condeno, pois, a parte autora, a pagar custas processuais no importe de R\$16,69, calculadas sobre R\$834,91, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 15.03.2007. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 13 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1834/2007

Processo Nº: RT 00583-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ESTEVES SOARES

ADVOGADO..... MARIO FERNANDO CAMOZZI

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, nos termos do art. 284, do CPC, informando seu endereço completo, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 1833/2007

Processo Nº: RT 00584-2007-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIO FERNANDO CAMOZZI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, nos termos do art. 284, do CPC, informando seu endereço completo, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 1832/2007

Processo Nº: RT 00585-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARIO FERNANDO CAMOZZI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, nos termos do art. 284, do CPC, informando seu endereço completo, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 1835/2007

Processo Nº: RT 00586-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIO FERNANDO CAMOZZI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, nos termos do art. 284, do CPC, informando seu endereço completo, sob pena de indeferimento.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 030/2007

PROCESSO Nº ACPH 00447-2007-171-18-00-0

Autor: Denny Cláudio R. de Carvalho

Réu : Sameul Vieira de Araújo

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado Samuel Vieira de Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 19/20, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O dispositivo da decisão é o seguinte: III - CONCLUSÃO Resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante honorários advocatícios no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculos. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 10,64 (valor mínimo na forma da lei), sobre o valor arbitrado de R\$ 400,00. Ciente o reclamante. Intime-se o reclamado. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove dias do mês de março de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1378/2007

Processo Nº: RT 00147-1996-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENOQUE FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO.....: JANOR TOME DE CASTRO E OUTRO

DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 210, fixando o valor da execução em R\$3.195,19, conforme a seguir discriminado, na data de 31.03.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) R\$2.995,32 - contribuição previdenciária (R\$1.010,20 - empregado/empregador/sat; R\$189,00 - terceiros; e R\$1.796,12 - juros/multa); e R\$199,87 - custas de liquidação/executivas/ processuais. Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 1708 (NIT), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução no particular/praceamento do bem penhorado a fls. 198. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos ao INSS, cumprindo-se, no mesmo ato, a determinação de fls. 36, § 4º. Em,13.03.07'

Notificação Nº: 1334/2007

Processo Nº: RT 00497-1999-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JANIO SOUZA APARECIDA
ADVOGADO.....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR
RECLAMADO(A): SENGETEC - SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO.....: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização de bens do(a) executado(a) passíveis de penhora/inércia do(a) credor(a) em indicá-los e considerando que a recente tentativa de bloqueio pelo BACEN-JUD restou improdutiva, intime-se o(a) exequente e o(a)s seu(sua)s procurador(a)(es) para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(a) exequente, nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá, depois de encontrados bens do(a) devedor(a), promover a execução -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em,12.04.07'

Notificação Nº: 1376/2007

Processo Nº: RT 00129-2004-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO.....: LIVIA DE SOUZA LEDO
RECLAMADO(A): LUIZ GONZAGA COIMBRA
ADVOGADO.....: PRESTES FERREIRA GOMES

DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Considerando que o executado recusa expressa e terminantemente o encargo de depositário do bem penhorado (fls. 227/228) e que a jurisprudência predominante entende ser incabível a nomeação compulsória em tais casos, por cautela e a fim de aperfeiçoar a garantia do Juízo, determino a remoção e depósito do bem descrito às fls. 211 em mãos do exequente, o qual deverá ser intimado a acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência, a ser realizada em dia e hora previamente designados, e fornecer os meios necessários. Expeça-se o correspondente mandado, tendo em vista tratar-se de comarca contígua e considerando que, nas outras ocasiões em que expedida CP, os Oficiais de Justiça do TRT da 10ª Região não lograram êxito em encontrar o endereço do executado (certidões de fls. 91 e 192). Int. o exequente. Em,13.03.07'

Notificação Nº: 1350/2007

Processo Nº: RT 00340-2004-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: RAILSON KLÉBIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 003

ADVOGADO.....: JOSE IVES SALES FROTA
DESPACHO: RECLAMANTE: FICA V.Sª INTIMADO A INDICAR BENS DA EXECUTADA (PLANEL), PASSÍVEIS DE PENHORA, OU REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE NO PRAZO MÁXIMO DE QUINZE DIAS, CONFORME DESPACHO DO SEGUINTE TEOR:

'(...)Intime-se o exequente, outrossim, para indicar bens da PLANEL passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias. No silêncio, fica suspenso o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT). Int. Em, 01.11.06'

Notificação Nº: 1356/2007

Processo Nº: RT 00384-2004-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CELESTE QUERMES
ADVOGADO.....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): MITCHELO - INDÚSTRIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....:
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Solicite-se, pelo sistema BACEN-JUD, o bloqueio de saldos em conta-corrente, poupança e aplicações financeiras em nome do(a) executado(a)(s), em qualquer agência bancária em que o(a)(s) mesmo(a)(s) seja(m) titular(es), até o limite do valor atualizado da execução, e a sua colocação à disposição deste Juízo. Caso inexistente tal providência, e haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela inércia da exequente em indicar outros bens do(a) executado(a) com maior atrativo para a praça, intime-se o(a) credor(a) e o seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(a) exequente, nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá, depois de encontrado(s) outro(s) bem(ns) do(a) executado(a) com maior atrativo para a praça, promover a execução -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em,05.03.07'

Notificação Nº: 1370/2007

Processo Nº: RT 00455-2004-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIR LAMBERTO REZENDE
ADVOGADO.....: AVENIR DOMINGUES VIEIRA
RECLAMADO(A): CERAMICA DO VALLE LTDA
ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

DESPACHO: PARTES Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 07.05.2007 às 14:00 horas LEILÃO: 04.06.2007 às 14:00 horas Tomar ciência, outrossim, que a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 1379/2007

Processo Nº: RT 00833-2004-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NEY CARDOSO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO CONSTRUcoes ELETRICAS LTDA + 002

ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD

DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Indefiro o requerimento formulado pelo exequente a fls. 432, eis que o saldo remanescente pertence à 2ª executada, conforme cálculos de fls. 436. Int. o autor, inclusive acerca do despacho de fls. 418, e a 2ª ré (ENELPOWER) a vir buscar o alvará que se encontra na contracapa dos autos. Em,13.03.07' 'Vistos, etc. Junte-se a presente CP aos autos principais. Convoio em penhora o bloqueio noticiado à fl. 417/417. Int. a executada (ENELPOWER DO BRASIL LTDA), diretamente, para, caso queira, opor embargos, no prazo de cinco dias. Não havendo embargos, pague-se ao exequente e recolham-se as custas e a contribuição previdenciária em guias próprias, remetendo cópia da GPS ao INSS. Após, libere-se eventual saldo remanescente à executada (ENELPOWER DO BRASIL LTDA) e intime-se o exequente para indicar bens da PLANEL passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias. No silêncio, fica suspenso o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT). Int. Em,23.11.07'

Notificação Nº: 1380/2007

Processo Nº: RT 00833-2004-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ABRAIM CARLOS LOPES + 001

ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO CONSTRUcoes ELETRICAS LTDA + 002

ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD

DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Indefiro o requerimento formulado pelo exequente a fls. 432, eis que o saldo remanescente pertence à 2ª executada, conforme cálculos de fls. 436. Int. o autor, inclusive acerca do despacho de fls. 418, e a 2ª ré (ENELPOWER) a vir buscar o alvará que se encontra na contracapa dos autos. Em,13.03.07' 'Vistos, etc. Junte-se a presente CP aos autos principais. Convoio em penhora o bloqueio noticiado à fl. 417/417. Int. a executada (ENELPOWER DO BRASIL LTDA), diretamente, para, caso queira, opor embargos, no prazo de cinco dias. Não havendo embargos, pague-se ao exequente e recolham-se as custas e a contribuição previdenciária em guias próprias, remetendo cópia da GPS ao INSS. Após, libere-se eventual saldo remanescente à executada (ENELPOWER DO BRASIL LTDA) e intime-se o exequente para indicar bens da PLANEL passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias. No silêncio, fica suspenso o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT). Int. Em,23.11.07'

Notificação Nº: 1381/2007

Processo Nº: RT 00833-2004-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NEY CARDOSO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): ENELPOWER DO BRASIL + 002

ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Indefiro o requerimento formulado pelo exequente a fls. 432, eis que o saldo remanescente pertence à 2ª executada, conforme cálculos de fls. 436. Int. o autor, inclusive acerca do despacho de fls. 418, e a 2ª ré (ENELPOWER) a vir buscar o alvará que se encontra na contracapa dos autos. Em,13.03.07'

Notificação Nº: 1382/2007

Processo Nº: RT 00535-2005-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO GOMES XAVIER

ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): DD-INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA

ADVOGADO....:

DESPACHO: PARTES Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 08.05.2007 às 14:00 horas LEILÃO: 04.06.2007 às 14:00 horas Tomar ciência, outrossim, que a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor

do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 1349/2007

Processo Nº: RT 00633-2005-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOMAR DE FARIA NATAL

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): APARECIDO CÉSAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: AVENIR DOMINGUES VIEIRA

DESPACHO: RECLAMADO: Tomar ciência acerca dos despachos de fls. 151 e 155, bem como dos novos cálculos de fls. 152/159, e comprovar nos autos, no prazo de dias, o recolhimento da contribuição previdenciária remanescente/custas, sob pena de praceamento do bem penhorado a fls. 145 dos presentes autos: 'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 152/154, fixando o valor da execução em R\$1.773,92, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.01.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) R\$1.071,77 - contribuição previdenciária (empregado/juros-multa); e b) R\$702,15 - custas processuais /executivas/liquidação. Ante o teor da certidão supra, libere-se o valor objeto da guia de fls. 198 dos autos do processo 616/05, para imediato recolhimento de parte da contribuição previdenciária apurada, encaminhando-se cópia da GPS ao INSS no momento de praxe. Feito, à Contadoria para dedução e, após, intime-se o executado acerca do presente despacho, do de fls. 151, bem como dos novos cálculos para que comprove, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária remanescente/custas, sob pena de praceamento do bem penhorado a fls. 145 dos presentes autos. Cumpra-se, outrossim, a determinação de fls. 151, § 2º destes. Após, arquivem-se os autos nº 616/05, observadas as cautelas de praxe. Em,15.01.07' 'Vistos, etc. Comunique-se à Receita Federal acerca da omissão do executado em comprovar o recolhimento do Imposto de Renda nos presentes autos e nos autos nº 616/05. Diante da certidão supra e visando facilitar e simplificar os procedimentos de execução, determino, com arrimo nas disposições do art. 28, da Lei 6830/80, que as custas, bem como a contribuição previdenciária deste processo e as do processo acima mencionado, sejam executadas nos presentes autos. À Contadoria para atualização das custas/contribuição previdenciária. Feito, façam ambos os autos cls. Em,19.12.06'

Notificação Nº: 1339/2007

Processo Nº: RT 00707-2005-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RENILSON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): GETÚLIO CÂNDIDO FLORÊNCIO(GETÚLIO RADIADORES)

ADVOGADO....: IZABEL CRISTINA PIMENTEL DE SOUSA

DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. O executado, Getúlio Cândido Florêncio, na execução que lhe move Renilson Gomes dos Santos, apresenta embargos à execução às fls. 126/130, acompanhado dos docs. de fls. 131/135, almejando a desconstituição da penhora de fls. 123, com fulcro na Lei 8.009/90, ao argumento de que o imóvel construído é o único de sua propriedade e de que nele reside com sua família. Recebido o incidente como exceção de pré-executividade, haja vista a garantia apenas parcial do Juízo, e aberta vista ao exequente para manifestação, este se pronunciou às fls. 139/141, alegando que o imóvel penhorado está alugado para terceiro e que o devedor possui dois outros imóveis, sendo um onde mantém a sua oficina e o outro, no Setor Formosinha, onde estaria residindo atualmente com sua família. A prova coligida aos autos, no entanto, corrobora a versão do executado. Com efeito, a par de o exequente não ter apresentado nenhuma prova de suas alegações nem protestado por fazê-lo, ainda que por meio meramente testemunhal, a certidão do CRI de fls. 133 comprova que o executado não possui nenhum outro imóvel além do penhorado, ao passo que os comprovantes de água e energia de fls. 1031/132 evidenciam a destinação residencial do bem apreendido. Ademais, eventual locação desse bem a terceiro, como alega o credor, é irrelevante, pois tal fato é insuficiente, por si só, para afastar o benefício da impenhorabilidade previsto no art. 1º, da Lei 8.009/90, consoante entendimento jurisprudencial a seguir transcrito: "RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - BENS DE FAMÍLIA - LEI N. 8.009/90 - ÚNICO IMÓVEL DA FAMÍLIA LOCADO A TERCEIROS - IMPENHORABILIDADE - PRECEDENTES. Predomina nesta egrégia Corte Superior de Justiça o entendimento segundo o qual a locação a terceiros do único imóvel de propriedade da família não afasta o benefício legal da impenhorabilidade do bem de família (art. 1º da Lei n. 8.009/90). Com efeito, o escopo da lei é proteger a entidade familiar e, em hipóteses que tais, a renda proveniente do aluguel pode ser utilizada para a subsistência da família ou mesmo para o pagamento de dívidas (cf. REsp 462.011/PB, da relatoria deste Magistrado, DJ 02.02.2004). "Dentro de uma interpretação teleológica e valorativa, calcada inclusive na teoria tridimensional do Direito-fato, valor e norma (Miguel Reale), faz jus aos beneficiados da Lei 8.009/90 o devedor que, mesmo não residindo no único imóvel que lhe pertence, utiliza o valor obtido com a locação desse bem como complemento da renda familiar, considerando que o objetivo da norma foi observado, a saber, o de garantir a moradia familiar ou a subsistência da família" (REsp 159.213/ES, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ 21.06.99). Recurso especial improvido" (REsp 445990/MG, 2ª T., Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 11.04.2005 p. 225). Ante o exposto, acolho a exceção de pré-executividade e desconstituo a penhora de fls. 123. Intimem-se: o exequente inclusive a indicar

outros bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias. Em,12.03.07'

Notificação Nº: 1340/2007

Processo Nº: RT 00707-2005-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RENILSON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): GETÚLIO CÂNDIDO FLORÊNCIO(GETÚLIO RADIADORES)

ADVOGADO.....: IZABEL CRISTINA PIMENTEL DE SOUSA

DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. O executado, Getúlio Cândido Florêncio, na execução que lhe move Renilson Gomes dos Santos, apresenta embargos à execução às fls. 126/130, acompanhado dos docs. de fls. 131/135, almejando a desconstituição da penhora de fls. 123, com fulcro na Lei 8.009/90, ao argumento de que o imóvel construído é o único de sua propriedade e de que nele reside com sua família. Recebido o incidente como exceção de pré-executividade, haja vista a garantia apenas parcial do Juízo, e aberta vista ao exequente para manifestação, este se pronunciou às fls. 139/141, alegando que o imóvel penhorado está alugado para terceiro e que o devedor possui dois outros imóveis, sendo um onde mantém a sua oficina e o outro, no Setor Formosinha, onde estaria residindo atualmente com sua família. A prova coligida aos autos, no entanto, corrobora a versão do executado. Com efeito, a par de o exequente não ter apresentado nenhuma prova de suas alegações nem protestado por fazê-lo, ainda que por meio meramente testemunhal, a certidão do CRI de fls. 133 comprova que o executado não possui nenhum outro imóvel além do penhorado, ao passo que os comprovantes de água e energia de fls. 1031/132 evidenciam a destinação residencial do bem apreendido. Ademais, eventual locação desse bem a terceiro, como alega o credor, é irrelevante, pois tal fato é insuficiente, por si só, para afastar o benefício da impenhorabilidade previsto no art. 1º, da Lei 8.009/90, consoante entendimento jurisprudencial a seguir transcrito: "RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - BENS DE FAMÍLIA - LEI N. 8.009/90 - ÚNICO IMÓVEL DA FAMÍLIA LOCADO A TERCEIROS - IMPENHORABILIDADE - PRECEDENTES. Predomina nesta egrégia Corte Superior de Justiça o entendimento segundo o qual a locação a terceiros do único imóvel de propriedade da família não afasta o benefício legal da impenhorabilidade do bem de família (art. 1º da Lei n. 8.009/90). Com efeito, o escopo da lei é proteger a entidade familiar e, em hipóteses que tais, a renda proveniente do aluguel pode ser utilizada para a subsistência da família ou mesmo para o pagamento de dívidas (cf. REsp 462.011/PB, da relatoria deste Magistrado, DJ 02.02.2004). "Dentro de uma interpretação teleológica e valorativa, calcada inclusive na teoria tridimensional do Direito-fato, valor e norma (Miguel Reale), faz jus aos beneficiários da Lei 8.009/90 o devedor que, mesmo não residindo no único imóvel que lhe pertence, utiliza o valor obtido com a locação desse bem como complemento da renda familiar, considerando que o objetivo da norma foi observado, a saber, o de garantir a moradia familiar ou a subsistência da família" (REsp 159.213/ES, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ 21.06.99). Recurso especial improvido" (REsp 445990/MG, 2ª T., Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 11.04.2005 p. 225). Ante o exposto, acolho a exceção de pré-executividade e desconstituo a penhora de fls. 123. Intimem-se: o exequente inclusive a indicar outros bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias. Em,12.03.07'

Notificação Nº: 1341/2007

Processo Nº: RT 00707-2005-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RENILSON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): GETÚLIO CÂNDIDO FLORÊNCIO(GETÚLIO RADIADORES)

ADVOGADO.....: IZABEL CRISTINA PIMENTEL DE SOUSA

DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. O executado, Getúlio Cândido Florêncio, na execução que lhe move Renilson Gomes dos Santos, apresenta embargos à execução às fls. 126/130, acompanhado dos docs. de fls. 131/135, almejando a desconstituição da penhora de fls. 123, com fulcro na Lei 8.009/90, ao argumento de que o imóvel construído é o único de sua propriedade e de que nele reside com sua família. Recebido o incidente como exceção de pré-executividade, haja vista a garantia apenas parcial do Juízo, e aberta vista ao exequente para manifestação, este se pronunciou às fls. 139/141, alegando que o imóvel penhorado está alugado para terceiro e que o devedor possui dois outros imóveis, sendo um onde mantém a sua oficina e o outro, no Setor Formosinha, onde estaria residindo atualmente com sua família. A prova coligida aos autos, no entanto, corrobora a versão do executado. Com efeito, a par de o exequente não ter apresentado nenhuma prova de suas alegações nem protestado por fazê-lo, ainda que por meio meramente testemunhal, a certidão do CRI de fls. 133 comprova que o executado não possui nenhum outro imóvel além do penhorado, ao passo que os comprovantes de água e energia de fls. 1031/132 evidenciam a destinação residencial do bem apreendido. Ademais, eventual locação desse bem a terceiro, como alega o credor, é irrelevante, pois tal fato é insuficiente, por si só, para afastar o benefício da impenhorabilidade previsto no art. 1º, da Lei 8.009/90, consoante entendimento jurisprudencial a seguir transcrito: "RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - BENS DE FAMÍLIA - LEI N. 8.009/90 - ÚNICO IMÓVEL DA FAMÍLIA LOCADO A TERCEIROS - IMPENHORABILIDADE - PRECEDENTES. Predomina nesta egrégia Corte Superior de Justiça o entendimento segundo o qual a locação a terceiros do único imóvel de propriedade da família não afasta o benefício legal da impenhorabilidade do bem de família (art. 1º da Lei n. 8.009/90). Com efeito, o escopo da lei é proteger a entidade familiar e, em hipóteses que tais, a renda proveniente do aluguel pode ser utilizada para a subsistência da família ou

mesmo para o pagamento de dívidas (cf. REsp 462.011/PB, da relatoria deste Magistrado, DJ 02.02.2004). "Dentro de uma interpretação teleológica e valorativa, calcada inclusive na teoria tridimensional do Direito-fato, valor e norma (Miguel Reale), faz jus aos beneficiários da Lei 8.009/90 o devedor que, mesmo não residindo no único imóvel que lhe pertence, utiliza o valor obtido com a locação desse bem como complemento da renda familiar, considerando que o objetivo da norma foi observado, a saber, o de garantir a moradia familiar ou a subsistência da família" (REsp 159.213/ES, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ 21.06.99). Recurso especial improvido" (REsp 445990/MG, 2ª T., Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 11.04.2005 p. 225). Ante o exposto, acolho a exceção de pré-executividade e desconstituo a penhora de fls. 123. Intimem-se: o exequente inclusive a indicar outros bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias. Em,12.03.07'

Notificação Nº: 1354/2007

Processo Nº: RT 00016-2006-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIR SIMÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

RECLAMADO(A): JOSÉ NILTON MACHADO DE AMORIM

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: EXECUTADO: 'Vistos, etc. Convolvo em penhora o bloqueio noticiado à fl. 87. Int. o executado, na pessoa de seu advogado, para, caso queira, opor embargos, no prazo de cinco dias. Não havendo embargos, recolham-se as custas em guia própria e oficie-se à CEF, determinando a transferência do valor referente à contribuição previdenciária para a conta única nº 170.500-8, agência 4201-3, código 5104055720298814-6, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Serviço de Finanças), junto ao Banco do Brasil S.A., com posterior comprovação nos autos, no prazo de 48 horas. Feito, intime-se o INSS acerca dos cálculos e da transferência retro mencionada. Após, libere-se o saldo remanescente ao executado e, expirado o prazo para impugnação dos cálculos pelo INSS, arquivem-se os autos. Em,12.03.07'

Notificação Nº: 1344/2007

Processo Nº: CCS 00120-2006-211-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: EDSON MARTINS DE GODOI

RÉU(RÉ): AMADEU ROMUALDO DA SILVA

ADVOGADO: GENEZI MENDES DE SOUSA

DESPACHO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 188, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1377/2007

Processo Nº: RT 00224-2006-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAR GOMES RIBEIRO

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): JUSTINO SILVA NEVES + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Defiro o requerimento formulado pelo exequente a fls. 132. Int. Em,13.03.07'

Notificação Nº: 1358/2007

Processo Nº: RT 00258-2006-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SALOMÃO LUZIANO PEREIRA

ADVOGADO.....: ESMERALDO DE ASSIS NETO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA

ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Vista à reclamada, por cinco dias, para manifestação acerca do requerimento de fls. 173/174, bem como, na hipótese de discordância, apresentação da evolução salarial do obreiro, mês a mês. Na omissão, considerando a falta de informação sobre a importância precisa e a pertinência do valor indicado pelo reclamante com a média do montante observado no recolhimento fundiário relativo aos meses em que essa obrigação foi cumprida, à Contadoria para liquidação da sentença tomando-se como base remuneração equivalente a dois salários mínimos por mês, exceto no mês da contratação e no período de julho/95 a maio/96, quando deverão ser observados os valores anotados na CTPS (fls. 09/10). Intimem-se. Em,13.03.07'

Notificação Nº: 1372/2007

Processo Nº: RT 00283-2006-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA ANA RODRIGUES DE ATAÍDES

ADVOGADO.....: KÉFFEN MELO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANTONINA DO NASCIMENTO DUTRA

ADVOGADO.....: GENEZI MENDES DE SOUSA

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça: 07.05.2007 às 14:00 horas LEILÃO: 04.06.2007 às 14:00 horas Tomar ciência, outrossim, que a comissão do(s) leilãoiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada

juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 1353/2007

Processo Nº: RT 00394-2006-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOZETE SARAIVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): FRANCISCO MARSHALL DE ALMEIDA SALERMO

ADVOGADO.....: CELSO RUBENS PEREIRA PORTO

DESPACHO: EXECUTADO: 'Vistos, etc. Dê-se ciência da constrição realizada a fls. 142 ao executado, na pessoa do seu advogado, nos termos do art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22 dezembro de 2005, subsidiariamente aplicável. Oficie-se à CEF determinando o recolhimento do IR referente ao alvará de fls. 140 (art. 28, da Lei 10.833/03). Em,12.03.07'

Notificação Nº: 1384/2007

Processo Nº: RT 00518-2006-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): EURÍPEDES RIBEIRO

ADVOGADO.....: JARMISSON GONÇALVES DE LIMA

DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Solicite-se a devolução da CP de fls. 101. Ante a concessão de liminar em sede de mandado de segurança desconstituindo a penhora, liberem-se os valores objeto das guias de fls. 117, 132 e 133 ao executado. Em face da decisão retro mencionada a petição de fls. 118/121 ficou prejudicada. Rejeito, in limine, os embargos à execução apresentados às fls. 126/131, à falta de garantia do Juízo (art. 884, da CLT). Intimem-se. Em, 09.03.07'

Notificação Nº: 1348/2007

Processo Nº: RT 00532-2006-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO SOARES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO

RECLAMADO(A): FABIO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Ante o noticiado na petição de fls. 95, aguarde-se comunicação do exequente até cinco dias após o decurso do prazo referente à segunda parcela indicada. No silêncio do autor, fica desde já declarada extinta a execução, no pertinente ao seu crédito, nos termos do art. 794, II, do CPC. Int. o demandante. Em,12.03.07'

Notificação Nº: 1342/2007

Processo Nº: RT 00633-2006-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): TR DOS R ZEBIANI ME(NOME FANTASIA PANIFICADORA CONFEITARIA PLANALTINA)

ADVOGADO.....: JANDERSON GONÇALVES DE LIMA

DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Inicialmente, cumpre esclarecer que o empresário individual (pessoa física) não adquire personalidade jurídica pelo só fato de se encontrar inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica mantido pela Receita Federal, cuja finalidade é meramente tributária, haja vista não se enquadrar no conceito de associação, sociedade, fundação, organização religiosa ou partido político, únicas entidades a ostentar tal condição em nosso ordenamento jurídico (art. 44, do CC). Do contrário, ter-se-ia que admitir o empresário individual como sendo um ser de dupla personalidade (física e jurídica) ou, o que é pior, que a empresa (mera atividade econômica organizada de produção ou circulação de bens ou serviços) ou estabelecimento (conjunto de bens que o empresário reúne para exploração de sua atividade econômica) seriam titulares - sujeito, portanto, e não apenas atividade e coisa, respectivamente - de direito. Nesse diapasão, considerando ser o reclamado um empresário individual, não há falar-se em prosseguimento da execução 'em face da pessoa física do proprietário da Reclamada', conforme requerido às fls. 55/56. Indefiro a expedição de alvará/ofício à DRT, a fim de que seja expedida segunda via da CTPS do reclamante, por se tratar de providência que pode ser adotada pela própria parte interessada. Dê-se ciência a esse órgão, contudo, acerca da retenção do documento profissional pelo reclamado, para aplicação da multa cabível. Int. a exequente, inclusive sobre a não localização de saldo em conta bancária do executado, seja pelo número do CPF ou do CNPJ (fls. 59), e para que requeira o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias. No silêncio, considerando o teor das certidões de fls. 43 e 52 e a informação dada na petição de fls. 55/56, fica suspenso o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT). Em,09.03.07'

Notificação Nº: 1347/2007

Processo Nº: RT 00634-2006-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILENE FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): TR DOS R ZEBIANI ME(NOME FANTASIA PANIFICADORA CONFEITARIA PLANALTINA)

ADVOGADO.....: JANDERSON GONÇALVES DE LIMA

DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Inicialmente, cumpre esclarecer que o empresário individual (pessoa física) não adquire personalidade jurídica pelo só fato de se encontrar inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica mantido pela Receita Federal, cuja finalidade é meramente tributária, haja vista não se enquadrar no conceito de associação, sociedade, fundação, organização religiosa ou partido político, únicas entidades a ostentar tal condição em nosso ordenamento jurídico (art. 44, do CC). Do contrário, ter-se-ia que admitir o empresário individual como sendo um ser de dupla personalidade (física e jurídica) ou, o que é pior, que a empresa (mera atividade econômica organizada de produção ou circulação de bens ou serviços) ou estabelecimento (conjunto de bens que o empresário reúne para exploração de sua atividade econômica) seriam titulares - sujeito, portanto, e não apenas atividade e coisa, respectivamente - de direito. Nesse diapasão, considerando ser o reclamado um empresário individual, não há falar-se em prosseguimento da execução 'em face da pessoa física do proprietário da Reclamada', conforme requerido às fls. 53/54. Indefiro a expedição de alvará/ofício à DRT, a fim de que seja expedida segunda via da CTPS do reclamante, por se tratar de providência que pode ser adotada pela própria parte interessada. Dê-se ciência a esse órgão, contudo, acerca da retenção do documento profissional pelo reclamado, para aplicação da multa cabível. Int. o exequente, inclusive sobre a não localização de saldo em conta bancária do executado, seja pelo número do CPF ou do CNPJ (fls. 57), e para que requeira o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias. No silêncio, considerando o teor das certidões de fls. 42 e 50 e a informação dada na petição de fls. 53/54, fica suspenso o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT). Em,09.03.07'

Notificação Nº: 1371/2007

Processo Nº: RT 00663-2006-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR FRANCISCO DOURADO

ADVOGADO.....: MARCELO SANTOS DA FONSECA

RECLAMADO(A): DAYANE RODRIGUES MACHADO

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: PARTES Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 08.05.2007 às 14:00 horas LEILÃO: 04.06.2007 às 14:00 horas Tomar ciência, outrossim, que a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 1345/2007

Processo Nº: RT 00693-2006-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JAYEL DOS SANTOS PAULA

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): JOSÉ EVANGELISTA COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Homologo o acordo noticiado na petição de fls. 60/61, no importe de R\$1.500,00, para que surta seus legais efeitos. Deverá o/a exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do executado até 10 dias da data de vencimento das parcelas do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Atualizem-se as custas e intime-se o executado para recolhê-las, no prazo de cinco dias, bem como a contribuição previdenciária devida, prazo legal, e comprovar ambos os recolhimentos nos autos até 15.01.08, sob pena de praxeamento dos bens constantes do auto de penhora de fls. 54, o que desde já fica determinado, em caso de omissão. Após atualizadas as custas, intimem-se. Em,09.03.07'

Notificação Nº: 1391/2007

Processo Nº: RT 00739-2006-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER BARCELO DA SILVA

ADVOGADO.....: HELDER FAYAD MAGALHÃES

RECLAMADO(A): FERNANDO CELSO DERZIÉ LUZ

ADVOGADO.....: MARCONDES B. DE PAIVA

DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 49, PROFERIDA NO DIA 12.03.2007, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para, reconhecendo a relação de emprego entre as partes, condenar o reclamado, FERNANDO CELSO DERZIÉ LUZ, a pagar ao reclamante, VALTER BARCELO DA SILVA, conforme se apurar em liquidação nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salários do período de 28.02.06 a 05.08.06, devendo o réu, ainda, recolher à conta vinculada do obreiro o FGTS inc' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA

INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1365/2007

Processo Nº: RT 00751-2006-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM FRANCISCO DOS REIS CALIXTO

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA + 001

ADVOGADO.....: YASMINI FALONE IYAMOTO

DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Dê-se ciência da promoção de fls. 716 ao reclamante, intimando-o a apresentar o extrato de sua conta vinculada constando o "saldo rescisão", no prazo de dez dias, a fim de viabilizar a liquidação da multa de 40% sobre o FGTS depositado. Em,13.03.07'

Notificação Nº: 1373/2007

Processo Nº: RT 00770-2006-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON DOS SANTOS GUNDIR

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): CASA AGROPECUÁRIA RIBEIRO LTDA. NOME FANTASIA 'AGROTERRA AGROPECUÁRIA'

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 07.05.2007 às 14:00 horas LEILÃO: 04.06.2007 às 14:00 horas Tomar ciência, outrossim, que a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 1363/2007

Processo Nº: RT 00788-2006-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): EUGENIO DE LIMA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Defiro o requerimento formulado pelo reclamante a fls. 51. Int. Em,13.03.07'

Notificação Nº: 1338/2007

Processo Nº: RT 00797-2006-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON ANDREI SILVA DE MELO

ADVOGADO.....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FERNANDES & GOMES COMBUSTÍVEIS LTDA. NOME DE FANTASIA POSTO SANTA HELENA

ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA AMORAS

DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 40/44, PROFERIDA NO DIA 12.03.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: 3. CONCLUSÃO:' ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados na reclamação ajuizada pelo reclamante, GILSON ANDREI SILVA DE MELO, em face da reclamada, FERNANDES & GOMES COMBUSTÍVEIS LTDA. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$272,47, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$13.623,31), ficando dispensado do pagamento na forma da lei. Intimar as partes PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1343/2007

Processo Nº: RT 00800-2006-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS CARLOS JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): MR CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 45, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1357/2007

Processo Nº: CCS 00881-2006-211-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): EDI JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO

DESPACHO: EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, A FIM DE, RECEBER CRÉDITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 1393/2007

Processo Nº: RT 00906-2006-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON JOSÉ MENDES RODRIGUES

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AMÃ LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDA SABATINE DA SILVA

DESPACHO: RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 48/52, PROFERIDA NO DIA 12.03.2007, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, COMERCIAL DE ALIMENTOS AMÃ LTDA, a pagar ao reclamante, ADILSON JOSÉ MENDES RODRIGUES, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, dois repousos semanais laborados, em dobro, e horas extras, devendo a reclamada, ainda, recolher à conta vinculada do autor o FGTS incidente sobre as horas extras e, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 h. da intimação com tal finalidade juntar aos autos as guias comprobatórias dos depósitos, sob pena de execução pelo equivalente. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região. Oficiar à DRT e, não sendo comprovado o recolhimento fundiário, à CEF. Custas, pela reclamada, no importe de R\$16,00, calculadas sobre R\$800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1367/2007

Processo Nº: RT 00045-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ODILON DE SOUSA MARTINS

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): VANDERLEI BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

DESPACHO: RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, À FIM DE, RECEBER CTPS OBREIRA.

Notificação Nº: 1337/2007

Processo Nº: RT 00375-2007-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA D'ARC DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO.....: KÉFFEN MELO PEREIRA

RECLAMADO(A): PAULO VICENTE BARRETO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 18, PROFERIDA NO DIA 12.03.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: 3. CONCLUSÃO:' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1366/2007

Processo Nº: RT 00376-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIANA BARBOSA CHAGAS

ADVOGADO.....: ELCY MENDES BORGES

RECLAMADO(A): GENI FÁTIMA DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Ante a informação dada pela ECT às fls. 21v., intime-se a reclamante a informar o endereço correto da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Em,13.03.07'

Notificação Nº: 1351/2007

Processo Nº: RT 00380-2007-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RONIR DE FREITAS MACHADO SALGADO

ADVOGADO.....: LIVIA DE SOUSA LEDO

RECLAMADO(A): OLÍMPIO DE PAIVA FILHO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Ante a informação dada pela ECT às fls. 16v., intime-se o reclamante a informar o endereço correto do reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Em,12.03.07'

Notificação Nº: 1362/2007

Processo Nº: RT 00389-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO RICARDO MOREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): HÉLIO MONTEIRO GUIMARÃES

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Ante a informação dada pela ECT às fls. 14v., intime-se a reclamante a informar o endereço completo do reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Em,13.03.07'

Notificação Nº: 1336/2007

Processo Nº: RT 00390-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: NADSON DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): HÉLIO MONTEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 15, PROFERIDA NO DIA 12.03.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍLIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1330/2007

Processo Nº: RT 00413-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO VITAL DE MENDONÇA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO

DESPACHO: PARTES 'Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 02/04/07, às 13:30 horas, para realização de audiência UNA, quando deverá ser apresentada defesa e produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT). Intime-se a demandante ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, e dê-se ciência a seu procurador. Notifique-se a reclamada. Em, 12.03.07

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 54/2007
PROCESSO Nº RT 00455-2004-211-18-00-9
Exequente : JAIR LAMBERTO VEZENDE
Executado(a) : CERAMICA DO VALE LTDA
Praça 07/05/2007 às 14h.00 min.
Leilão 04/06/2007 às 14h.00min.

Localização do(s) bem(ns): RUA AMARO JUVENAL, S/Nº, CABECEIRAS-GO A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fl. 86, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ANTONIA PEREIRA DA SILVA, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (Um) cortador de massa automático, marca Claide - "A", em perfeito funcionamento.

Total da avaliação R\$10.000,00 (Dez mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em sendo negativa a primeira hasta pública, fica desde já designado(s) leiloeiro(s) oficial(is), o(s) Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 035, para a realização do leilão. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensão ou interrompido o leilão, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de adjudicação, remissão ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 58/2007
PROCESSO Nº RT 00535-2005-211-18-00-5
Exequente: RODRIGO GOMES XAVIER
Executado(a): DD - INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA
Praça 08/05/2007 às 14h.00 min.
Leilão 04/06/2007 às 14h.00min.

Localização do(s) bem(ns): AV. FORMOSA, Nº 401-A, FORMOSA-GO A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PCA. ANISIO

LOBO, Nº 30 - CENTRO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fl. 135, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) DANIEL PEREIRA, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (Um) reservatório de água, capacidade 3.000 litros, cor azul, em bom estado de conservação, avaliada em R\$1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em sendo negativa a primeira hasta pública, fica desde já designado(s) leiloeiro(s) oficial(is), o(s) Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 035, para a realização do leilão. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensão ou interrompido o leilão, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos treze dias do mês de março de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 55/2007
PROCESSO Nº RT 00283-2006-211-18-00-5
Exequente : FLÁVIA ANA RODRIGUES DE ATAÍDES
Executado(a): ANTONINA DO NASCIMENTO DUTRA
Praça 07/05/2007 às 14h.00 min.
Leilão 04/06/2007 às 14h.00min.

Localização do(s) bem(ns): RUA EMÍLIO PÓVOA, Nº 364, CENTRO, FORMOSA-GO

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fl. 148, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) MAGNO LUIZ DUTRA, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (Um) jogo de sofá de 02 e 03 lugares, bege semi-novo, avaliado em R\$500,00 (Quinhentos reais);

01 (Uma) mesa de madeira, 1,00m x 2,20m, com 08 cadeiras estofamento trabalhado, avaliado em R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);

01 (Um) televisor de 14 polegadas Philips, avaliada em R\$100,00 (Cem reais);

01 (Um) fogão DAKO, 06 bocas, branco, avaliado em R\$300,00 (Trezentos reais);

01 (Uma) geladeira Brastemp, duplex, branca, avaliada em R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);

01 (Uma) mesa de madeira, 0,80 x 1,20m, com 04 cadeiras, avaliada em R\$700,00 (Setecentos reais);

01 (Uma) máquina de lavar roupa, Brastemp, avaliada em R\$300,00 (Trezentos reais);

01 (Uma) escrivaninha de madeira, com cadeira acoplada, avaliada em R\$230,00 (Duzentos e trinta reais)

Total da avaliação: R\$5.130,00 (Cinco mil, cento e trinta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em sendo negativa a primeira hasta pública, fica desde já designado(s) leiloeiro(s) oficial(is), o(s) Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 035, para a realização do leilão. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensão ou interrompido o leilão, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de adjudicação, remissão ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Subdiretora de

Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 56/2007
PROCESSO Nº RT 00663-2006-211-18-00-0
Exequente: PAULO CÉSAR FRANCISCO DOURADO
Executado(a): DAYANE RODRIGUES MACHADO
Praça 08/05/2007 às 14h.00 min.
Leilão 04/06/2007 às 14h.00min.

Localização do(s) bem(ns): RUA 13, Nº 12, QD.19, LT. 07, (BR 430), JARDIM DAS OLIVEIRAS, FORMOSA-GO

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fl. 80, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) DANIEL MACHADO JÚNIOR, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): Penhora de 01 (uma) pedra de granito, medindo 2.90 x 1.90m, de cor cinza, avaliada em R\$2.350,00 (Dois mil, trezentos e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em sendo negativa a primeira hasta pública, fica desde já designado(s) leiloeiro(s) oficial(is), o(s) Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 035, para a realização do leilão. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensão ou interrompido o leilão, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remissão; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de adjudicação, remissão ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos nove dias do mês de março de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 57/2007
PROCESSO Nº RT 00770-2006-211-18-00-8
Exequente: ROBSON DOS SANTOS GUNDIRM
Executado(a): CASA AGROPECUÁRIA RIBEIRO LTDA. (NOME FANTASIA AGROTERRA AGROPECUÁRIA)
Praça 07/05/2007 às 14h.00 min.
Leilão 04/06/2007 às 14h.00min.
Localização do(s) bem(ns): QD. 205, LOTE 07, LOJA C, JARDIM PAQUETÁ, PLANALTINA-GO

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fl. 59/60, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) LADINEY MENDES DE SOUSA, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): 17 (Dezessete) fardos de ração para cães, Banguy (carne), 20 quilos, avaliados em R\$ R\$40,00 (Quarenta reais) cada, no total de R\$680,00 (Seiscentos e oitenta reais);

14 (Quatorze) fardos de ração para cães, Love dog, 25 quilos, avaliados em R\$35,00 (Trinta e cinco reais) cada, no total de R\$490,00 (Quatrocentos e noventa reais);

07 (Sete) fardos de ração para cães Banguy filhote, 25 quilos, avaliadas em R\$65,00 (Sessenta e cinco reais) cada, no total de R\$455,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

20 (Vinte) fardos de ração para cães Love dog filhote 10,5 quilos e meio, avaliados em R\$25,00 (Vinte e cinco reais), no total de R\$500,00 (Quinhentos reais).

(Trezentos reais);

10 (Dez) fardos de semente de capim, brachiário/brizanta, 25 quilos, avaliados em 125,00 (Cento e vinte e cinco reais) cada, no total de R\$1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais).

Total da avaliação: R\$3.375,00 (Três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em sendo negativa a primeira hasta pública, fica desde já designado(s) leiloeiro(s) oficial(is), o(s) Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 035, para a realização do leilão. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensão ou interrompido o leilão, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remissão; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de adjudicação, remissão ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1392/2007

Processo Nº: RT 00380-2003-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGAS HELENA COELHO ARRAIS

ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Tomar ciência de que deverá manifestar-se de forma conclusiva para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1393/2007

Processo Nº: RT 00169-2005-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSEMEIRE LOPES DOS SANTOS BRITO

ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): NATIVUS ECO TURISMO LTDA + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o alvará nº 99/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1382/2007

Processo Nº: RT 00068-2006-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: NEYMIER MACHADO DE SOUZA

ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO CREDOR: Tomar ciência de que foi expedida Requisição de Pequeno Valor, às fls. 420.

Notificação Nº: 1402/2007

Processo Nº: AAT 01106-2006-221-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS + 001

ADVOGADO: JIN JOEL MOMONUKI

RÉU(RÉ): LEANDRO FARIA PAIVA + 001

ADVOGADO: DR. JEAN CARLO DOS SANTOS

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.s intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1403/2007

Processo Nº: AAT 01106-2006-221-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: DIVINA APARECIDA DA SILVA SANTOS + 001

ADVOGADO: JIN JOEL MOMONUKI

RÉU(RÉ): LEANDRO FARIA PAIVA + 001

ADVOGADO: DR. JEAN CARLO DOS SANTOS

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.s intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1404/2007

Processo Nº: AAT 01106-2006-221-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS + 001

ADVOGADO: JIN JOEL MOMONUKI

RÉU(RÉ): LEANDRO FARIA PAIVA + 001

ADVOGADO: DR. JEAN CARLO DOS SANTOS

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1405/2007

Processo Nº: AAT 01106-2006-221-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS + 001

ADVOGADO: JIN JOEL MOMONUKI

RÉU(RÉ): RAIMUNDO NONATO DE FARIA + 001

ADVOGADO: DR. JEAN CARLO DOS SANTOS

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1376/2007

Processo Nº: RT 00006-2007-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELINO FÉLIX DOS SANTOS

ADVOGADO...: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR

RECLAMADO(A): ORLANDO & ORLANDO LTDA + 001

ADVOGADO...: JOSÉ ANGELO DE OLIVEIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 27/03/2007, às 10h:40min, para instrução, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1394/2007

Processo Nº: RT 00067-2007-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY RAMOS RODRIGUES

ADVOGADO...: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO

RECLAMADO(A): GRANAT SUPERMERCADO LTDA ME

ADVOGADO...: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1395/2007

Processo Nº: RT 00258-2007-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DE SOUSA ARRAES

ADVOGADO...: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÁS

ADVOGADO...: GISELLE MENDONÇA DE SOUZA

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1406/2007

Processo Nº: ET 00278-2007-221-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: LEÃO DI RAMOS CAIADO NETO

ADVOGADO...: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO

EMBARGADO(A): DOMINGOS FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO...: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 10/04/2007, às 16h:50min, para instrução, devendo Vossas Senhorias comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão. Ressalte-se que a testemunha arrolada pelo Embargado, Sr. João Correia da Silva, será intimada via mandado.

Notificação Nº: 1400/2007

Processo Nº: CCS 00488-2007-221-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): MARIO ANTONIO FERNANDES

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sa. intimada acerca da decisão de fls. 101/102, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1399/2007

Processo Nº: CCS 00495-2007-221-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): NIWTON LOPES BATISTA

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sa. intimada acerca da decisão de fls. 100/101, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1398/2007

Processo Nº: CCS 00498-2007-221-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR E OUTROS

RÉU(RÉ): VALDIVINO BARBOSA DE LIMA

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sa. intimada acerca da decisão de fls. 127/128, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1371/2007

Processo Nº: CCS 00507-2007-221-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): CONSTANTINO JUSTINO PINTO

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V. Sa. intimada acerca da decisão de fls. 90/91, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1372/2007

Processo Nº: CCS 00521-2007-221-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V. Sa. intimada acerca da decisão de fls. 89/90, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1374/2007

Processo Nº: CCS 00524-2007-221-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): AMARA PIMENTEL DE MORAIS

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sa. intimada acerca da decisão de fls. 89/90, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1373/2007

Processo Nº: CCS 00526-2007-221-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): SILVESTRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sa. intimada acerca da decisão de fls. 91/92, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1375/2007

Processo Nº: CCS 00527-2007-221-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): TEOFILO RIBEIRO DOS PASSOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sa. intimada acerca da decisão de fls. 90/91, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1396/2007

Processo Nº: CCS 00541-2007-221-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOSÉ EUFRASIO DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sa. intimada acerca da decisão de fls. 90/91, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1397/2007

Processo Nº: CCS 00548-2007-221-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): VALDIVINO DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO:

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sa. intimada acerca da decisão de fls. 88/89, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1153/2007

Processo Nº: RT 00039-2006-151-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: DR. DEIJMAR ANTÔNIO DE MELO

RECLAMADO(A): SERVO MEDEIROS DOS SANTOS

ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da homologação do acordo noticiado à fl. 144 dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1154/2007

Processo Nº: RT 00323-2006-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FERNANDES GALDINO

ADVOGADO....: OLIVEIRA ALVES BORGES

RECLAMADO(A): WALTER SEBASTIÃO DE URZEDA

ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da negativa de citação e requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1150/2007

Processo Nº: CCS 00203-2007-151-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): MACIONIL ANTONIO LEITE

ADVOGADO: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO

DESPACHO: AO RÉU: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1149/2007

Processo Nº: CCS 00206-2007-151-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): MARESTHER VILELA

ADVOGADO: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO

DESPACHO: AO RÉU: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1148/2007

Processo Nº: CCS 00233-2007-151-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): MARIA DA ROCHA ARANTES

ADVOGADO: LUCIMAR ALVES DE MORAIS

DESPACHO: AO RÉU: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1152/2007

Processo Nº: ET 00269-2007-151-18-00-3 1ª VT

EMBARGANTE...: JORGE ABRÃO YASBEK

ADVOGADO....: RODRIGO CORBUCCI

EMBARGADO(A): DENEVALDO SOUSA E SILVA

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS FELÍCIO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: "Vistos, etc. Informem as partes se desejam produzir outras provas, em 10 (dez) dias."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2383/2007

Processo Nº: RT 00372-2006-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIENE SILVA SOUSA MORAES

ADVOGADO....: LAÉRCIO BARBOSA FERNANDES

RECLAMADO(A): LAMOUR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA

ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da Decisão de fls. 79, publicada na internet ([site www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)), ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 77/78, no valor líquido de R\$ 2.339,00 e como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 111,39, (resumo de cálculos de fl. 72), atualizadas até 29/09/2006, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às Contribuições Previdenciárias, deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fl. 72, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R\$ 823,65, atualizado até 29/09/2006, as quais deverão ser recolhidas até o dia 02 do mês subsequente ao vencimento da parcela do acordo e comprovados os recolhimentos nos autos até o dia 10 do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo, a cargo da executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de execução. O INSS já foi intimado nos termos do art. 879, § 3º da CLT (fls. 61). Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 2383/2007

Processo Nº: RT 00372-2006-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIENE SILVA SOUSA MORAES

ADVOGADO....: LAÉRCIO BARBOSA FERNANDES

RECLAMADO(A): LAMOUR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA

ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da Decisão de fls. 79, publicada na internet ([site www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)), ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 77/78, no valor líquido de R\$ 2.339,00 e como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 111,39, (resumo de cálculos de fl. 72), atualizadas até 29/09/2006, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às Contribuições Previdenciárias, deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fl. 72, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R\$ 823,65, atualizado até 29/09/2006, as quais deverão ser recolhidas até o dia 02 do mês subsequente ao vencimento da parcela do acordo e comprovados os recolhimentos nos autos até o dia 10 do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo, a cargo da executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de execução. O INSS já foi intimado nos termos do art. 879, § 3º da CLT (fls. 61). Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 2364/2007

Processo Nº: RT 00494-2006-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IRINEU FERNANDES REZENDE NETO

ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO

RECLAMADO(A): RÁDIO MÓDULO FM LTDA

ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS SILVA

DESPACHO: Fica o Reclamante intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias, consoante despacho de fl. 242.

Notificação Nº: 2376/2007

Processo Nº: RT 00547-2006-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANA CRUZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): DONDONCA CONFECÇÕES E MODA LTDA REPRES POR EDNA MARCIA LOPES CAMPOS

ADVOGADO....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da Decisão de fls. 92, publicada na internet ([site www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003, ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 85/86, no valor líquido de R\$ 744,00 e como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 37,36 (resumo de cálculos de fl. 87), atualizadas até 30/03/2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. O FGTS, no valor de R\$ 59,03 (fls. 87), deverá ser depositado na conta vinculada da executada, conforme determinado na sentença

de fls. 32/35, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Não há contribuições previdenciárias e imposto de renda a recolher. Deixo de determinar a intimação do INSS nos termos do art. 879, § 3º da CLT, tendo-se em vista que o mesmo já foi intimado (fls. 56). Não efetuado o recolhimento fiscal e o depósito fundiário, fica desde já autorizado à Secretaria que expeça Alvará Judicial para fazê-los, utilizado parte do saldo da conta judicial n. 01504379-4 (fls. 77), comprovando-se nos autos através das guias DARF e GFIP (código de recolhimento n. 650), respectivamente, liberando-se o saldo remanescente à executada, também através de Alvará. Cumprido o acordo e as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se as partes. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 2371/2007

Processo Nº: RT 01884-2006-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEVIDSON RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 254/258, publicada na internet (site www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Isto posto, decido: I) extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de letra "e" (diferenças de horas extras – pedido alternativo); II) acolher, em parte, os pedidos formulados para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a ADEVIDSON RIBEIRO MACHADO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - da admissão até fevereiro/2005: 02 horas extras dia, com o adicional de 50% e reflexos em RSR, férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%; - em todo o período, exceto 03 meses a partir de 15.10.2005: adicional de insalubridade (grau médio) e reflexos em 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. A Reclamada deverá depositar o restante dos honorários periciais (R\$300,00), prazo de 05 dias, pena de execução. Libere-se ao sr. Perito a guia de fls. 205, independentemente do trânsito em julgado. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST, inclusive quanto ao FGTS (OJ n. 302-SDI-I-TST). Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. As parcelas deferidas ostentam natureza salarial, exceto reflexos em férias + 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao INSS, DRT e CEF. Custas, pela Reclamada no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$8.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 2372/2007

Processo Nº: RT 01885-2006-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 263/267, publicada na internet (site www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Isto posto, decido: I) extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto aos pedidos de letras "e" (diferenças de horas extras – pedido alternativo) e "g" (retificação da CTPS e diferenças de remuneração); II) acolher, em parte, os pedidos formulados para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a ROBERTO PEREIRA DA SILVA NETO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - meses outubro, novembro, dezembro/2004, janeiro e fevereiro/2005: 02 horas extras dia, com o adicional de 50% e reflexos em RSR, férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%; - em todo o período: adicional de insalubridade (grau médio) e reflexos em 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. A Reclamada deverá depositar o restante dos honorários periciais (R\$300,00), prazo de 05 dias, pena de execução. Libere-se ao sr. Perito a guia de fls. 211, independentemente do trânsito em julgado. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST, inclusive quanto ao FGTS (OJ n. 302-SDI-I-TST). Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. As parcelas deferidas ostentam natureza salarial, exceto reflexos em férias + 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao INSS, DRT e CEF. Custas, pela Reclamada no importe de R\$84,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$4.200,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 2374/2007

Processo Nº: RT 02077-2006-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDAMAR DE FATIMA MARQUES LEAL
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 289/297, publicada na internet (site www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Isto posto, decido: I) rejeitar a preliminar suscitada; II) declarar a prescrição quinquenal e extinguir o processo, com resolução do mérito, quanto as parcelas pecuniárias exigíveis até a data de 30.10.2001; III) acolher, em parte, os pedidos formulados para condenar BANCO BRADESCO SA a pagar a LINDAMAR DE FATIMA MARQUES LEAL, no prazo

legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - período de 01.04.2002 até o desligamento: 02 horas extras por mês, com o adicional de 50% e reflexos em RSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS; - diferenças salariais/substituição. Condeno o Reclamado a pagar honorários advocatícios em prol do sindicato, fixados em 15% sobre o valor apurado em favor da Reclamante. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST, inclusive quanto ao FGTS (OJ n. 302-SDI-I-TST). Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. As parcelas deferidas ostentam natureza salarial, exceto reflexos em férias + 1/3 e FGTS. Custas, pelo Reclamado no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$4.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 2369/2007

Processo Nº: RT 02098-2006-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LIMIRO ROSA
ADVOGADO....: JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
RECLAMADO(A): VPL TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 145/150, publicada na internet (site www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados por SEBASTIÃO LIMIRO ROSA em face de VPL TURISMO LTDA, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Ainda, rejeito o pedido de condenação em face de ITAÚ SEGUROS SA. Custas, pelo Reclamante no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$20.000,00, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 2370/2007

Processo Nº: RT 02098-2006-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LIMIRO ROSA
ADVOGADO....: JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 145/150, publicada na internet (site www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados por SEBASTIÃO LIMIRO ROSA em face de VPL TURISMO LTDA, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Ainda, rejeito o pedido de condenação em face de ITAÚ SEGUROS SA. Custas, pelo Reclamante no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$20.000,00, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 2386/2007

Processo Nº: RT 02264-2006-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE ARAUJO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SINIBALDO GOMES DA SILVA (GORDO)
ADVOGADO....: RAMOS GONÇALVES LIMA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 1ª e 2ª parcela do acordo (já vencidas), conforme ata de fls. 09/10, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2366/2007

Processo Nº: RT 00004-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSILDA GOMES DE MOURA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO LEGIONÁRIOS DO BEM ESTAR SOCIAL DE GOIATUBA + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença de Embargos Declaratórios de fls. 219/220, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Isto posto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por ASSOCIAÇÃO DAS LEGIONÁRIAS DO BEM ESTAR SOCIAL DE GOIATUBA, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo, para todos os efeitos legais. Intimem-se. Publique-se na internet. Nada mais."

Notificação Nº: 2365/2007

Processo Nº: AIN 00069-2007-121-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE...: AURIEL MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WOLCER FREITAS MAIA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença de Embargos Declaratórios de fl. 382, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Isto posto, conheço e rejeito os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por AURIEL MARTINS FERREIRA, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 2384/2007

Processo Nº: AIN 00069-2007-121-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE...: AURIEL MARTINS FERREIRA

ADVOGADO.....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: WOLCER FREITAS MAIA

DESPACHO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente (fls. 385/405), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2373/2007

Processo Nº: RT 00168-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MAX ANDRÉ FERNANDES

ADVOGADO.....: DIOCLECIANO THIAGO DE CASTRO PIEDADE

RECLAMADO(A): DEUSMAR ALVES MENDONÇA IRMÃOS LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 147/150, publicada na internet (site www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Isto posto, decido acolher, em parte os pedidos para condenar DEUSMAR ALVES MENDONÇA IRMÃOS LTDA. a pagar a MAX ANDRÉ FERNANDES, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - de 26.06.2004 até o desligamento: diferenças de horas extras e reflexos em RSR, 13º salários, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%; - da admissão até agosto/2003: 45 minutos de intervalo intrajornada por dia, com adicional de 50%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST, inclusive quanto ao FGTS (OJ n. 302-SDI-I-TST). Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras e reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$2.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 2363/2007

Processo Nº: RT 00242-2007-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ZAIRA FERREIRA MARIANO

ADVOGADO.....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA

RECLAMADO(A): MICROIT INFORMATICA LTDA

ADVOGADO.....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

DESPACHO: Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias, consoante despacho de fl. 121.

Notificação Nº: 2368/2007

Processo Nº: RT 00269-2007-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIANO INACIO LOPES

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA + 001

ADVOGADO.....: RICARDO RAMOS DE ALMEIDA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 26, ora transcrita: "Vistos, etc. Nos termos do § 4º do art. 267 do CPC, a desistência da ação por parte do autor somente está sujeita à concordância do réu após a apresentação de contestação, razão pela qual, in casu, não há necessidade da Reclamada manifestar sua concordância com o aludido pedido. Assim, HOMOLOGO a desistência da ação requerida pelo Autor à fl. 26, extinguindo-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 316,53, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 15.826,55, isento, na forma da lei. Retire-se o processo de pauta. Desentranhem-se os documentos de fls. 08/09 devolvendo-os ao Reclamante. Cumpridas as determinações supra, retirados os documentos, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 2367/2007

Processo Nº: RT 00284-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LORENA CRISTINE ALMEIDA FERREIRA

ADVOGADO.....: LUCIANA CUBAS DE PAULA

RECLAMADO(A): C&M JEANS LTDA (775)

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

DESPACHO: Fica a Reclamante intimada do despacho de fls. 43, ora transcrito: "... Assim, defiro o requerimento de fl. 41, para retificar o nome da reclamante para LORENA CRISTINE ALMEIDA FERREIRA, determinando a alteração na capa dos autos e demais assentamentos. Intime-se a reclamante."

Notificação Nº: 2375/2007

Processo Nº: RT 00337-2007-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO ROBERTO OLIVEIRA BORGES

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LUIZ ISAAC HENS (ME)

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO ARCANJO MESQUITA E OUTROS

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 36/38, publicada na internet (site www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003,

cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Isto posto, decido acolher, em parte os pedidos para condenar LUIZ ISAAC HENS ME a pagar a FABIO ROBERTO OLIVEIRA BORGES, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - diferenças de saldo de salário (15 dias), de 13º salário (07/12), de férias + 1/3 (07/12) e de FGTS + 40%; - 01 hora extra por dia, de segunda a sexta-feira, com o adicional de 50% e reflexos em RSR, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST, inclusive quanto ao FGTS (OJ n. 302-SDI-I-TST). Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: saldo de salário, 13º salário, horas extras e reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pelo Reclamado no importe de R\$14,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$700,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 95/2007

PROCESSO Nº RT 00118-2002-121-18-00-9

Exeçute(s): FRANCISLEI FERREIRA, INSS e UNIÃO FEDERAL

Executada(s): MARIA APARECIDA FERREIRA

A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado MARIA APARECIDA FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 127, abaixo transcrito: "Vistos etc. (...) Intime-se a executada por meio de edital(fl.56), da penhora dos aluguéis, conforme informado na certidão de fls. 179, ficando ciente de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos(...)." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, ao doze dias do mês de março de dois mil e sete. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 94/2007

PROCESSO Nº RT 02139-2006-121-18-00-2

Reclamante: GIULIANO COSTA DE SOUZA

Exeçute(s): INSS e UNIÃO FEDERAL

Executada(s): WILMA IRENE DE CASTRO MARTINS DA COSTA

A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a Executada, WILMA IRENE DE CASTRO MARTINS DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou no mesmo prazo garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 137,69 (cento e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), atualizado até 28/02/2007, nos termos dos cálculos de fls. 50 e decisão de fls.51, dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento da Executada, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos doze dias do mês de março de dois mil e sete. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 97/2007

PROCESSO Nº RT 02162-2006-121-18-00-7

Exeçute(s): GENIZIA FRANÇA FERREIRA e UNIÃO FEDERAL

Executada(s): FLÁVIA FERREIRA PAULINO + 01

A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS os Executados, FLÁVIA FERREIRA PAULINO e ENIS PINTO MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou no mesmo prazo garantirem a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 1.633,62 (hum mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos), atualizado até 28/02/2007, nos termos dos cálculos de fls. 33/34 e decisão de fls.38, dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento da Executada, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos doze dias do mês de março de dois mil e sete. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 93/2007

PROCESSO Nº CPEX 00247-2007-121-18-00-1

Exeçutes: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Executada: MINAS GOIÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Praça: 05/06/2007 às 10h. 18min.

Leilão: 18/06/2007 às 14h. 00min.

Localização do bem: AV. AFONSO PENA, Nº 605, CENTRO, ITUMBIARA-GO

A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta reais), conforme Auto de Penhora de fl.08 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ADELÍCIO MAXIMIANO DA SILVA, para garantia da execução, no importe de R\$ 3.915,63.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

1) 01(um) terreno situado nesta cidade, à Av. Afonso Pena, nº605, com área total de 670,50m2, no qual se acha construída uma casa de morada coberta com telhas francesas, com diversos cômodos, piso cimentado, instalação elétrica e sanitária e o respectivo terreno, medindo 10,70 metros de frente para a Avenida Afonso Pena, dividindo pela direita com sucessores de Adelício Maximiano da Silva, em três (03) direções, sendo a primeira de 45,00 metros, a segunda de 7,30 metros, e a terceira de 12,50 metros; pela esquerda em três (03) direções, sendo a primeira de 51,00 metros, dividindo com Pedro Eugênio de Lima, e a segunda de 6,00 metros, e a terceira de 6,00 metros, dividindo com Juvensor Vieira Silva e o fundo numa extensão de 12,00 metros, dividindo com Juvensor Vieira Silva, tudo conforme livro 2 - Registro Geral e matrícula sob o número de ordem 7.550. Sobre o imóvel incide os seguintes gravames: R1/7.550 de 19/08/87 de uma hipoteca de 1º grau, cujo título é Cédula de Crédito Comercial, no valor de CZ\$ 205.000,00, com vencimento em 18/08/1989, figurando como credor BANCO DE CRÉDITO REAL MINAS GERAIS S/A, como emitente IMOBILIÁRIA MINAS GOIÁS LTDA, E AINDA COMO Prestantes de Garantia ADELÍCIO MAXIMIANO DA SILVA e sua mulher Ana Borges da Silva, registrada no livro 2- Registro Geral e Lº 3 Registro Auxiliar nº 2.761; R2/7.550, de 30 abril de 2001, uma penhora, em que figura como Devedora MINAS GOIÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e como Credor ELIFAS LEVY SIMIÃO, através do mandado de penhora nº 10086949 e protocolado sob o nº 200100606339, passado nesta cidade, em 18 de abril de 2001, extraída dos autos nº 108 da ação de carta precatória, que o credor move em desfavor da devedora, em cuja ação foi penhorado o imóvel constante da matrícula nº 7.550 de propriedade de Adelício Maximiano da Silva e sua mulher. Valor da causa R\$ 40.715,44 (quarenta mil, setecentos e quinze e quarenta e quatro centavos).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 18/06/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos doze dias do mês de março de dois mil e sete. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1808/2007

Processo Nº: RT 00692-2006-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS PAULO NORONHA SILVA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO PRIORI + 002

ADVOGADO.....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para querendo, oferecer contra-razões aos Recursos Ordinários interpostos pelos reclamados, fls. 339/353 e 357/370, prazo legal.

Notificação Nº: 1817/2007

Processo Nº: RT 01144-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA REGINA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS + 002
ADVOGADO.....: MARIO IBRAHIM DO PRADO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Indefere-se o requerimento de fl. 579, uma vez que não delimitados os cheques cujas cópias a reclamante pretende sejam fornecidas pelo Banco, conforme havia sido determinado na audiência de fl. 578, sob pena de preclusão. 2. Designe-se audiência de encerramento para 10/04/2007, às 16h30min. 3. Intimem-se as partes e procuradores, facultando o comparecimento. Em 13 de março de 2007.

Notificação Nº: 1806/2007

Processo Nº: RT 01236-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WEIDER RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SEM REGRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelas reclamadas, fls. 335/342, prazo legal.

Notificação Nº: 1802/2007

Processo Nº: RT 01527-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO.....: REGINALDO RODRIGUES
RECLAMADO(A): HORALDO VIEIRA ROCHA + 001

ADVOGADO.....: ALADIO RAMOS VILELA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado, para querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado fls.85/91, prazo legal.

Notificação Nº: 1803/2007

Processo Nº: RT 01527-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO.....: REGINALDO RODRIGUES
RECLAMADO(A): HORALDO VIEIRA ROCHA + 001

ADVOGADO.....: ALADIO RAMOS VILELA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado, para querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado fls. 87/93, prazo legal.

Notificação Nº: 1801/2007

Processo Nº: RT 01528-2006-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE RIBEIRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: REGINALDO RODRIGUES
RECLAMADO(A): HORALDO VIEIRA ROCHA + 001

ADVOGADO.....: ALADIO RAMOS VILELA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado, para querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado fls.85/91, prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1558/2007

Processo Nº: RT 01892-2002-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO TEODOZIO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): JOAO SABINO DA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe pelo INSS, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1598/2007

Processo Nº: RT 02102-2003-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: GENILSON FERREIRA MAIA
ADVOGADO.....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): RONALDO CUNHA ALVES
ADVOGADO.....: LECIO CAVALCANTE SILVA

DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vistos etc. A presente execução já se arrasta a vários anos, sendo que diversas providências já foram adotadas ex officio por este juízo, como tentativa de bloqueio on line, DETRANNET e ofício ao Detran/DF, bem como ofício à Secretaria da Receita Federal. O que existe de concreto é a penhora (fls. 219/221) de veículos no juízo deprecado, os quais ainda não foram levados à hasta pública, em razão da falta de garantia integral da execução. Diante disso, este juízo não pode prolongar demasiadamente a execução, deferindo diligências nas quais não se vislumbra êxito prático algum. A esse propósito e analisando o peticionado às fls. 274/285 e 290/292, observa-se que o imóvel do Executado, indicado à penhora pelo Exeçúente, não está registrado em nome do Devedor, possuindo este, apenas, instrumento particular de compra e venda; sem falar que o referido imóvel já é objeto de querela judicial, conforme demonstrou o Autor. Sendo assim indefiro o requerimento (fls. 274/285 e 290/292) do Exeçúente. Intime-se o Autor para tomar conhecimento deste despacho, bem como, no prazo de 30 dias, trazer aos autos elementos realmente hábeis e necessários ao prosseguimento regular do feito, sob pena de restituição da carta precatória e arquivamento provisório dos autos (art. 40, da Lei 6.830/80), o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 1557/2007

Processo Nº: RT 01319-2004-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSINA MARIA NEVES RODRIGUES
ADVOGADO.....: MANOEL DE OLIVEIRA FILHO

RECLAMADO(A): VANDIRA DE CAMPOS

ADVOGADO.....: UBIRATAN BRASILIENSE CUNHA

DESPACHO: ADOVADO DA RECLAMANTE E ADOVADA DO RECLAMADO: Vista da Impugnação aos Cálculos oposta nos autos em epígrafe pelo INSS, sob fls.180/181, podendo Vossa Senhoria, apresentar defesa. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1569/2007

Processo Nº: RT 00948-2005-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JOSE QUINTINO DANTAS NETO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADOVADA DO RECLAMANTE: Fica intimado o Autor para, no prazo de 30 dias, apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, sob pena de arquivo provisório (art. 40, da Lei 6.830/80), o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 1573/2007

Processo Nº: RT 01315-2005-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCIANO CORTES NETO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE PESSOA - DR

DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMADO: Vista do Recurso Adesivo interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1593/2007

Processo Nº: RT 00174-2006-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SHARLES MARTINS DE ANDRADE

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDÃO

RECLAMADO(A): TORNEADORA GLOBO (REP. POR HIALUNAR SOARES SOUZA)

ADVOGADO.....: GESMAR CALIXTO GONCALVES

DESPACHO: ADOVADA DA RECLAMANTE: Vista dos Embargos à Execução, opostos nos autos em epígrafe, sob fls. 124/127, podendo Vossa Senhoria, apresentar defesa. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1597/2007

Processo Nº: RT 00252-2006-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CANDIDO VIEIRA

ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA

RECLAMADO(A): PALICY ANTONIO DA FONSECA

ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO

DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Vistos, Homologo o acordo constante na petição de fls. 70/71, realizado entre o exequente e o executado, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem créditos de terceiros, no caso, as contribuições previdenciárias e as custas processuais. Por tal razão, os valores devidos à União Federal e ao INSS deverão ser recolhidos integralmente pela executada, no prazo de 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena continuidade da execução.

Com a quitação do acordo homologado, bem como comprovadas as custas e o recolhimento previdenciária, adote a Secretaria as providências cabíveis no sentido de proceder, junto ao DETRAN/DF, à desaverbação da restrição judicial constante do documento de fl. 667. Feito tudo, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.

Notificação Nº: 1596/2007

Processo Nº: AAT 00625-2006-131-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: NERAIDE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DIVINO LUIZ SOBRINHO

RÉU(RÉ): BRASFRIGO S.A.

ADVOGADO: ANDREIA PESSOA FRANCO MARTINS DE OLIVEIRA

DESPACHO: ADOVADA DO RÉU: Vistos, Intime-se a parte ré a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do noticiado na petição/documento de fls. 169/172.

Notificação Nº: 1556/2007

Processo Nº: RT 01039-2006-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANIA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CÉLIO COIMBRA

ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE

DESPACHO: ADOVADO DA RECLAMANTE E ADOVADA DO RECLAMADO: Vista da Impugnação aos Cálculos oposta nos autos em epígrafe pelo INSS, sob fls.27/28, podendo Vossa Senhoria, apresentar defesa. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL Nº 46/2007

PROCESSO Nº RT 00304-2007-131-18-00-0

Reclamante : PAULO SERGIO DA COSTA

Reclamado : FRIGORÍFICO VIEIRA

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) FRIGORÍFICO VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 02/04/2007 às 14:40 horas, para a audiência UNA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Requer que o reclamado seja condenado a satisfazer os seguintes pedidos: Aos nove dias do mês de março de 2007, compareceu perante este setor o(a) Reclamante PAULO SÉRGIO DA COSTA, RG nº 3667460 DGPC/GO, CPF nº 641539831-87, CTPS Nº 30.854, SÉRIE 011-DF, PIS 12528226367, residente e domiciliado(a) na , RUA EPAMINONDAS RORIZ, QUADRA 136, LOTE 07, SETOR FUMAL, LUZIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de FRIGORÍFICO VIEIRA, estabelecida em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 02.07.2003, aos serviços da Reclamada, com salário mínimo mensal, exercendo as funções de SERRADOR. DA DATA DA DISPENSA Informa que foi dispensado em 24.11.2005, época em que terminou seu benefício previdenciário, então constatou que a reclamada já havia encerrado suas atividades, não podendo então retornar ao trabalho. Informa que teve a CTPS anotada. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação do Reclamado para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja o Reclamado condenado a proceder a baixa da CTPS, sob pena de a Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 200,00. Nestes termos, Pede deferimento. DOCUMENTOS JUNTADOS - CÓPIA DO CPF, DA CTPS E DO RG. Declara que trará sua(s) testemunha(s), no número máximo de 02 (duas), uma vez que se trata de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo conforme art. 852-H, §2º da CLT, espontaneamente à audiência, ficando ciente que sua declaração implicará em preclusão das provas orais, caso não às traga para audiência de instrução (art. 158/CPC). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze de março de dois mil e sete. JULIANO BRAGA SANTOS Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1647/2007

Processo Nº: AIN 00366-2005-191-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: RENALDO DE MORAIS PIO

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

REQUERIDO(A): ALBERTO ARNOLDO KUCHNIR

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

DESPACHO: Intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1680/2007

Processo Nº: RT 00062-2006-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON CESAR DA SILVA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): CÁSSIO ANTÔNIO DE BARROS + 002

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer o endereço onde possa ser encontrado o veículo indicado à penhora.

Fornecido, expeça-se carta precatória para constrição do referido veículo. Caso contrário, dê-se prosseguimento ao que foi determinado no despacho de fls. 333 (suspender o curso da execução).

Notificação Nº: 1687/2007

Processo Nº: RT 00374-2006-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELMA MACHADO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER

DESPACHO: Tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - CONCLUSÃO - Isto posto, conheço e acolho os presentes embargos de declaração, interpostos pela reclamante Elma Machado de Souza, tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte da presente conclusão. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1684/2007

Processo Nº: RT 00427-2006-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO FERREIRA MARTINS

DESPACHO: Vistos etc. Converto o depósito de fls. 131 em penhora, devendo a Secretaria intimar o executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884, da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda. Juntando os comprovantes dos recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1683/2007

Processo Nº: RT 00666-2006-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA ROSA DE AMORIM

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO FERREIRA MARTINS

DESPACHO: Vistos etc. Converto o depósito de fls. 134 em penhora, devendo a Secretaria intimar o executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884, da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda. Juntando os comprovantes dos recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1664/2007

Processo Nº: RT 00716-2006-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIELLE DE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, terem ciência da certidão lavrada pelo oficial de justiça, em complementação à que fora feita anteriormente, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1681/2007

Processo Nº: RT 00737-2006-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARVIO SILVA DUTRA

ADVOGADO.....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: CHRIS GONÇALVES BRUNO

DESPACHO: Vistos etc. Devido a possibilidade de dar efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo reclamado, às fls. 393/394, dê-se vista ao reclamante.

Notificação Nº: 1679/2007

Processo Nº: CCS 00062-2007-191-18-00-8 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ORETTIA FRANCO DE CARVALHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Restaram infrutíferas as diligências realizadas no sentido de encontrar valores em contas bancárias do executado bem como veículos cadastrados no detran-go, intime-se a autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1645/2007

Processo Nº: CCS 00124-2007-191-18-00-1 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): AILON VILELA RODRIGUES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ante o teor da certidão acima e considerando que a autora não indicou corretamente o endereço do réu, não sendo possível efetuar a notificação devida, em atendimento ao previsto no art. 852-B, II, da CLT, extingue-se o feito sem resolução do mérito, com fundamento no §1º do citado dispositivo legal. Custas pela autora, no importe de R\$23,77, calculadas sobre dado à causa de R\$1.188,56, dispensadas do recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta do dia 13/03/2007, às 08h30. Intime-se a autora.

Notificação Nº: 1646/2007

Processo Nº: RT 00150-2007-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTENEIDE QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VITÓRIA - REP POR SEU PROPRIETÁRIO SRº GILSON

ADVOGADO.....: GIOVANNA BORGES MARTINS

DESPACHO: Intime-se o executado para, no prazo de 48 horas, devolver a CTPS da reclamante, sob pena de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 1661/2007

Processo Nº: RT 00201-2007-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: HERCULANO DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): VALDINEY DE SOUZA MORAIS

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos etc. O reclamante manifesta que não tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o arquivamento do processo, às fls. 14 dos autos. Recebo o referido requerimento como pedido de desistência da ação. Como ainda não expirou o prazo para a resposta do reclamado, homologo a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, §4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$575,15, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$28.757,26, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiência. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 1665/2007

Processo Nº: RT 00227-2007-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCIANA LOPES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ALCIR MARTINS ARAÚJO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos etc. O pedido de homologação do acordo celebrado pelas partes será analisado em audiência, sendo, portanto, imprescindível a presença do reclamante. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1838/2007

Processo Nº: RT 00245-2005-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SOARES DIAS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003

ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

DESPACHO: As partes: tomar ciência da decisão de fls. 442/445, cujo dispositivo é o seguinte: Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução, para no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pelo embargado, no valor de R\$44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, ficando dispensado de seu recolhimento visto ser beneficiário da Justiça Gratuita. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para as correções. Expeça-se a Secretaria da Vara, independentemente do trânsito em julgado, certidão substitutiva das guias do seguro-desemprego, conforme determinado no acórdão às fls. 248/249.

Notificação Nº: 1865/2007

Processo Nº: RT 00274-2005-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AO RECLAMANTE-AGRAVADO: Fica Vossa Senhoria intimado para, querendo, contra-minutar o agravo de petição de fls. 766/774, no prazo de 8 (oito) dias.

Notificação Nº: 1833/2007

Processo Nº: RT 00379-2005-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO GERALDO CRUZ
ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: ÀS PARTES: O reclamante, através da petição de fls. 409/410, impugna os cálculos, alegando que não houve a integração ao salário das horas in itinere, nem tampouco do adicional regional temporário, conforme determinado em despacho, requerendo, ainda, a aplicação da multa diária de 1/30 do salário a partir do mês de janeiro/2006. A executada manifestou-se às fls. 424/426. Compulsando-se os autos, verifica-se um equívoco por parte do reclamante. Primeiramente, a sentença de fls. 239/246, item 3, indeferiu a integração das horas in itinere à remuneração do reclamante, o que não foi objeto de recurso, estando a matéria acobertada pelo trânsito em julgado. Quanto ao requerimento da integração do adicional regional temporário, verifica-se que o mesmo sequer foi objeto de pedido na inicial, restando prejudicado. Ademais, não consta nos autos despacho determinando a integração das horas in itinere e do adicional regional temporário ao salário do reclamante. Isso posto, indefere-se a impugnação aos cálculos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1846/2007

Processo Nº: AAT 00592-2005-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: JOAQUIM FERNANDES FROTA
ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RÉU(RÉ): SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da resposta aos quesitos suplementares. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1842/2007

Processo Nº: AAT 00644-2005-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: ÂNGELO TEIXEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: AO RECLAMANTE: O autor alega na petição de folha retro que foi deferido o pedido de adiantamento das despesas com a perícia por parte da reclamada. Considerando que os autos de processo encontram-se em carga com o perito médico e que em consulta ao site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não foi encontrado nenhum despacho neste sentido, não há como se aferir a veracidade da informação. Assim, tendo em vista que somente na presente data a petição veio conclusa para despacho, e considerando, ainda, o exíguo prazo que antecede a perícia designada para o dia 14/03/2007, deixo de deferir, por ora, o requerimento de adiantamento de despesas do reclamante. Assim, intime-se o procurador do reclamante para manifestar-se acerca do interesse no adiantamento ou ressarcimento das despesas da perícia a ser realizada, bem como, em caso positivo, apresente nos autos o valor aproximado das despesas, informando uma conta corrente/poupança para que seja efetuado o depósito. Proceda a Secretaria à atualização do endereço do autor, conforme informado à folha retro, bem como do perito nomeado

Notificação Nº: 1868/2007

Processo Nº: RT 00653-2005-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: AILTON DE SOUZA GOMES
ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V. Senhoria intimado de que foram designadas PRAÇAS do bem penhorado, nos autos supra-identificados, para 17/4/2007, às 14h50min (primeira praça) e para 24/4/2007, às 14h50min (segunda praça), bem como leilão para o dia 15/5/2007, às 14 horas, a se realizarem nas dependências deste Juízo.

Notificação Nº: 1845/2007

Processo Nº: AAT 00669-2005-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ TOMAZ DE CANTUÁRIO
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ): S/A MINERAÇÃO DE AMIANTO - SAMA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante do laudo pericial de fls.371/376. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1873/2007

Processo Nº: RT 00029-2006-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: SUMARA DE CARVALHO SANGALLI
ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): IEA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ARAGUAIA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V. Senhoria intimado de que foram designadas PRAÇAS do bem penhorado, nos autos supra-identificados, para 17/4/2007, às 15hmin (primeira praça) e para 24/4/2007, às 14h50min (segunda praça), bem como leilão para o dia 15/5/2007, às 14 horas, a se realizarem nas dependências deste Juízo.

Notificação Nº: 1867/2007

Processo Nº: RT 00036-2006-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DE MELO
ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V. Senhoria intimado de que foram designadas PRAÇAS do bem penhorado, nos autos supra-identificados, para 17/4/2007, às 15h05min (primeira praça) e para 24/4/2007, às 15h05min (segunda praça), bem como leilão para o dia 15/5/2007, às 14 horas, a se realizarem nas dependências deste Juízo.

Notificação Nº: 1859/2007

Processo Nº: AAT 00246-2006-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JOÃO FRANCISCO DA MOTA SOBRINHO
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ): CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 564, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o autor para que compareça a Secretaria da Vara a fim de levantar o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para suprir as despesas com a realização dos exames complementares solicitados pelo perito às fls. 507/508. Ressalte-se que o autor deverá juntar aos autos os comprovantes das despesas efetuadas, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como deverá informar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data de realização dos exames, para que as requeridas sejam intimadas. Após a realização dos exames complementares, os exames solicitados deverão ser entregues no endereço indicado à fl. 509. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1860/2007

Processo Nº: AAT 00246-2006-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JOÃO FRANCISCO DA MOTA SOBRINHO
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 564, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o autor para que compareça a Secretaria da Vara a fim de levantar o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para suprir as despesas com a realização dos exames complementares solicitados pelo perito às fls. 507/508. Ressalte-se que o autor deverá juntar aos autos os comprovantes das despesas efetuadas, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como deverá informar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data de realização dos exames, para que as requeridas sejam intimadas. Após a realização dos exames complementares, os exames solicitados deverão ser entregues no endereço indicado à fl. 509. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1861/2007

Processo Nº: AAT 00246-2006-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JOÃO FRANCISCO DA MOTA SOBRINHO
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIÉRREZ S.A + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 564, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o autor para que compareça a Secretaria da Vara a fim de levantar o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para suprir as despesas com a realização dos exames complementares solicitados pelo perito às fls. 507/508. Ressalte-se que o autor deverá juntar aos autos os comprovantes das despesas efetuadas, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como deverá informar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data de realização dos exames, para que as requeridas sejam intimadas. Após a realização dos exames complementares, os exames solicitados deverão ser entregues no endereço indicado à fl. 509. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1862/2007

Processo Nº: AAT 00246-2006-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JOÃO FRANCISCO DA MOTA SOBRINHO
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS + 003
ADVOGADO: JENY MARCY AMARAL FREITAS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 564, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o autor para que compareça a Secretaria da Vara a fim de levantar o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para suprir as despesas com a realização dos exames complementares solicitados pelo perito às fls. 507/508. Ressalte-se que o autor deverá juntar aos autos os comprovantes das despesas efetuadas, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como deverá informar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data de realização dos exames, para que as requeridas sejam intimadas. Após a realização dos exames complementares, os exames solicitados deverão ser entregues no endereço indicado à fl. 509. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1837/2007

Processo Nº: AAT 00273-2006-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR....: ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que somente na presente data a petição veio conclusa para despacho, e considerando, ainda, o exíguo prazo que antecede a perícia designada para o dia 14/03/2007, deixo de deferir, por ora, o requerimento de adiantamento de despesas do reclamante. Assim, intime-se o procurador do reclamante para manifestar-se acerca do interesse no adiantamento ou ressarcimento das despesas da perícia a ser realizada, bem como, em caso positivo, apresente nos autos o valor aproximado das despesas, informando uma conta corrente/poupança para que seja efetuado o depósito. Proceda a Secretaria à atualização do endereço do autor, conforme informado à folha retro, bem como do perito nomeado.

Notificação Nº: 1834/2007

Processo Nº: RT 00566-2006-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CINTHIA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): NOEMI DE SOUZA CANGUÇU E SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO....: NOEMI DE SOUSA CANGUÇU

DESPACHO: ÀS PARTES: Defiro o pedido de fls. 34/35, em consequência homologo o redimensionamento do acordo no valor de R\$335,00 (trezentos e trinta e cinco reais), no limite do convencionado pelas partes na petição retro mencionada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 6,70, calculadas de acordo com o art. 789, da CLT, de cujo pagamento fica isenta. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas pela reclamada com base na discriminação das parcelas feita no acordo de fls. 23/24. Intime-se o INSS, para os fins previstos no art.832, § 4º, da CLT. Nos 5 (cinco) dias subsequentes à data prevista para pagamento da última parcela do acordo, a reclamante deverá informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-á cumprido. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1850/2007

Processo Nº: RT 00586-2006-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE PEREIRA SILVA REP. P/ JOSÉ BISPO DE SOUZA

ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): EDSON DIAS DA SILVA

ADVOGADO....: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fl. 53 no valor de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), no limite do convencionado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$10,64, fixadas de acordo com o art. 789, da CLT, de cujo pagamento fica isento. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas pela reclamada conforme planilha de cálculos de fls. 35/36, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Intime-se o INSS, para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT. Tendo em vista a homologação do acordo, torno sem efeito o despacho de fl. 52. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1852/2007

Processo Nº: RT 00669-2006-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DORIVAL ALVES CORREIA

ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): FAZENDA ALAIA

ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada a, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário do reclamante (fls. 289/291). Prazo legal.

Notificação Nº: 1866/2007

Processo Nº: RT 00936-2006-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: THAUÊNIO DURVAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): RURAL AGRONVEST S/A

ADVOGADO....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a proceder à baixa da CTPS do autor, conforme determinado no item 2.6 da sentença de fls. 74/84, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1853/2007

Processo Nº: RT 00951-2006-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMAR DE LIMA PIMENTA

ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): ERI LUIZ VIEIRA

ADVOGADO....: OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada a, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário do reclamante (fls. 102/105). Prazo legal.

Notificação Nº: 1854/2007

Processo Nº: RT 00951-2006-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMAR DE LIMA PIMENTA

ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): ERI LUIZ VIEIRA

ADVOGADO....: OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado a, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário do reclamado (fls. 107/110). Prazo legal.

Notificação Nº: 1851/2007

Processo Nº: RT 00957-2006-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LUCIANO SOUZA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 88/89 no valor de R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), no limite do convencionado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$ 88,00, calculadas de acordo com o art. 789, da CLT, de cujo pagamento fica isento. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas pela reclamada conforme planilha de cálculos dec fls. 58/82, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Intime-se o INSS, para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1843/2007

Processo Nº: RT 00961-2006-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA SILVA BRAZ DE SANTANA

ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO....: DANIEL DE MOURA GOULART

DESPACHO: AO RECLAMANTE:Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos, vista à parte contrária por 05 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº142.

Notificação Nº: 1844/2007

Processo Nº: RT 00962-2006-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MILTON SANTOS

ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO....: DANIEL DE MOURA GOULART

DESPACHO: AO RECLAMANTE:Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos, vista à parte contrária por 05 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº142.

Notificação Nº: 1828/2007

Processo Nº: CCS 00074-2007-251-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): ANTÔNIO BORGES LEAL

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Senhoria intimado a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para retirar o seu crédito.

Notificação Nº: 1835/2007

Processo Nº: CCS 00075-2007-251-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): OSMÉRIO ALVES FELIPE

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: O autor, através da petição de fl. 114, informa que o réu efetuou o pagamento da obrigação. Deixo de executar as custas processuais devidas no importe de R\$ 39,08, tendo em vista os termos da Portaria nº 248/2000 do Ministério da Fazenda, que inviabiliza a inscrição, como dívida ativa, de débitos para com a Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$250,00. Ademais, o custo para movimentação da máquina judiciária para execução de custas processuais de pequeno vulto é maior do que o benefício advindo do resultado desta. Desta feita, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se o autor para comprovar nos autos o repasse dos percentuais de participação na contribuição sindical referidos no art. 589 da

CLT, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1858/2007

Processo Nº: CCS 00081-2007-251-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): DORVA RENESTO

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho de fl. 121, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se da petição de fl. 116 que o autor informa a quitação do crédito, conforme estipulado na sentença. Assim, intime-se o autor para que deposite o valor de R\$ 30,03 referente às custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, haja vista que o réu efetuou o pagamento diretamente ao procurador do autor. Na mesma oportunidade, intime-o para que comprove nos autos os repasses indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 1841/2007

Processo Nº: RT 00161-2007-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA MENDES DA SILVA + 001

ADVOGADO...: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SILVIA HELENA AIRES ARAÚJO

ADVOGADO...: ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA

DESPACHO: Às partes: tomar ciência da decisão de fls. 79/80, cujo dispositivo é o seguinte: À vista do exposto, CONHECEM-SE os embargos de declaração apresentados que, no mérito, são ACOLHIDOS INTEGRALMENTE, para imprimir efeito modificativo ao julgado, conseqüentemente CORRIGINDO a parte dispositiva da sentença, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1863/2007

Processo Nº: CCS 00257-2007-251-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): ORLANDO RODRIGUES REZENDE

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho de fl. 113, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O autor, através da petição de fl. 108, informa que o réu efetuou o pagamento da obrigação. Assim, deixo de executar as custas processuais devidas no importe de R\$ 22,21, tendo em vista os termos da Portaria nº 248/2000 do Ministério da Fazenda, que inviabiliza a inscrição, como dívida ativa, de débitos para com a Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 250,00. Ademais, o custo para movimentação da máquina judiciária para execução de custas processuais de pequeno vulto é maior do que o benefício advindo do resultado desta. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1856/2007

Processo Nº: CCS 00295-2007-251-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): NILO BRITO DA LUZ

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho de fl. 111, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a petição de fl. 106, extingue-se o processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo autor no importe de R\$ 24,30, calculadas de acordo com o art. 789, da CLT, de cujo pagamento fica isento. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1840/2007

Processo Nº: CCS 00319-2007-251-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): FÁBIO ANTÔNIO DA SERRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tendo em vista a petição de fl. 102, extingue-se o processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo autor no importe de R\$ 17,12, calculadas de acordo com o art. 789, da CLT, de cujo pagamento fica isento. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1847/2007

Processo Nº: CCS 00325-2007-251-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): GILBERTO BARBOTI

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tendo em vista a petição de fl. 103, intime-se o autor para que comprove nos autos o repasse dos percentuais de participação na contribuição sindical referidos no art. 589 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de oficiar-se à Delegacia Regional do Trabalho, conforme determinado na ata de acordo de fls. 95/96.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 45/2007

PROCESSO Nº RT 00029-2006-251-18-00-6

Exequente: SUMARA DE CARVALHO SANGALLI

Advogado: LUIS FERNANDO PASCOTTO

Executado: IEA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ARAGUAIA

1ª praça: 17/4/2007 às 15h10min.

2ª praça: 24/4/2007 às 15h10min.

Leilão: 15/5/2007 às 14 horas

A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua Goiás eq. C/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R\$ 11.055,00 (onze mil e cinquenta e cinco reais), conforme Autos de Penhora de fls. 59/60, na guarda do depositário, Sr. Sílvio Sousa da Silva, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 60 (sessenta) cadeiras escolar com bancadas assento e encosto revestido em fórmica, com base em ferro, valor unitário R\$ 100,00, perfazendo o total de R\$ 6.000,00; 06 (seis) mesas em madeira, com tapas em compensado pintado, valor unitário R\$ 200,00, perfazendo o total de R\$ 1.200,00; 02 (dois) armários de aço com duas portas na cor cinza, valor unitário R\$ 150,00, perfazendo o total de R\$ 300,00; 05 (cinco) prateleiras em aço com 6 divisórias ajustáveis na cor verde, valor unitário R\$ 100,00, perfazendo o total de R\$ 500,00; 15 (quinze) cadeiras em madeira, valor unitário R\$ 25,00, perfazendo o total de R\$ 375,00; 01 (uma) geladeira consul, cor bege, refrigerador 300 l, avaliada em R\$ 700,00; 02 (duas) mesas para professores, oito lugares, em madeira, avaliada a unidade em R\$ 250,00, perfazendo o total de R\$ 500,00; 04 (quatro) armários em madeira, medindo aproximadamente 1,20x0,60, com 1 porta, valor unitário R\$ 120,00, perfazendo o total de R\$ 480,00; 04 (quatro) jogos de mesas com base de ferro tampo em compensado com revestimento e fórmica com quatro cadeiras para crianças, valor unitário R\$ 250,00, total R\$ 1.000,00, sendo o valor total da avaliação dos bens em R\$ 11.055,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 15/5/2007 às 14 horas, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretária, subscrevi, aos Treze dias do mês de Março de Dois mil e Sete. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 44/2007

PROCESSO Nº RT 00036-2006-251-18-00-8

Exequente: JOÃO ALVES DE MELO

Advogado(a): ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

Executado(a): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA

Advogado(a): MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

1ª praça: 17/4/2007 às 15h05min.

2ª praça: 24/4/2007 às 15h05min.

Leilão: 15/5/2007 às 14 horas

Localização do bem: CHÁCARA CAMPINA VERDE, ZONA SUBURBANA, S/N, PORANGATU-GO

A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 109, na guarda do depositário, Sr. Rogério Gonçalves Fonseca, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido

negativa. RELACÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) caldeira tubular horizontal lunase, ano 1989, nº de ordem 065, superfície de aquecimento 7100 MI 2, produção de vapor 15 KGK, categoria kB, na cor Verde em perfeito estado de funcionamento. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 15/5/2007 às 14 horas, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Treze dias do mês de Março de Dois mil e Sete. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1136/2007

Processo Nº: RT 00329-2005-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALMIRA FRANCISCA DE JESUS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA
ADVOGADO....: ZORAIDE ROCHA MAGALHÃES

DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1177/2007

Processo Nº: RT 00342-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CAMPOS MARTINS FILHO
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): A J SANTOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO

DESPACHO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1181/2007

Processo Nº: RT 00548-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: HONÓRIO JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): VICENTE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES

DESPACHO: Intime-se o exequente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 1178/2007

Processo Nº: RT 00842-2006-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): LAORDIR MARCOLIN
ADVOGADO....:

DESPACHO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1790/2007

Processo Nº: RT 01249-2003-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO BISPO SANTANA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PNEU AÇO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA + 001
ADVOGADO....: ESIO FERREIRA DO AMARAL

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada Pneu Aço Comércio de Pneus Ltda. para comprovar nos autos, no prazo de 20 dias, a quitação do parcelamento previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1771/2007

Processo Nº: RT 01081-2005-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES JOSÉ MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para ter vistas do laudo pericial, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1801/2007

Processo Nº: RT 01466-2005-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: VÂNIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: À RECLAMANTE: ``Vistos etc. Considero a autora regularmente intimada da data designada para a realização da audiência, nos termos do art. 39, II, § único, do CPC. Ademais, a reclamante está sendo cientificada através de seu procurador pela publicação do respectivo edital (fl. 258), devendo este fornecer o atual endereço de sua constituinte, em 05 dias, Intime-se. Vindo o endereço atualize os registros no SAJ. Aguarde-se a audiência. Rio Verde, 02 de março de 2007. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 1809/2007

Processo Nº: RT 01699-2005-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEVAL AYR ANDRADE
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. - CETERSUGO
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: ``Vistos etc. Intime-se o exequente para ciência da manifestação de fls. 89/92, oriunda do CRI e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80, o que desde já autorizo. Rio Verde, 05 de março de 2007. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 1772/2007

Processo Nº: RT 00110-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE MAYUMI GOTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS CUNHA (ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE)
ADVOGADO....:

DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1805/2007

Processo Nº: RT 00278-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DEUSDETE BATISTA RAMOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, impugnar os cálculos.

Notificação Nº: 1806/2007

Processo Nº: RT 00391-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LEÔNIDAS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, querendo, no prazo de 05 dias, impugnar os cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 1780/2007

Processo Nº: RT 00492-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON DOUGLAS SOUSA PIMENTEL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARMORARIA GRAMARPE LTDA.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo provisório, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1777/2007

Processo Nº: RT 00541-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEBIA ROSA MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão que, no mérito, julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por CLÉBIA ROSA MIRANDA RODRIGUES em desfavor de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., conforme consta, na íntegra, às fls. 347/353.

Notificação Nº: 1779/2007

Processo Nº: RT 00559-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ROBERTO CARLOS SILVA DOS SANTOS em desfavor de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., conforme consta, na íntegra, às fls. 185/194.

Notificação Nº: 1781/2007

Processo Nº: RT 00579-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEONIR LIMA DE FREITAS
ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): PATRICIA LENZA PAULA
ADVOGADO.....: FLÁVIA APARECIDA MACEDO CARVALHO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo provisório, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1782/2007

Processo Nº: RT 00758-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE DE JESUS MORAES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSE SEBASTIAO DE PAULA
ADVOGADO.....: BRAZ DA SILVA LEMES
DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena, de ser suspenso o feito, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1773/2007

Processo Nº: AAT 00870-2006-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: FABIO MOTA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ELAINE MARIA ARAÚJO + 001
ADVOGADO: JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
RÉU(RÉ): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL + 002
ADVOGADO: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão que no mérito, JULGOU IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos Autores ELAINE MARIA ARAÚJO, MAURA ALVES SANTANA, SHEIENNE BRUNNT MOTA, NARA LORRAYNE ARAÚJO, FÁBIO MOTA OLIVEIRA ARAÚJO, MARTIEL MOTA OLIVEIRA e MARÍLIA MOTA OLIVEIRA em desfavor de VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ALCOOL e CARLOS ROBERTO MOREIRA GRACIANO, e PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados em desfavor de CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A – CELG, conforme consta, na íntegra, às fls. 592/623.

Notificação Nº: 1774/2007

Processo Nº: AAT 00870-2006-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: FABIO MOTA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ELAINE MARIA ARAÚJO + 001
ADVOGADO: JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
RÉU(RÉ): CARLOS ROBERTO MOREIRA GRACIANO + 002
ADVOGADO: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão que no mérito, JULGOU IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos Autores ELAINE MARIA ARAÚJO, MAURA ALVES SANTANA, SHEIENNE BRUNNT MOTA, NARA LORRAYNE ARAÚJO, FÁBIO MOTA OLIVEIRA ARAÚJO, MARTIEL MOTA OLIVEIRA e MARÍLIA MOTA OLIVEIRA em desfavor de VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ALCOOL e CARLOS ROBERTO MOREIRA GRACIANO, e PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados em desfavor de CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A – CELG, conforme consta, na íntegra, às fls. 592/623.

Notificação Nº: 1775/2007

Processo Nº: AAT 00870-2006-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: FABIO MOTA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ELAINE MARIA ARAÚJO + 001
ADVOGADO: JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
RÉU(RÉ): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO: GILCILENE CESAR LEMES FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão que no mérito, JULGOU IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos Autores ELAINE MARIA ARAÚJO, MAURA ALVES SANTANA, SHEIENNE BRUNNT MOTA, NARA LORRAYNE ARAÚJO, FÁBIO MOTA OLIVEIRA ARAÚJO, MARTIEL MOTA OLIVEIRA e MARÍLIA MOTA OLIVEIRA em desfavor de VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ALCOOL e CARLOS ROBERTO MOREIRA GRACIANO, e PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados em desfavor de CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A – CELG, conforme consta, na íntegra, às fls. 592/623.

Notificação Nº: 1783/2007

Processo Nº: RT 00939-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: NONES DOS REIS JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO.....: LÍGIA MARIA MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CORRÊA DE ANDRADE
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena, de ser suspenso o feito, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1768/2007

Processo Nº: RTN 01090-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LOURENÇO DE QUEIROZ
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: ALLYSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para se manifestarem nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1769/2007

Processo Nº: RT 01111-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: IGOR GABRIEL FRANCO SILVA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO CASSOL (FAZENDA OURO II)
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistas do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1770/2007

Processo Nº: RT 01137-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ANAÍLSON RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: ALLYSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para se manifestarem nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1785/2007

Processo Nº: RT 01139-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: ALLYSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para se manifestarem nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1786/2007

Processo Nº: RT 01140-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: ALLYSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para se manifestarem nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1787/2007

Processo Nº: RT 01143-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: OVANILDO FELIZARDO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para no, prazo de 10 (dez) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1792/2007

Processo Nº: RT 01258-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL SELETIVO GAMA LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA CECÍLIA BONVECCHIO TEROSSI
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para no, prazo de 10 (dez) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1793/2007

Processo Nº: RT 01263-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ REGINALDO DA SILVA MOURA
ADVOGADO.....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES

RECLAMADO(A): TECSOLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO.....: VALKIRIA GUSATI
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para no, prazo de 10 (dez) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1794/2007
 Processo Nº: RT 01303-2006-101-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: AILSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
ADVOGADO.....: DR. CAIRO AUGUSTO G.ARANTES
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 1795/2007
 Processo Nº: CCS 01373-2006-101-18-00-8 1ª VT
 AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
 RÉU(RÉ): CONSSIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO (CONSSIL - CONSTRUTORA SILVA)
ADVOGADO: .
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para no, prazo de 10 (dez) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1791/2007
 Processo Nº: AIN 01400-2006-101-18-00-2 1ª VT
 REQUERENTE...: MEIRINEIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 REQUERIDO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: FERNANDO GUILHERME DE AGUIAR TINASI
 DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para manifestar-se acerca do laudo pericial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1796/2007
 Processo Nº: CCS 01453-2006-101-18-00-3 1ª VT
 AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE RIO VERDE - GO (SINCOGARV)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
 RÉU(RÉ): COMERCIAL MARA (JOSE P. DE FREITAS O GOIANO)
ADVOGADO: .
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para no, prazo de 10 (dez) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1797/2007
 Processo Nº: CCS 01456-2006-101-18-00-7 1ª VT
 AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE RIO VERDE - GO (SINCOGARV)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
 RÉU(RÉ): SANDRA MARA BARBOSA MARTINS
ADVOGADO: .
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: "Vistos, etc. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 98/99, para que produzam os seus efeitos legais. Indefero a isenção do pagamento das custas processuais, à míngua de amparo legal. A Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais até o dia 10.07.2007, sob pena de prosseguimento desta execução. Transcorrido in albis o prazo de 10 dias, após a data prevista para pagamento do acordo, será considerada cumprida a obrigação e extinta a execução quanto ao crédito do autor. Intimem-se as partes. Rio Verde, 06 de março de 2007. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 1802/2007
 Processo Nº: RT 01532-2006-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCIONIL LEANDRO ALVES JÚNIOR
ADVOGADO.....: MARCELO MARTINS DE CASTRO PERES
 RECLAMADO(A): LUÍS HENRIQUE M. VASCONCELOS
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
 DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência a ser realizada no dia 17/04/2007, às 10:00 horas, para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão, devendo, ainda, trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1811/2007
 Processo Nº: AAT 01645-2006-101-18-00-0 1ª VT
 AUTOR...: CARLOS ROBERTO SOUZA
ADVOGADO: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RÉU(RÉ): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
 DESPACHO: À RECLAMADA: Não obstante a produção de prova pericial ter sido requerida nestes autos pelo autor, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, fica a reclamada intimada para adiantar o valor de R\$ 500,00, referente ao adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ficando advertida de que, caso não o faça, este Juízo poderá determinar a inversão do ônus da prova, conforme consta, na íntegra, na decisão de fls. 150/151.

Notificação Nº: 1807/2007
 Processo Nº: RT 01650-2006-101-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: GLEIBSON TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): ALFREDO GUILHERME DORÇA
ADVOGADO.....: IL CLEMENTINO MARQUES FILHO
 DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1813/2007
 Processo Nº: RT 01700-2006-101-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: MÁRCIO ALVES MACEDO
ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
 RECLAMADO(A): LÍRIO BRIGNONI + 001
ADVOGADO.....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
 DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Não obstante a produção de prova pericial ter sido requerida nestes autos pelo autor, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, ficam os reclamados intimados para adiantarem o valor de R\$ 500,00, referente ao adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ficando advertidos de que, caso não o faça, este Juízo poderá determinar a inversão do ônus da prova, conforme consta, na íntegra, na decisão de fls. 276/277.

Notificação Nº: 1810/2007
 Processo Nº: RT 01729-2006-101-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDMAR DE SALES COSTA
ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
 RECLAMADO(A): SAMOIL IVANOFF + 001
ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO NUNES
 DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Não obstante a produção de prova pericial ter sido requerida nestes autos pelo autor, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, ficam as reclamadas intimadas para adiantarem o valor de R\$ 500,00, referente ao adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ficando advertidas de que caso não o faça, este Juízo poderá determinar a inversão do ônus da prova, conforme consta, na íntegra, na decisão de fls. 68/69.

Notificação Nº: 1776/2007
 Processo Nº: RT 00336-2007-101-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: SIONI AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARLON VINÍCIUS LEÃO DE SOUZA
 RECLAMADO(A): RIVERCAPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATACADISTA DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que EXTINGUIU o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1922/2007
 Processo Nº: RT 00449-2005-102-18-00-3 2ª VT
 RECLAMANTE...: DÁRQUISON DE SOUZA LOBO
ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
 RECLAMADO(A): SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado do despacho de fl. 149, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Após a desconsideração da personalidade jurídica expediu-se carta precatória para a citação dos sócios. Todavia, conforme certidões de fls. 144 e 148, os sócios não foram localizados nos endereços constantes dos autos. Intime-se o Exequente para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução.'

Notificação Nº: 1913/2007
 Processo Nº: RT 00453-2006-102-18-00-2 2ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDO ARCANJO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCCOL S.A.
ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
 DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada do r. despacho d efl. 310, cujo teor segue abaixo: "... Após a homologação do acordo de fl. 304 em

que constou a obrigação da Reclamada em depositar a importância de R\$ 1.000,00 a título de honorários periciais, a demandada veio aos autos requerer que para essa finalidade seja utilizado o numerário depositado à fl. 219 (conta judicial nº 02500215-9). Tendo em vista que o numerário depositado à fl. 219 refere-se à antecipação dos honorários periciais, defiro o requerimento. Libere-se ao Dr. Sílvio Soares Privado a importância de R\$ 1.000,00, a ser deduzida da conta judicial supracitada, intimando-o para receber o alvará em 05 dias. Após o recebimento do alvará, aguarde-se o cumprimento do acordo, devendo permanecer nos autos o saldo remanescente da conta mencionada acima. Intime-se a Reclamada e o perito.``

Notificação Nº: 1911/2007

Processo Nº: RT 01366-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: WILMAR CÂNDIDO DA SILVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para manifestar-se acerca da documentação apresentada à fls. 33/37, no prazo de cinco dias, sob pena de ser extinta a execução.

Notificação Nº: 1921/2007

Processo Nº: RT 01529-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: DALILA DE JESUS ANDRADE ARAÚJO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 91/95, que julgou procedentes em parte, os pedidos formulados pela autora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1919/2007

Processo Nº: RT 01532-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Srª intimados da r. sentença de fl. 106/111, cujo dispositivo é o seguinte: ``...pronuncio EX OFFICIO a prescrição quinquenal sobre a pretensão da autora fundada no período anterior a 24/10/2001, extinguindo o processo com resolução do mérito neste particular, a teor do CPC, art. 269, IV; no mérito remanescente, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pela autora.....``

Notificação Nº: 1920/2007

Processo Nº: RT 01576-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: RICIANE LIMA E SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA. (PROP. MARIZI RODRIGUES FERREIRA)
ADVOGADO.....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 67/72, que JULGOU PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados pela autora.

Notificação Nº: 1924/2007

Processo Nº: RT 00069-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO VERÍSSIMO DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): S.S. ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas do despacho de fl. 186, cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc... O valor final dos honorários só será fixado em sentença, visto que é preciso que o laudo seja avaliado pelo Juízo. Todavia, entendo ser necessário o adiantamento da importância de R\$ 500,00, cuja responsabilidade pelo depósito atribuo às Reclamadas. Intimem-as para que depositem em Juízo a referida importância no prazo de 05 dias, devendo, também, no mesmo prazo, se manifestar sobre o documento de 184, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 1925/2007

Processo Nº: RT 00069-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO VERÍSSIMO DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas do despacho de fl. 186, cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc... O valor final dos honorários só será fixado em sentença, visto que é preciso que o laudo seja avaliado pelo Juízo. Todavia, entendo ser necessário o adiantamento da importância de R\$ 500,00, cuja responsabilidade pelo depósito atribuo às Reclamadas. Intimem-as para que

depositem em Juízo a referida importância no prazo de 05 dias, devendo, também, no mesmo prazo, se manifestar sobre o documento de 184, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 1918/2007

Processo Nº: RT 00306-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ELISETE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO TERRA + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica V. Srª intimada da r. sentença de fl. 22/23, cujo dispositivo segue anexo: ``...III - DISPOSITIVO Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pelo Autor no importe de R\$ 219,78, calculados sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.``

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 49/2007
PROCESSO Nº RT 00409-2007-102-18-00-3
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: FRANCISCO OLIVEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO ME (+001)
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificada a reclamada MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 10/04/2007 às 15h40min., para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no **parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas**, sob pena de preclusão. Pedidos: Retificação do contrato de trabalho na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, verbas rescisórias descritas nos autos, multa (artigo 477, § 8º da CLT), horas extras, adicional noturno, domingos e feriados, FGTS, reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pagamento das verbas incontroversas na audiência inicial, e guias para percepção do seguro-desemprego e os benefícios da gratuidade da Justiça, honorários advocatícios, total das parcelas R\$ 17.547,44. Valor da causa: R\$17.547,44 (dezesete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Quatorze de Março de Dois mil e Sete. Eu, Eveline Roriz de Castro, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos Quatorze de Março de Dois mil e Sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara..

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1926/2007

Processo Nº: RT 00052-1999-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: KLEBER JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO.....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
RECLAMADO(A): SÃO LUÍS VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES Tomar ciência da decisão de impugnação aos cálculos proferida nos autos supra, também disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 1921/2007

Processo Nº: RT 00806-2004-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOANATAS CORDEIRO LIMA
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO.....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
DESPACHO: EXECUTADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 137, cujo teor é o abaixo transcrito: ``Converto em penhora o valor bloqueado via BACEN, na importância de R\$ 1.238,88 (hum mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) suficientes a integral garantia do valor devido nestes autos, bem assim nos autos, cuja conta foi unificada (762/2006-4), ficando, desde já, indisponível o saldo remanescente, que deverá ser utilizado para garantia de outros feitos, em fase de execução, cuja demandada, figure, no pólo passivo. Providencie a Secretaria os meios necessários. Intime-se a executada, para fins

de embargos, no prazo legal. Exaurido, fica de já julgada subsistente a construção e determinados os recolhimentos devidos, com a necessária atualização. Tudo comprovado, decreta-se a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, subsidiário, e determina-se o arquivamento definitivo dos autos, com observância das cautelas de praxe..Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1924/2007

Processo Nº: RT 00825-2004-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MONALISA GUIMARÃES BORGES

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): LACERDINO CARNEIRO DO AMARAL (BABY CRILLA) + 001

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES DE PAULA

DESPACHO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 187, cujo teor é o abaixo transcrito: '...Defere-se o pleito veiculado pela credora à fl. 185 em que requer pesquisa junto ao DETRAN. Providencie a Secretaria o necessário. Quanto à penhora na boca do caixa, deverá a exequente indicar o correto endereço para cumprimento da diligência. Dê-se-lhe ciência..' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1916/2007

Processo Nº: RT 00206-2005-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GIULLIANA DE SÁ CARVALHO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSE DE LIMA

RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTROS

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 244, cujo teor é o abaixo transcrito: '...Defere-se o pleito de desentranhamento do TRCT juntado à fl. 20, conforme requer o autor (fl. 63). Após, arquivem-se, em definitivo os presentes autos..' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1923/2007

Processo Nº: RT 00747-2005-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS FERREIRA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CORTEL - COMERCIAL E TRANSPORTES COROADOS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Para no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão de fl. 327, do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1919/2007

Processo Nº: ACP 00086-2006-181-18-00-9 1ª VT

CONSIGNANTE...: LUIZ DE ARAÚJO SANTOS

ADVOGADO.....: MARTINES RODRIGUES MACIEL

CONSIGNADO(A): MARLY BARBOSA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

DESPACHO: CONSIGNANTE/RECLAMADO: Retirar nos autos e proceder, no prazo de 48 horas, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, conforme determinado pela r. sentença de fls. 132/144. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 05/05, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 1920/2007

Processo Nº: ACP 00086-2006-181-18-00-9 1ª VT

CONSIGNANTE...: LUIZ DE ARAÚJO SANTOS

ADVOGADO.....: MARTINES RODRIGUES MACIEL

CONSIGNADO(A): MARLY BARBOSA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

DESPACHO: CONSIGNANTE/RECLAMADO: Retirar nos autos e proceder, no prazo de 48 horas, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, conforme determinado pela r. sentença de fls. 132/144. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 05/05, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 1925/2007

Processo Nº: RT 00522-2006-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO FAUSTINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, nos termos da r. sentença de fls. 118/125, conforme determinado no r. despacho de fl. 182. Prazo de 05 (cinco) dias. Obs.: Notificação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 05/05, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 1917/2007

Processo Nº: RT 00690-2006-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: UIRIS BRAGA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSE DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 65, cujo teor é o abaixo transcrito: '...Defere-se o pleito de desentranhamento do TRCT juntado à fl. 20, conforme requer o autor (fl. 63). Após, arquivem-se, em definitivo os presentes autos..' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1927/2007

Processo Nº: RT 00813-2006-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: IATA ANDERSON PIRES BATISTA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

DESPACHO: AO RECLAMANTE Comparecer à secretaria desta Vara do Trabalho para receber a sua CTPS e certidão circunstanciada nº 10/2007.

Notificação Nº: 1918/2007

Processo Nº: RT 01474-2006-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSE DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

DESPACHO: RECLAMADO(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante. Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 005/05, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 1915/2007

Processo Nº: CCS 00130-2007-181-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOÃO BATISTA LEODORICO

ADVOGADO: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

DESPACHO: ÀS PARTES Tomarem ciência da decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 183/184, também disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 056/2007

O Doutor ISRAEL BRAZIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos -GO. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam INTIMADOS OS EXECUTADOS, JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO, RG nº 112.974-64 SSP/MG, CPF nº 193.500.906-00, e EDNA MÁRCIA CESÍLIO, RG nº 1.531.097 SSP/DF e CPF nº 871.222.607-63, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para cientificá-los da r. Decisão de fl. 137, a saber: 'Vistos, etc., Convento em penhora o valor bloqueado via BACEN, na importância de R\$ 1.238,88 (hum mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) suficientes a integral garantia do valor devido nestes autos, bem assim nos autos, cuja conta foi unificada (762/2006-4), ficando, desde já, indisponível o saldo remanescente, que deverá ser utilizado para garantia de outros feitos, em fase de execução, cuja demandada, figure, no pólo passivo. Providencie a Secretaria os meios necessários. Intime-se a executada, para fins de embargos, no prazo legal.

Exaurido, fica de já julgada subsistente a construção e determinados os recolhimentos devidos, com a necessária atualização. Tudo comprovado, decreta-se a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, subsidiário, e determina-se o arquivamento definitivo dos autos, com observância das cautelas de praxe. SLMBelos, 08/03/07, 5ª f. ISRAEL BRAZIL ADOURIAN Juiz do Trabalho.' Para que chegue ao conhecimento do EXECUTADOS, JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO, EDNA MÁRCIA CESÍLIO, é passado o presente Edital de Intimação aos 13 dias do mês de março 2007. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria em Exercício, o subscrevi. ISRAEL BRAZIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 053/2007

Autos de nº 00205-2006-181-18-00-3 RT

Exequente: INSS (MARIO AUGUSTO PEREIRA)

Executado: EDUARDO CARLOS DOS SANTOS

Praça: 21/06/2007 às 11:00 horas

Leilão: 28/06/2007 às 11:00 horas

Localização do(s) bem(ns): RUA R-10, Nº 11, SETOR RODOVIÁRIO, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO.

O Doutor ISRAEL BRAZIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), constante(s) do Auto de penhora de fl(s). 83, encontrado(s) no endereço supramencionado, na guarda do(a) depositário(a),

Sr(a). EDUARDO CARLOS DOS SANTOS, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça resultar negativa.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01) UM APRARELHO DE AR CONDICIONANDO CONSUL A'R MASTER 7.500, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$350,00;

02) MICROCOMPUTADOR COMPOSTO DE UM ASUS A7 VBXX ACPI BIOS, 1.44 M, TIPO TORRE, MONITOR 17"LG FLATRON, TECLADO MICROSOFT, KIT MULTIMÍDIA, DUAS CX DE SOM MULTILASER, IMPRESSORA HP 3845, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 1.500,00;

03) UMA PRATELEIRA EM AÇO, COM SEIS DIVISÕES, NA COR CINZA CLARO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$70,00;

04) UM JOGO DE SOFÁ EM "L", TRÊS PEÇAS, COURINO PRETO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 300,00;

05) UMA MESA PARA ESCRITÓRIO, COM TAMPO EM FÓRMICA CINZA, COM SEIS GAVETAS, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 100,00;

06) UM ARMÁRIO EM MADEIRA REVESTIDA COM FÓMICA CINZA, DUAS PORTAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 100,00;

07) DUAS CADEIRAS INTERLOCUTÓRIAS FIXAS, ENCOSTO E ASSENTO EM TECIDO XADREZINHO PRETO E CINZA, ARMAÇÃO TUBULAR PRETA, AVALIADAS EM R\$ 35,00, CADA, TOTALIZANDO R\$70,00;

08) UM CONJUTO DE BOMBA E FILTRO DE ÁGUA, MARCA DAKO, COM MOTOR DE 1 CV, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$1.500,00

VALOR TOTAL R\$ 3.993,00 (TRINTA MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 28/06/2007, às 11:00 horas. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e sete (12/03/2007). ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 055/2007

Processo: 001265-2006-181-18-00-3 RT

REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

REQUERIDA: GERALDA MARIA GOMES

O Doutor ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos - Go. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste, fica CITADA a REQUERIDA, GERALDA MARIA GOMES, CPF nº. 081.743.001-63, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, na quantia de R\$ 855,67 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), atualizada até 31/01/2007, correspondente ao crédito da parte autora, honorários advocatícios e custas processuais, apurados via cálculos de fls. 127, homologados nos termos da r. decisão de fl. 129, tudo em cumprimento à r. determinação constante de fl. 129, dos autos em referência, de seguinte teor: 'Vistos, etc., Homologo o cálculo apresentado à fl. 127, no total de R\$ 844,61, atualizados até 31/01/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis e inclusão das custas de liquidação e de diligências supervenientes (art. 789-A/CLT), até o efetivo pagamento. Fixo o crédito da autora em R\$ 718,36; Honorários advocatícios em R\$ 107,75 e as custas processuais em R\$ 18,50. Cite-se o devedor. Transcorrido in albis o prazo para pagar, proceda-se a busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome do executado (CPF 081.743.001-63), via Bacen Jud, devendo a mesma ser renovada por 03 (três) vezes. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para agência da CEF/SLMBELOS, devendo o respectivo valor ser depositado em conta judicial, à disposição do Juízo. Comprovada a transferência, via TED, intime-se o executado da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT. Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, fica de já julgada subsistente a constrição, devendo a autora/exequente ser intimada para os fins do § 3º do mencionado artigo. Tudo cumprido e comprovado, fica determinada a liberação do valor devido, bem assim, a efetivação dos recolhimentos fiscais, como de praxe, ficando decretada a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, subsidiário. Após, arquivem-se, com observância das cautelas de praxe. SLMBelos, 13/02/07, 3ª f. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho.' Para que chegue ao conhecimento da Requerida, GERALDA MARIA GOMES é passado o presente Edital, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e sete (13.03.2007). Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, o subscrevi. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2121/2007

Processo Nº: RT 00477-2001-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSA LACERDA DOS SANTOS / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS CENTER NORTE LTDA

ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPINDOLA

DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, POSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 2169/2007

Processo Nº: RT 00768-2004-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER PEREIRA DOS SANTOS/

ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMADA BRASIL TELECOM S/A COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR O ALVARÁ Nº 116/2007, QUE ESTÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2151/2007

Processo Nº: RT 00288-2005-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI BENTA GOMES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO....: ANA MARIA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E PIZZARIA LIBERTÊ DRINKS + 001

ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE PRAÇA E LEILÃO REALIZADOS NO DIA 06.03.07, A FIM DE QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, POSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 2168/2007

Processo Nº: RT 00007-2006-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SONIA MARIA DIAS / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES

RECLAMADO(A): HAASE E MANZI LTDA

ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO

DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE FICAR CIENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE PRAÇA E LEILÃO, A FIM DE QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, POSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PRAZO DE TRINTA DIAS.

Notificação Nº: 2167/2007

Processo Nº: RT 00297-2006-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIVALDO FERREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

RECLAMADO(A): NIQUELÂNDIA AGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CASA DO FAZENDEIRO)

ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMAR ACERCA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO, FICANDO CIENTE DE QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESTE JUÍZO COMO RESPOSTA AFIRMATIVA.

Notificação Nº: 2152/2007

Processo Nº: RT 00643-2006-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDERLY GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): IKUO TSUGE

ADVOGADO....:

DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO RECLAMADO, VEZ QUE A INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO MESMO FOI DEVOLVIDA, COM A INFORMAÇÃO DE DESCONHECIDO NO LOCAL.

Notificação Nº: 2120/2007

Processo Nº: RT 00647-2006-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA GLÓRIA GUERRA LACERDA

ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

RECLAMADO(A): XAVIER E RODOVALHO LTDA(REP. JOSÉ XAVIER RODOVALHO)

ADVOGADO....: BRUNO CABRAL PACHECO

DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMAR ACERCA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO, FICANDO

CIENTE DE QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESTE JUÍZO COMO RESPOSTA AFIRMATIVA.

Notificação Nº: 2158/2007
Processo Nº: RT 00648-2006-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIZABETE JOSÉ NEVES
ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): XAVIER E RODOVALHO LTDA(REP. JOSÉ XAVIER RODOVALHO)
ADVOGADO.....: BRUNO CABRAL PACHECO
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMAR SE O ACORDO FOI CUMPRIDO, FICANDO CIENTE DE QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESTE JUÍZO COMO RESPOSTA AFIRMATIVA.

Notificação Nº: 2162/2007
Processo Nº: RT 00660-2006-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO VALDIVINO FERREIRA
ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): IOLANDO ROSA
ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMAR ACERCA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO, FICANDO CIENTE DE QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESTE JUÍZO COMO RESPOSTA AFIRMATIVA.

Notificação Nº: 2153/2007
Processo Nº: RT 00668-2006-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: NELSON ALVIM
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GILBERTO BARBOTTI
ADVOGADO.....: FLÁVIO BARBOTTI
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMAR ACERCA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO, FICANDO CIENTE DE QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESTE JUÍZO COMO RESPOSTA AFIRMATIVA.

Notificação Nº: 2159/2007
Processo Nº: RT 00692-2006-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DA SILVA/INSS /INSS
ADVOGADO.....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA (REPRES. POR SEU PROPRIETÁRIO - JORGE MOHAMED
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMADO COMPROVAR NOS AUTOS A QUITAÇÃO DO ACORDO, VEZ QUE O RECLAMANTE INFORMA QUE AINDA RESTAM DUAS PARCELAS A SEREM PAGAS. PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2160/2007
Processo Nº: RT 00692-2006-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DA SILVA/INSS /INSS
ADVOGADO.....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA (REPRES. POR SEU PROPRIETÁRIO - JORGE MOHAMED
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMADO COMPROVAR NOS AUTOS A QUITAÇÃO DO ACORDO, VEZ QUE O RECLAMANTE INFORMA QUE AINDA RESTAM DUAS PARCELAS A SEREM PAGAS. PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2164/2007
Processo Nº: RT 00964-2006-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTTA DOMICIANO E SOUZA/INSS
ADVOGADO.....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): HERBERTY ANDRADE DE CARVALHO
ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, NO IMPORTE DE R\$ 260,40 E DAS CUSTAS, NO IMPORTE DE R\$ 1,30.

Notificação Nº: 2122/2007
Processo Nº: CCS 00245-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ.): ENEDINO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: DEVERÁ O AUTOR TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA EXARADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 110, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA, A FIM DE QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 1057/2007
Processo Nº: RT 00365-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: AURINEIDE MESQUITA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): CASA LARES REBECCA JENKINS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DA RECLAMANTE Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 128, a seguir transcrito: 'Intime-se a exequente para, no prazo de trinta dias, indicar bens da devedora, passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução na forma da lei.'

Notificação Nº: 1057/2007
Processo Nº: RT 00365-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: AURINEIDE MESQUITA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): CASA LARES REBECCA JENKINS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DA RECLAMANTE Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 128, a seguir transcrito: 'Intime-se a exequente para, no prazo de trinta dias, indicar bens da devedora, passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução na forma da lei.'

Notificação Nº: 1072/2007
Processo Nº: RT 01528-2005-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ROMILTON LOPES DE AGUIAR
ADVOGADO.....: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO(A): TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA. (VANTUIR ANTUNES ALVES)
ADVOGADO.....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
DESPACHO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DO RECLAMANTE Fica V. Sa intimado do despacho de fl. 126, a seguir transcrito: 'Intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de trinta dias, quanto ao teor da certidão de fl. 124, requerendo o que entender de direito, sob pena de requisição da carta precatória e suspensão da execução na forma da lei.'

Notificação Nº: 1059/2007
Processo Nº: RT 00661-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIGLEUSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WALTER MORAES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO.....: CLEIDE FERRARI SABINO
DESPACHO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE/RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, em cinco dias, manifestar-se quanto a conta de liquidação.

Notificação Nº: 1075/2007
Processo Nº: RT 00717-2006-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARIA HELENA RODRIGUES COELHO LOBO
ADVOGADO.....: OTÁVIO BATISTA ARANTES DE MELLO
DESPACHO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DO RECLAMANTE Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 130, a seguir transcrito: '...vistas ao exequente para, caso queira, apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo legal.'

Notificação Nº: 1076/2007
Processo Nº: RT 00776-2006-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA CLEIDE DO CARMO SILVA
ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): DORIVANA MARTINS FERREIRA SILVA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À EXEQUENTE/RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período não superior a 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1071/2007
Processo Nº: RT 00777-2006-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLY FERREIRA DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): MAURA SANDRA SOARES ANDRADE CORRÊA
ADVOGADO.....: ANTONIO ADONEL GOMES DE ARAUJO E OUTROS
DESPACHO: CIÊNCIA À ADVOGADA DA RECLAMANTE Fica V. Sa intimada do despacho de fl. 66, a seguir transcrito: 'Ante o teor da certidão de fl. 65, libere-se à exequente o seu crédito, devendo a obreira vir retirar o respectivo alvará judicial no prazo de dez dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 1070/2007

Processo Nº: RT 00848-2006-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINALVO SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA

RECLAMADO(A): EDUARDO HONÓRIO DE CAMPOS ÁVILA

ADVOGADO.....: RUBENS BARTHOLO DE OLIVEIRA

DESPACHO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DO RECLAMADO Fica V. Sa intimado do despacho de fl. 59, a seguir transcrito: 'Defiro parcialmente o pleito do credor previdenciário de fl. 57. Intime-se a reclamada para que, no prazo de quinze dias, cumpra com a obrigação de fazer constante no acordo firmado em ata de audiência (recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o período sem registro).'

Notificação Nº: 1073/2007

Processo Nº: RT 01018-2006-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULA PRISCILIANA LACERDA SILVA

ADVOGADO.....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

RECLAMADO(A): EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DA RECLAMANTE Fica V. Sa intimado do despacho de fl. 55, a seguir transcrito: 'Intime-se o exequente para, no prazo de trinta dias, manifestar-se quanto ao teor da certidão de fl. 53, requerendo o que entender de direito, sob pena de e suspensão da execução, na forma da lei.'

Notificação Nº: 1074/2007

Processo Nº: RT 01072-2006-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON GOMES MOURA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE + 001

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRATA LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ

DESPACHO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DO RECLAMANTE Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1079/2007

Processo Nº: RT 01109-2006-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SABRINA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO BARBOSA LTDA. (REPRESENTANTE LEGAL: MARIA YVELONIA S. ARAÚJO)

ADVOGADO.....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS

DESPACHO: CIÊNCIA AO EXECUTADO/RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fl. 174 abaixo transcrito: 'O executado apresentou guia de depósito às fls. 171//173 com a finalidade de pagamento do débito exequendo (petição de fls. 170). Observo que o montante depositado refere-se à quantia de R\$1.659,23. Não obstante, verifico que o montante do débito corresponde ao valor de R\$2.237,37. Neste sentido, faculto à devedora a complementação do pagamento no prazo de cinco dias, sob pena do prosseguimento da execução sobre a diferença remanescente. Intime-se.'

Notificação Nº: 1065/2007

Processo Nº: RT 01152-2006-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JASSIANA ALVES

ADVOGADO.....: GABRIELLA GONÇALVES BARBOSA E OUTRA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA, CONFEITARIA E LANCHONETE FINO PÃO LTDA - ME

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ciência à reclamante: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber sua CTPS que se encontra arquivada em Secretaria.

Notificação Nº: 1078/2007

Processo Nº: RT 01154-2006-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELIZABETE NOGUEIRA

ADVOGADO.....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

RECLAMADO(A): TCO PANIFICADORA E COMÉRCIO LTDA. (RESPONSÁVEL LEGAL: OSCAR DA SILVA TATICO)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto ao teor da certidão de fl. 49.

Notificação Nº: 1069/2007

Processo Nº: RT 00045-2007-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ZULMIRO CARDOSO BORBA

ADVOGADO.....: EVERALDO MELO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): R.F.B. COMÉRCIO E UTILIDADES LTDA (REPRESENTADA POR RICARDO LÚCIO BARBOSA)

ADVOGADO.....: VANILDA VELOSO DE SOUZA

DESPACHO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DA RECLAMADA Fica V. Sa. intimada do despacho de fl. 58, a seguir transcrito: 'Ante o teor da certidão de fl. 57, intime-se a reclamada para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar nos

autos a obrigação de fazer para alteração contratual com a retirada do nome do reclamante, conforme consignado em ata às fls. 12/14, sob pena de remessa dos autos aos cálculos para liquidação da multa cominada e posterior execução.'

Notificação Nº: 1077/2007

Processo Nº: RT 00074-2007-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DANÚBIA PEREIRA NATIVIDADE

ADVOGADO.....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

RECLAMADO(A): DANIELA COSTA BOSSI

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto ao teor da certidão de fl. 26.

Notificação Nº: 1081/2007

Processo Nº: RT 00177-2007-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RONIE RODRIGUES LIMA

ADVOGADO.....: JOSUÉ APARECIDO DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): EVALDO RODRIGUES LOURENÇO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DO RECLAMANTE Fica V. sa. intimada do despacho de fl. 34, a seguir transcrito: 'Indefiro o pedido de adiamento de fls. 27/28 por não encontrar justificativa legal, não competindo ao Poder Judiciário adequar sua pauta à agenda profissional do advogado.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 43/2007

Autos de nº RT 01327-2005-241-18-00-5

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS(RECTE: SEBASTIÃO DIAS CARDOSO)

Executada: CSL - CURTUME SANTA LUZIA - COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular desta VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA CSL - CURTUME SANTA LUZIA - COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da importância de R\$ 25.465,71 (vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), correspondente aos valores discriminados no resumo de cálculos de fl. 343, acrescido das custas referente à diligência certificada à fl. 349, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, CSL - CURTUME SANTA LUZIA - COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Dado e passado nesta cidade de VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO, aos doze dias do mês de março de dois mil e sete. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 44/2007

Autos de nº RT 01489-2005-241-18-00-3

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS(RECTE: ULUÁ GUIMARÃES OLIVEIRA DA SILVA)

Executada: CSL - CURTUME SANTA LUZIA - COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular desta VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA CSL - CURTUME SANTA LUZIA - COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da importância de R\$ 807,69 (oitocentos e sete reais e sessenta e nove centavos), correspondente aos valores discriminados no resumo de cálculos de fl. 164, acrescido das custas referente à diligência certificada à fl. 169, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, CSL - CURTUME SANTA LUZIA - COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Dado e passado nesta cidade de VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO, aos doze dias do mês de março de dois mil e sete. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 45/2007

Autos de nº RT 00764-2006-241-18-00-2

Exequente: SILVIA ANDREZA BOTELHO DE SOUSA

Executada: ANTONIO RAIMUNDO DUARTE DOS SANTOS

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular desta VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO, ANTONIO RAIMUNDO

DUARTE DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da importância de R\$ 854,14 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), correspondente aos valores discriminados no resumo de cálculos de fl. 47, acrescido das custas referentes à diligência certificada à fl. 52, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do executado, ANTONIO RAIMUNDO DUARTE DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Dado e passado nesta cidade de VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO, aos doze dias do mês de março de dois mil e sete. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 46/2007
Autos de nº RT 00765-2006-241-18-00-7
Exeqüente: VANESSA PEREIRA DE JESUS

Executada: ANTONIO RAIMUNDO DUARTE DOS SANTOS
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular desta VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO ANTONIO RAIMUNDO DUARTE DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da importância de R\$ 856,39 (oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), correspondente aos valores discriminados no resumo de cálculos de fl. 49, acrescido das custas referentes à diligência certificada à fl. 54, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do executado, ANTONIO RAIMUNDO DUARTE DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Dado e passado nesta cidade de VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO, aos doze dias do mês de março de dois mil e sete. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria